SISTEMA GERENCIADOR DAS PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL

FAMURS
É no município que tudo acontece.

Rio Grande do Sul , 28 de Janeiro de 2019 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul • ANO X | Nº 2483

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 01/2018 – PREGÃO PRESENCIAL 007/2017

O diretor executivo do CM/Granpal torna público (art. 61 da Lei 8.666/1993) o seguinte ato firmado pelo Consórcio:

Processo administrativo: 62/2019. **Objeto:** adesão à ata de registro de preços 01/2018 – Pregão presencial 07/2017 aos itens 02, 03 e 06 do lote 01 e itens 02, 03, 07 e 10 do lote 03 para aquisição de mobiliário escolar e corporativo. **Órgão gerenciador:** Consórcio Público da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre – CM/GRANPAL. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Rondonópolis/MT . **Contratada:** itens 02, 03 e 06 do lote 01e itens 02, 03, 07 e 10 do lote 03: MAQMÓVEIS INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA, CNPJ 97.466.593/0001-18. **Valor total:** itens do lote 01 - 02 R$ 26.540,00, 03 R$ 25.840,00 e 06 R$ 16.230,00; itens do lote 03 – 02 R$ 153.00,00, 03 R$ 96.000,00, 07 R$ 231.250,00 e 10 R$ 94.880,00. **Total da Adesão: R$ 643.740,00.**

Porto Alegre, 25 de janeiro de 2019.

ÉDERSON MACHADO
Diretor Executivo do CM/Granpal

Publicado por:
Ricardo Aloenis Schmidt
Código Identificador:EDF3529C

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 01/2018 – PREGÃO PRESENCIAL 007/2017

O diretor executivo do CM/Granpal torna público (art. 61 da Lei 8.666/1993) o seguinte ato firmado pelo Consórcio:

Processo administrativo: 61/2019. **Objeto:** adesão à ata de registro de preços 01/2018 – Pregão presencial 07/2017 aos itens 02 do lote 03 e 03 do lote 04 para aquisição de mobiliário escolar e corporativo. **Órgão gerenciador:** Consórcio Público da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre – CM/GRANPAL. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Alegre/ES. **Contratada:** itens 02 do lote 03 e 03 do lote 04: MAQMÓVEIS INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA, CNPJ 97.466.593/0001-18. **Valor total:** item do lote 03 - 02 R$ 107.100,00; item do lote 04 R$ 30.175,00. **Total da Adesão: 137.275,00.**

Porto Alegre, 25 de janeiro de 2019.

ÉDERSON MACHADO
Diretor Executivo do CM/Granpal

Publicado por:
Ricardo Aloenis Schmidt
Código Identificador:F33979D3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE DISPENSA Nº. 02/2019

Valdeci Gomes da Silva, Prefeito Municipal de Almirante Tamandaré do Sul, acolhendo parecer exarado no processo nº. 010.07.06/2019, reconhece ser dispensável a licitação, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, e ratifica a contratação, nos termos do art. 26 do mesmo diploma, da empresa CINDAGUA SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI, CNPJ nº. 09.255.461/0001-80, no valor global de **R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).**

Almirante Tamandaré do Sul, 25 de janeiro de 2019.

VALDECI GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caroline Dias
Código Identificador:99B1497F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2018

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS

Diretoria da FAMURS
Gestão 2018/2019

Presidente
Antonio Cettolin (PMDB)
Garibaldi – Amesne

1º Vice-Presidente
Adroaldo Conzatti (PSDB)
Encantado – Amvat

2º Vice-Presidente
Paulo Roberto Butzge (PSB)
Candelária – Amvarp

3º Vice-Presidente
Edivan Fortuna (DEM)
Cacique Doble – Amunor

1º Secretário
Silvio Luis da Silva Rafaeli (PDT)
Tapes – Acostadoce

2º Secretário
Daniel Pereira Almeida (PT)
Butiá – Asmumrc

1º Tesoureiro
Cássio Nunes Soares (PP)
Pantano Grande – Amvarp

2º Tesoureiro
Tito Lívio Jaeger Filho (PTB)
Taquara – Ampara

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

A Prefeitura Municipal de Alvorada comunica aos interessados a **RETIFICAÇÃO** do Edital de Licitação na Modalidade Pregão Presencial que ocorreria em 20 de dezembro de 2018, cujo objeto é a implantação de Rede de Fibra Óptica Apagada para o Município de Alvorada-RS, contemplando o gerenciamento dos pontos de acesso de governo, videomonitoramento para segurança de praças e logradouros públicos, telefonia IP e WiFi público. Nova data e hora da disputa de preços: dia **12 de fevereiro de 2019 às 9hs, no Salão Nobre da Prefeitura Municipal de Alvorada, Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, 1º andar, Bairro Bela Vista, Alvorada-RS**.
O edital RETIFICADO encontra-se à disposição, no site alvorada.atende.net, também podendo ser solicitado através do e-mail licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br.
Maiores informações, pessoalmente, no Departamento de Compras, Contratos e Licitações; Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, telefone (51) 3044-8563, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h45min e das 13h às 16h45min.

Alvorada, 28 de janeiro de 2019.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marco Aurélio Comassetto
Código Identificador:40B3BF3F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2019

A Prefeitura Municipal de Alvorada comunica aos interessados a SUSPENSÃO da Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, que ocorreria em **28 de janeiro de 2019 às 14h**, no Portal de Compras Públicas, www.portaldecompraspublicas.com.br, cujo objeto é a contratação de serviço de locação de 15 (quinze) dosímetros, sendo 1 (um) de padrão ambiental e 14 (quatorze) de padrão pessoal, para dosimetria pessoal e atualização, quando necessário, de laudos técnicos de levantamento radiométrico e de testes de desempenho de equipamentos de radiografia odontológica intraoral para o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) de Alvorada/RS, da Secretaria Municipal de Saúde.
Motivo: necessidade de tempo hábil a fim de análise a ser realizada por Área Técnica pertencente à Secretaria Municipal de Saúde acerca de questionamentos realizados e impugnação impetrada em relação ao edital e para realização de procedimentos e trâmites internos a respeito do Processo Licitatório.
Maiores informações, pessoalmente, no Departamento de Compras, Contratos e Licitações; Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, telefone (51) 3044-8563, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h45min e das 13h às 16h45min.

Alvorada, 28 de janeiro de 2019.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marco Aurélio Comassetto
Código Identificador:435A1EF0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PUBLICAÇÃO DE EDITAL

PUBLICAÇÃO DE EDITAL
Em cumprimento ao dispositivo do Art. 37 da Lei Federal 6437 de 20 de agosto de 1977, o serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL, em Processo Administrativo Sanitário, registrada na data de 22/01/2019:

Autuado: RUDINEI IMNHOFF
Data da Autuação: 22/08/2018
CNPJ: 02.522.990/0001-53
Processo: 32409/18
Município: Alvorada- RS
Tipificação da Infração: 1) Art. 842 Caput do Decreto Estadual 23430/74, 2) ITEM 4.2.1 DA RDC 216/2004 (ANVISA), 3) ITEM 4.6.3 DA RDC 216/2004(ANVISA), 4) ITEM 4.1.13 E ITEM 4.1.14 DA RDC 216/2004 (ANVISA), 5) ITEM 4.12.2 DA RDC 216/2004 (ANVISA), 6) ITEM 4.2.1 DA RDC 216/2004 (ANVISA), 7) Art. 424 caput do Decreto Estadual 23430 de 24/10/1977, tipificados no Art. 10º inc. IV da Lei Federal nº 6437 de 20/08/77;
Decisão: Julgada Procedente
Penalidade Imposta: Multa grave.

Autuado: RESTAURANTE GODÓI LTDA
Data da Autuação: 17/07/2018
CNPJ: 13.437.038/0001-78
Processo: 23234/18
Município: Alvorada- RS
Tipificação da Infração: 1) Art. 842 Caput do Decreto Estadual 23430/74, 2) ITEM 4.6.3 DA RDC 216/2004 (ANVISA), 3) ITEM 1.1 DA RDC 216/2004(ANVISA), 4) ITEM 4.2.4 DA RDC 216/2004 (ANVISA), 5) Art. 332 caput do Decreto Estadual 23430 de 24/10/1977, tipificados no Art. 10º inc. IV da Lei Federal nº 6437 de 20/08/77;
Decisão: Julgada Procedente
Penalidade Imposta: Multa grave.

Autuado: SIDNEY DE OLIVEIRA FERREIRA
Data da Autuação: 20/04/2018
CNPJ: 803.310.500-30
Processo: 32409/18
Município: Alvorada- RS
Tipificação da Infração: 1) Art.843 do Decreto Estadual 23430/1974; 2) Art. 332 caput§ 1º do Decreto Estadual 23430/1974; 3) Art. 7º da Portaria 66/2017; 4) Art. 16º da Portaria SES 66/17, 5) Art. 436 do Decreto Estadual 23430/1974; 6) Art. 436§ 6º do Decreto Estadual 23430/1974; 7) Item 8.5 da portaria SES-RS78/2009 ; 8) Art 430 § 1º do Decreto Estadual 23430/1974; 9) Art. 424 do Decreto Estadual 23430/1974; 10) Art. 347 inc VII e Art. 375 do Decreto Estadual 23430/1974; 11) Art. 8º inc. II da Portaria SES 66/17; 12) Item 4.12.2 da RDC216/2004; 13) Item 4.2.1 da RDC 216/2004 E c/c no Art. 10, inc. IV , XXIV da Lei Federal 6437 de 20 de agosto de 1977.
Decisão: Julgada Procedente
Penalidade Imposta: Multa grave Apreensão e inutilização dos produtos.

CLAIRTON ALVES
Coord. Vig. Sanitária

Publique-se.

NEUSA BERSAGUI ABRUZZI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Neusa Regina Donato
Código Identificador:837732EF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Elerias Govoni Coutinho, Presidente, acolhendo parecer exarado reconhece ser dispensável a licitação, com fundamento no art.**artigo 24, I c/c art. 23, inciso I,**da Lei no8.666, de 21 de junho de 1993, para a contratação de serviços de engenharia (sondagem de solo) nos termos do instrumento de contrato nº 002/2019, celebrado em 23 de janeiro de 2019.

Arroio dos Ratos, 23 de janeiro de 2019.

ELERIAS GOVONI COUTINHO
Presidente

Publicado por:
Susi Shizuko Tazoe
Código Identificador:86CFCFB1

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA - JARI

PORTARIA Nº. 081/2019 25 DE JANEIRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos - RS, no uso de suas atribuições, nomeia os membros das entidades a seguir relacionadas para, na condição de titulares e suplentes, respectivamente, integrarem a Junta Administrativa de Recursos de Infração de Trânsito – JARI:

Representante do órgão executivo municipal de trânsito, que a presidirá:
Titular: Tailaine Katiele Escouto Moraes - presidente
Suplente: Rafael Olbermann Ruiz Pizio

Representante de entidade representativa da sociedade, escolhida preferencialmente entre aquelas que desenvolvem ações na área de trânsito: Taxistas.

Titular: Sergio Roberto Martins Telefone: 51 99997-9859
Suplente: Ozi Bibiano da Silva Telefone: 51 99673-1068

Representante com conhecimento na área de trânsito, com, no mínimo, nível médio:

Titular: Nolmiro Fortes de Oliveira
Suplente: Diego Camboim Iankoski.

Arroio dos Ratos-RS, 25 de Janeiro de 2019.

LUCIANO LEITES ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Etiana Ruiz Zomer
Código Identificador:281A8427

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/2019

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001, DE 09 DE JANEIRO DE 2019.

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA ANÁLISE DA OCORRÊNCIA DE DECADÊNCIA OU PRESCRIÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS.

LUCIANO LEITES ROCHA Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos/RS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que estabelece o artigo 156 do Código Tributário Nacional, que prevê a decadência e a prescrição como formas de extinção do crédito tributário.

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar e uniformizar os procedimentos referentes ao processo administrativo tributário para a análise da decadência e da prescrição de créditos tributários;

RESOLVE:

Art. 1º. A análise da ocorrência da DECADÊNCIA ou da PRESCRIÇÃO em relação aos créditos tributários ou não tributários de contribuintes do Município de Arroio dos Ratos, far-se-á SEMPRE mediante processo administrativo que poderá ser de iniciativa do contribuinte ou da Administração Tributária pela sua Divisão de Dívida Ativa ou ainda pela Procuradoria quando se tratar de análise de prescrição de créditos que já se encontram em execução fiscal.

Parágrafo único. Fica vedada a análise da ocorrência de decadência ou prescrição que assuma outro caminho que não o do regular andamento do processo administrativo.

Art. 2º. O Contribuinte que desejar solicitar a análise da dívida envolvendo a ocorrência de prescrição de créditos tributários, deverá protocolar, PARA CADA INSCRIÇÃO MUNICIPAL, objeto da solicitação, um requerimento padrão anexando os seguintes documentos de acordo com cada situação:

I – Em se tratando de requerente Pessoa Física:

a. Cópia simples identidade e CPF;

b. Cópia simples do comprovante de endereço do(a) Devedor(a) Requerente;

c. Nos casos envolvendo débitos de IPTU e Contribuição de Melhoria, cópia atualizada da matrícula ou transcrição de registro do imóvel, ambas registradas no Cartório de Registros Imobiliários. Na inexistência destas, os corresponsáveis deverão anexar cópia do contrato de compra e venda, ou escritura pública, ou declaração de Posse (Anexo III), ou Termo de Concessão/Permissão de uso, ou outro documento que venha comprovar que o requerente é o contribuinte ou responsável direto ou indireto pelos tributos a que se refere;

d. Nos casos em que o devedor originário for falecido, anexar cópia da certidão de óbito do devedor e ainda cópias do CPF e RG de todos os herdeiros e do cônjuge supérstite acompanhado de cópia da certidão de casamento, quando houver;

e. Os imóveis que estiverem em processo de inventário, anexar o Termo de Inventariante;

f. É obrigatório fornecer telefone e endereço atualizado, e e-mail sempre que tiver;

II - Em se tratando de requerente Pessoa Jurídica:

a. Cópia da carteira de identidade e CPF do representante legal;

b. Cópia do cartão de inscrição no CNPJ;

c. Cópia do Ato Constitutivo da Pessoa Jurídica acompanhado de suas alterações, quando houver, registrado na Junta Comercial ou no respectivo Cartório;

d. Nos casos envolvendo débitos de IPTU e Contribuição de Melhoria, cópia atualizada da matrícula ou transcrição de registro do imóvel, ambas registradas no Cartório de Registros Imobiliários. Na inexistência destas, os corresponsáveis deverão anexar cópia do contrato de compra e venda, ou escritura pública, ou declaração de Posse (Anexo III), ou Termo de Concessão/Permissão de uso, ou outro documento que venha comprovar que o requerente é o contribuinte ou responsável direto ou indireto pelos tributos a que se refere;

e. Os imóveis que estiverem em processo de inventário, anexar o Termo de Inventariante;

f. É obrigatório fornecer o telefone para contato, e e-mail sempre que tiver.

Art. 3º. Poderá a Secretaria da Fazenda exigir documentação complementar desde que devidamente fundamentada, de acordo com cada situação.

Art. 4º. O processo deverá estar com toda a documentação completa para que seja recebido.

Parágrafo único. No caso de falta de documentos, o processo será devolvido ao setor que recebeu, para que se abra prazo para complementação de documentos.

Art. 5º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio dos Ratos, 09 de janeiro de 2019.

LUCIANO LEITES ROCHA,
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

EVERTON RODRIGO DOS SANTOS VIEIRA
Sec. Mun. de Administração

Publicado por:
Etiana Ruiz Zomer
Código Identificador:C06337D0

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO TP 01/2019 - MASSA ASFÁLTICA

AVISO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP
TOMADA DE PREÇOS N° 01/2019
O Município de Arroio dos Ratos/RS torna público que encontra-se aberta a Licitação na Modalidade **Tomada de Preços n° 018/2018**, tipo **"MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM"** para a aquisição de **MASSA ASFÁLTICA USINADA À QUENTE.** Serão recebidos os envelopes de Habilitação e Propostas no dia **14/02/2019** às **14 horas**. O edital encontra-se disponível no site www.arroiodosratos.rs.gov.br. Maiores informações pelo fone: 51 – 3656 1029.

Arroio dos Ratos, 24 de janeiro de 2019.

LUCIANO LEITES ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Adriana Antunes
Código Identificador:F7193955

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EDITAL PARA PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE ESTÁGIO

EDITAL Nº 002/2019

O Prefeito do Município de Arroio dos Ratos, no uso de suas atribuições, torna pública a divulgação do Edital para o preenchimento de vagas de estágio para estudantes de nível médio, da educação profissional, do ensino médio na modalidade de educação de jovens e adultos e da educação superior nas secretarias do Município. O EDITAL completo encontra-se no sítio do município.

Arroio dos Ratos, 25 de janeiro de 2019.

LUCIANO LEITES ROCHA
Prefeito Municipal

ROSELAINE ROSA DA SILVA
Presidente

GILMAR THIARLIS DO NASCIMENTO SILVEIRA
Membro

GUSTAVO RUIZ ÁVILA
Membro

Publicado por:
Roselaine Rosa da Silva
Código Identificador:FB73EFDA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EXTRATO 4º ADITIVO CONTRATO

Contratante: Câmara Municipal de Augusto Pestana - RS.
Contratado: IGAM – INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ÓRGÃOS PÚBLICOS, CNPJ nº (12.250.589/0001-65).
Objeto: renovação contratual por mais 12 meses;
Valor Contratual: R$ 1.273,51 (um mil duzentos e setenta e três reais e cinquenta e um centavos) mensais.

Augusto Pestana/RS, 26 de Janeiro de 2019

FRANCISCO OSCAR PLETSCH
Presidente

Publicado por:
Tobias Costa Bebber
Código Identificador:83FDA152

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

SECRETARIA DA FAZENDA
SÚMULA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2019

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE BARRACÃO
CONTRATADA:PEDRINHO DA SILVA
CNPJ:22.794.286/0001-67
OBJETO:CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA INTERNA E EXTERNA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS: EMEF DORVAL PORTO CARDOSO, EMEF PAULO FREIRE E EMEI LIBÓRIO MOREIRA DE LIMA.
VALOR:R$ 10.000 (dez mil reais)
HOMOLAGAÇÃO: 23.01.2019
Assinatura:23.01.2019
PRAZO: 30 dias
MODALIDADE: Dispensa Licitação 002/2019
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 007/2019
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993

Barracão - RS, 25 de janeiro de 2019

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janete Terezinha Bergamo Motta
Código Identificador:8FC12034

SECRETARIA DA FAZENDA
SÚMULA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2019

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE BARRACÃO
CONTRATADA:CONSTRUELETRIC MATERIAIS ELÉTRICOS E DE CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 10.694.294/0001-52
OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de dedetização e limpeza de caixas d' água das escolas municipais.
VALOR: 2896,70 (dois mil oitocentos e noventa e seis reais e setenta centavos)
HOMOLOGAÇÃO: 22.01.2019
Assinatura: 24.01.2019
PRAZO: 30 dias
MODALIDADE: DISPENSA 001/2019
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº002/2019
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993

Barracão - RS, 25 de janeiro de 2019.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janete Terezinha Bergamo Motta
Código Identificador:D884CC82

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL

SECRETARIA DA FAZENDA
5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 61/2014

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL – RS**
CNPJ 87.612.735/0001-54
Contratada: ALEX RUFATTO – ME
CNPJ: 18.875.805/0001- 44
Vigência: 02/01/2019 ATÉ 02/06/2019
REAJUSTE: R$ 4.973,78 (quatro mil novecentos e setenta e três com setenta e oito centavos) + 3.5579 %= R$ 5.150,74 (cinco mil cento e cinquenta reais com setenta e quatro centavos)

Publicado por:
Edson Moraes Zinn
Código Identificador:7E9D3766

SECRETARIA DA FAZENDA
6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 61/2014

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL – RS**
CNPJ 87.612.735/0001-54
Contratada: ALEX RUFATTO – ME
CNPJ: 18.875.805/0001- 44
ASSINATURA: 18/01/2019
AJUSTE: R$ 5.150,74 (cinco mil cento e cinquenta reais com setenta e quatro centavos) + R$ 500,00 (quinhentos reais)= R$ 5.650,74 (cinco mil seiscentos e cinquenta com setenta e quatro centavos)

Publicado por:
Edson Moraes Zinn
Código Identificador:83A64AC5

SECRETARIA DA FAZENDA
1º TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 042/2018

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL – RS**
CNPJ 87.612.735/0001-54
Contratada: GILNEI TIAGO DE FREITAS
CNPJ: 23.079.511/0001-46
Vigência: 02/01/2019 até 02/01/2020

Publicado por:
Edson Moraes Zinn
Código Identificador:46073F0C

SECRETARIA DA FAZENDA
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 90-2018

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL – RS CNPJ 87.612.735/0001-54**
Contratada: CLINICA MÉDICA GERMANN LTDA
CNPJ: 05.784.182/0001-52
Aditivo: Incluir além dos serviços elencados no contrato original dos serviços:
A- Cinco técnicos de enfermagem com carga horária de 40 horas semanais.
B- Um higienizador com carga horaria de 420 horas semanais
C- Dois agente administrativo auxiliar com carga horaria de 42 horas semanais.
D- Um recepcionista com carga horaria de 40 horas semanais.
Acréscimo: R$ 115.000,00 (cento e quinze mil) + R$ 25.564,49 (vinte e cinco mil quinhentos e sessenta e quatro com quarenta e nove centavos)= R$ 140.564,49 (cento e quarenta mil quinhentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos)
Assinatura: 22/01/2019

Publicado por:
Edson Moraes Zinn
Código Identificador:0B37F91B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS N° 002/2019

O Município de Boa Vista do Sul/RS torna público, para conhecimento dos interessados, que às **09h do dia 13 de fevereiro de 2019**, na Sala de Reuniões, serão recebidas propostas referentes à Tomada de Preços n° 002/2019, do tipo menor preço por item, cujo objeto é a contratação de empresas para prestação de serviços de transporte escolar. O Edital poderá ser retirado na Secretaria Municipal da Administração, no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, ou no site www.boavistadosul.rs.gov.br. Mais informações na Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul/RS, sita a Rua Emancipação, nº 2.470, Centro, Boa Vista do Sul/RS ou pelo telefone (54) 3435-5366.

Boa Vista do Sul, 25 de janeiro de 2019.

ALOÍSIO RISSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Taline rex Zuchi
Código Identificador:DC20E911

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS N° 003/2019

O Município de Boa Vista do Sul/RS torna público, para conhecimento dos interessados, que às **13h30min do dia 13 de fevereiro de 2019**, na Sala de Reuniões, serão recebidas propostas referentes à Tomada de Preços n° 003/2019, do tipo menor preço por item, cujo objeto é a contratação de empresas para prestação de serviços de transporte intermunicipal de estudantes universitários e técnicos profissionalizantes. O Edital poderá ser retirado na Secretaria Municipal da Administração, no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, ou no site www.boavistadosul.rs.gov.br. Mais informações na Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul/RS, sita a Rua Emancipação, nº 2.470, Centro, Boa Vista do Sul/RS ou pelo telefone (54) 3435-5366.

Boa Vista do Sul, 25 de janeiro de 2019.

ALOÍSIO RISSI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Taline rex Zuchi
Código Identificador:683DF9FA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS N° 004/2019

O Município de Boa Vista do Sul/RS torna público, para conhecimento dos interessados, que às **09h do dia 15 de fevereiro de 2019**, na Sala de Reuniões, serão recebidas propostas referentes à Tomada de Preços n° 004/2019, do tipo menor preço por item, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar. O Edital poderá ser retirado na Secretaria Municipal da Administração, no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, ou no site www.boavistadosul.rs.gov.br. Mais informações na Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul/RS, sita a Rua

Emancipação, nº 2.470, Centro, Boa Vista do Sul/RS ou pelo telefone (54) 3435-5366.

Boa Vista do Sul, 25 de janeiro de 2019.

ALOÍSIO RISSI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Taline rex Zuchi
Código Identificador:8562E632

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO – CHAMADA PÚBLICA N° 001/2019

A Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul/RS torna público, para conhecimento dos interessados, que está procedendo a CHAMADA PÚBLICA, no período de 29 de janeiro a 19 de fevereiro de 2019, no horário das 8h30min às 11h30min e das 13h às 17h, na sede Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul, na Rua Emancipação, nº 2.470, para fins de CREDENCIAMENTO para compra de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar para o ano de 2019. O Edital poderá ser retirado na Secretaria Municipal da Administração, no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, ou no site www.boavistadosul.rs.gov.br. Mais informações na Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul/RS, sita a Rua Emancipação, nº 2.470, Centro, Boa Vista do Sul/RS ou pelo telefone (54) 3435-5366.

Boa Vista do Sul, 25 de janeiro de 2019.

ALOÍSIO RISSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Taline rex Zuchi
Código Identificador:6F055F54

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO

SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS - COMPRAS E LICITAÇÕES
XTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2018

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2018
Contratante: Município de Bom Princípio
Colaboradores: Associação de Prestação de Serviço e Assistência Técnica - APSAT
Objeto:Prorrogação do Termo de fomento de acordo com novo Plano de Trabalho.
Valor: R$ 30.000,00 (trinta mil reais)
Período de vigência: 12 meses (01 de janeirode 2019 até31 de dezembrode 2019)
Assinatura:02/01/2019

Servidor Público Municipal

Bom Princípio, 28/01/2019

FABIO PERSCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriane Bruchêz
Código Identificador:3902E6A3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EDITAL Nº 016/2019_NOMEIA.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, NOTIFICA que será convocada, a partir de 28 de janeiro de 2019, a Agente Comunitária de Saúde, abaixo relacionada, conforme Processo Seletivo Público nº 04/2017, de 17.08.2017.

• GRASIELE CERVEIRA – Área 3.

Fique a convocada ciente de que tem o prazo de 3 (três) dias, contados a partir da data da publicação deste Edital, para a assinatura do Contrato, sob pena de cancelamento da convocação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 25 de janeiro de 2019.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jessica Wichmann
Código Identificador:FD0A0C47

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
NOTIFICAÇÃO PÚBLICA Nº 004/2019 DE 28.01.2019

O MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, nos termos da Lei Federal nº 9.452, de 20/03/1997, notifica a comunidade, partidos políticos, sindicatos e entidades empresariais a liberação do(s) seguinte(s) recurso(s) do Governo Federal, depositado(s) no Banco do Brasil S/A, agência 0755-2, e na Caixa Federal, Agência 0461, em Campo Bom.

CRÉDITO	ORIGEM	CONTA Nº	APLICAÇÃO	VALOR R$
23/01/2019	FMS	60718-5	Segurança Alimentar	13.000,00

FERNANDO EDUARDO TROTT,
Secretário Municipal de Finanças.

Publicado por:
Jessica Wichmann
Código Identificador:E908EB44

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PUBLICAÇÃO DE EDITAL.

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/19. O objetivo deste édito é o chamamento para credenciamento, de pessoas jurídicas, instituições públicas e ou privadas mediante contrapartida de publicidade de patrocínio, através da captação de recursos financeiros a serem utilizados na promoção, organização, e/ou execução relativas ao 41º Rodeio Crioulo Nacional de Campo Bom no período de 28/02/2019 à 10/03/2019, no Parque do Trabalhador de Campo Bom, situado na Avenida dos Municípios, nº 1300, na cidade de Campo Bom/RS, conforme detalhado no Termo de Referência deste edital. Período para apresentação dos documentos: 29/01/2019 a 13/02/2019. Data e horário de Abertura dos Envelopes: Dia 14/02/2019, às 12h45min. Apresentação dos envelopes, informações e retirada do edital: Centro Administrativo Municipal, de segundas às quintas-feiras, das 12h30min às 18h30min e nas sextas-feiras das 7h30min às 13h30min, junto ao Departamento de Compras/Custos e Licitações, Avenida Independência, 800, Centro, Campo Bom/RS, telefone (51) 3598-8683 ou através do site www.campobom.rs.gov.br.

Campo Bom, 25 de janeiro de 2019.

RAUL OLIVEIRA JUNIOR,
Presidente da Comissão de Licitações.

Publicado por:
Jessica Wichmann
Código Identificador:66F90400

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
RESUMOS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS E DISPENSAS DE LICITAÇÕES

Modalidade	Objeto	Contratado
Dispensa 02/2019	Aquisição de Arla	S S Comercio de Combustíveis SA

Ata	Empresa	Objeto
01/2019	Tognon e Miotto Ltda Luciana Lima Bolsonello	Aquisição de Gêneros alimentícios para Alimentação Escolar
02/2019	TRR Comparin Deposito de Combustíveis Ltda	Aquisição de Diesel Comum e Diesel S10

Capão Bonito do Sul, 25 de janeiro de 2019.

NELSON CATAPAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Spanholi Boeno
Código Identificador:D5BA84D2

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DISPENSA: 06/2019

Objeto: Contratação de profissional para realização de projeto do novo Centro Administrativo do Município de Capão Bonito do Sul
Contratado (a): Jéssica Berthier Menegaz
Valor R$ 16.400,00

Capão Bonito do Sul, 25 de janeiro de 2019.

NELSON CATAPAN
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Tiago Spanholi Boeno
Código Identificador:2D483B2E

SECRETARIA DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE
DISPENSA: 05/2019

Objeto: Aquisição de containers injetados em plástico para contenção de lixo
Contratado (a): DDS Comércio de Lixeiras e Placas Ltda - Epp
Valor R$ 16.500,00

Capão Bonito do Sul, 25 de janeiro de 2019.

NELSON CATAPAN
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Tiago Spanholi Boeno
Código Identificador:3E7E72C3

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,CULTURA, ESPORTE E TURISMO
DISPENSA: 04/2019

Objeto: Contratação de empresa para ministrar a Formação Continuada dos professores da rede municipal de ensino
Contratado (a): Accorsi Carvalho Serviços Empresariais Ltda
Valor R$ 7.000,00

Capão Bonito do Sul, 25 de janeiro de 2019.

NELSON CATAPAN
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Tiago Spanholi Boeno
Código Identificador:5C41F8FC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2019

O **MUNICÍPIO DE CAPITÃO/RS** torna público que estará recebendo propostas e documentos para aquisição de **equipamentos diversos para as Escolas Municipais**, às **09h00min** do dia **08 de fevereiro de 2.019**. Edital em www.capitaors.com.br, informações (51)3758-1120.

PAULO CÉSAR SCHEIDT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Bruxel Brod
Código Identificador:EC9F9679

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL

Retificação Edital de Pregão Presencial nº 01/2019 - SRP

O **MUNICÍPIO DE CAPITÃO/RS** torna público para conhecimento dos interessados, que foi **RETIFICADO** o edital do Pregão Presencial para aquisições futuras de materiais de higiene e limpeza, sendo o mesmo destinado para participação exclusiva de **MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**. Fica fixada nova data de abertura, sendo às **09h00min**, do dia **11 de fevereiro de 2019**. Cópia do Edital e Retificação poderá ser obtida pelo site www.capitaors.com.br, maiores informações pelo telefone (051) 3758-1120.

PAULO CÉSAR SCHEIDT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Bruxel Brod
Código Identificador:83BEFED1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
AVISO DE LICITAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA

O Município de Coronel Barros – RS torna público que se encontra aberto o Processo de licitação modalidade Inexibilidade - **CHAMADA PÚBLICA nº 001/2019**, para fins de habilitação dos fornecedores e recebimento das propostas **de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar**, em conformidade com a Lei nº 11.947/09 e Resolução FNDE nº. 04/2015. O prazo para a entrega dos envelopes será até de **15 de fevereiro de 2019 no horário das 09h00min**. Maiores informações poderão ser obtidas no site http://www.coronelbarros.rs.gov.br.

Coronel Barros/RS, 25 de janeiro de 2019.

EDISON OSVALDO ARNT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Fischer
Código Identificador:1BB3D30F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 4456/2019

LEI Nº 4456/2019, DE 22 DE JANEIRO DE 2019

ALTERA E FIXA OS VALORES DAS TABELAS DE TAXAS CONSTANTES DA LEI N° 1196/95 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto na Lei Municipal n° 1196/95 de 29/12/1995 – Código Tributário Municipal,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU** sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - Para fins de enquadramento e cálculo nas Taxas de Expediente, de Prestação de Serviços, de Fiscalização Sanitária, de Licença de Localização e Fiscalização e Vistoria de Estabelecimentos Comerciais, Industriais, Prestadores de Serviços e Agropecuária, ficam alteradas as tabelas VIII, X, XI e XII, constante da Lei Municipal n° 1196/95 de 29/12/1995 – Código Tributário Municipal, conforme os critérios abaixo:

TABELA VIII
TAXAS DE EXPEDIENTE

Discriminação R$

DISCRIMINAÇÃO
01. Atestado, declaração, por unidade.....**R$ 4,37**
02. Autenticação de plantas, livros, notas fiscais e outros documentos, por unidade ou folha……..**R$ 2,19**
03. Desconto consignado em folha, por lançamento..…..... **…….R$ 2,19**
04. Certidão por unidade ou por folha.....….....**R$ 5,45**
05. Expedição de Alvará, carta de "Habite-se" ou certificado, por m²…….....**R$ 5,45**
06. Expedição de 2° Via de Alvará, Carta de "Habite-se" ou certificado, por m²…….....**R$ 5,45**
07. Inscrições e averbações, por unidade..... ….....**R$ 4,37**
08. Requerimento por unidade confeccionada…..….....**R$ 4,37**
09. Fotocópias de plantas ou documentos, além do custo da reprodução, por folha……....**R$ 1,07**
10. Emissão de guias, por unidade.....**R$ 1,63**
11. Anotações pela transferência de firma, alteração da razão social e ampliação de estabelecimento…….**R$ 4,37**
12. Expedição de certificado de avaliação de imóveis ou anotações de promessas de compra e venda……..……....**R$ 5,45**
13. Desmembramento e remembramento de lote de imóveis..... ….....**R$ 70,19**
14. Expediente diversos..... …….....**R$ 3,27**
15. Outros procedimentos não previstos.....**R$ 5,45**

TABELA X
DISCRIMINAÇÃO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PESSOAL

Pedreiro ..... R$ 3,50
Carpinteiro ..... R$ 3,50
Eletricista ..... R$ 3,50
Contramestre de Eletricista ..... R$ 7,00
Encanador ..... R$ 3,50
Contramestre de Construção ..... R$ 7,00
Serviços Gerais ..... R$ 3,50
Engenheiro Civil ..... R$ 11,50

SERVIÇOS DE MÁQUINAS

Trator retroescavadeira ..... R$ 80,00
Trator carregador ..... R$ 100,00
Motoniveladora ..... R$ 150,00
Escavadeira Pequena..... R$ 120,00
Escavadeira Grande…… R$ 180,00
Rolo Compactador…… …. R$ 100,00
KM rodado caminhão..... R$ 3,50
Patrulha agrícola ……...…... R$ 30,00
Patrulha agrícola – acima de 32 hectares..... R$ 60,00
Carga de terra ou cascalho ….. ……..... R$ 30,00
Recolhimento de Entulhos até ½ carga caminhão caçamba…….…….. R$ 10,00
Recolhimento de Entulhos por carga completa caminhão caçamba…... .. R$ 20,00

NOTAS:
a) As taxas estabelecidas na Tabela X, serão cobradas para a prestação de serviços de pessoal hora, hora/máquina e quilômetro rodado, recolhimento de entulhos, fornecimento de terra ou cascalhos;
b) Em não havendo o recolhimento do valor atribuído a coleta de entulhos, os resíduos depositados serão recolhidos normalmente e, lançado a importância devida em nome do proprietário do imóvel cadastrado no setor de tributos do município;
c) A hora máquina de serviços prestados ao agricultor que possua imóvel próprio ou arrendado, ou a soma dos mesmos atinjam até 02(dois) módulos rurais, será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor estabelecido para estas (máquinas) na Tabela X.

TABELA XI

TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

DISCRIMINAÇÃO

I – SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO:

A) ***CONSULTÓRIO:***
Médico, odontológico, veterinário, de psicologia, de nutrição; clínica sem internamento; médica, odontológica, veterinária, de psicologia, de nutrição, de fisioterapia e terapia ocupacional e de radiologia; ambulatório, serviço de fonoaudiologia, gabinete de massagem, serviço de audiometria, gabinete de pedicure, laboratório de análises clínicas, laboratório de análises químicas, laboratório de proteção dentária, banco de sangue e sauna.....**R$ 70,00**

B) Farmácia, drogaria, óptica, desinsetizadora, desratizadora, comércio de prótese ortopédica, comércio de correlatos e clínica geriátrica com internamento.....**R$ 120,00**

C) Distribuidora de produtos farmacêuticos, hospitalar, distribuidora de produtos correlatos, prontos-socorros em geral, clínica médica com internamento, clínica veterinária com internamento, hospital veterinário, laboratório industrial farmacêutico, laboratório de cosméticos, laboratório industrial de saneantes domissanitários e laboratório industrial de correlatos.....….....**R$ 250,00**

II – SERVIÇOS DE CONTROLE DE ALIMENTOS:

A) Ambulantes em geral, veículos de transporte de produtos alimentícios em geral, refeitório e comércio de frutas e hortaliças.....**R$ 70,00**

B) Açougue e peixaria, bar, lancheria, restaurante e similares, comércio de produtos alimentícios em geral, depósito de produtos alimentícios em geral, depósito de bebidas em geral, hotel e pensão com refeições e comércio de produtos alimentícios em trailers.....….....…….....**R$ 70,00**

C) Indústria de alimentos em geral, indústria de extração e engarrafamento de água mineral, cozinha industrial e supermercado.....**R$ 250,00**

III – SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE:

A) Indústria metalúrgica, indústria mecânica, indústria de material elétrico e de comunicações, indústria de material de transporte, indústria de madeira, indústria de mobiliário, indústria de produtos de matéria plástica, indústria do vestuário, calçados e artefatos de tecidos, indústria editorial e gráfica, indústrias diversas, aviário, sociedade recreativa e/ ou esportiva com piscina e depósito de produtos químicos..... **R$ 120,00**
B) Extração de minerais, indústria ou serviços que utilizem galvanoplastia, indústria de papel e papelão, indústria de peles e de produtos similares, indústria têxtil, indústria de bebidas e álcool etílico, indústria do fumo, indústria petroquímica e indústria de produtos não metálicos.....**R$ 250,00**

IV – SERVIÇOS DE INSPEÇÃO VETERINÁRIA:

A) Matadouro/frigorífico, matadouro, indústria de embutidos, posto de abate, indústria de laticínios, indústria de pescado.....**R$ 250,00**

V – SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES:

A) Agência bancária, agência lotérica, alfaiataria, assistência técnica e máquinas e equipamentos, atelier de costura, atelier fotográfico, bar drinque sem manipulação de alimentos, bazar, biblioteca, bilhar, sinuca, jogos eletrônicos e similares, boate, boutique, casa de cômodos, cemitério, centro de processamento de dados, cinema, comércio de artefatos de cerâmica, artefatos de madeira, artefatos de plástico, artefatos metálicos, artigos esportivos, cosméticos, fios têxteis, fumo em corda, materiais de construção, material elétrico e/ou eletrônico, material para caça e/ou pesca, produtos metalúrgicos, tecidos, material de escritório, peças e acessórios para implementos agrícolas e/ ou industriais, peças e acessórios para veículos automotores, artigos para presentes, bijuterias, calçados, confecções, cópias heliográficas, discos e fitas, ferragens em geral, joias e relógios, móveis, pedras preciosas e do vestuário, concessionária de veículos, depósito e/ou anteposto de venda de bebidas, depósito de produtos diversos, depósito de papel velho, depósito e comércio de ferro velho, distribuidores de títulos e valores, diversões eletrônicas, duplicação e/ou plastificação de documentos, engraxataria, escritório de representações, escritório de advocacia, escritório de participação comercial e/ou civil, escritório de contatos comerciais, estação de televisão, estacionamento para veículos, estofaria, floricultura, funerária, garagem de aluguel, ginásio de esportes sem piscina, hotel sem refeições, imobiliária, instituição de crédito e investimento, instituto de beleza, intermediação de operações imobiliárias e/ou financeiras, joalheria e/ou relojoaria, lavanderia, locação de quadras de esporte, locação de veículos, local de acampamento, loja de armarinhos, loja de artesanatos em geral, motel sem refeições, oficina mecânica para veículos, parque de diversões, pensão sem refeições, pensionatos sem refeições, posto de gasolina, posto de gasolina e lubrificação, posto de recebimento e entrega de roupas, prestação de serviços em geral, revenda de automóveis usados, salão de baile, salão de barbeiro, salão de cabeleireiro, serviço de reparação e conservação, serviço de xerox, serviço de lavagem de veículos, sociedade recreativa e/ou esportiva sem piscina, tabacaria, tinturaria, venda de artigos de couro, venda de artigos diversos, vidraçaria, vulcanizadora, serviço de cópias foto estáticas e academia de dança e ginástica.....**R$ 70,00**

VI – ANÁLISES:

A) Prévio para registro de embalagens, aditivos e coadjuvantes, fabricação de produtos alimentícios.....**R$ 100,00**

B) Controle para registro de produtos alimentícios e bebidas.….....**R$ 100,00**

VII – EXAMES:

A) De aparelhos, utensílios e vasilhame destinados ao preparo de alimentos…….....**R$ 40,25**

B) Bacteriológico de água, visando à portabilidade.....**R$ 40,25**

C) De equipamento antipoluição.....….....**R$ 40,25**

D) Outros, não especificados.....**R$ 40,25**

E) De prédios residenciais, por m2 de área construída.....**R$ 0,13**

F) De prédios não residenciais, por m2 de área construída.....**R$ 0,18**

G) De piscinas coletivas.....**R$ 49,23**

H)De piscinas residenciais.....**R$ 40,25**

I) De loteamento de glebas de terra:
1 – Lotes destinados à ocupação unifamiliar, por lote.....**R$ 0,97**

2- Lotes destinados à ocupação pluri familiar, por m2 de área ocupada.....**R$ 0,07**

VIII – VISTORIA:

A) Técnico sanitário, a requerimento de terceiros.....**R$ 13,44**

B) Para habite-se, por m2 de área construída.....**R$ 0,13**

C) Para encerramento de atividade de estabelecimentos.....**R$ 22,37**

IX – ABATE DE ANIMAIS:

A) Bovino: por unidade.....**R$ 8,92**

B) Ovino, caprino e suíno: por unidade.....**R$ 13,44**

C) Aves em geral: por lote de 100 unidades.....**R$ 8,92**

D) Outros: por unidade.....**R$ 4,48**

X – DERIVADOS DE:

A) Bovino, ovino, caprino, suíno, aves em geral e outros, para cada 1.000 quilogramas de produto.....**R$ 22,37**

TABELA XII
TAXA DE LICENÇA

I – ALVARÁ DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO DE QUALQUER NATUREZA:
a) ***AGROPECUÁRIA:***
Pequeno: 180,00
Médio: 280,00
Grande: 450,00

b) ***INDUSTRIAL:***
Pequeno: 180,00
Médio: 300,00
Grande: 450,00

c) ***COMERCIAL:***
Pequeno 180,00
Médio: 300,00
Grande: 450,00

d) ***PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS*****:**
Pequeno 180,00
Médio: 350,00
Grande: 400,00
d.1) Profissionais autônomos de nível superior 200,00
d.2) Profissionais autônomos de nível médio …. 150,00
d.3)Profissionais autônomos de nível inferior 100,00

e) *DIVERSÕES PÚBLICAS*:
e.1) Cinema e Teatro .....DIA 10,00
MÊS 50,00
ANO 150,00

e.2) Bilhar e quaisquer outros jogos de mesa 200,00
e.3) Boliches, bolão, bochas e similares por cancha 200,00
e.4) Restaurantes dançantes, boates e similares 300,00
e.5) Bailes e Festas .....DIA 50,00 MÊS 100,00
ANO 400,00

e.6) Circo e parques de diversões ..... DIA 30,00
MÊS 200,00

e.7) Competições esportivas .....DIA 30,00
MÊS 100,00

e.8) Tiro ao alvo, por arma .....DIA 30,00
MÊS 100,00

e.9) Quaisquer diversões ou espetáculos não incluídas nos itens anteriores;
DIA 30,00
MÊS 100,00

II – *DE FISCALIZAÇÃO OU VISTORIA DE ESTABELECIMENTOS FIXOS*:
a) ***AGROPECUÁRIA*:**
Pequeno 180,00
Médio: 300,00
Grande: 450,00

b) *INDUSTRIAL:*
Pequeno: 180,00
Médio: 350,00
Grande: 450,00

c) *COMERCIAL:*
Pequeno 180,00
Médio: 350,00
Grande: 450,00

d) *PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS*:
Pequeno 180,00
Médio: 350,00
Grande: 450,00
d.1)Profissionais autônomos de nível superior 200,00
d.2)Profissionais autônomos de nível médio 150,00
d.3)Profissionais autônomos de nível inferior 100,00

e) ***DIVERSÕES PÚBLICAS*:**
e.1) Cinema e Teatro .....DIA 10,00
MÊS 50,00
ANO 150,00

e.2) Bilhar ou quaisquer outros jogos de mesa ..... MÊS 200,00
ANO 300,00

e.3) Boliches, bolão, bochas e similares por cancha ...MÊS 200,00
ANO 300,00

e.4) Restaurantes dançantes, boates e similares.....ANO 300,00

e.5) Bailes e Festas .....DIA 50,00
MÊS 100,00
ANO 400,00

e.6) Circos e parques de diversões ..... Dia 30,00
MÊS 200,00

e.7) Competições esportivas ..... DIA 30,00
MÊS 100,00

e.8) Tiro ao alvo, por arma .....DIA 30,00
MÊS 100,00

e.9) Quaisquer diversões ou espetáculo não incluídos nos itens anteriores
DIA 30,00
MÊS 100,00

III – *COMERCIO EVENTUAL OU AMBULANTE*

a) Gêneros alimentícios .....DIA 50,00
MÊS 350,00
ANO 800,00

b) Armarinho e miudezas .....DIA 50,00
MÊS 300,00
ANO . 500,00

c) Artefatos e couro e calçados .....DIA 50,00
MÊS 450,00
ANO 750,00

d) Jóias, relógios e pedras preciosas .....DIA 50,00
MÊS 450,00
ANO 750,00

e) Louças, ferragens e material de construção .....DIA 35,00
MÊS 250,00
ANO 400,00

f) Artigos de beleza em geral e perfumaria .....DIA 35,00
MÊS 250,00 ANO 400,00

g) Artigos de papelaria, para fumantes, brinquedos e arranjos para presentes e bijuterias .....
DIA 35,00 MÊS 250,00
ANO 400,00

h) Artigos de beleza em geral .....DIA 35,00
MÊS 250,00
ANO 400,00

i) Móveis, eletrodomésticos, e aparelhos elétricos .....DIA 50,00
MÊS 450,00
ANO 850,00

j) Produtos medicinais ..... DIA 35,00
MÊS 250,00
ANO 400,00

k) Peles, plumas e assemelhados .....DIA 50,00
MÊS 250,00
ANO 800,00

l) Tecidos, enxovais e roupas feitas .....DIA 50,00
MÊS 250,00
ANO 900,00

m) Malhas, meias, lenços, gravatas, tapetes, redes e congêneres
DIA 50,00
MÊS 250,00
ANO 800,00

<u>NOTAS</u>:
a) A taxa de licença para o exercício do comércio eventual ou ambulante, decorrente de produtos não individualizados nesta tabela, será cobrado mediante a aplicação da alíquota estabelecida para a atividade que mais se assemelha;
b) A licença será cobrada para cada atividade específica caso o contribuinte exerça mais de uma.

IV – *LICENÇA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS*:
a) Pela aprovação do projeto de construção e reforma de:

a.1) Construção de madeira, por m2..... 4,00
a.2) Construção de alvenaria, por m2..... 6,00
a.3) Construção de galpão e pavilhão industrial, por m2..... 2,50
a.4) Demolição de madeira, por m2..... 2,00
a.5) Demolição de alvenaria, por m2..... 2,00
a.6) Reforma e pintura, por m² 2,00

Art. 2° - As Taxas estabelecidas na presente lei, terão seus valores, anualmente, atualizados monetariamente, com base no Índice Geral de Preços – Mercado – IGP-M, calculado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, pelo acumulado do 1° dia do mês janeiro até o dia 31 de dezembro do ano em curso, ou na ausência deste, por outro índice oficial que venha substituí-lo, e incidirão no exercício seguinte.

Art. 3° -Revogam-se Decretos de n°s 089/2015, 105/2017, 019/2018 e 213/2018.

Art 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, obedecendo para os valores alterados o disposto no Art 150, inciso III, alíneas "b" e "c" da Constituição Federativa do Brasil.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 22 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2019.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Leandro Diniz
Código Identificador:145970C7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 4457/2019

LEI Nº 4457/2019, DE 22 DE JANEIRO DE 2019

"*Dispõe sobre Limpeza de Terrenos Baldios no Município de Coronel Bicaco-RS, e dá outras providências".*

O PREFEITO de Coronel Bicaco, RS, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU** sanciono e promulgo a seguinte lei:
Art. 1º – Os proprietários e/ou possuidores a qualquer título de terrenos baldios ou não, são obrigados a mantê-los limpos, roçados e drenados, exceto em áreas de preservação permanente, sob pena de aplicação de multa de R$ R$ 0,20(vinte centavos de reais) por m² (metro quadrado), pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal da Fazenda e, lançado na dívida ativa do referido imóvel.
Parágrafo único – No caso de reincidência será aplicado o valor em dobro.
Art. 2º – O(s) proprietário(s) do terreno será(ão) considerado(s) regulamente(s) notificado(s) mediante:
I – Simples entrega da notificação no endereço de correspondência constante no Cadastro Imobiliário do Município, indicado pelo(s) proprietário(s) ou por seu(s) representante(s) legal(is);
II – Por Edital Público publicado na imprensa, ou no mural, oficial do Município.

Parágrafo único – A entrega das notificações poderá ser efetuada pela Administração Pública Municipal, via postal ou por terceiros regularmente contratados para este fim.
Art. 3º – O(s) proprietário(s) terá(ão) o prazo de 30(trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação ou da publicação do edital, para efetuar a limpeza do terreno e mantê-lo nesta condição.
Art. 4º – Decorrido o prazo acima estabelecido e, constatado pelo setor de fiscalização o descumprimento da notificação, será emitida multa nos termos do artigo 1° desta Lei.
Art. 5º – Após a notificação, e transcorrido o prazo estabelecido no artigo 3° desta Lei, à Prefeitura Municipal de Coronel Bicaco-RS, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, procederá a seu critério à limpeza do respectivo terreno, lançando a despesa de R$ 0,50(cinquenta centavos de reais) por m²(metro quadrado), na dívida ativa do respectivo imóvel.
§1° – O valor constante do caput deste artigo, será anualmente atualizado monetariamente, através de Decreto do Executivo, com base no Índice Geral de Preços – Mercado – IGP-M, calculado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, pelo acumulado do 1° dia do mês janeiro até o dia 31 de dezembro do ano em curso, ou na ausência deste, por outro índice oficial que venha substituí-lo, e incidirá no exercício seguinte;
§2° – A Execução dos serviços de limpeza do imóvel será informada, mediante expediente interno, pelo Secretário(a) Municipal de Obras e Serviços a Secretaria Municipal da Fazenda, fincando o(s) servidor(es), lotado(s) no departamento municipal de tributos responsável(is) pela apuração do valor e o devido lançamento na dívida ativa do respectivo imóvel.
Art. 6º – A multa prevista no artigo 1° e o valor apurado para limpeza do respectivo terreno, de acordo com o artigo 5°, serão enviados, anualmente, a todos os proprietários de terrenos baldios constantes no Cadastro Imobiliário, preferencialmente, com o carnê referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, tendo validade para o exercício em que forem emitidas.

Art. 7º – Fica ainda estabelecido a multa de R$ 10,00 (dez reais) para o recolhimento de lixo e/ou entulhos até ½ carga caminhão caçamba e R$ 20,00 (vinte reais) para recolhimento de lixo e/ou entulhos por carga completa caminhão caçamba, a quem lançá-los em terrenos baldios, próprios ou de terceiros, e que será aplicado pela Secretaria Municipal da Fazenda, após procedimento investigatório para apurar a responsabilidade.
Parágrafo único – A notificação da infração prevista neste artigo e a consequente expedição da multa são de competência da Secretaria Municipal da Fazenda e, serão efetivadas nos termos do artigo 2° desta Lei.

Art. 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos noventa dias após a sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 22 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2019.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Leandro Diniz
Código Identificador:09951F6C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 4458/2019

LEI Nº 4458/2019, DE 22 DE JANEIRO DE 2019

Altera a redação do inciso I do artigo 1° e Acrescenta o §7° ao artigo 2° da Lei Municipal nº 4310/2017, de 26 de dezembro de 2017, que Regra Inspeções de Saúde realizadas na Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO de Coronel Bicaco, RS, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU** sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – O inciso I do artigo 1° da Lei Municipal nº 4310/2017, de 26 de dezembro de 2017, que Regra Inspeções de Saúde realizadas na Administração Pública Municipal, e dá outras providências, **passará** a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1° - ...

I – comprovação de aptidão para a admissão de pessoal em cargos de provimento efetivo;

Art. 2º – Fica **acrescentado o §7°** ao artigo 2° da Lei Municipal nº 4310/2017, de 26 de dezembro de 2017, que Regra Inspeções de Saúde realizadas na Administração Pública Municipal, e dá outras providências, com a seguinte redação:
§ 7° - Para os cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração e para as contratações temporárias, a comprovação de aptidão para a admissão, se dará por atestado de saúde ocupacional, emitido por médico do trabalho.

Art. 3° -Revogam-se a Lei Municipal n° 4315/2018.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 22 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2019.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Leandro Diniz
Código Identificador:B15F3D4C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 4459/2019

LEI Nº 4459/2019, DE 22 DE JANEIRO 2019

Cria Função, Atribuições e Institui Gratificação para o Gestor Hospitalar, e dá outras providências.

O PREFEITO de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU** sanciono a seguinte lei:
Art. 1° - Fica instituída 01(uma) função de Gestor Hospitalar, suas atribuições, requisitos e respectiva gratificação, para atuar junto a Associação Hospitalar Santo Antônio de Pádua, enquanto permanecer declarada a existência de situação anormal na área de saúde no município, com a consequente intervenção na referida entidade.

Art. 2° - Compete ao Gestor Hospitalar:
- Planejar, controlar e avaliar o gerenciamento e organização dos processos de recursos humanos;
- Gerir contas bancárias da entidade;
- Acompanhar o desempenho da equipe e controlar o quadro de servidores;
- Definir o número de médicos, enfermeiros e outros profissionais que o local deverá manter, compreendendo as necessidades do ambiente e a eficiência dos servidores;
- Ter liderança em sua equipe multiprofissional de apoio técnico-administrativo;
- Realizar diagnósticos e soluções de problemas técnico-administrativos;
- Supervisionar a execução de contratos e convênios;
- Planejar a manutenção preventiva dos equipamentos médicos;
- Controlar as compras, logística, distribuição e estoque de materiais e equipamento;
- Implementar políticas públicas de saúde;
- Participar do tratamento estatístico de indicadores de saúde;
- Organizar a limpeza e direcionar o destino dos resíduos hospitalares, garantindo que o ambiente mantenha-se extremamente organizado e higienizado, livre de qualquer transtorno que possa comprometer a segurança e o bem-estar dos pacientes;
- Prestar contas a Administração Municipal e ao Conselho Municipal de Saúde, de todos os recursos financeiros ingressados na entidade e a destinação destes;
- Outras atribuições correlatas.

Art. 3° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a nomear e designar servidor para exercer as funções de Gestor Hospitalar, junto a Associação Hospitalar Santo Antônio de Pádua, enquanto permanecer declarada a existência de situação anormal na área de saúde no município, com a consequente intervenção na referida entidade.
§1° – Para exercer a função de Gestor Hospitalar, o servidor deverá ocupar cargo efetivo e estável no Município de Coronel Bicaco-RS, possuir conhecimento ao menos em uma das seguintes áreas: Contabilidade (Ciências Contábeis), Economia (Ciências Econômicas) ou Direito(Ciências Jurídicas).
§2° - A carga horária do servidor que desempenhar as funções de Gestor Hospitalar, será de até 40 horas semanais.

Art. 4° - O servidor designado para a função de Gestor Hospitalar, junto a Associação Hospitalar Santo Antônio de Pádua, fará jus a remuneração de seu cargo de origem, com acréscimo da função gratificada, equivalente a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor correspondente ao subsídio do cargo de Secretário Municipal.

Art. 5º - O valor de que trata o artigo anterior não será incorporável nem computado ou acumulado para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

Art. 6º - A função gratificada somente entrará no cálculo dos proventos de final definido pela média das contribuições.

Art. 7° - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária existente ou a ser aberta mediante crédito especial para esta finalidade.

Art. 8° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BICACO – RS, AOS 22 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2019

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Leandro Diniz
Código Identificador:06FB3554

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 4460/2019

LEI Nº 4460/2019, DE 22 DE JANEIRO DE 2019

AUTORIZA O MUNICÍPIO ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR POR REDUÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU** sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um **"*Crédito Suplementar por Redução de Dotações Orçamentária*"** até o limite de **R$ 296.695,00 (duzentos e noventa e seis mil, seiscentos e noventa e cinco reais)** para atender as despesas da seguinte classificação orçamentária.
06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
06.01 – Secretaria Municipal de Educação
2.058 – Manutenção do Ensino Fundamental
33903000.0000-496 Material de Consumo……R$ 158.135,00
2.061 – Manutenção da Educação Infantil
33903000.0000-481 Material de Consumo……R$ 87.560,00
44905200.0000-41 Equipamentos e Material Permanente…….R$ 51.000,00
Total.....R$ 296.695,00

Art. 2º – Para cobertura do ***crédito Suplementar*** autorizado no artigo anterior, será reduzido o mesmo valor:
06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
06.01 – Secretaria Municipal de Educação
2.058 – Manutenção do Ensino Fundamental
31901100.0000-256 Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil…….……R$ 296.695,00
Total.....…R$ 296.695,00

Art. 3° - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BICACO-RS, AOS 22 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2019.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Leandro Diniz
Código Identificador:E2A97EAD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 4461/2019

LEI Nº 4461/2019, DE 22 DE JANEIRO DE 2019.

AUTORIZA O MUNICÍPIO ABRIR CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.

O PREFEITO MUNICIPAL de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU** sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um **"*Crédito Especial por Superavit Financeiro de Exercícios Anteriores*"** até o limite de **R$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais)** para atender as despesas da seguinte classificação orçamentária.
06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
06.01 – Secretaria Municipal de Educação
2.061 – Manutenção da Educação Infantil
33903000.0000-925 Material de Consumo……..R$ 12.500,00
2.066 – Merenda Escolar
33903000.0000-924 Material de Consumo……..R$ 25.000,00
Total.....R$ 37.500,00

Art. 2° - Para cobertura do ***crédito especial*** autorizado no artigo anterior, será utilizado o Superávit Financeiro de exercícios Anteriores vinculada a **Fonte de Recursos 1141 – Novas Turmas Manutenção da Educação Infantil.**

Art. 3° - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BICACO-RS, AOS 22 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2019.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Leandro Diniz
Código Identificador:78AA041E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 4462/2019

LEI Nº 4462/2019, DE 22 DE JANEIRO DE 2019.

AUTORIZA O MUNICÍPIO ABRIR CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.

O PREFEITO MUNICIPAL de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU** sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um **"*Crédito Especial por Superavit Financeiro de Exercícios Anteriores*"** até o limite de **R$ 90.977,00 (noventa mil, novecentos e setenta e sete reais)** para atender as despesas da seguinte classificação orçamentária.
07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.01 – Secretaria Municipal de Saúde
2.028 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde
44905200.0000-923 Equipamentos e Material Permanente…….R$ 90.977,00
Total.....R$ 90.977,00

Art. 2° - Para cobertura do ***crédito especial*** autorizado no artigo anterior, será utilizado o Superávit Financeiro de exercícios Anteriores vinculada a **Fonte de Recursos 4931 – Aquisição de Equipamento e Material Permanente.**

Art. 3° - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BICACO-RS, AOS 22 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2019.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Leandro Diniz
Código Identificador:6E0CF043

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 4462/2019

LEI Nº 4462/2019, DE 22 DE JANEIRO DE 2019.

AUTORIZA O MUNICÍPIO ABRIR CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.

O PREFEITO MUNICIPAL de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU** sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um **"*Crédito Especial por Superavit Financeiro de Exercícios Anteriores*"** até o limite de **R$ 90.977,00 (noventa mil, novecentos e setenta e sete reais)** para atender as despesas da seguinte classificação orçamentária.
07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.01 – Secretaria Municipal de Saúde
2.028 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde
44905200.0000-923 Equipamentos e Material Permanente…….R$ 90.977,00
Total.....R$ 90.977,00

Art. 2° - Para cobertura do ***crédito especial*** autorizado no artigo anterior, será utilizado o Superávit Financeiro de exercícios Anteriores vinculada a **Fonte de Recursos 4931 – Aquisição de Equipamento e Material Permanente.**

Art. 3° - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BICACO-RS, AOS 22 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2019.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Leandro Diniz
Código Identificador:A439D088

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 4463/2019

LEI Nº 4463/2019, DE 22 DE JANEIRO DE 2019

Cria o Departamento Municipal de Limpeza e Embelezamento Urbano e Ambiental, e suas competências, vinculado a Estrutura da Secretaria Municipal do Planejamento e Meio Ambiente, Institui Gratificação para o Chefe de Atividades de Limpeza e Embelezamento, Acrescenta o Art. 44-A à Lei Municipal n° 4299/2017, que Dispõe sobre o ordenamento estrutural dos órgãos da Administração Municipal de CORONEL BICACO, cria cargos de direção, chefia e assessoramento e dá outras providências.

O PREFEITO de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU** sanciono a seguinte lei:
Art. 1º - Fica Criado o Departamento Municipal de Limpeza e Embelezamento Urbano e Ambiental, vinculado a Estrutura da Secretaria Municipal do Planejamento e Meio Ambiente.
Art. 2º - Fica instituída 01(uma) Gratificação de Chefe de Atividades de Limpeza e Embelezamento, no valor mensal equivalente ao FG1 da Lei Municipal de n° 4299/2017, de 18 de dezembro de 2017, que Dispõe sobre o ordenamento estrutural dos órgãos da Administração Municipal de Coronel Bicaco, cria cargos de direção, chefia e assessoramento e dá outras providências.
§1° - A concessão da Gratificação de Chefe de Atividades de Limpeza e Embelezamento, ficará a critério do Prefeito e será concedida a servidor efetivo, devendo estar lotado na Secretaria Municipal do Planejamento e Meio Ambiente;
§2° - O valor da gratificação, criada pela presente lei, será reajustada, anualmente, na mesma data e pelos mesmos índices de reposição/reajuste concedidos aos servidores municipais;
§3° - O valor de que trata o artigo anterior não será incorporável nem computado ou acumulado para fins de concessão de acréscimos ulteriores;
§4° - A função gratificada somente entrará no cálculo dos proventos de final definido pela média das contribuições.

Art. 3º – Fica acrescentado o Art. 44-A à Lei Municipal n° 4299/2017, que Dispõe sobre o ordenamento estrutural dos órgãos da Administração Municipal de CORONEL BICACO, cria cargos de direção, chefia e assessoramento e dá outras providências, **com a seguinte redação**:

Art. 44-A - Ao Departamento Municipal de Limpeza e Embelezamento Urbano e Ambiental compete:
I – Executar ações de embelezamento e manutenção paisagística de praças, parques e logradouros públicos;
II – Executar o serviço de ajardinamento nos parques, praças, canteiros em vias públicas e em prédios utilizados pela administração municipal;
III – Executar podas em árvores de vias públicas, em praças, parques e demais logradouros públicos;
IV – Executar roçadas, capinas, corte de grama e limpeza nas praças, parques e demais logradouros públicos;
V – Executar os serviços de varredura de ruas, coleta de detritos em vias públicas;
VI – Executar os serviços de limpeza de cemitérios;
VII- exercer outras atividades correlatas.

Art. 4° - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária existente ou a ser aberta mediante crédito especial para esta finalidade.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 22 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2019.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Leandro Diniz
Código Identificador:05AB5F20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 4464/2019

LEI Nº 4464/2019, DE 22 DE JANEIRO DE 2019

Altera a redação e acrescenta parágrafos ao artigo 1° da Lei Municipal nº 4372/2018, de 16 de abril de 2018, que Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio a estudantes universitários, secundaristas e do ensino fundamental residentes no município e dá outras providências.

O PREFEITO de Coronel Bicaco, RS, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU** sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica alterada a redação e acrescentados parágrafos ao artigo 1° da Lei Municipal nº 4372/2018, de 16 de abril de 2018, que Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio a estudantes universitários, secundaristas e do ensino fundamental residentes no município e dá outras providências, que **passarão** a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 1°* -** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro aos estudantes matriculados e regularmente frequentando Instituições de Ensino de Nível Superior, Secundaristas e Ensino Fundamental residentes no Município de Coronel Bicaco, destinado a custear as despesas destes com a locomoção.
***§1°* –** Farão jus ao auxílio financeiro todos aqueles estudantes que fizerem uso do transporte, coletivo ou particular, para os deslocamentos diários de Coronel Bicaco até as instituições de ensino, localizadas em outros municípios, no valor correspondente aos dias matriculados e regularmente frequentados, **exceto**, para aqueles estudantes que optarem em residir ou permanecer durante a semana ou mês em outros municípios ou no mesmo município da instituição de ensino que frequentam;
§2° – A comprovação de que o estudante faz uso do transporte, coletivo ou particular, para os deslocamentos de Coronel Bicaco até as instituições de ensino, localizadas em outros municípios, se dará através de declaração do próprio e, entregue acompanhado da documentação exigida no artigo 3° da Lei Municipal 4372/2018, a qual será submetida ao Conselho Municipal de Educação, para apreciação e deliberação;
***§3°* –** Os estudantes que se utilizarem falsamente da prerrogativa disposta no §2°, com o intuito de obter o auxílio, poderão ser obrigados, após procedimento investigatório, devolvê-los ao erário, acrescidos de juros moratórios e multas, de acordo com a legislação pertinente ao assunto, não o fazendo terão os valores inscritos em dívida ativa.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 22 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2019.

Registre-se e Publique-se

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Leandro Diniz
Código Identificador:48182B98

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 4465/2019

LEI Nº 4465/2019, DE 22 DE JANEIRO DE 2019

AUTORIZA O MUNICÍPIO ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR POR REDUÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU** sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um **"*Crédito Suplementar por Redução de Dotações Orçamentária*"** até o limite de **R$ 12.000,00 (doze mil reais)** para atender as despesas da seguinte classificação orçamentária.
06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
06.01 – Secretaria Municipal de Educação
2.063 – Educação Especial
33903900.0000-323 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica…….R$ 12.000,00
Total.....R$ 12.000,00

Art. 2º – Para cobertura do ***crédito Suplementar*** autorizado no artigo anterior, será reduzido o mesmo valor:
06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
06.01 – Secretaria Municipal de Educação
2.058 – Man. das Atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
33903000.0000-487 Material de Consumo……..R$ 12.000,00
Total.....R$ 12.000,00

Art. 3° - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BICACO-RS, AOS 22 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2019.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Leandro Diniz
Código Identificador:70D2E1A2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 4466/2019

LEI Nº 4466/2019, DE 22 DE JANEIRO DE 2019

AUTORIZA O MUNICÍPIO ABRIR CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.

O PREFEITO MUNICIPAL de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU** sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um **"*Crédito Especial por Superavit Financeiro de Exercícios Anteriores*"** até o limite de **R$ 25.864,00 (vinte e cinco mil oitocentos e sessenta e quatro reais)** para atender as despesas da seguinte classificação orçamentária.
09 – SEC. MUN. DO TRAB., DA HAB. E DA ASS. SOCIAL
09.01 – Sec. Mun. do Trab., da Hab. e da Ass. Social
2.009 – PBT-Piso Básico de Transição
33903600.0000-929 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física…….R$ 13.000,00
33903900.0000-930 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica……..R$ 10.000,00
44905200.0000-931 Equipamentos e Material Permanente……..R$ 2.864,00
Total.....….R$ 25.864,00

Art. 2° - Para cobertura do ***crédito especial*** autorizado no artigo anterior, será utilizado o Superávit Financeiro de exercícios Anteriores vinculada a **Fonte de Recursos 1121 – Piso Básico Variável.**

Art. 3° - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BICACO-RS, AOS 22 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2019.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Leandro Diniz
Código Identificador:D97F2EB5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 4467/2019

LEI N° 4467/2019, DE 22 DE JANEIRO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros a Associação Hospitalar Santo Antônio de Pádua, e dá outras providências.

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e **EU**, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar a importância de R$ 21.977,44 (vinte e um mil, novecentos e setenta e sete reais com quarenta e quatro centavos) a título de recursos financeiros, a Associação Hospitalar Santo Antônio de Pádua, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 88.734.785/0001-77, estabelecida na Rua Francisco Gobbi n° 510, nesta cidade de Coronel Bicaco-RS, em razão da intervenção administrativo conforme Decreto n° 042/2018, de 12 de março de 2018, que declarou situação anormal na área de saúde hospitalar do município de Coronel Bicaco-RS, requisitou bens e serviços da Associação Hospitalar Santo Antônio de Pádua, prorrogado pelo Decreto n° 152/2018, de 29 de junho de 2018, visando à manutenção da assistência médico hospitalar, nomeou comissão intervencionista.
§1° - O valor será pago em 01 (uma) parcela, a contar da vigência desta Lei;
§2° - O repasse será realizado, mediante transferência bancária para a conta-corrente de titularidade da instituição beneficiada.
Art. 2° - Os recursos serão destinados a custear as despesas da Associação Hospitalar Santo Antônio de Pádua, com a segunda parcela do 13° (décimo terceiro salário), relativo ao ano de 2018, dos funcionários e seus encargos (INSS e FGTS)**.**
Art. 3° - A entidade prestará contas dos recursos financeiros recebidos, de acordo com as normas legais aplicáveis à matéria.
Art. 4° - O município obriga-se a efetuar o repasse dos recursos financeiros a Conveniada, prestar orientação técnica e supervisionar a execução dos serviços hospitalares e, examinar e deliberar quanto à aprovação dos relatórios dos atendimentos, dos documentos comprobatórios das despesas e da prestação de contas apresentadas.
Art. 5° - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária:
Órgão: Secretaria Municipal de Saúde
Recurso: 040 - ASPS

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 22 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2019.

Registre-se e Publique-se

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Leandro Diniz
Código Identificador:CEB51BD6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 4468/2019

LEI N° 4468/2019, DE 22 DE JANEIRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros a Associação Hospitalar Santo Antônio de Pádua, e dá outras providências.

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e **EU**, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar a importância de R$ 66.383,92 (sessenta e seis mil, trezentos e oitenta e três reais com noventa e dois centavos), a título de recursos financeiros, a Associação Hospitalar Santo Antônio de Pádua, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 88.734.785/0001-77, estabelecida na Rua Francisco Gobbi n° 510, nesta cidade de Coronel Bicaco-RS, em razão da intervenção administrativo conforme Decreto n° 042/2018, de 12 de março de 2018, que declarou situação anormal na área de saúde hospitalar do município de Coronel Bicaco-RS, requisitou bens e serviços da Associação Hospitalar Santo Antônio de Pádua, prorrogado pelo Decreto n° 152/2018, de 29 de junho de 2018, visando à manutenção da assistência médico hospitalar, nomeou comissão intervencionista.
§1° - O valor será pago em 01 (uma) parcela, a contar da vigência desta Lei;
§2° - O repasse será realizado, mediante transferência bancária para a conta-corrente de titularidade da instituição beneficiada.
Art. 2° - Os recursos serão destinados a custear as despesas da Associação Hospitalar Santo Antônio de Pádua, com folha de pagamento de pessoal e seus encargos relativos ao mês de janeiro/2019 (INSS e FGTS)**.**
Art. 3° - A entidade prestará contas dos recursos financeiros recebidos, de acordo com as normas legais aplicáveis à matéria.
Art. 4° - O município obriga-se a efetuar o repasse dos recursos financeiros a Conveniada, prestar orientação técnica e supervisionar a execução dos serviços hospitalares e, examinar e deliberar quanto à aprovação dos relatórios dos atendimentos, dos documentos comprobatórios das despesas e da prestação de contas apresentadas.
Art. 5° - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária:
Órgão: Secretaria Municipal de Saúde
Recurso: 040 - ASPS

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 22 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2019.

Registre-se e Publique-se

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Leandro Diniz
Código Identificador:98C33988

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 4469/2019

Lei nº 4469/2019, de 22 de janeiro de 2019

Altera redação do art. 24 da Lei Municipal 4378/2018, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Coronel Bicaco, de que trata o art. 40 da Constituição da República, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º – Fica alterada a redação do Art. 24 da Lei Municipal nº 4378/2018, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Coronel Bicaco, de que trata o art. 40 da Constituição da República, e dá outras providências, que **passará** a vigorar com a seguinte redação:
Art. 24 – As contribuições de que tratam os arts. 12 a 16 desta Lei deverão ser recolhidas às contas do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município até o último dia útil do mês da competência seguinte àquela em que ocorrer o fato gerador.
§1º - Nos recolhimentos em atraso das contribuições de que trata o caput, os valores serão atualizados de acordo com o índice ou fator que corrige os tributos municipais e sofrerão incidência de juros de 12% ao ano;
§2º - No caso de parcelamento das contribuições em atraso, os valores serão consolidados observados os critérios de atualização e de incidência de juros definidos no parágrafo anterior, aplicando-se, a partir da consolidação, a mesma regra para as parcelas vincendas e vencidas;
§3º - Ocorrendo pagamento em atraso das parcelas estabelecidas em parcelamento, além da atualização e do cálculo dos juros, na forma dos §§ 1º e 2º, será aplicada multa diária à razão de 1% do valor da parcela em atraso.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BICACO-RS, AOS 22 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2019.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Leandro Diniz
Código Identificador:0D0E2B19

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 4470/2019

Lei nº 4470/2019, de 22 de janeiro de 2019

Altera redação do artigo 1° da Lei Municipal 4436/2018, que Autoriza a contratação temporária, em caráter emergencial e de excepcional interesse público, de servidores para atuarem junto a Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

O PREFEITO DE CORONEL BICACO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU** sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º. - Fica alterada a redação do Artigo 1° da Lei Municipal nº 4436/2018, que Autoriza a contratação temporária, em caráter emergencial e de excepcional interesse público, de servidores para atuarem junto a Secretaria Municipal de Obras e Serviços, que **passará** a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º. - Fica autorizada a contratação temporária, em caráter emergencial e de excepcional interesse público, de servidores para atuarem junto a Secretaria Municipal de Obras e Serviços, em quantidades e funções a seguir discriminadas:

Quantidade	Função	Carga Horária
04	Motorista	40 H/S
06	Operador de Máquinas	40 H/S
01	Pedreiro	40 H/S

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BICACO-RS, AOS 22 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2019.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Leandro Diniz
Código Identificador:958737CB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 4471/2019

LEI Nº 4471/2019, DE 22 DE JANEIRO DE 2019.

INSTITUI O SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM -NO MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Serviço de Inspeção Municipal – SIM, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, com jurisdição em todo o território de Coronel Bicaco-RS, em conformidade com a Lei Federal nº 7.889/89.

Art. 2º Fica estabelecida a obrigatoriedade de prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito.

Art. 3º Nenhum estabelecimento industrial ou processador artesanal de alimentos de origem animal poderá funcionar no Município de Coronel Bicaco sem que esteja previamente registrado no órgão competente.

Art. 4º As condições higiênico-sanitárias a serem observadas para a aprovação e funcionamento dos estabelecimentos subordinados ao Serviço de Inspeção Municipal constarão da regulamentação desta Lei a ser expedida pelo Poder Executivo.

Art. 5º - Fica designado para ser o coordenador do Serviço de Inspeção Municipal, o médico veterinário do Município e lotado no SIM, preferencialmente efetivo.

Art. 6º Cabe ao coordenador do SIM e do titular da pasta da Secretaria Municipal de Agricultura, fazer cumprir estas normas, assim como outras que podem vir a ser implantadas, desde que por meio de dispositivos legais, que digam respeito à Inspeção Industrial e Sanitária dos estabelecimentos a que se refere o artigo 1° desta Lei.

Art. 7º O coordenador do SIM terá as seguintes atribuições:
I - Prestar assistência ao Secretário Municipal de Agricultura na execução de suas atribuições, inclusive na instrução e monitoramento de processos, assim como na confecção de documentos afins, entre eles os determinados para atendimento às solicitações e comunicações específicas de órgãos Municipais, Estaduais e Federais;
II - Programar a agenda de trabalho do SIM;
III - Promover, orientar e controlar as atividades de apoio operacional e administrativo, com ênfase em:
a) Manutenção de sistemas de informações relativas a protocolo, arquivo e controle da expedição e da tramitação dos documentos e correspondências;

b) Emissão dos relatórios gerenciais das atividades desenvolvidas pelo SIM; e
c) Recepção de pessoas.
IV - Elaborar as diretrizes de ação governamental para inspeção e fiscalização sanitária de produtos e derivados de origem animal, com vistas a contribuir para a formulação da política agrícola;
V - Programar, coordenar e promover a execução das atividades de inspeção e fiscalização sanitária de produtos e derivados de origem animal;
VI - Promover auditorias técnico fiscal e operacional das atividades de sua competência;
VII - Formular propostas e participar de negociações de acordos, tratados ou convênios, concernentes aos temas relativos à inspeção de produtos e subprodutos de origem animal, em articulação com as demais unidades organizacionais dos órgãos do município;
VII - Coordenar a elaboração, promover a execução, acompanhamento e avaliação dos programas e ações do SIM;
VIII - Subsidiar a elaboração das propostas do SIM / SEC. MUNIC. AGRICULTURA para a Programação Orçamentária Anual e para o PPA (plano plurianual), no que se refere às suas competências;
IX - Implementar o acompanhamento e avaliação da execução de convênios, ajustes, acordos e protocolos referentes às competências do SIM, bem como o controle das respectivas prestações de contas;
X - Acompanhar e avaliar a execução da programação orçamentária e a operacionalização da inspeção de produtos e subprodutos de origem animal;
XI - Analisar e identificar as necessidades de dotações orçamentárias e de alterações orçamentárias, tendo em vista o desempenho das competências de inspeção de produtos e subprodutos de origem animal;
XII - Manter interlocuções com o órgão setorial de planejamento orçamento e gestão para elaboração de:
a) Relatórios sobre o desempenho da inspeção de produtos e subprodutos de origem animal;
b) Proposta de programação anual de treinamento e capacitação de servidores.
XIII - Organizar e manter base de dados relativos à execução da programação operacional e sobre as dotações orçamentárias e os créditos orçamentários disponibilizados;
XIV - Executar as atividades de guarda e manutenção do cadastro, bem como da elaboração de estatísticas e de informações, relativas aos produtos e estabelecimentos registrados e relacionados e ao desempenho do SIM;
XV - Manter articulações com as demais Secretarias Municipais para:
a) Desenvolvimento e operacionalização de programas especiais que envolvem as atividades de competência;
b) Operacionalização do controle de resíduos biológicos em produtos de origem animal;
c) Elaboração da programação de coleta e envio de amostra relacionada ao Plano Nacional de Controle de Resíduos, em produtos de origem animais destinados ao comércio municipal, interestadual ou internacional;
d) Controle da presença de resíduos de drogas veterinárias ou contaminantes em produtos de origem animal;
e) Observância das regulamentações emanadas dos órgãos competentes do Governo Estadual e Federal, relacionados aos aditivos, sanitizantes e outros produtos a serem utilizados pelos estabelecimentos registrados ou relacionados ao SIM. SUGESTÃO, RELATIVO AO PARÁGRAFO ÚNICO

Art. 8º Nos casos de emergência, em que ocorra risco à saúde ou ao abastecimento público, o Município poderá contratar 01 (um) Médico Veterinário, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, para atender aos serviços de inspeção prévia e de fiscalização, nos termos da Lei Municipal nº 1561/2003, de 17 de janeiro de 2003.

Parágrafo único. O contrato será de natureza administrativa, com carga horária e remuneração equivalente ao vencimento do cargo de idêntica denominação do quadro permanente, sendo assegurados os mesmos direitos previstos na Lei Municipal nº 1561/2003, de 17 de janeiro de 2003, para os servidores contratados administrativamente por tempo determinado.

Art. 9º No prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação esta Lei será regulamentada por Ato do Poder Executivo, ficando do mesmo modo autorizado a realizar posteriores regulamentações, mediante Decreto e ou Instruções Normativas, sempre que for necessário.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n. 1375/1999, de 28/12/1999.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BICACO-RS, AOS 22 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2019

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Leandro Diniz
Código Identificador:ECFF8DF1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 4472/2019

Lei nº 4472/2019, de 22 de janeiro de 2019

Altera a redação do Artigo 111 e de seus § 2° e 3°, da Lei Municipal n° 1543/2002, que Reestrutura o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Coronel Bicaco-RS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica alterada a redação do Artigo 111 e de seus § 2° e 3°, da Lei Municipal n° 1543/2002, que Reestrutura o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Coronel Bicaco-RS, e dá outras providências, que **passarão** a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 111 – A critério da administração, poderá ser concedida ao servidor estável licença para tratar de assuntos particulares, pelo prazo de até 04(quatro) anos consecutivos, sem renumeração.
§ 1° - …
§ 2° - Não se concederá nova licença antes de decorridos 02(dois) anos do término da anterior;
§ 3° - O servidor que teve sua licença interrompida a pedido ou no interesse do serviço, poderá requerê-la novamente a qualquer tempo, pelo prazo restante, sendo que aqueles que já estão em gozo poderão complementar até o prazo ora definido.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BICACO-RS, AOS 22 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2019.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Leandro Diniz
Código Identificador:F7B44D50

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 4473/2019

LEI Nº 4473/2019, DE 22 DE JANEIRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE, para a implantação de infraestrutura, aquisição de veículos e equipamentos, e da outras providências.

O PREFEITO de Coronel Bicaco, RS, no uso de suas atribuições legais.
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU** sanciono e promulgo a seguinte lei:
Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE, operações de crédito até o limite de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Artigo 2º. - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a ***Resolução nº 43/2001*** **de 21/12/2001** do Senado Federal, bem como as normas específicas do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE.
Artigo 3º. - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, como forma de pagamento das operações de crédito de que trata esta Lei, os recebíveis que se fizerem necessários, provenientes do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-parte do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.
Artigo 4º. - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal dentro de 30 dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.
Artigo 5º. - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, até o limite do financiamento para aplicação da contrapartida do Município no investimento em questão.
Artigo 6º. - Os créditos a que se refere o artigo anterior terão como contrapartida financeira reduções de dotação orçamentária.
Artigo 7º. - Dos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente Lei.
Artigo 8º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BICACO-RS, AOS 22 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2019

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Leandro Diniz
Código Identificador:3476824B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 4474/2019

LEI Nº 4474/2019, DE 22 DE JANEIRO DE 2019.

AUTORIZA O MUNICÍPIO ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR POR REDUÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU** sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um **"*Crédito Suplementar por Redução de Dotações Orçamentária*"** até o limite de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais)** para atender as despesas da seguinte classificação orçamentária.
08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA
08.01 – Secretaria Municipal de Agricultura
2.026 – Apoio às Agroindústrias
44905200.0000-431 Equipamentos e Material Permanente…….R$ 15.000,00
Total.....R$ 15.000,00

Art. 2º – Para cobertura do ***crédito Suplementar*** autorizado no artigo anterior, será reduzido o mesmo valor:
08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA
08.01 – Secretaria Municipal de Agricultura
2.023 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura
31901100.0000-754 Vencimentos e Vantagens Fixas pessoal Civil…….R$ 15.000,00
Total.....R$ 15.000,00

Art. 3° - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BICACO-RS, AOS 22 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2019.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Leandro Diniz
Código Identificador:5F47B057

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 4475/2019

LEI Nº 4475/2019, DE 22 DE JANEIRO DE 2019.

AUTORIZA O MUNICÍPIO ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR POR REDUÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU** sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um **"*Crédito Suplementar por Redução de Dotações Orçamentária*"** até o limite de **R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)** para atender as despesas da seguinte classificação orçamentária.
07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.01 – Secretaria Municipal de Saúde
2.032 – Manutenção das Atividades do Programa Estratégia em Saúde da Família-ESF
33903000.0000-843 Material de Consumo……R$ 164.000,00
33903900.0000-844 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica……...R$ 236.000,00
Total.....R$ 400.000,00

Art. 2º – Para cobertura do ***crédito Suplementar*** autorizado no artigo anterior, será reduzido o mesmo valor:
07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.01 – Secretaria Municipal de Saúde
2.033 – Assistência Médico-Hospitalar, Laboratorial e de Diagnósticos por Imagem

33504300.0000-933 Subvenções Sociais…….R$ 400.000,00
Total.....R$ 400.000,00

Art. 3° - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BICACO-RS, AOS 22 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2019.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Leandro Diniz
Código Identificador:14F1F7F7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 4476/2019

LEI Nº 4476/2019, DE 22 DE JANEIRO DE 2019.

AUTORIZA O MUNICÍPIO ABRIR CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.

O PREFEITO MUNICIPAL de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU** sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um "***Crédito Especial por Superavit Financeiro de Exercícios Anteriores***" até o limite de **R$ 20.157,09 (vinte mil, cento e cinquenta e sete reais e nove centavos)** para atender as despesas da seguinte classificação orçamentária.
06 – SEC. MUN. EDUC., CULTURA E DESPORTO
06.01 – Secretaria Municipal de Educação
2.058 – Manutenção do Ensino Fundamental
33903000.0000-935 Material de Consumo…..R$ 10.000,00
31901100.0000-936 Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil…….R$ 10.157,09
Total.....R$ 20.157,09

Art. 2° - Para cobertura do ***crédito especial*** autorizado no artigo anterior, será utilizado o Superávit Financeiro de exercícios Anteriores vinculada a **Fonte de Recursos 1038 - PEJA.**

Art. 3° - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BICACO-RS, AOS 22 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2019.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Leandro Diniz
Código Identificador:AB5131E5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 4477/2019

LEI Nº 4477/2019, DE 22 DE JANEIRO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo a conceder descontos, antecipar o período de pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano.

O PREFEITO de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a antecipar os prazos de pagamento dos Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, nas seguintes formas:

- IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano – Parcela Única, cujo vencimento passará a ser 31 de março de 2019, com desconto de 20% (vinte por cento); 15 de abril de 2019, com desconto de 15% (quinze por cento) e 30 de abril de 2019, com desconto de 10% (dez por cento);

- **IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano – Parcelado,** sem descontos, cujo vencimento da 1ª parcela passará a ser dia 30 de abril de 2019; 2ª parcela 31 de maio de 2019; 3ª parcela 30 de junho de 2019 e 4ª parcela 31 de julho de 2019.
Paragrafo único – A opção pelo parcelamento deverá ser requerida, formalmente, pelo contribuinte junto ao Setor de Tributação do Município, até o dia 30 de abril de 2019.

Artigo 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 22 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2019.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Leandro Diniz
Código Identificador:9BDF0A8C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 020/2019

DECRETO Nº 20, de 23 de janeiro de 2019

ABRE "CRÉDITO SUPLEMENTAR" POR REDUÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 7º, inciso VI da Lei 4448/2018, de 12/12/2018, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Redução de Dotações Orçamentárias, até o limite de R$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais) atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.
03 - SEC.MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
03.001 - Secretaria Municipal de Administracao
2016 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração
33390920000000000000.208 - Despesas de Exercícios Anteriores
R$ 5.300,00
Total..... R$ 5.300,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito Suplementar autorizado no artigo anterior, será reduzido o mesmo valor das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:
03 - SEC.MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

03.001 - Secretaria Municipal de Administracao
2016 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração
33390390000000000000.125 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
R$ 5.300,00
Total..... R$ 5.300,00

Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 23 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2019.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito(a)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Paulo Leandro Diniz
Código Identificador:5F35EB99

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 021/2019

DECRETO Nº 21, de 23 de janeiro de 2019

ABRE "CRÉDITO SUPLEMENTAR" POR REDUÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 7º, inciso III da Lei 4448/2018, de 12/12/2018, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Redução de Dotações Orçamentárias, até o limite de R$ 1.000,00 (um mil reais) atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.
09 - SEC.MUN.DO TRAB., DA HAB. E DA ASS. SOC.
09.001 - Sec. Mun. Trab., da Hab. e da Ass. Soc.
2006 - Conselho Tutelar da Criança e Adolescente
33191130000000000000.18 - Obrigações Patronais
R$ 1.000,00
Total.....R$ 1.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito Suplementar autorizado no artigo anterior, será reduzido o mesmo valor das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:
09 - SEC.MUN.DO TRAB., DA HAB. E DA ASS. SOC.
09.001 - Sec. Mun. Trab., da Hab. e da Ass. Soc.
2002 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social
33190110000000000000.407 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
R$ 1.000,00
Total.....R$ 1.000,00

Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 23 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2019.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito(a)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Paulo Leandro Diniz
Código Identificador:AD532A3A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIPORÃ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008-2019

CONTRATANTE: Município de Cotiporã
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2019
FUNDAMENTO LEGAL: INCISO II, ART. 24, LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
OBJETO: a presente contratação tem como objeto o fornecimento de refeições para o motorista da Linha Ensino Médio- Cotiporã à Veranopolis para os meses de fevereiro a dezembro de 20189
VALOR: R$ 25,00 cada refeição, total de refeições até 230.
CONTRATADA: RESTAURANTE JOTACE LTDA-ME
CNPJ Nº 07.002.456/0001-30

Cotiporã, 25 de janeiro de 2019

JOSE CARLOS BREDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Frizon
Código Identificador:F6437301

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA DISPENSA Nº 009-2019

CONTRATANTE: Município de Cotiporã
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2019
FUNDAMENTO LEGAL: INCISO II, ART. 24, LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
OBJETO: a presente contratação tem como objeto a locação de ambulância para atender a Secretaria Municipal de Saude e Assistencia Social
VALOR: R$600,00(seiscentos reais), totalizando a importância de até R$6.000,00.
CONTRATADA: AZEREDO REMOÇOES DE PACINETES LTDA
CNPJ Nº 06.228.309/0001-10

Cotiporã, 25 de janeiro de 2019

JOSE CARLOS BREDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Frizon
Código Identificador:2A3FA275

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 025, DE 25 DE JANEIRO DE 2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 025/2018
CONTRATANTE: Município de Cotiporã
CONTRATADA: RESTAURANTE JOTACE LTDA-ME
CNPJ Nº 07.002.456/0001-30
OBJETO: a presente contratação tem como objeto o fornecimento de refeições para o motorista da Linha Ensino Médio- Cotiporã à Veranopolis para os meses de fevereiro a dezembro de 2019
VINCULAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 008/2019
FUNDAMENTO LEGAL: INCISO II, ART. 24, LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
PRAZO/VIGÊNCIA: 31/12/2019
VALOR: R$ 25,00 cada refeição, total de refeições até 230.

Cotiporã, 25 de janeiro de 2019

VALDIR FALCADE
Sec. Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Frizon
Código Identificador:2E2B905D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 026, DE 25 DE JANEIRO DE 2019

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 026/2018
CONTRATANTE: Município de Cotiporã
CONTRATADA: AZEREDO REMOÇOES DE PACINETES LTDA
CNPJ Nº 06.228.309/0001-10
OBJETO: a presente contratação tem como objeto a locação de ambulância para atender a Secretaria Municipal de Saude e Assistencia Social
VINCULAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 009/2019
FUNDAMENTO LEGAL: INCISO II, ART. 24, LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
PRAZO/VIGÊNCIA: 30 dias
VALOR:. R$600,00(seiscentos reais), totalizando a importância de até R$6.000,00.

Cotiporã, 25 de janeiro de 2019

VALDIR FALCADE
Sec. Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Frizon
Código Identificador:BE571A50

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 040/2019

CONCEDE FÉRIAS À SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIRO MÜLBEIER, Prefeito Municipal em Exercício de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, em especial ao art. 88 do Estatuto do Servidor Público do Município de Derrubadas, C O N C E D E ao servidor municipal, **LUIZ CARLOS GROLLI**, no cargo de motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 30 (trinta) dias de férias, a contar de 15 de janeiro a 13 de fevereiro de 2019, referente ao período aquisitivo de 19/12/2017 a 18/12/2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, AOS 04 DE JANEIRO DE 2019.

MIRO MULBEIER
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE

AOS 04 DE JANEIRO DE 2019.

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:DC2120BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 041/2019

CONCEDE FÉRIAS À SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIRO MÜLBEIER, Prefeito Municipal em Exercício de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, em especial ao art. 88 do Estatuto do Servidor Público do Município de Derrubadas, C O N C E D E ao servidor municipal, **ANDRE HUNNIG**, no cargo de motorista, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Transporte, 30 (trinta) dias de férias, a contar de 17 de janeiro a 15 de fevereiro de 2019, referente ao período aquisitivo de 22/04/2017 a 21/04/2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, AOS 04 DE JANEIRO DE 2019.

MIRO MULBEIER
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE

AOS 04 DE JANEIRO DE 2019.

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:2C1B2F28

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 042/2019

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIRO MÜLBEIER, Prefeito Municipal em Exercício de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, em especial ao art. 88 do Estatuto do Servidor Público do Município de Derrubadas, CONCEDE a servidora municipal, **SIRLEI DAIANI BECKER**, no cargo de professora, lotada na Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social/CRAS, 30 (trinta) dias de férias, a contar de 21 de janeiro a 19 de fevereiro de 2019, referente ao período aquisitivo de 01/08/2017 a 31/07/2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, AOS 04 DE JANEIRO DE 2019.

MIRO MULBEIER
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE

AOS 04 DE JANEIRO DE 2019.

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:AB117F5C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 057/2019

CONCEDE FÉRIAS À SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIRO MÜLBEIER, Prefeito Municipal em Exercício de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, em especial ao art. 88 do Estatuto do Servidor Público do Município de Derrubadas, C O N C E D E ao servidor municipal, **ERNANI LEONHARDT**, no cargo de operador de máquinas, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, 30 (trinta) dias de férias, a contar de 28 de janeiro a 26 de fevereiro de 2019, referente ao período aquisitivo de 03/04/2017 a 02/04/2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, AOS 21 DE JANEIRO DE 2019.

MIRO MULBEIER
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE

AOS 21 DE JANEIRO DE 2019.

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:88134F92

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 059/2019

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIRO MÜLBEIER, Prefeito Municipal em Exercício de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, em especial ao art. 88 do Estatuto do Servidor Público do Município de Derrubadas, CONCEDE a servidora municipal, **SIBELLI GELAIN**, no cargo de nutricionista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 10 (dez) dias de férias, a contar de 28 de janeiro a 06 de fevereiro de 2019, referente ao período aquisitivo de 07/08/2017 a 06/08/2018.
Quinze (15) dias de férias desse mesmo período aquisitivo já foram concedidos em licença no período de 29/01/2018 a 12/02/2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, AOS 23 DE JANEIRO DE 2019.

MIRO MULBEIER
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE

AOS 23 DE JANEIRO DE 2019.

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:27373030

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 049/2018 (PR 14/2018)

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 049/2018. Pregão Presencial 14/2018. Contratado: Nitrovalle Distribuição de Nitrogênio Líquido ME. CNPJ n° 10.176.887/0001-27. Objeto: Prorrogação de vigência do Contrato supracitado por mais 90 (noventa) dias, de 25/01/2019 a 25/04/2019. Assinatura: 23/01/2019.

Derrubadas/RS, 25 de Janeiro de 2019.

MIRO MÜLBEIER
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Cristiano Carvalho
Código Identificador:27295CF0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2019

Contrato 004/2019. Chamada Pública n° 04/2018. Contratado: Leila Teresinha Sestari Guerra. CNPJ n° 14.034.692.0001/01. Objeto: Aquisição de alimentos da agricultura familiar para merenda escolar. Valor: R$ 3.080,00 (três mil e oitenta reais). Assinatura: 25/01/2019. Vigência: 28/06/2019.

Derrubadas/RS, 25 de Janeiro de 2019.

MIRO MÜLBEIER
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Cristiano Carvalho
Código Identificador:ED63C723

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2019

Contrato 005/2019. Chamada Pública n° 04/2018. Contratado: Veroni Maria Weimer. CPF nº 430.780.100-82. Objeto: Aquisição de alimentos da agricultura familiar para merenda escolar. Valor: R$ 3.476,30 (três mil e quatrocentos e setenta e seis reais e trinta centavos). Assinatura: 25/01/2019. Vigência: 28/06/2019.

Derrubadas/RS, 25 de Janeiro de 2019.

MIRO MÜLBEIER
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Cristiano Carvalho
Código Identificador:68648D55

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2019

Contrato 006/2019. Chamada Pública n° 04/2018. Contratado: Fernanda Luisa Sell. CPF nº 019.887.900-85. Objeto: Aquisição de alimentos da agricultura familiar para merenda escolar. Valor: R$ 1.613,64 (um mil e seiscentos e treze reais e sessenta e quatro centavos). Assinatura: 25/01/2019. Vigência: 28/06/2019.

Derrubadas/RS, 25 de Janeiro de 2019.

MIRO MÜLBEIER
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Cristiano Carvalho
Código Identificador:EB9F8B35

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2019

Contrato 007/2019. Chamada Pública n° 04/2018. Contratado: Eloir dos Santos Almeida. CPF nº 922.273.840-34. Objeto: Aquisição de alimentos da agricultura familiar para merenda escolar. Valor: R$ 745,80 (setecentos e quarenta e cinco reais com oitenta centavos). Assinatura: 25/01/2019. Vigência: 28/06/2019.

Derrubadas/RS, 25 de Janeiro de 2019.

MIRO MÜLBEIER
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Cristiano Carvalho
Código Identificador:ACDBF8B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2019

Contrato 008/2019. Chamada Pública n° 04/2018. Contratado: Claudete Eliane Fure Machado. CPF nº 024.863.030-06. Objeto: Aquisição de alimentos da agricultura familiar para merenda escolar.

Valor: R$ 916,46 (novecentos e dezesseis e seis reais com quarenta e seis centavos). Assinatura: 25/01/2019. Vigência: 28/06/2019.

Derrubadas/RS, 25 de Janeiro de 2019.

MIRO MÜLBEIER
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Cristiano Carvalho
Código Identificador:74F6F86B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2019

Contrato 009/2019. Chamada Pública n° 04/2018. Contratado: Vilceu Lucas Mazanti. CPF nº 034.988.490-00. Objeto: Aquisição de alimentos da agricultura familiar para merenda escolar. Valor: R$ 992,73 (novecentos e noventa e dois reais com setenta e três centavos). Assinatura: 25/01/2019. Vigência: 28/06/2019.

Derrubadas/RS, 25 de Janeiro de 2019.

MIRO MÜLBEIER
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Cristiano Carvalho
Código Identificador:041274DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2019

Contrato 010/2019. Chamada Pública n° 04/2018. Contratado: Danilo Federizzi. CPF nº 247.738.240-24. Objeto: Aquisição de alimentos da agricultura familiar para merenda escolar. Valor: R$ 940,00 (novecentos e quarenta reais). Assinatura: 25/01/2019. Vigência: 28/06/2019.

Derrubadas/RS, 25 de Janeiro de 2019.

MIRO MÜLBEIER
Prefeito Municpal em Exercício

Publicado por:
Cristiano Carvalho
Código Identificador:84462158

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.503/2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR O VALOR DO PADRÃO BÁSICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DENIS BRIDI, Prefeito Municipal de Dois Irmãos das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a Alterar o Valor do Padrão de Referencia dos Servidores Públicos Municipal e dá outras providencias.

Art. 2° - É assegurado vencimento básico não inferior a R$ 998 (novecentos e noventa e oito reais) aos servidores municipais do Município de Dois Irmãos das Missões a contar de 1° de janeiro de 2019, sobre o qual incidirão as demais vantagens pessoais.

Parágrafo Único – Para o cumprimento do disposto no artigo 2º, será alterado o vencimento básico no valor de R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) a todos os servidores municipais, onde o valor do vencimento resulte em valor inferior a R$ 998,00.

Art. 3° - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias pertinentes da Lei de Meios Vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contraria esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sob aspecto retroativo a contar de 01 de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dois Irmãos das Missões, 23 de janeiro de 2019.

DENIS BRIDI
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

MARCIO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Iliane do Amaral Silva
Código Identificador:685E9D79

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.504/2019 DE 23 DE JANEIRO DE 2019

"Define situação exepcional de interesse publico, autoriza o poder executivo municipal a contratar emergencialmente servidor para o cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM.".

DENIS BRIDI, Prefeito Municipal de Dois Irmãos das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Artigo 1º - Definida situação de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, e artigo 4º ,inciso I da Lei 8.745/1993, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente, pelo período de 06 meses podendo ser prorrogado por igual período.

Artigo 2º - As atribuições, carga horária e a remuneração dos servidores contratados serão de acordo com o estabelecido no Plano de Carreira Lei Municipal nº 440/2002.

Nº de servidor	Cargo	Proventos	Carga horária
01	**Técnico em Enfermagem**	**R$ 2.024,78**	**40 horas semanais**

Artigo 3º - Fica assegurado aos contratados os direitos estabelecidos no Regime Jurídico Lei nº803/90 do Município de Erval Seco, a qual foi adotada através da Lei Municipal nº 009/93, sendo o sistema previdenciário, o Regime Geral de Previdência Social (GRPS).

Parágrafo primeiro: A Administração Municipal publicará Edital contendo, prazo de inscrição e documentação necessária. A convocação dos classificados ocorrerá de acordo com a necessidade publica.

Parágrafo Segundo: Na ocorrência de concurso público, após homologação da classificação do resultado final dos aprovados, será imediatamente recendido o contratado.

Artigo. 4º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação do orçamento vigente.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei vigorará na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dois Irmãos das Missões, 23 de janeiro de 2019.

DENIS BRIDI
Prefeito Municipal

Registre e
Publique-se.

MARCIO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Iliane do Amaral Silva
Código Identificador:03330E7B

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.505/2019. DE 23 DE JANEIRO DE 2019

"Define situação exepcional de interesse publico, autoriza o poder executivo municipal A contratar servidor para o cargo de ENFERMEIRO e ESPECIALIZADO.".

DENIS BRIDI, Prefeito Municipal de Dois Irmãos das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI

Artigo 1º - Definida situação de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, e artigo 4º ,inciso I da Lei 8.745/1993, fica o Poder Executivo Municipal autorizado contratar emergencialmente 01 (um) servidor para o cargo de Enfermeiro Especializado, pelo período de 06 meses podendo ser prorrogado por igual período.

Artigo 2º - As atribuições, carga horária e a remuneração dos servidores contratados serão de acordo com o estabelecido no Plano de Carreira Lei Municipal nº 440/2002.

Nº de servidor	Cargo	Proventos	Carga horária
01	**Enfermeiro Especializado**	**R$ 3.612,57**	**40 horas semanais**

Artigo 3º - Fica assegurado aos contratados os direitos estabelecidos no Regime Jurídico Lei nº803/90 do Município de Erval Seco, a qual foi adotada através da Lei Municipal nº 009/93, sendo o sistema previdenciário, o Regime Geral de Previdência Social (GRPS).

Parágrafo primeiro: A Administração Municipal publicará Edital contendo, prazo de inscrição e documentação necessária. A convocação dos classificados ocorrerá de acordo com a necessidade publica.

Parágrafo Segundo: Na ocorrência de concurso público, após homologação da classificação do resultado final dos aprovados, será imediatamente recendido o contratado.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dois Irmãos das Missões, RS, 23 de janeiro de 2019.

DENIS BRIDI
Prefeito Municipal

Registre e
Publique-se.

MARCIO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Iliane do Amaral Silva
Código Identificador:26BDBDEE

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.506/2019 DE 23 DE JANEIRO 2019.

"Define situação exepcional de interesse publico E autoriza o poder executivo municipal a contratar emergencialmente servidor para O cargo DE FARMACEUTICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DENIS BRIDI, Prefeito Municipal de Dois Irmãos das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Artigo 1º - É definida situação de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 o provimento da demanda de 01 profissional FARMACEUTICO, pelo que fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente, pelo período de 06 meses podendo ser prorrogado por igual período.

Nº de servidor	Cargo	Proventos	Carga horária
01	**Farmacêutico**	**PADRÃO 12 = 3.440,56**	**40 horas semanais**

Artigo 2º - As atribuições, carga horária e a remuneração dos servidores contratados serão de acordo com o estabelecido no Anexo Único, que faz parte integrante Lei 1.479/2018.

Artigo 3º - Fica assegurado aos contratados os direitos estabelecidos no Regime Jurídico Lei nº803/90 do Município de Erval Seco, a qual foi adotada através da Lei Municipal nº 009/93, sendo o sistema previdenciário, o Regime Geral de Previdência Social (GRPS).

Parágrafo primeiro: A Administração Municipal publicará Edital contendo, prazo de inscrição e documentação necessária. A convocação dos classificados ocorrerá de acordo com a necessidade publica.

Parágrafo Segundo: Na ocorrência de concurso público, após homologação da classificação do resultado final dos aprovados, será imediatamente recendido o contratado.

Artigo. 4º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação do orçamento vigente.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei vigorará na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dois Irmãos das Missões, 23 de janeiro de 2019.

DENIS BRIDI
Prefeito Municipal

Registre e
Publique-se.

MARCIO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Iliane do Amaral Silva
Código Identificador:95F71540

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N°1.507/2019 DE 23 DE JANEIRO DE 2019

''Estabelece a Convocação no Regime de Trabalho e da Outras Providencias''

DENIS BRIDI, Prefeito Municipal de Dois Irmãos das Missões, RS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a Estabelecer a Convocação no Regime de Trabalho aos servidores Municipais Estatutários pelo Regime Jurídico Único Municipal, detentores de cargos para provimento efetivo, poderão ser convocados para regime de trabalho de até 40 horas semanais.

Art.2°. A convocação que trata o artigo primeiro será para os cargos cuja carga horária seja de 20 (vinte) horas semanais, não devendo, pois a convocação para regime de trabalho ultrapassar a 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3°. Havendo a convocação, a remuneração do servidor convocado será acrescida em sua remuneração de valor proporcional ao número de horas convocadas e com valor do cargo/categoria funcional inicial da classe "A".

Art.4°. A convocação de que trata o artigo primeiro terá caráter extraordinário, para suprir Excepcional Interesse público.

Art. 5°. As despesas da decorrente Lei ocorrerão por conta da Lei Orçamentária vigente.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7°. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dois Irmãos das Missões, RS 23 de janeiro de 2019.

DENIS BRIDI
Prefeito Municipal

Registre e
Publique-se.

MARCIO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Iliane do Amaral Silva
Código Identificador:86164F6D

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.508/2019. DE 23 DE JANEIRO DE 2019

"DEfINE situação exepcional de interesse publico e autoriza o poder executivo municipal A contratar emergencialmente servidor para o cargo de psicologo.".

DENIS BRIDI, Prefeito Municipal de Dois Irmãos das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI

Artigo 1º - Defini situação de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 e artigo 4º ,inciso I da Lei 8.745/1993, fica o Poder Executivo Municipal autorizado o Poder Executivo a contratar emergencialmente, pelo período de 06 meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Artigo 2º - As atribuições, carga horária e a remuneração dos servidores contratados serão de acordo com o estabelecido no Plano de Carreira Lei Municipal nº 440/2002 e Lei 813/2008.

Nº de servidor	Cargo	Proventos	Carga horária
01	**Psicologo II**	**2x P-8 = 3.448,04**	**40 horas semanais**

Artigo 3º - Fica assegurado aos contratados os direitos estabelecidos no Regime Jurídico Lei nº803/90 do Município de Erval Seco, a qual foi adotada através da Lei Municipal nº 009/93, sendo o sistema previdenciário, o Regime Geral de Previdência Social (GRPS).

Parágrafo primeiro: A Administração Municipal publicará Edital contendo, prazo de inscrição e documentação necessária. A convocação dos classificados ocorrerá de acordo com a necessidade publica.

Parágrafo Segundo: Na ocorrência de concurso público, após homologação da classificação do resultado final dos aprovados, será imediatamente recendido o contratado.

Artigo. 4º- A contratação que trata-se do artigo 1º será lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e desempenhará suas funções junto ao CRAS.

Artigo. 5º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação do orçamento vigente.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei vigorará na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dois Irmãos das Missões, 23 de janeiro de 2019.

DENIS BRIDI
Prefeito Municipal

Registre e
Publique-se.

MARCIO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Iliane do Amaral Silva
Código Identificador:42259D6A

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.509/2019 DE 23 DE JANEIRO DE 2019.

"Define situação exepcional de interesse publico, autoriza o poder executivo municipal a contratar emergencialmente servidorES para os cargos de AGENTE DE SAUDE E VISITADORES DO PROGRAMA, PRIMEIRA INFANCIA MELHOR-PIM".

DENIS BRIDI, Prefeito Municipal de Dois Irmãos das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI

Artigo 1º - Definida situação de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, e artigo 4º, inciso I da Lei 8.745/1993, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente. 01(um) Agentes de Saúde para área ,22,e um para área 23 e 01 (um) Visitador do Programa, Primeira Infância Melhor - PIM pelo período de 06 meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo único – Para habilitarem-se ao cargo os servidores mencionados no caput do art. 1º devem ter cursado no mínimo o ensino médio.

Artigo 2º - As atribuições, carga horária e a remuneração dos servidores contratados serão de acordo com o estabelecido no Plano de Carreira Lei Municipal nº 440/2002.

Nº de servidor	Cargo	Proventos	Carga horária
02	**Agente de Saúde**	**R$ 1.014,00**	**40 horas semanais**
01	**Primeira Infância Melhor - PIM.**	**R$ 998,00**	**40 horas semanais**

Artigo 3º - Fica assegurado aos contratados os direitos estabelecidos no Regime Jurídico Lei nº803/90 do Município de Erval Seco, a qual foi adotada através da Lei Municipal nº 009/93, sendo o sistema previdenciário, o Regime Geral de Previdência Social (GRPS).

Parágrafo primeiro: A Administração Municipal publicará Edital contendo, prazo de inscrição e documentação necessária. A convocação dos classificados ocorrerá de acordo com a necessidade publica.

Parágrafo Segundo: Na ocorrência de concurso público, após homologação da classificação do resultado final dos aprovados, será imediatamente recendido o contratado.

Artigo. 4º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação do orçamento vigente.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei vigorará na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dois Irmãos das Missões, 23 de janeiro de 2019.

DENIS BRIDI
Prefeito Municipal

Registre e
Publique-se.

MARCIO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Iliane do Amaral Silva
Código Identificador:52576059

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.510/2019. DE 23 DE JANEIRO DE 2019.

Autoriza o poder executivo municipal A dEFENIR SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO E a contratar emergencialmente servidor para o cargo de eletricista.

DENIS BRIDI, Prefeito Municipal de Dois Irmãos das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a definir situação de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, e artigo 4º ,inciso I da Lei 8.745/1993, e autoriza a contratar 01 (um) servidor para o cargo de Eletricista pelo período de 06 meses podendo ser prorrogado por igual período.

Artigo 2º - As atribuições, carga horária e a remuneração dos servidores contratados serão de acordo com o estabelecido no Plano de Carreira Lei Municipal nº 440/2002.
Artigo 3º - Fica assegurado ao contratado os direitos estabelecidos no Regime Jurídico Lei nº803/90 do Município de Erval Seco, a qual foi adotada através da Lei Municipal nº 009/93, sendo o sistema previdenciário, o Regime Geral de Previdência Social (GRPS).
Parágrafo primeiro: A Administração Municipal publicará Edital contendo, prazo de inscrição e documentação necessária. A convocação dos classificados ocorrerá de acordo com a necessidade publica.

Parágrafo Segundo: Na ocorrência de concurso público, após homologação da classificação do resultado final dos aprovados, será imediatamente recendido o contratado.

Artigo 4 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dois Irmãos das Missões, RS, 23 de janeiro de 2019.

DENIS BRIDI
Prefeito Municipal

Registre e
Publique-se.

MARCIO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Iliane do Amaral Silva
Código Identificador:E3AA0EED

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.511/2019 DE 23 DE JANEIRO DE 2019.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA AMZOP E CELEIRO, PARA TROCA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DENIS BRIDI, Prefeito Municipal de Dois Irmãos das Missões, RS, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 50 da Lei Orgânica Municipal, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio de mútua colaboração com os municípios da Região da Associação dos Municípios da Zona da Produção-AMZOP e da Associação dos Municípios da Região Celeiro-AMUCELEIRO, para troca de serviços de transporte de pacientes, principalmente em aproveitamento de vagas em veículos das municipalidades, para os centros de referência de atendimento de saúde como: Tenente Portela, Ijuí, Passo Fundo, Porto Alegre, Três Passos, Palmeira das Missões, Erechin, Rodeio Bonito, Frederico Westphalen, Seberi, Santa Maria Lajeado, Santo Ângelo, Cruz Alta, Carazinho, Ronda Alta, entre outros.
Parágrafo Único – Os Municípios em comum acordo, poderão estipular viagens, roteiros e horários, designar tipo de veículo, sob coordenação das Secretarias Municipais de Saúde.
Art. 2º O responsável administrativamente, civilmente e penal por eventuais acidentes que possam ocorrer será o município de residência do paciente ou acompanhante.
Art. 3º - A presente Lei poderá no que necessitar ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogando as disposições em contrário.

Dois Irmãos das Missões, RS, em 23 de janeiro de 2019.

DENIS BRIDI
Prefeito Municipal

Registre e
Publique-se.

MARCIO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Iliane do Amaral Silva
Código Identificador:68AE1F03

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.512/2019. DE 23 DE JANEIRO DE 2019.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR TEMPORARIAMENTE SERVIDORES PARA O CARGO DE PROFESSOR, ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DENIS BRIDI, Prefeito Municipal de Dois Irmãos das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar através de Processo Seletivo Simplificado, 02 (dois) professores de Língua Portuguesa, anos finais, área II, 20 horas semanais.
Artigo 2º - As atribuições, carga horária e a remuneração de acordo com a Lei Nº 453/2002 do Plano de Carreira do Magistério Municipal e lei municipal nº 1446/2018 de 12 de março de 2018.

Artigo 3º - A contratação de que trata o artigo 1º desta Lei será a partir da homologação do resultado final do Processo Seletivo até 13 de dezembro de 2019.

Parágrafo primeiro: A Administração Municipal publicará Edital contendo, prazo de inscrição e documentação necessária. A convocação dos classificados ocorrerá de acordo com a necessidade publica.

Parágrafo Segundo: Na ocorrência de concurso público, após homologação da classificação do resultado final dos aprovados, será imediatamente recendido o contratado.

Artigo 4º - As contratações serão pelo regime Jurídico Administrativo em caráter excepcional, ficando assegurados aos contratados os direitos estabelecidos na Lei Municipal nº 803/90 do Município de Erval Seco, a qual foi adotada através da Lei Municipal nº 009/93, sendo o sistema previdenciário, o Regime Geral de Previdência Social (GRPS).

Artigo. 5º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei serão por conta de dotações do orçamento vigente no período das contratações.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES-RS, 23 de janeiro de 2019.

DENIS BRIDI
Prefeito Municipal

Registre e
Publique-se.

MARCIO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Iliane do Amaral Silva
Código Identificador:022C6AE0

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N.º 1.513/2019 DE 23 DE JENEIRO DE 2019

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A E CONTRATAR EM CARÁTER EMERGENCIAL DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO SERVIDORES PARA OS CARGOS DE Agente de Combate a Endemias, ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DENIS BRIDI, Prefeito Municipal de Dois Irmãos das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:
LEI

Artigo 1º Definida situação de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente, mediante processo seletivo público simplificado, pelo período de 06 meses podendo ser prorrogado por igual período.

Emprego	Nº Empregos	C. Horária	Vencimentos
Agente de Combate a Endemias	**02**	**40**	**1.016,42**

Artigo 2º - As atribuições, carga horária e a remuneração dos servidores contratados serão de acordo com o estabelecido no Plano de Carreira Lei Municipal nº 440/2002 e Lei Municipal nº 910/2010 e Lei Municipal nº 1.479/2018, e anexo I.
Artigo 3º - Fica assegurado ao contratado os direitos estabelecidos no Regime Jurídico Lei nº803/90 do Município de Erval Seco, a qual foi adotada através da Lei Municipal nº 009/93, sendo o sistema previdenciário, o Regime Geral de Previdência Social (GRPS).
Parágrafo primeiro: A Administração Municipal publicará Edital contendo, prazo de inscrição e documentação necessária. A convocação dos classificados ocorrerá de acordo com a necessidade publica.

Parágrafo Segundo: Na ocorrência de concurso público, após homologação da classificação do resultado final dos aprovados, será imediatamente recendido o contratado.

Artigo. 4º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente no período das contratações.
Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei vigorará na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Dois Irmãos das missões/RS, 23 de janeiro de 2019.

DENIS BRIDI
Prefeito Municipal

Registre e
Publique-se.

MARCIO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Iliane do Amaral Silva
Código Identificador:74996C75

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO

COMPRAS E LICITAÇÕES
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 1/2019

A Prefeitura de Dom Feliciano torna pública a licitação Chamada Pública.
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Merenda Escolar.
Data: 19 de Fevereiro de 2019
Horário: 9h

Local: Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, sito na Av. Carlos Barbosa Gonçalves, n.º 270, Centro, Dom Feliciano/RS.
O edital está disponível no site w.w.w.domfeliciano.rs.gov.br. Informações pelos fones (51) 3677 1157 ou 3677 1295.

CLENIO BOEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Kazanovski
Código Identificador:04D0B7A1

RECURSOS HUMANOS
DECRETO N° 4.120 DE 21 DE JANEIRO DE 2019

Dispõe sobre o valor das diárias estabelecidos através da Lei n° 3.146 de 20 de março de 2015 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM FELICIANO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 75, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e o Art. 5° da Lei n° 3.146 de 20 de março de 2015.

D E C R E T A:

Art. 1° - Para os fins deste Decreto considera-se:
I - Diária - Período de até 24h em uma cidade fora da sede.
II - Pernoite - Período compreendido entre as 00h00min e 6h00min em uma cidade fora da sede.
III - Missão - Ato de se afastar para uma cidade fora da sede a serviço ou a título de interesse da administração pública do Município.

Art. 2° - Ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Chefe de Gabinete, que se ausentarem do município por necessidade de serviço, além do transporte, serão pagas diárias de acordo com a descrição abaixo, mediante comprovação por meio de nota fiscal eletrônica:
I - Diárias no Estado.
a) Cidades a menos de 100 km da sede:
1 - Deslocamento sem pernoite ..... R$ 73,00
2 - Deslocamento com pernoite ..... R$ 145,00
b) Capital e cidades a mais de 100 km da sede:
1 - Deslocamento sem pernoite..... R$ 145,00
2 - Deslocamento com pernoite..... R$ 288,00
II - Diárias para fora do Estado e Capital Federal.
1 - Deslocamento sem pernoite..... R$ 431,00
2 - Deslocamento com pernoite..... R$ 861,00

Art. 3° - Aos servidores públicos municipais, servidores em cargos comissionados e funções gratificadas bem como servidores contratados que se ausentarem do município por necessidade de serviço, além do transporte, serão pagos diárias de acordo com a tabela abaixo e mediante comprovação por meio de nota fiscal eletrônica:
I - Diárias no Estado.
a) Cidades a menos de 100 km da sede:
1 - Deslocamento sem pernoite..... R$ 33,00
2 - Deslocamento com pernoite..... R$ 62,00
b) Capital e cidades a mais de 100 km da sede:
1 - Deslocamento sem pernoite..... R$ 62,00
2 - Deslocamento com pernoite..... R$ 121,00
II - Diárias para fora do Estado.
1 - Deslocamento sem pernoite ..... R$ 181,00
2 - Deslocamento com pernoite ..... R$ 360,00
III - Diárias para a Capital Federal.
1 - Deslocamento sem pernoite ..... R$ 240,00
2 - Deslocamento com pernoite ..... R$ 479,00

Art. 4° - Em uma mesma missão somente ocorrerá o pagamento de uma segunda diária no caso do tempo transcorrido em uma cidade fora da sede ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1° - O pagamento da diária como "deslocamento com pernoite" somente será efetuada mediante apresentação de comprovante de estadia, por meio de nota fiscal eletrônica.
§ 2° - Nos casos de pagamentos de mais de uma diária em uma mesma missão, a última sempre será paga como "deslocamento sem pernoite".

Art. 5° - Os servidores públicos municipais, servidores em cargos comissionados e funções gratificadas bem como servidores contratados, a serviço no interior do município, sem possibilidade de pernoite em sua residência, será pago uma diária correspondente a R$ 33,00 (trinta e três reais), mediante relatório apresentado pelo Secretário Municipal da pasta.

Art. 6° - O pedido de pagamento de diárias deverá vir acompanhado do comprovante de deslocamento e do que o motivou, devidamente assinado pelo Secretário responsável ou pelo seu substituto.
Parágrafo Único - Estarão dispensados os motoristas e técnicos de enfermagem, em remoção, da apresentação da nota fiscal eletrônica, descrita no Art. 3°, mediante autorização expressa do Secretário da Pasta

Art. 7° - O modelo de pedido de concessão de diárias será padronizado de acordo com os Anexos I e II deste decreto.

Art. 8° - Os motoristas em deslocamento a serviço deverão anexar ao pedido o modelo conforme o Anexo III deste decreto. Os demais servidores deverão anexar ao pedido o comprovante de curso ou documento que ateste o motivo do deslocamento.

Art. 9° - Todo pedido de pagamento de diárias deverá ser protocolado e encaminhado ao Secretário da Pasta, podendo este, deferir ou indeferir o pedido. O pedido deferido será encaminhado a Unidade de Controle Orçamentário e Finanças para pagamento.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o decreto n° 3.922 de 23 de janeiro de 2018, e produzindo seus efeitos a contar de 01 de fevereiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO, 21 de janeiro de 2019.

CLENIO BOEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

VIVIANA MADALENA BIEDRZICKI WEGNER
Secretária Municipal de Gestão Pública em Exercício

Publicado por:
Juliano Bosenbecker Denis
Código Identificador:447BE63A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL SECO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
LEI MUNICIPAL Nº 2.880/2019. DE 22 DE JANEIRO DE 2019.

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.875/2018 QUE DEFINE SITUAÇÃO EXCEPCIONAL DE INTERESSE PÚBLICO, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONIR KOCHE, Prefeito Municipal de Erval Seco, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a câmara de Vereadores aprovou e, eu promulgo a seguinte:

LEI.

Art. 1º - Fica incluída na Lei Municipal nº 2.875/2018 a prorrogação da Lei Municipal nº 2.858/2018 conforme abaixo especificado.

Nº de Servidores	Cargo	Padrão/Coeficiente	Carga Horária
02	Médicos	14	40 horas
01	Médico Veterinário	12	30 horas
02	Enfermeiro	12	40 horas
01	Técnico de Enfermagem	09	40 horas
02	Motorista	06	40 horas
02	Agente de Combate as Endemias	08	40 horas
03	Agente de Saúde	Coef. 4,06	40 horas
01	Assistente Social	12	20 horas
01	Lavador de veículos	06	40 horas
01	Nutricionista	11	40 horas
01	Jardineiro	04	40 horas
02	**Serviços Gerais**	**01**	**40 horas**

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 22 de janeiro de 2019.

LEONIR KOCHE
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

EDERSON WINK
Secretário da Administração e Coord. Geral.

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:97CF1293

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
LEI MUNICIPAL Nº 2.882/2019. DE 22 DE JANEIRO DE 2019.

DENOMINA AVENIDAS NO BAIRRO PÔR DO SOL NOS LOTEAMENTOS. "POPULAR LORENA BECKER E POPULAR BECKER"

LEONIR KOCHE, Prefeito Municipal de Erval Seco, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 72, inciso III, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, eu promulgo e sanciono a seguinte:
:

LEI

Art.1º -Ficam denominadas as Avenidas no BAIRRO POR DO SOL nos Loteamentos Popular Becker e Popular Lorena Becker:
§ 1º - A primeira rua que faz a travessa da Avenida Emilio Falcão e 12 de Abril sentido Linha Lajeado Grande, projetada como Avenida "D"passa a denominar-se de **AVENIDA EDEVI KOCHE;**
§ 2º - A segunda Avenida que faz a travessa da Avenida Emilio Falcão e 12 de Abril sentido Lajeado Grande, projetada como Av. "C" no Loteamento Popular Lorena Becker e projetada como Av."E" e Av. "C" no Loteamento Popular Becker passa denominar-se de **AVENIDA NILVO JOSE HENKES;**
§ 3º - A terceira Avenida que faz a travessa da Avenida Emilio Falcão e 12 de Abril sentido Lajeado Grande, projetada como Av. "A" passa a denominar-se de **AVENIDA WENDOLINO BECKER;**
§ 4º - A Avenida paralela a Av. Emilio Falcão ao lado oeste no Loteamento Popular Lorena Becker, projetada como Av. "B" entre as Avenida Wendolino Becker e Nilvo Jose Henkes, separando as Quadras "A" e "D" passa a denominar-se de **AVENIDA ALFREDO BRACKMANN;**
§ 5º - A Avenida projetada "F" no Loteamento Becker entre as Quadras "G" e "F" com acesso à Avenida Wendolino Becker passa a denominar-se **AVENIDA OLEGÁRIO FALCÃO;**
§ 6º - A Av. projetada "B" do Loteamento Popular Becker que separa as Quadras "B" e Quadra "C" com acesso a Av. 12 de Abril passa a denominar-se de **AVENIDA ARLINDO OLIBIO BREUNIG.**

Art.2º - Esta entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Seco – RS, 22 de Janeiro de 2019

Atenciosamente

LEONIR KOCHE
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

EDERSON WINK
Secretário da Administração e Coord. Geral.

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:A6A3BBE3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
LEI MUNICIPAL Nº 2.881/2019. DE 22 DE JANEIRO DE 2019.

"CONCEDE DESCONTO DE 10% PARA PAGAMENTO DO IPTU E TAXA DE LIXO EM PARCELA ÚNICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LEONIR KOCHE, Prefeito Municipal de Erval Seco, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 72, inciso III, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, eu promulgo e sanciono a seguinte:

LEI.

Art. 1º - É concedido um desconto de 10% (dez por centro) ao contribuinte que efetuar o pagamento do Imposto Territorial (IPTU) e Taxa de Lixo, ano 2019 em parcela única, até dia 1º de março de 2019. No pagamento parcelado, sem desconto em 06 (seis) parcelas, com vencimento no ultimo dia útil dos meses de março, abril, maio, junho, julho e agosto de 2019.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Seco, 22 de janeiro de 2019.

LEONIR KOCHE
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

EDERSON WINK
Secretário da Administração e Coord. Geral.

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:89BC967F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
LEI MUNICIPAL Nº 2.883/2019. DE 22 DE JANEIRO DE 2019.

CONCEDE REVISÃO GERAL E ANUAL AO VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS (EXCETO SERVIDORES DO MAGISTÉRIO) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONIR KOCHE, Prefeito Municipal de Erval Seco, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal em seu artigo

72, inciso III, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, eu promulgo e sanciono a seguinte:

LEI
Art. 1º - A revisão geral anual de que trata a Constituição Federal em seu Artigo 37 Inciso X, fica determinado nos termos desta lei a aplicação do índice de 3,75% (três virgula setenta e cinco por cento) do IPCA aos cargos em comissão, servidores do Poder Executivo, inativos, pensionistas e empregados públicos (ACSS)
Art. 2º - Reposição salarial de 0,25% (zero virgula vinte e cinco por cento), aos cargos em comissão, servidores do Poder Executivo, inativos, pensionistas e empregados públicos (ACSS)
Art. 3º- O Valor de referencia do ART. 29 da Lei Municipal nº 804/90 passa a ser R$ 333,73 (Trezentos e trinta e três reais e setenta e três centavos)
Art. 4º - Os efeitos desta lei não se aplicam aos Servidores do Magistério**,** tendo em vista que a revisão destes servidores será tratada em lei própria.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei são atendidas pelas dotações orçamentárias vigentes.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal em 22 de janeiro de 2019

LEONIR KOCHE
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

EDERSON WINK
Secretário da Administração e Coord. Geral.

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:B4276625

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
LEI MUNICIPAL Nº 2.885/2019. DE 25 DE JANEIRO DE 2019.

"DEFINE SITUAÇÃO EXCEPCIONAL DE INTERESSE PÚBLICO, AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE."

LEONIR KOCHE, Prefeito Municipal de Erval Seco, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 72, inciso III, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, eu promulgo e sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Define a situação excepcional de interesse público nos termos do Art. 37 inciso IX da Constituição Federal de 1988, autoriza o poder Executivo Municipal a contratar emergencialmente até 31 de Dezembro de 2019, com possibilidades de prorrogação após processo seletivo simplificado o (a) servidor (a) no quadro abaixo:

Nº de Servidores: 1
Cargo: Agente Comunitário de Saúde
Micro área: 17
Coeficiente: 4,06
Carga Horária: 40 horas

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei estão vinculadas a seguinte dotação orçamentária:
Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social
Unidade 01 – Fundo Municipal da Saúde
Projeto/Ativ. – 2058 Programa de Agente Comunitário de Saúde
221-3.1.90.00.00.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 25 de janeiro de 2019.

LEONIR KOCHE
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

EDERSON WINK
Secretário da Administração e Coord. Geral.

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:25A00BB4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2019

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019 PARA CONTRATAÇÃO DE UM CARGO DE AGENTE DE SAÚDE. AS INSCRIÇÕES PODERÃO SER EFETUADAS NO DEPARTAMENTO PESSOAL DA MUNICIPALIDADE, JUNTO A SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL SECO RS, AV: DO COMÉRCIO, 364, CENTRO – ERVAL SECO RS, DURANTE OS DIAS 30, 31 DE JANEIRO E 01 DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO, DURANTE OS HORÁRIOS DAS 07H ÀS 13H. O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SEGUINTE ENDEREÇO ELETRÔNICO: WWW.ERVALSECO.RS.GOV.BR, MAIORES INFORMAÇÕES PELO FONE (55) 3748-1200 DAS 07H ÀS 13H.

LEONIR KOCHE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:F4C352AE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019 PROCESSO Nº 003/2019
OBJETO: Aquisição de fórmulas infantis para um período de 06 (seis) meses.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 14:00 horas do dia 14 de Fevereiro de 2019, na Sala de Reuniões da Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio.
Cópia do edital em www.saocamilo.esteio.rs.gov.br
Informações no Setor de Licitações, sito à rua Castro Alves, 948, Esteio. Fone: 51 2126-8374 ou pelo email: licitacao@saocamiloesteio.com.br, das 08 às 17h.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93.

GERSON LUIS CUTRUNEO
Diretor Administrativo

Publicado por:
Adriana Carlesso Ribeiro
Código Identificador:4BAFB423

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
ADITIVO DE CONTRATO

TOMADA DE PREÇOS Nº 033/2013 PROCESSO Nº 056/2013
12º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 085/2013
OBJETO: Considerando o caráter de essencialidade para prestação dos serviços assistenciais da contratante principalmente no que diz respeito a segurança dos mesmos; fica prorrogada a vigência do presente contrato até o dia 31 de Março de 2019 com fundamento no

artigo 57, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Todas as demais cláusulas e parágrafos do contrato permanecem inalteradas e de pleno direito até a data final da vigência.
CONTRATADA: Neuroemergência Serviços Médicos Ltda.
DATA DA ASSINATURA: 23 de Janeiro de 2019.

GERSON LUIS CUTRUNEO
Diretor Administrativo

Publicado por:
Adriana Carlesso Ribeiro
Código Identificador:55E8225E

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
EXTRATO DE CONTRATOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 049/2018 PROCESSO Nº 086/2018
OBJETO: Aquisição de materiais de higiene, limpeza e consumo para a FSPSCE para um período de 06 (seis) meses.
CONTRATO Nº 007/2019
CONTRATADA: Genial Produtos para Limpeza Ltda.
VALOR GLOBAL: R$ 164.022,00 (cento e sessenta e quatro mil e vinte e dois reais)
CONTRATO Nº 008/2019
CONTRATADA: Josilmed Comércio de Material Hospitalar EIRELI – EPP
VALOR GLOBAL: R$ 86.920,00 (oitenta e seis mil, novecentos e vinte reais).
Data da assinatura dos contratos: 16 de Janeiro de 2019.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1993

GERSON LUIS CUTRUNEO
Diretor Administrativo

Publicado por:
Adriana Carlesso Ribeiro
Código Identificador:DDE9703E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2018

Processo Administrativo Nº 468/2018
Chamamento Público nº 003/2018
Edital de Procedimento de Manifestação de Interesse Social - PMIS
O Município de Fagundes Varela torna público a adjudicação e homologação do Processo Administrativo, realizado através de Chamamento público para manifestação de interesse social com apresentação de projetos. CONVOCA as Entidades cadastradas para que no prazo de 02 (dois) dias a contar de 28/01/2019 apresentem a documentação de habilitação e respectivos planos de trabalho, conforme previsão do Edital. Os projetos bem como demais atos encontram-se publicados no site www.fagundesvarela.rs.gov.br.

Fagundes Varela, 25 de janeiro de 2019.

CLAUDIA M. TOMÉ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rosecleia Zatt
Código Identificador:C354F0E0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO.

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019

O Município de Flores da Cunha, RS, torna público o Extrato de Termo de Fomento celebrado entre o Município de Flores da Cunha e AS de Pais e Amigos dos Excepcionais de Flores da Cunha, cujo objeto é a Celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil – OSC, mediante Termo de Fomento, em regime de mútua colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades na aérea de atendimento especializado de pessoas com deficiência intelectual e múltipla, conforme detalhado no Plano de Trabalho. Valor: R$ 440.000,00. Data da assinatura: 25/01/2019.

Publicado por:
Josseane Piazza
Código Identificador:A5FD17AB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

ASSESSORIA JURÍDICA
SÚMULA 1º ADITIVO AO CONTRATO 010-2018.

Contratante: Município de Ibirubá.
Contratada: Contel Telecom Ltda.
Objeto: Prestação de serviços especializados, pela CONTRATADA, para consultoria na área de planos de serviços telefônicos, com o fito de auxiliar na redução dos custos de telefonia.
Prazo: 1º/02/2019 a 31/01/2020.
Valor mensal: R$ 620,50.

Publicado por:
Jair dal Molin Copini
Código Identificador:275FE956

ASSESSORIA JURÍDICA
SÚMULA 2º ADITIVO AO CONTRATO 009-2018.

Locatário: Município de Ibirubá.
Locadores: Carlos Alberto Kochenborger e Luiz Carlos Kochenborger.
Objeto: Locação de um Terreno Urbano de forma regular, com área superficial de 2.500,00-m2, com uma casa em alvenaria, com área de 374,33-m2, situado nesta cidade, com frente para a rua Firmino de Paula, lado ímpar, esquina com a rua do Comércio, lado par, sob nº 718, destinado ao funcionamento de creche.
Valor mensal: R$ 3.620,00.
Prazo: 01/02/2019 a 31/01/2020.

Publicado por:
Jair dal Molin Copini
Código Identificador:13EA12AB

ASSESSORIA JURÍDICA
SÚMULA 3º ADITIVO CONTRATO 022-2016.

Contratante: Município de Ibirubá.
Contratada: Mitra Diocesana.
Objeto: Altera a Cláusula Segunda do contrato de locação destinado ao funcionamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Santa Teresinha, datado de 06.02.2016, sendo prorrogado o prazo de vigência do mesmo, até 31/01/2020.
Valor mensal: R$ 9.529,00.

Publicado por:
Jair dal Molin Copini
Código Identificador:15045208

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 11.095/2019

Contrata Natana Pereira da Rosa, como Enfermeira.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, e de acordo com a Lei Municipal n.º 2.818/2018 e Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Contratar **NATANA PEREIRA DA ROSA,** classificada em 4º lugar para a vaga de **ENFERMEIRA,** conforme Edital de Processo Seletivo n.º 080/2018, que homologa o Resultado Final, instituído pelo Edital n.º 073/2018, de acordo com a Lei Municipal n.º 2.818/2018, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 07 de janeiro de 2019.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 07 de janeiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 07 de janeiro de 2019.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:BE7BFB49

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 11.096/2019

Homologa a conclusão de Estágio Probatório do servidor Marcelo dos Reis Ruppelt.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, **HOMOLOGA**, em 07 de janeiro de 2019, a conclusão de Estágio Probatório, a contar de 03 de janeiro de 2019, conforme avaliação da COMPAQ, da Servidora abaixo relacionada, do Quadro Geral dos Servidores Públicos Municipais, de conformidade com o art. 4º da Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações e Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações,

NOME	CARGO	PERÍODO	CONCLUSÃO
Marcelo dos Reis Ruppelt	Motorista	04/01/2016 a 03/01/2019	Aprovado

O servidor aprovado por este ato fica declarado **ESTÁVEL NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**, nos termos do art. 41, § 4º, da Constituição Federal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 07 de janeiro de 2019.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:54E3DAB1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 11.097/2019

Homologa a conclusão de Estágio Probatório do servidor Marcos Andre Pereira.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, **HOMOLOGA**, em 07 de janeiro de 2019, a conclusão de Estágio Probatório, a contar de 03 de janeiro de 2019, conforme avaliação da COMPAQ, da Servidora abaixo relacionada, do Quadro Geral dos Servidores Públicos Municipais, de conformidade com o art. 4º da Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações e Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações,

NOME	CARGO	PERÍODO	CONCLUSÃO
Marcos Andre Pereira	Agente de trânsito e sinistro	04/01/2016 a 03/01/2019	Aprovado

O servidor aprovado por este ato fica declarado **ESTÁVEL NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**, nos termos do art. 41, § 4º, da Constituição Federal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 07 de janeiro de 2019.

ABEL GRAVE
Prefeito.

Registre-se. Publique-se.
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:DF7094C1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 11.098/2019

Homologa a conclusão de Estágio Probatório do servidor Joceli Augusto Lima.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, **HOMOLOGA**, em 07 de janeiro de 2019, a conclusão de Estágio Probatório, a contar de 10 de janeiro de 2019, conforme avaliação da COMPAQ, do Servidor abaixo relacionado, do Quadro Geral dos Servidores Públicos Municipais, de conformidade com o art. 4º da Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações e Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações,

NOME	CARGO	PERÍODO	CONCLUSÃO
Joceli Augusto Lima	Motorista	11/01/2016 a 10/01/2019	Aprovado

O servidor aprovado por este ato fica declarado **ESTÁVEL NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**, nos termos do art. 41, § 4º, da Constituição Federal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 07 de janeiro de 2019.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:2EB5B5F7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 11.099/2019

Homologa a conclusão de Estágio Probatório da servidora Aline Wilges.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, **HOMOLOGA**,

em 07 de janeiro de 2019, a conclusão de Estágio Probatório, a contar de 03 de janeiro de 2019, conforme avaliação da COMPAQ, da Servidora abaixo relacionada, do Quadro Geral dos Servidores Públicos Municipais, de conformidade com o art. 4º da Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações e Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações,

NOME	CARGO	PERÍODO	CONCLUSÃO
Aline Wilges	Auxiliar de Ensino	04/01/2016 a 03/01/2019	Aprovada

A servidor aprovada por este ato fica declarada **ESTÁVEL NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**, nos termos do art. 41, § 4º, da Constituição Federal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 07 de janeiro de 2019.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:EEF4D779

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 11.100/2019

Determina o pagamento em Regime Suplementar de 22horas para a professora Lorena Couto Metz.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 005/2002 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder o pagamento de 22 horas semanais, em Regime Suplementar, para a professora **LORENA COUTO METZ**, faixa D, conforme Art.16, § 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 005/2002, no período de 14 de janeiro de 2019 a 28 de fevereiro de 2019, a fim de atender a Creche Gisla Kanitz Luft durante o período de férias.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 14 de janeiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 10 de janeiro de 2019.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:3BD13AD5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 11.101/2019

Determina o pagamento em Regime Suplementar de 22horas para a professora Selma Elisabeth Schneider Weber.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 005/2002 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder o pagamento de 22 horas semanais, em Regime Suplementar, para a professora **SELMA ELISABETH SCHNEIDER WEBER**, faixa D, conforme Art.16, § 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 005/2002, no período de 14 de janeiro de 2019 a 28 de fevereiro de 2019, a fim de atender a Creche Gisla Kanitz Luft durante o período de férias.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 14 de janeiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 10 de janeiro de 2019.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:A968D1A1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 11.102/2019

Concede promoção por escolaridade equivalente a 10% sobre os vencimentos básicos da servidora Eliana Ferreira de Souza.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Processo Administrativo n.º 004/2019, Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações e Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder o pagamento de adicional equivalente a 10% sobre os vencimentos básicos da servidora **ELIANA FERREIRA DE SOUZA**, matrícula n.º 1482, a contar de 08 de janeiro de 2019, tendo em vista o deferimento da solicitação de promoção por escolaridade, pela conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Alfabetização e Letramento.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08 de janeiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 17 de janeiro de 2019.

ABEL GRAVE
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:52B3A8EF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 11.102/2019

Concede promoção por escolaridade equivalente a 10% sobre os vencimentos básicos da servidora Eliana Ferreira de Souza.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Processo Administrativo n.º 004/2019, Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações e Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder o pagamento de adicional equivalente a 10% sobre os vencimentos básicos da servidora **ELIANA FERREIRA DE SOUZA**, matrícula n.º 1482, a contar de 08 de janeiro de 2019, tendo em vista o deferimento da solicitação de promoção por escolaridade, pela conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Alfabetização e Letramento.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08 de janeiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 17 de janeiro de 2019.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:E5984E15

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 11.103/2019

Concede promoção por escolaridade equivalente a 10% sobre os vencimentos básicos do servidor Evandro dos Santos de Souza.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Processo Administrativo n.º 003/2019, Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações e Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder o pagamento de adicional equivalente a 10% sobre os vencimentos básicos do servidor **EVANDRO DOS SANTOS DE SOUZA**, matrícula n.º 1238-1, a contar de 04 de janeiro de 2019, tendo em vista o deferimento da solicitação de promoção por escolaridade, pela conclusão do Ensino Fundamental.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 17 de janeiro de 2019.

ABEL GRAVE
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:92898486

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 11.104/2019

Concede promoção por escolaridade equivalente a 10% sobre os vencimentos básicos do servidor Marcelo Gunchoroski.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Processo Administrativo n.º 085/2018, Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações e Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder o pagamento de adicional equivalente a 10% sobre os vencimentos básicos do servidor **MARCELO GUNCHOROSKI**, matrícula n.º 1092-1, a contar de 26 de dezembro de 2018, tendo em vista o deferimento da solicitação de promoção por escolaridade, pela conclusão do Curso de Pós- Graduação em Gestão Pública.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 26 de dezembro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 17 de janeiro de 2019.

ABEL GRAVE
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:00DD890D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 11.105/2019

Concede Licença Gestante para a servidora Ana Cristina Franzen.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações,
R E S O L V E

Art. 1º - Conceder **LICENÇA GESTANTE**, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a contar de 27 de dezembro de 2018, para a servidora **ANA CRISTINA FRANZEN**, Auxiliar de Ensino, matrícula n.º 1614, de acordo com o art. 124, da Lei Complementar n.º 009/2003, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos, podendo ser prorrogada por mais 60(sessenta) dias, mediante requerimento da servidora, até o final do terceiro mês após o parto, conforme art. 124-A, da Lei Complementar n.º 043/2008.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 27 de dezembro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 18 de janeiro de 2019.

ABEL GRAVE
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,

Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN
Secretário de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:C86CAC42

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 11.106/2019

CEDER o servidor Everton Lagemann para desempenhar suas funções junto ao COMAJA.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e, considerando o disposto na Lei Municipal n.º 2.791/2018 e Convênio celebrado entre o Município e o COMAJA,

R E S O L V E

Art. 1º - CEDER o servidor municipal **EVERTON LAGEMANN,** para desempenhar suas funções junto ao Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí/RS - COMAJA, até a data de 15 de janeiro de 2023, de acordo com Convênio celebrado entre o Município e o COMAJA, conforme Lei Municipal n.º 2.791/2018.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de janeiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 18 de janeiro de 2019.

ABEL GRAVE
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:A0EAC5F4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 11.107/2019

Prorroga contrato de Dione Sibeli Maldaner, na vaga de Farmacêutica.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, e de acordo com a Lei Municipal n.º 2.773/2018 e Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Prorrogar o **c**ontrato de **DIONE SIBELI MALDANER,** realizado através da Portaria n.º 10.866/18, para a vaga de **FARMACÊUTICA,** de acordo com a Lei Municipal n.º 2.773/2018, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 28 de janeiro de 2019.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 28 de janeiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 18 de janeiro de 2019.

ABEL GRAVE
Prefeito.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:C5BD4682

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 11108/2019

Nomeia membros do Conselho do Plano Diretor - CONPLAD.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá - RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de conformidade com a Lei Municipal nº 2.599/2015, de 09 de junho de 2015,

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear os membros representantes das entidades que integram o CONSELHO DO PLANO DIRETOR - CONPLAD, de acordo com a Lei Municipal n.º 2.599/2015:

A- REPRESENTAÇÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL

I - Representantes da Secretaria da Administração e Planejamento
Titular: Ricardo Forgerini
Suplente: Gustavo Roberto Schroeder

II – Representantes do Setor de Projetos
Titular: Edemir Luiz Frandoloso Livinalli
Suplente: Ewerton Ruiz Amorim
Titular: Roberta Suelen Ahlert Durigon
Suplente: Jeferson Müller

III – Representantes do Setor de Cadastro Imobiliário ou Fiscalização de Obras
Titular: Marcelo Gunchoroski
Suplente: Ari Ramos Roque

IV **–** Representantes da Fiscalização Tributária
Titular: Maria Ilani Henkes Lamb
Suplente: Leandro Reetz da Rosa

V - Representantes do Departamento de Meio Ambiente
Titular: Elisangela dos Santos Althaus
Suplente: Roberto Zeilmann

VI - Representantes da Secretaria da Indústria e Comércio
Titular: Luiz Antonio dos Santos Barbosa
Suplente: Carlos André da Rosa

B- REPRESENTAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS E DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

I - Representantes da Subseção da OAB de Ibirubá
Titular: Karina Doninelli
Suplente: Maria Zeni

II – Representantes do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/RS:
Titular: Marcelo Luis Muller
Suplente: Jeisy Faria

III – Representantes do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/RS:
Titular: Valter Marcelo Zitske
Suplente: Cleber dos Santos da Rosa

IV **–** Representantes do Comércio/Serviço:
Titular: Luiz Antonio Sfalcin
Suplente: Pedro Paulo Alves

V **–** Representantes da Indústria:
Titular: Rafael Serafini
Suplente: Nilton Markendorf

VI - Representantes de organizações não governamentais e organizações da sociedade civil de interesse público (Rede Polimetal RS – APL)
Titular: Olindo de Campos
Suplente: Maria Luiza Zimmer Prestes

C- REPRESENTAÇÃO TERRITORIAL
I - Representantes da área urbana / Presidentes das Associações de Bairros
Titular: Geraldo Lagemann
Suplente: Ilse Hubner
II- Representantes da área rural / Comunidades Rurais
Titular: Leonir Fior
Suplente: Ingo Ahlert

Art. 2º - Pela atividade exercida no Conselho do Plano Diretor - CONPLAD, os integrantes não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 18 de janeiro de 2019, ficando revogada a Portaria n.º 10.317/2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 18 de janeiro de 2019.

ABEL GRAVE
Prefeito.

Registre-se. Publique-se.
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:CCB8C24C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 11.109/2019

Concede Licença Interesse para a servidora Sinara Beatriz Raber Tesck.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações e requerimento protocolado sob n.º 21/2019 (Processo n.º 005/2019),

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder **LICENÇA INTERESSE**, para a servidora **SINARA BEATRIZ RABER TESCK**, Professora, matrícula n.º 361-1, pelo período de 2 anos, a contar de 01 de fevereiro de 2019, conforme Art. 60 da Lei Complementar n.º 009/2003, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de fevereiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 18 de janeiro de 2019.

ABEL GRAVE
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:520B7189

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 11.110/2019

Nomeia Comissão para acompanhar o Processo Seletivo, instituído através do Edital n.º 002/2019.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e Decreto Municipal n.º 3.533/2011,

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR Comissão para acompanhamento ao Processo Seletivo de Nutricionista, conforme Edital de Seleção n.º 002/2019, tendo como presidente a servidora referida em primeiro lugar, desde a abertura até o encerramento do processo:
LIA MARA RODRIGUES
CLEDECI CHIESA
CRISTIANE NARILIZE PALOSCHI
SHEILA DOS SANTOS
FERNANDA LORENZONI ALVES

Art. 2º - Pela atividade exercida, a Comissão acima mencionada não receberá qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 21 de janeiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 21 de janeiro de 2019.

ABEL GRAVE
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:484483B8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 11.111/2019

Concede Licença Interesse para a servidora Patricia Simone Muller de Oliveira.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações e requerimento protocolado sob n.º 24/2019 (Processo n.º 006/2019),

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder **LICENÇA INTERESSE**, para a servidora **PATRICIA SIMONE MULLER DE OLIVEIRA**, Professora, matrícula n.º 1354, pelo período de 2 anos, a contar de 18 de fevereiro de 2019, conforme Art. 60 da Lei Complementar n.º 009/2003, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 18 de fevereiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 21 de janeiro de 2019.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:28CA9B0E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 11.112/2019

Exonera Érico Pimentel Nogueira, do cargo de Secretário da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá - RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Exonerar **Érico Pimentel Nogueira,** a contar de 31 de janeiro de 2019, do cargo de **SECRETÁRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE**, conforme Lei Complementar n.º 003/2002, de 28 de janeiro de 2002 e suas alterações.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 31 de janeiro de 2019, ficando revogada a Portaria n.º 9.577/2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ - RS, em 22 de janeiro de 2019.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:0E329A60

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 11.113/2019

Exonera Mariana Ribas Moraes, do cargo de Secretária de Educação, Cultura, Turismo e Desporto.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá - RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Exonerar **MARIANA RIBAS MORAES,** do cargo de **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO**, a contar de 31 de janeiro de 2019, conforme Lei Complementar n.º 003/2002, de 28 de janeiro de 2002 e suas alterações.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 31 de janeiro de 2019, ficando revogada a Portaria n.º 9.574/2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ - RS, em 22 de janeiro de 2019.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN
Secretário de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:5EF16A09

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 11.114/2019

Determina o pagamento em Regime Suplementar de 22horas para a professora Dioneia Schwaab Brandt.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 005/2002 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder o pagamento de 22 horas semanais, em Regime Suplementar, para a professora **DIONEIA SCHWAAB BRANDT**, faixa D, conforme Art.16, § 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 005/2002, no período de 21 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, a fim de atuar no assessoramento pedagógico da EMEI Progresso.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 21 de janeiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 22 de janeiro de 2019.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:DCE57685

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 11.115/2019

Concede promoção por escolaridade equivalente a 10% sobre os vencimentos básicos do servidor Andre Carlos Werner.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Processo Administrativo n.º 008/2019, Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações e Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder o pagamento de adicional equivalente a 10% sobre os vencimentos básicos do servidor **ANDRE CARLOS WERNER**, matrícula n.º 799, a contar de 17 de janeiro de 2019, tendo em vista o deferimento da solicitação de promoção por escolaridade, pela conclusão do Curso de Pós- Graduação em Gestão Pública.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de janeiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 22 de janeiro de 2019.

ABEL GRAVE
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:1D1EB484

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.116/2019

Concede promoção trienal para a servidora Aline Wilges.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações e Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações,
R E S O L V E

Art. 1º - Conceder a servidora **ALINE WILGES,** matrícula n.º 1624, promoção trienal de 3% (três por cento), a contar de 04 de janeiro de 2019, conforme Lei Complementar n.º 096/2014.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 22 de janeiro de 2019.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:1BE70AE1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 11.117/2019

Concede promoção trienal para a servidora Ana Paula Ribeiro da Silva.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações e Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações,
R E S O L V E

Art. 1º - Conceder a servidora **ANA PAULA RIBEIRO DA SILVA,** matrícula n.º 1623, promoção trienal de 3% (três por cento), a contar de 04 de janeiro de 2019, conforme Lei Complementar n.º 096/2014.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 22 de janeiro de 2019.

ABEL GRAVE
Prefeito.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:1B7F447C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 11.118/2019

Concede promoção trienal para a servidora Angela Maria dos Santos de Souza.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações e Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações,
R E S O L V E

Art. 1º - Conceder a servidora **ANGELA MARIA DOS SANTOS DE SOUZA,** matrícula n.º 1625, promoção trienal de 3% (três por cento), a contar de 04 de janeiro de 2019, conforme Lei Complementar n.º 096/2014.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 22 de janeiro de 2019.

ABEL GRAVE
Prefeito.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:481BA2B9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 11.119/2019

Concede promoção trienal para o servidor Joceli Augusto Lima.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações e Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações,
R E S O L V E

Art. 1º - Conceder ao servidor **JOCELI AUGUSTO LIMA,** matrícula n.º 1633, promoção trienal de 3% (três por cento), a contar de 11 de janeiro de 2019, conforme Lei Complementar n.º 096/2014.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11 de janeiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 22 de janeiro de 2019.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:4C236A9D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 11.120/2019

Concede promoção trienal para o servidor Marcelo dos Reis Ruppelt.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações e Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações,
R E S O L V E
Art. 1º - Conceder ao servidor **MARCELO DOS REIS RUPPELT,** matrícula n.º 1632, promoção trienal de 3% (três por cento), a contar de 04 de janeiro de 2019, conforme Lei Complementar n.º 096/2014.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 22 de janeiro de 2019.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:29C7073E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 11.121/2019

Concede promoção trienal para a servidora Monica Guareschi.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações e Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações,
R E S O L V E

Art. 1º - Conceder a servidora **MONICA GUARESCHI,** matrícula n.º 1628, promoção trienal de 3% (três por cento), a contar de 11 de janeiro de 2019, conforme Lei Complementar n.º 096/2014.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11 de janeiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 22 de janeiro de 2019.

ABEL GRAVE
Prefeito.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:C0B24020

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 11.122/2019

Concede promoção trienal para a servidora Anesia Cristina Scholze Tramontini.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Lei Complementar n.º 005/2002 e suas alterações e Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder a servidora **ANESIA CRISITNA SCHOLZE TRAMONTINI,** matrícula n.º 838-06, promoção trienal de 3% (três por cento), a contar de 04 de janeiro de 2019, conforme Lei Complementar n.º 098/2014.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 22 de janeiro de 2019.

ABEL GRAVE
Prefeito.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:DCA949DC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 11.123/2019

Concede promoção trienal para a servidora Lenize Baruffi Müller.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Lei Complementar n.º 005/2002 e suas alterações e Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder a servidora **LENIZE BARUFFI MÜLLER,** matrícula n.º 215, promoção trienal de 3% (três por cento), a contar de 04 de janeiro de 2019, conforme Lei Complementar n.º 098/2014.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 22 de janeiro de 2019.

ABEL GRAVE
Prefeito.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:AB0A4B54

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 11.124/2019

Prorroga contrato de Mateus Eduardo Budke, como Auxiliar de Ensino.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, e de acordo com a Lei Municipal n.º 2.777/2018 e Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Prorrogar o prazo do contrato de **MATEUS EDUARDO BUDKE,** contratado através da Portaria n.º 10.897/18, para a vaga de **AUXILIAR DE ENSINO,** de acordo com a Lei Municipal n.º 2.777/2018, por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 17 de janeiro de 2019.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de janeiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 24 de janeiro de 2019.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:FB772BD0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 11.125/2019

Prorroga o contrato de Simone Klezener Pedretti, como Auxiliar de Ensino.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, e de acordo com a Lei Municipal n.º 2.778/2018 e Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Prorrogar o prazo do contrato de **SIMONE KLEZENER PEDRETTI,** contratada através da Portaria n.º 10.898/18, para a vaga de **AUXILIAR DE ENSINO,** de acordo com a Lei Municipal n.º 2.778/2018, por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 16 de janeiro de 2019.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de janeiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 24 de janeiro de 2019.

ABEL GRAVE
Prefeito.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:92E473C9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 11.126/2019

Prorroga a Licença para Tratamento Saúde, da servidora Ivani de Oliveira dos Santos.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações e Decreto n.º 3.810/2013,

R E S O L V E

Art. 1º - Prorrogar o prazo da Portaria n.º 11.009/18, que concede **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, a servidora **IVANI DE OLIVEIRA DOS SANTOS**, Auxiliar de Ensino, matrícula n.º 1573 de acordo com o art. 55, V, da Lei Complementar n.º 009/2003, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos, de 23 de janeiro de 2019 a 02 de fevereiro de 2019, conforme Inspeção de Saúde n.º 002/2019.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 23 de janeiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 24 de janeiro de 2019.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN
Secretário de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:D826B7C2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 11.127/2019

Concede promoção trienal para o servidor Hed Becker.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações e Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações,
R E S O L V E

Art. 1º - Conceder ao servidor **HED BECKER,** matrícula n.º 1634, promoção trienal de 3% (três por cento), a contar de 12 de janeiro de 2019, conforme Lei Complementar n.º 096/2014.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de janeiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 24 de janeiro de 2019.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:8FF45069

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 11.128/2019

Nomeia Comissão de Coordenação e Fiscalização do Concurso Público a ser elaborado pela Fundação La Salle.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e Decreto Municipal n.º 3.533/2011,

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear **COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO** ao Concurso Público, a ser elaborado pela Fundação La Salle, contratada através da Dispensa de Licitação n.º 028/2018, com o objetivo de coordenar e fiscalizar o trabalho da Comissão Executora e auxiliar em todo o processo do concurso:

VALDIR OLAVO LAGEMANN – Secretário da Administração e Planejamento
GUSTAVO ROBERTO SCHROEDER – Chefe de Setor
FRANCIELE ELISA CORNELIUS – Assistente Administrativo
JAIR DAL MOLIN COPINI – Assistente Administrativo
SHEILA DOS SANTOS - Professora

Art. 2º - A Comissão será dirigida pelo Secretário da Administração e Planejamento e pela atividade exercida, a Comissão acima mencionada não receberá qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 24 de janeiro de 2019, ficando revogada a Portaria n.º 10.968/18.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 24 de janeiro de 2019.

ABEL GRAVE
Prefeito.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:D654A7A5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 11.129/2019

Nomeia interinamente, Carlota Elisa Artmann, no cargo de Secretária da Administração e Planejamento.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear interinamente, **CARLOTA ELISA ARTMANN,** no cargo de **SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, no período de 27 de janeiro a 05 de fevereiro de 2019, conforme Lei Complementar n.º 003/2002, de 28 de janeiro de 2002 e suas alterações.

Art. 2º - Delegar competência para, durante este período, assinar recibos, empenhos, ordens de pagamento e outros documentos da Secretaria, sem acumular vencimentos, pois pela atividade exercida não haverá qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagem ou benefício.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 27 de janeiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 25 de janeiro de 2019.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:CBF354D1

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ABEL GRAVE, Prefeito Municipal de Ibirubá, à vista dos autos ora analisados, HOMOLOGA o CREDENCIAMENTO da Empresa: **EMPRESA DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO ALTO JACUÍ LTDA** - CNPJ 14.303.679/0001-00, para prestação de serviços de Consulta na área de Ginecologia e Obstetrícia e Consulta na área de Pediatria, com pagamento por procedimento, de acordo com os valores estabelecidos no edital do Chamamento Público nº 018-2018, tudo em perfeita legalidade, obedecidas em especial, os preceitos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Ibirubá - RS, 25 de janeiro de 2019.

ABEL GRAVE
Prefeito

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:FCB721CC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

SECRETARIA DA FAZENDA
ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2019 SRP Nº 05/2019 PROCESSO Nº 11/2019- EDITAL Nº 07/2019

Objeto – CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PARA SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO, às 9 h do dia 11 do mês de fevereiro do ano de 2019**,** no Setor de Licitações, situado na Rua Senador Pinheiro, nº 1348 em Independência/RS. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações do Município, ou pelo fone: (55) 3539-4224 das 08h00min às 11h50 min e das 13h30min às 17h30 min e os editais completos no site www.independencia.rs.gov.br.

Independência, 25 de janeiro de 2019.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Amaro N. Schrameier
Código Identificador:A396D2DC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019

O Município de Iraí torna público que as 09 horas do dia 28 de janeiro de 2019, nas dependências da Prefeitura Municipal na Rua Vazulmiro Dutra, 161, serão recebidos os envelopes de propostas e documentação referente ao Edital de Pregão Presencial nº 01/2019 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE. Maiores informações pelo fone (55) 3745 1288 ou pelo site: www.irai.rs.gov.br.

Iraí, 14 de janeiro de 2019.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:EF3D68B0

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2019

O Município de Iraí torna público que as 09 horas do dia 30 de janeiro de 2019, nas dependências da Prefeitura Municipal na Rua Vazulmiro Dutra, 161, serão recebidos os envelopes de propostas e documentação referente ao Edital de Pregão Presencial nº 03/2019. Serviço de assessoria administrativa e gestão na área da Saúde. Maiores informações pelo fone 55 3745 1288 ou pelo site: www.irai.rs.gov.br.

Iraí, 16 de janeiro de 2019.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:D04401CC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019 – Contratação de empresa para aquisição de **telas de proteção anti-pragas,** a ser realizado **dia 08/02/2019 a partir das 08:30 hs** no sistema eletrônico do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. A íntegra do Edital está disponível nos sites www.itaqui.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br . Informações pelo fone (55) 3432-1100, ramal 232/233.

Itaqui/RS, 25/01/2019.

ROSECLEI VEPPO.
P.C.L.

Publicado por:
Roseclei Alves Veppo
Código Identificador:8FEDD781

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEILÃO

LEILÃO Nº 001/2019 – Venda de bens móveis ociosos, sucateados e inservíveis, de propriedade do Município De Itaqui/RS. A íntegra do edital encontra-se a disposição no site www.itaqui.rs.gov.br, sendo que o leilão ocorrerá no dia 01/03/2019, às 9:00 no Parque de Máquinas do Município de Itaqui/RS. Informações pelo fone (55)3432.1100 ramal 232/233.

Itaqui/RS, 25 de janeiro de 2019.

ROSECLEI VEPPO.
P.C.L

Publicado por:
Roseclei Alves Veppo
Código Identificador:FCB65EA7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

LICITAÇÕES
PROCESSO DE DISPENSA 02/2019

Rua Antônio Felini s/n – Centro - CEP: 99730-000
CNPJ 87613394/0001-31
Fone/Fax: 54 3368 1291 - e-mail: pmjacutinga@jacutinga.rs.gov.br

Publicação do despacho

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACUTINGA, acolhendo parecer exarado no **processo de dispensa nº 02/2019**, e reconheço ser dispensável a licitação, para Aquisição de Bens e Serviços para a realização do Campeonato Municipal de Futebol Sete (Society), com início em 26/01/2019, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei n° 8.666-93, totalizando a soma de R$ 9.221,54.

Jacutinga-RS, 25 de janeiro de 2018.

CARLOS ALBERTO BORDIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Cristina Foletto de Oliveira
Código Identificador:52BE45A0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ
EDITAL Nº 010/2019. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PSS Nº 014/2018.

"Divulga o resultado preliminar, da classificação de ENGENHEIRO CIVIL".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Osvaldo Bastos, 622, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. JOÃO MARCOS BASSANI DOS SANTOS,** no uso de suas atribuições legais**, TORNA PÚBLICO**:
I – DIVULGA O RESULTADO PRELIMINAR DA CLASSIFICAÇÃO NA FUNÇÃO DE ENGENHEIRO CIVIL: Dos candidatos abaixo relacionados após a realização de sorteio em ato público:
ENGENHEIRO CIVIL (A):

Classificação	Nome do Candidato	Número da Inscrição
1º	KAILLA BRAUN DA SILVA	21
2º	LETICIA DUTRA DA SILVA	05
3º	FERNANDO ALVES	04
4º	GEAN CARLOS DE OLIVEIRA	06
5º	JULIA MAZURIKI	07
6º	GUILHERME RODRIGUES DOS MELO	26
7º	EDUARDA DE MELO DONICHT	13
8º	GUSTAVO COPPI RECH	10
9º	ANDERSON DA SILVA JUSTO	20
10º	ANA PAULA PEREIRA VILLANOVA	17
11º	PATRICIA SUÁREZ FIORAVANTE	16
12º	IURI SANTOS BECKER	02
13º	FERNANDO AUGUSTO BRINCKIMANN OLIVEIRA	12
14º	FERNANDA MISSEL MAIESKI	11
15º	PATRICK DE OLIVEIRA DO PRADO	03
16º	BRUNA MARTINS LIMA	25
17º	EDUARDO DE OLIVEIRA ZANATTA	19
Nº Inscrição	Nome Candidato	Situação
01	REGIS NUNES MEDEIROS	Reprovado
08	GUILHERME MENEGAS ZUCATTI	Reprovado
09	EMERSON DE BEM STEYER	Reprovado
14	NILMAR BEHENCKI LUMERTZ	Reprovado
15	IGOR TREVISAN	Reprovado
18	RUDIERI BARCELOS SCHEFFER	Reprovado
22	LUIS FELIPE SPIER	Reprovado
23	ADAIANE PARISOTTO	Não compareceu
24	VINICIO LAMPERT	Não compareceu

Fica aberto o prazo de **01 (um)** dia para interposição de recurso, nos do Item 10.1 do Edital 014/2018, para as Funções **de ENGENHEIRO CIVIL** – DOS RECURSOS, constantes no edital do Processo Seletivo Simplificado nº 014/2018.
Este Edital entra em vigor na presente data.

Maquiné, em 25 de janeiro de 2019.

JOÃO MARCOS BASSANI DOS SANTOS
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CAROLINE DA SILVA CARDOSO
Secretaria de Administração e Recursos Humano

Publicado por:
Leonardo Mateus Machado
Código Identificador:32409DCD

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ
ATA DE SORTEIO DE SEMPATE EM ATO PÚBLICO
PROCESSO SELETIVO N° 014/2018- ENGENHEIRO CIVIL

Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove às 09:00, na sala da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, situada à Rua Osvaldo Bastos, 622, Centro, nesta cidade, reuniram-se os membros da Comissão designados pela Portaria nº 813, de 18 de Dezembro de 2018, instaurada para execução do Processo Seletivo nº 014/2018, visando promover sorteio de desempate de candidatos que obtiveram a mesma pontuação para a função ENGENHEIRO CIVIL. Para tanto, a Comissão do Processo Seletivo divulgou Edital de Convocação para que os candidatos comparecessem à sessão destinada à realização do sorteio para definição da classificação definitiva dos candidatos empatados. O resultado do sorteio ocorreu conforme a seguir:

I - Estiveram presentes no ato do sorteio público os seguintes candidatos

Classificação	Nome do Candidato	Número da Inscrição
1º	KAILLA BRAUN DA SILVA	21
2º	LETICIA DUTRA DA SILVA	05
3º	FERNANDO ALVES	04
4º	GEAN CARLOS DE OLIVEIRA	06
5º	JULIA MAZURIKI	07
6º	GUILHERME RODRIGUES DOS MELO	26
7º	EDUARDA DE MELO DONICHT	13
8º	GUSTAVO COPPI RECH	10
9º	ANDERSON DA SILVA JUSTO	20
10º	ANA PAULA PEREIRA VILLANOVA	17
11º	PATRICIA SUÁREZ FIORAVANTE	16
12º	IURI SANTOS BECKER	02
13º	FERNANDO AUGUSTO BRINCKIMANN OLIVEIRA	12
14º	FERNANDA MISSEL MAIESKI	11
15º	PATRICK DE OLIVEIRA DO PRADO	03
16º	BRUNA MARTINS LIMA	25
17º	EDUARDO DE OLIVEIRA ZANATTA	19

II - Candidatos que não atingiram a pontuação exigida no edital e os que não compareceram.

Nº Inscrição	Nome Candidato	Situação
01	REGIS NUNES MEDEIROS	Reprovado
08	GUILHERME MENEGAS ZUCATTI	Reprovado
09	EMERSON DE BEM STEYER	Reprovado
14	NILMAR BEHENCKI LUMERTZ	Reprovado
15	IGOR TREVISAN	Reprovado
18	RUDIERI BARCELOS SCHEFFER	Reprovado
22	LUIS FELIPE SPIER	Reprovado
23	ADAIANE PARISOTTO	Não compareceu
24	VINICIO LAMPERT	Não compareceu

E para constar, esta ata segue assinada pelos membros da Comissão do Processo Seletivo Simplificado – PSS, juntamente com os representantes da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, Caroline da Silva Cardos e Verônica Benfica de Oliveira e com a candidata Kailla Braun Da Silva, participante da realização do sorteio para o encerramento e classificação do Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 014/2018 para a função de Engenheiro Civil.

MARIA JAQUELINE DA SILVA REIS
Presidente da Comissão

RITA DE CASSIA G. LOPES
Membro da Comissão

ROSMÉRI MARIA G. POPSIN
Membro da Comissão

CAROLINE DA SILVA CARDOSO
Secretária de Administração e RH

VERÔNICA DE OLIVEIRA BENFICA
Assessor Gabinete Secretaria

Publicado por:
Leonardo Mateus Machado
Código Identificador:41B7108A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS
PREGÃO PRESENCIAL 06/2019

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL – PP.MAC.06/2019 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS, torna público para o conhecimento de quem possa interessar que às 10:00 horas do dia 13 de fevereiro de 2019, na sala de licitações, Av. Pedro Zamban,1000 – Centro – Monte Alegre dos Campos – RS, realizará o processo licitatório na modalidade PREGÃO, em sua forma PRESENCIAL, tipo menor preço, cotação por item, objeto é o registro de preços para aquisição madeiras. Os interessados poderão solicitar o edital pelo e-mail: licita.mac@hotmail.com ou pelo tel:54-39083701. Setor de Licitações - no site www.montealegredoscampos.rs.gov.br.

Monte Alegre dos Campos - RS, 25 de janeiro de 2019.

HILDEBRANDO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Eduardo Vieira de Souza
Código Identificador:898D4F59

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DISPENSA JUSTIFICATIVA 036

Extrato de Dispensa por Justificativa

SÚMULA DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 036/2019
Contratante: Município de Mostardas - RS.
Contratada: VILMAR DO EVANGELHO FERREIRA.
CNPJ: 561.141.920-87
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DO TÁXI PARA CONSELHO TUTELAR.
Valor Contratual: R$218,80(Duzentos e dezoito reais e oitenta centavos)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 24 de janeiro de 2019.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
André de Lemos Soares
Código Identificador:FD0F4706

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DISPENSA JUSTIFICATIVA 038

Extrato de Dispensa por Justificativa

SÚMULA DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 038/2019
Contratante: Município de Mostardas - RS.
Contratada: RIBEITO JUNG SA.
CNPJ: 92.749.241/0001-56
Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇO PARA REVISÃO 80.000 KM VEÍCULO IXY 7199.
Valor Contratual: R$659,00(Seiscentos e cinquenta e nove reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 24 de janeiro de 2019.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
André de Lemos Soares
Código Identificador:EE7D075A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DISPENSA JUSTIFICATIVA 017

Extrato de Dispensa por Justificativa

SÚMULA DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 017/2019
Contratante: Município de Mostardas - RS.
Contratada: AGM – TELESAUDE DO BRASIL SOCIEDADE SIMPLES LTDA.
CNPJ: 20.549.377/0001-01
Objeto: COMPRA DE SERVIÇOS DE TELEDIAGNÓSTICO ELETROCARDIOGRÁFICO.
Valor Contratual: R$14.880,00(Quatorze mil, oitocentos e oitenta reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 25 de janeiro de 2019.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
André de Lemos Soares
Código Identificador:B738F6E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DISPENSA JUSTIFICATIVA 037

Extrato de Dispensa por Justificativa

SÚMULA DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 037/2019
Contratante: Município de Mostardas - RS.
Contratada: HERLEI MACHADO PEREIRA E OUTROS.
CNPJ: 350.685.400-30
Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA MOTORISTAS DE PLANTÃO EM REGIME DE 24 HS.
Valor Contratual: R$7.200,00(Sete mil e duzentos reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 25 de janeiro de 2019.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
André de Lemos Soares
Código Identificador:98E022D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA EXTRATO CONTRATO 017 A

Extrato de Contrato

SÚMULA CONTRATO Nº 017-A/2019
Contratante: Município de Mostardas - RS.
Contratada: Dueto Tecnologia Ltda
CNPJ: 04.311.157/0001-99
Objeto: Serviços de assessoria do sistema pronim ar para manutenções e parametrizações dos cálculos do iptu e iss.
Valor contratual: R$ 5.000,00
Vinculado a Inexigibilidade Nº 13/2019

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 16 de janeiro de 2019.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
André de Lemos Soares
Código Identificador:BFEB6DFB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA EXTRATO CONTRATO 023

Extrato de Contrato

SÚMULA CONTRATO Nº 023/2019
Contratante: Município de Mostardas - RS.
Contratada: Vilmar do Evangelho Ferreira
CPF nº 561.141.920-87
Objeto: Serviço de táxi para atender chamadas do conselho tutelar fora do horário de expediente da prefeitura.
Valor contratual: 218,80
Vinculado a Dispensa por Justificativa Nº 36/2019

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 24 de janeiro de 2019.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
André de Lemos Soares
Código Identificador:3FBFBE11

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA EXTRATO CONTRATO 024

Extrato de Contrato

SÚMULA CONTRATO Nº 024/2019
Contratante: Município de Mostardas - RS.
Contratada: Ribeiro Jung SA
CNPJ nº 92.748.241/0001-56
Objeto: Pagamento de revisão obrigatória dos 80.000 km do veículo der placas IXY 7199, da SMF.
Valor contratual: R$ 659,00
Vinculado a Dispensa por Justificativa Nº 38/2019

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 24 de janeiro de 2019.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
André de Lemos Soares
Código Identificador:046BCA8C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA EXTRATO CONTRATO 025

Extrato de Contrato

SÚMULA CONTRATO Nº 025/2019
Contratante: Município de Mostardas - RS.
Contratada: Agm Telessaúde do Brasil S/S Ltda
CNPJ nº 20.549.377/0001-01
Objeto: Prestação de serviços de telecardiologia para análise de Eletrocardiogramas Digitais der placas IXY 7199, da SMF
Valor contratual: R$ 14.880,00
Vinculado a Dispensa por Justificativa Nº 17/2019

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 24 de janeiro de 2019.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
André de Lemos Soares
Código Identificador:E29C2A06

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA EXTRATO CONTRATO 026

Extrato de Contrato

SÚMULA CONTRATO Nº 026/2019
Contratante: Município de Mostardas - RS.
Contratada: Herlei Machado Pereira
CPF nº 350.685.400-30
Objeto: Locação de imóvel localizado na rua independência, 464, para instalação de motoristas em regime de plantão 24h.
Valor contratual: R$ 13.000,00
Vinculado a Dispensa por Justificativa Nº 37/2019

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 25 de janeiro de 2019.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
André de Lemos Soares
Código Identificador:C3F687DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA EXTRATO CONTRATO 022

Extrato de Contrato

SÚMULA CONTRATO Nº 022/2019
Contratante: Município de Mostardas - RS.
Contratada: Gregory de Carvalho Camargo
CNPJ: 31.733.131/0001-01
Objeto: Contratação de profissionais do setor artístico para o verão cultural.
Valor contratual: R$ 13.000,00
Vinculado a Inexigibilidade Nº 22/2019

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 23 de janeiro de 2019.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
André de Lemos Soares
Código Identificador:F81AAF29

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - EQUIPE DE PESSOAL
EDITAL Nº 018/2019

EDITAL CONVOCAÇÃO DE CLASSIFICADO EM PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 276/2018, PARA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA ÁREA DA SAÚDE AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS.

EDUARDO ALUISIO CARDOSO ABRAHÃO, Prefeito Municipal de Osório, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, ***CONVOCA*** os candidatos abaixo relacionados, selecionados e classificados através do Processo Seletivo nº 276/2018, ***HOMOLOGADOS*** através do Edital n° 342, de 10 de Dezembro de 2018, conforme dispõe seus itens, para que compareça na Equipe de Pessoal da Prefeitura Municipal de Osório e apresente a documentação necessária para **contratação de 28 a 29 de Janeiro de 2019,** conforme Decreto nº 60/2014 em seu Art. 1º e Decreto nº 185/2017. Solicitação conforme expediente nº **316675/2018.**
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

NOME/CLASSIFICAÇÃO

ANDRÉ LUIS FLORES DA ROCHA/1º
ANDRESSA KINGESKI COUTO/2º
FERNANDA COSTA/3º
BRUNA SHEDLER BELLO CRUZ/4º

I – Os documentos exigidos deverão ser encaminhados a Equipe de Pessoal para realização de contrato administrativo, no que dispõe o Decreto nº 60/2014, em seu Art. 1º, Decreto nº 185/2017 e Lei autorizativa nº 6153 de 21 de janeiro de 2019.
II – Revogadas as disposições em contrário, este edital entra em vigor na data de sua Publicação.

REGISTRE - SE E PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, 25 de Janeiro de 2019.

EDUARDO ALUÍSIO CARDOSO ABRAHÃO
Prefeito Municipal

MARIANNA NOMS MEIRELLES
Secretária de Administração em Exercício

Publicado por:
Josiane Firme dos Santos
Código Identificador:FA35820E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - EQUIPE DE PESSOAL
EDITAL Nº 019/2019

EDITAL CONVOCAÇÃO DE CLASSIFICADO EM PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 278/2018, PARA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO DE MERENDEIRA.

EDUARDO ALUISIO CARDOSO ABRAHÃO, Prefeito Municipal de Osório, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, ***CONVOCA*** os candidatos abaixo relacionados, selecionados e classificados através do Processo Seletivo nº 278/2018, ***HOMOLOGADO*** através do Edital n° 352, de 14 de Dezembro de 2018, conforme dispõe seus itens, para que compareça na Equipe de Pessoal da Prefeitura Municipal de Osório e apresente a documentação necessária para **contratação de 28 a 29 de Janeiro de 2019,** conforme Decreto nº 60/2014 em seu Art. 1º e Decreto nº 185/2017, e solicitação no expediente nº 317310/2018.

MERENDEIRA

NOME/CLASSIFICAÇÃO

FERNANDA COSTA/2º
JOANA CLARA TEIXEIRA/3º

I – Os documentos exigidos deverão ser encaminhados a Equipe de Pessoal para realização de contrato administrativo, no que dispõe o Decreto nº 60/2014, em seu Art. 1º, Decreto nº 185/2017 e Lei autorizativa nº 5569 de 19 de maio de 2015.
II – Revogadas as disposições em contrário, este edital entra em vigor na data de sua Publicação.

REGISTRE - SE E PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, 25 de Janeiro de 2019.

EDUARDO ALUÍSIO CARDOSO ABRAHÃO
Prefeito Municipal

MARIANNA NOMS MEIRELLES
Secretária de Administração em Exercício

Publicado por:
Josiane Firme dos Santos
Código Identificador:3F8808E4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO 002/2019.

Contrato Administrativo 002/2019. Objeto: Horas Maquinas de Silagem. Contratada: GABRIELA KOAKOSKI TOMAZONI. Valor: R$ 196.000,00 (cento e noventa e seis mil reais). Processo Licitatório: Pregão Presencial nº 43/2018.

Publicado por:
Douglas Vargas dos Santos
Código Identificador:D01B90C8

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO 003/2019

Contrato Administrativo 003/2019. Objeto: Aquisição de Tubos de Concreto. Contratada: OFICINA DO CONCRETO LTDA. Valor: R$ 49.330,00 (quarenta e nove mil trezentos e trinta reais). Processo Licitatório: Pregão Presencial nº 01/2019

Publicado por:
Douglas Vargas dos Santos
Código Identificador:2F544129

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO 004/2019

Contrato Administrativo 004/2019. Objeto: Aquisição de Tubos de Concreto. Contratada: CONCRAL ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA Valor: R$ 15.980,00 (quinze mil novecentos e oitenta reais). Processo Licitatório: Pregão Presencial nº 01/2019.

Publicado por:
Douglas Vargas dos Santos
Código Identificador:0623FF3A

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO 005/2019.

Contrato Administrativo 005/2019. Objeto: Aquisição de Pedra Britada. Contratada: J S BRITAS LTDA Valor: R$ 137.100,00 (cento e trinta e sete mil e cem reais). Processo Licitatório: Pregão Presencial nº 03/2019.

Publicado por:
Douglas Vargas dos Santos
Código Identificador:45CF8767

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO 006/2019

Contrato Administrativo 006/2019. Objeto: Aquisição de Pedra Britada. Contratada: Basalto São Miguel LTDA Valor: R$ 147.875,00 (cento e quarenta e sete mil com oitocentos e setenta e cinco reais). Processo Licitatório: Pregão Presencial nº 03/2019.

Publicado por:
Douglas Vargas dos Santos
Código Identificador:A887ACBE

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO 007/2019.

Contrato Administrativo 007/2019. Objeto: Aquisição de Pedra Britada. Contratada: Mineradora Tupy LTDA. Valor: R$ 94.080,00 (noventa e quatro mil com oitenta reais). Processo Licitatório: Pregão Presencial nº 03/2019.

Publicado por:
Douglas Vargas dos Santos
Código Identificador:6F746668

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO 008/2019.

Contrato Administrativo 008/2019. Objeto: Aquisição de Merenda Escolar. Contratada: COOPERATIVA SANTA CLARA LTDA. Valor: R$ 7.938,04 (sete mil novecentos e trinta e oito reais com quatro centavos). Processo Licitatório: Pregão Presencial nº 02/2019.

Publicado por:
Douglas Vargas dos Santos
Código Identificador:FD2706FC

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO 009/2019.

Contrato Administrativo 009/2019. Objeto: Aquisição de Merenda Escolar. Contratada: OSVALDO LUIS GROSSELE. Valor: R$ 31.814,85 (trinta e um mil oitocentos e quatorze reais com oitenta e cinco centavos). Processo Licitatório: Pregão Presencial nº 02/2019.

Publicado por:
Douglas Vargas dos Santos
Código Identificador:56592A35

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO 010/2019.

Contrato Administrativo 010/2019. Objeto: Aquisição de Merenda Escolar. Contratada: FRUTEIRA E AÇOUGUE DURANTE LTDA. Valor: R$ 4.631,90 (quatro mil seiscentos e trinta e um reais com noventa centavos). Processo Licitatório: Pregão Presencial nº 02/2019.

Publicado por:
Douglas Vargas dos Santos
Código Identificador:DDE18E81

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO 011/2019.

Contrato Administrativo 011/2019. Objeto: Aquisição de Merenda Escolar. Contratada: PADARIA E CONFEITARIA TIA MARILETE LTDA. Valor: R$ 9.035,25 (nove mil e trinta e cinco reais com vinte e cinco centavos). Processo Licitatório: Pregão Presencial nº 02/2019.

Publicado por:
Douglas Vargas dos Santos
Código Identificador:B653D636

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO 012/2019.

Contrato Administrativo 012/2019. Objeto: Aquisição de Merenda Escolar. Contratada: CASA DE CARNES BRIBOI LTDA. Valor: R$ 20.012,55 (vinte mil e doze reais com cinquenta e cinco centavos). Processo Licitatório: Pregão Presencial nº 02/2019.

Publicado por:
Douglas Vargas dos Santos
Código Identificador:ABB57B82

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO 013/2019.

Contrato Administrativo 013/2019. Objeto: Aquisição de Merenda Escolar. Contratada: ALAUR CARON. Valor: R$ 11.727,45 (onze mil setecentos e vinte e sete reais com quarenta e cinco centavos). Processo Licitatório: Pregão Presencial nº 02/2019.

Publicado por:
Douglas Vargas dos Santos
Código Identificador:A03E85B0

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO 014/2019.

Contrato Administrativo 014/2019. Objeto: Aquisição de Merenda Escolar. Contratada: PAGANELA & PAGANELA LTDA. Valor: R$ 35.302,20 (trinta e cinco mil trezentos e dois reais com vinte centavos). Processo Licitatório: Pregão Presencial nº 02/2019.

Publicado por:
Douglas Vargas dos Santos
Código Identificador:39F976B0

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO 015/2019.

Contrato Administrativo 015/2019. Objeto: Conserto e Instalação de Pontos Novos de Energia da Rede Pública. Contratada: ODERLEI LUANRDI ME. Valor: R$ 47,00 ao ponto referente ao item I, R$ 53,00 ao ponto referente ao item II, R$ 18,50 ao ponto referente ao item III e R$ 18,50 ao ponto referente ao item IV. Processo Licitatório: Pregão Presencial nº 05/2019.

Publicado por:
Douglas Vargas dos Santos
Código Identificador:E1BE11E1

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO 016/2019

Contrato Administrativo 016/2019. Objeto: Execução de Pavimentação Asfáltica Segunda Etapa São Caetano. Contratada: BSM TEDESCO CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES EIRELI Valor: R$ 212.020,66 (duzentos e doze mil e vinte reais com sessenta e seis centavos). Processo Licitatório: Tomada de Preço nº 08/2018.

Publicado por:
Douglas Vargas dos Santos
Código Identificador:B4D42006

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO 01 CONTRATO 117/2018

Objeto: Serviços de escavadeira hidráulica. Contratada: Fermac Detonações e Terraplenagem Ltda. Valor: 68.000,00. Processo Licitório n° 23/2018. Fundamento legal; Art. 65, §1º da lei 8.666/1993.

Publicado por:
Douglas Vargas dos Santos
Código Identificador:E46F1FDF

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO 01 CONTRATO 99/2018

Objeto: Serviços de caminhão caçamba. Contratada: 18.500,00. Processo Licitatório n° 14/2018. Fundamento legal; Art. 65, §1º da lei 8.666/1993.

Publicado por:
Douglas Vargas dos Santos
Código Identificador:A829294A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2019

O Município de Parobé/RS torna público que se encontra aberto o edital de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2019** referente a licitação EXCLUSIVA para o **REGISTRO DE PREÇOS** para fornecimento parcelado de **MATERIAIS DE CONSUMO, HIGIENE E LIMPEZA** para utilização em todas as Secretarias Municipais do Município de Parobé/RS. **Tipo:** Menor preço unitário, por item. **Abertura no dia 07 de fevereiro 2019, às 8 horas e 30 minutos.** O Edital encontra-se disponível no Setor de Compras e Licitações 4º andar da Pref. Mun., na Av. João Mosmann Filho, 143, (51) 3953-1000 R. 214, 253, de segunda à sexta-feira das 7h às 13h, e-mail danieli@parobe.rs.gov.br e nos sites https://parobe.atende.net/
https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/

Parobé, 25 de janeiro de 2019.

IRTON BERTOLDO FELLER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danieli Daiana Tadler
Código Identificador:2D066996

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2019

O Município de Parobé/RS torna público que se encontra aberto o edital de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2019** referente a aquisição, garantia, assistência técnica e emplacamento de um **VEÍCULO LEVE** para a Secretaria Municipal de Assistência Social para o Programa Bolsa Família. Tipo: Menor preço unitário. Abertura no dia 08 de fevereiro 2019, às 9 horas. O Edital encontra-se disponível no Setor de Compras e Licitações 4º andar da Pref. Mun., na Av. João Mosmann Filho, 143, (51) 3953-1000 R. 214, 253, de segunda à sexta-feira das 7h às 13h, e-mail danieli@parobe.rs.gov.br e nos sites https://parobe.atende.net/ https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/

Parobé, 25 de janeiro de 2019.

IRTON BERTOLDO FELLER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danieli Daiana Tadler
Código Identificador:306F60CE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 008/2019 – PSS - LEI AUTORIZATIVA 6.619/18

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, através da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS,** torna público o Resultado dos Recursos e o Resultado Final do Processo de SELEÇÃO SIMPLIFICADA**,** Edital de Abertura nº 292/2018, para admissão em contrato administrativo na função de **ASSISTENTE SOCIAL**, com atuação na Secretaria Municipal de Assistência Social, regido pela Lei Municipal nº 5.011, de 23 de dezembro de 2003, alterada pela Lei Municipal nº 5.656, de 29 de dezembro de 2009 e nos termos da Lei Municipal autorizativa nº 6.619 de 23 de agosto de 2018. O Resultado dos Recursos, Anexo I, e o Resultado Final, anexo II, do presente edital, em caráter meramente informativo, encontram-se disponíveis na pasta de publicações legais/concursos no saguão de entrada da Secretaria de Administração e Recursos Humanos e no *site* **http://server.pelotas.com.br/servicos/cidadao/concursos-publicos/** Outrossim, CONVOCA os candidatos abaixo a comparecerem, imediatamente, no horário das 13h às 17h (segunda, terça, quarta e quinta-feira) na Secretaria de Administração e Recursos Humanos, localizada na Rua General Osório, 918 – Setor de Contratação e Desenvolvimento de Pessoal, munidos com a documentação (originais e cópias) necessária para a contratação. O candidato só será contratado na forma da lei se preencher os requisitos exigidos para a função, apresentar toda a documentação e laudos da avaliação médica e psicológica até a data de **16 de fevereiro de 2019.** A documentação necessária para admissão encontra-se disponível no site *http://server.pelotas.com.br/servicos/cidadao/concursos-publicos/*

SELEÇÃO PÚBLICA - EDITAL Nº 292/2018 – LEI 6.619/2018
ASSISNTENTE SOCIAL
CLASSIFICAÇÃO

01º KESIA OLIVEIRA LEITZKE
02º CLEIA REGINA AIRES VIEIRA
03º CAROLINE GOLDBECK DIAS
04º CRISTINA LARRE ALMEIDA
05º ANDREA GAYER MENEZES

Pelotas, 25 de janeiro de 2019.

TAVANE DE MORAES
Diretora de Recursos Humanos

VISTO

TIAGO BÜNDCHEN
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos - Substituto

Publicado por:
Ebertom Ricardo Barboza da Silva
Código Identificador:D30E704A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SAS 002/2018- CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC – PARA FORMAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL AOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA JOVEM APRENDIZ - LEI 6520 DE 27/11/2017 DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS, por intermédio da Secretaria de Assistência Social, sob esteio da Lei 13019/2014 e Lei 13204/2015 e suas alterações, torna público o resultado preliminar do Edital de Chamamento Público SAS 002/2018, conforme segue: Centro de Integração Empresa Escola do RS – CIEE: 9,5, Associação Pelotense de Assistência e Cultura – APAC – UCPEL: 8.0. Em atendimento ao disposto no Art. 8.7, fica aberto o prazo para interposiçaõ de recursos contra o resultado preliminar.

Pelotas, RS 23 de Janeiro de 2019

LUIZ EDUARDO ZIMMERMANN LONGARAY
Secretário de Assistência Social

Publicado por:
Leticia Antunes Pepe
Código Identificador:0DCFE917

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e alterações e do Decreto Municipal nº 129/07, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, torna público que a partir das **08:30** horas do dia **13/02/2019** no site https://www.portaldecompraspublicas.com.br, realizar-se-á o **Pregão Eletrônico nº 11/2019** referente a **AQUISIÇÃO DE ROÇADEIRA CENTRAL E LATERAL, GRADE ARADORA, PLAINA COM LÂMINA E CARREGADEIRA HIDRÁULICA E TRATOR AGRÍCOLA - CONTRATO DE REPASSE Nº 840996/2016/MAPA/CAIXA.** Maiores informações serão prestadas pelo fone (53) 99902-9836 ou pelo e-mail licitacao@prefeiturapiratini.com.br

Piratini, 24 de janeiro de 2019.

CLEDIR SÓRIA GARCIA
Pregoeiro

Publicado por:
Jean Soares Mendes
Código Identificador:B5492B98

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e alterações e do Decreto Municipal nº 129/07, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, torna público que a partir das **10:30** horas do dia **12/02/2019** no site https://www.portaldecompraspublicas.com.br, realizar-se-á o **Pregão Eletrônico nº 10/2019** referente a **AQUISIÇÃO DE ROÇADEIRA HIDRÁULICA ARTICULADA E TRITURADOR DE RESÍDUOS - CONTRATO DE REPASSE Nº 877220/2018/MAPA/CAIXA.** Maiores informações serão prestadas pelo fone (53) 99902-9836 ou pelo e-mail licitacao@prefeiturapiratini.com.br

Piratini, 24 de janeiro de 2019.

CLEDIR SÓRIA GARCIA
Pregoeiro

Publicado por:
Jean Soares Mendes
Código Identificador:8CD90A58

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e alterações e do Decreto Municipal nº 129/07, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, torna público que a partir das **08:30** horas do dia **12/02/2019** no site https://www.portaldecompraspublicas.com.br, realizar-se-á o **Pregão Eletrônico nº 9/2019** referente a **AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE - CONTRATO DE REPASSE Nº 871640/2018/MAPA/CAIXA.** Maiores informações serão prestadas pelo fone (53) 99902-9836 ou pelo e-mail licitacao@prefeiturapiratini.com.br

Piratini, 24 de janeiro de 2019.

CLEDIR SÓRIA GARCIA
Pregoeiro

Publicado por:
Jean Soares Mendes
Código Identificador:E2FA5F78

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e alterações e do Decreto Municipal nº 129/07, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, torna público que a partir das **10:30** horas do dia **11/02/2019** no site https://www.portaldecompraspublicas.com.br, realizar-se-á o **Pregão Eletrônico nº 8/2019** referente a **AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA - CONTRATO DE REPASSE Nº 871075/2018/MAPA/CAIXA.** Maiores informações serão prestadas pelo fone (53) 99902-9836 ou pelo e-mail licitacao@prefeiturapiratini.com.br

Piratini, 24 de janeiro de 2019.

CLEDIR SÓRIA GARCIA
Pregoeiro

Publicado por:
Jean Soares Mendes
Código Identificador:E2B609B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e alterações e do Decreto Municipal nº 129/07, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, torna público que a partir das **08:30** horas do dia **11/02/2019** no site https://www.portaldecompraspublicas.com.br, realizar-se-á o **Pregão Eletrônico nº 7/2019** referente a **AQUISIÇÃO DE ROÇADEIRA CENTRAL E LATERAL, GRADE ARADORA, PLAINA COM LÂMINA E CARREGADEIRA HIDRÁULICA E TRATOR AGRÍCOLA - CONTRATO DE REPASSE Nº 840996/2016/MAPA/CAIXA.** Maiores informações serão prestadas pelo fone (53) 99902-9836 ou pelo e-mail licitacao@prefeiturapiratini.com.br

Piratini, 24 de janeiro de 2019.

CLEDIR SÓRIA GARCIA
Pregoeiro

Publicado por:
Jean Soares Mendes
Código Identificador:381762CF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
SETOR DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO: O MUNICÍPIO DE QUARAÍ torna público que estará realizando a seguinte licitação:
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019: Aquisição de cadernos de chamadas, folhas de registro e livros agenda escolar, para uso dos alunos das E.M.E.Is, durante e Ano Letivo 2019, conforme discriminado no Anexo I do Edital. **INÍCIO DA DISPUTA: às 09h 00min do dia 08/02/2019. LOCAL:** No prédio sede da Prefeitura Municipal, sito na Av. Artigas, 310, centro, Setor de Licitações. Informações deverão ser formalmente solicitadas, observando o prazo legal, através do e-mail: licitacoespmq@yahoo.com.br, pelo telefone (55) 3423-2359, ou no Portal: www.portaldecompraspubicas.com.br.

Quaraí/RS, 25 de janeiro de 2019.

MARIO RAUL DA ROSA CORREA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lúcio de Oliveira Menna Barreto
Código Identificador:C034F654

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Rosário do Sul torna público que nos termos da lei n°. 10.520/02 e 8.666/93 e demais legislações pertinentes, realizará a seguinte licitação: Pregão presencial n°. 001/2019.

Objeto: Contratação de serviços de transporte escolar no município, para os alunos da zona rural. Dia 11.02.19, às 10 horas. Cópia do edital pelo site www.prefeituraderosario.com.br e informações pelo fone 055 3231-2844, ramal 213 de segunda a sexta-feira das 08 horas as 12 horas.

ZILASE ROSSIGNOLLO CUNHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Èrico de Carvalho Klein
Código Identificador:F206F3AF

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Rosário do Sul torna público que nos termos da lei n°. 10.520/02 e 8.666/93 e demais legislações pertinentes, realizará a seguinte licitação: Pregão presencial n°. 002/2019.

Objeto: Aquisição de óleos e lubrificantes para uso de diversas secretarias do município. Dia 12.02.19, às 10 horas. Cópia do edital pelo site www.prefeituraderosario.com.br e informações pelo fone 055 3231-2844, ramal 213 de segunda a sexta-feira das 08 horas as 12 horas.

ZILASE ROSSIGNOLLO CUNHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Èrico de Carvalho Klein
Código Identificador:F68E33DD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA DO SUL

ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
LEI 955 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e dá outras providências.

Luiz Felipe Brenner Machado, Prefeito Municipal de Santa Margarida do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal, de Santa Margarida do Sul, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R$ 5.000.000,00 (**cinco milhões de reais**), no âmbito do programa Pró-Transporte/Avançar Cidades/Mobilidade Urbana, nos termos da IN MCidades n° 028, de 11/07/2017, e suas alterações, destinados à Pavimentação de Vias Urbanas, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL autorizada a vincular em garantia da operação de crédito, em caráter irrevogável e irretratável, as quotas partes de receitas advindas do FPM - Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições constantes nas Leis 930 de 18 de Julho de 2018 e 948 de 28 de Novembro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTA MARGARIDA DO SUL EM, 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

LUIZ FELIPE BRENNER MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

LUCIANA BARBOSA SOUTO DIAS
Secretária Municipal de Adm. e Fazenda

Publicado por:
Patricia Possebon dos Santos
Código Identificador:3D26D29A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 2.992

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO 2018

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS, Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com autorização contida no **Art. 7º** da **Lei Municipal nº. 2.998 de 03/12/2018**, fixo o seguinte **DECRETO:**

Art. 1º - Abre **CRÉDITO SUPLEMENTAR** nas seguintes Dotações Orçamentárias:
02.01.04.122.0100.**2.002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito**
4.4.90.52.00.00.00 **(33)** – Equipamentos e Material Permanente..... R$ 120.000,00
RECURSO: 001 – LIVRE
03.01.04.122.0100.**2.003 – Manutenção da Secretaria Municipal da Administração**
4.4.90.52.00.00.00 **(50)** – Equipamentos e Material Permanente..... R$ 80.000,00
RECURSO: 001 – LIVRE
04.01.04.123.0100.**2.006 – Manutenção da Secretaria Municipal da Fazenda**
4.4.90.52.00.00.00 **(97)** – Equipamentos e Material Permanente..... R$ 80.000,00
RECURSO: 001 – LIVRE

TOTAL DO ARTIGO PRIMEIRO..... R$ 280.000,00
Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º o Superávit Financeiro apurado no **Balanço de 2018.**
(3715) Banrisul C/Movimento - 40000450 – 5..... R$ 280.000,00

TOTAL DO ARTIGO SEGUNDO..... R$ 280.000,00
Art. 3º – Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 25 DE JANEIRO DE 2019.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

JOSÉ MAURO BORBA KRUSSER
Secretário Municipal da Fazenda

Registre-se e Publique-se

JANICE DA SILVA KAIZER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:6E65DEBC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CONVOCAÇÃO

Ficam CONVOCADOS os Senhores Vereadores, para a realização de uma Sessão Extraordinária, às 11h30min do dia 30 de janeiro de 2019 (quarta-feira), para apreciação dos seguintes projetos:

Projeto de Lei Ordinária nº	Assunto
169/2018	Altera o Anexo I do Art. 4º da Lei nº 7.429/2018 - LOA 2019.
02/2019	Autoriza o Executivo Municipal a realizar contratação emergencial, em caráter temporário e por excepcional interesse público, com natureza administrativa, conforme Lei Municipal nº 7.316, de 22 de março de 2018.

Sant'Ana do Livramento, 25 de janeiro de 2019.

VEREADOR EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Vice- Presidente No Exercício Da Presidência Do Poder Legislativo

Publicado por:
Lilian Lopes da Silva
Código Identificador:B66466BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº022, DE 18 DE JANEIRO DE 2019

Readapta o "Motorista - Padrão 4"- Jose Carlos Medeiros Magalhaes - mat. 223641, nas atribuições do cargo de "Contínuo– Padrão 3".

O Prefeito Municipal de Sant'Ana do Livramento, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor do Processo Administrativo nº 11861/11/2018, onde se apurou a necessidade de "Readaptação Funcional" do Servidor Público Municipal - Jose Carlos Medeiros Magalhaes - mat. 223641, ocupante do cargo de provimento efetivo de "Motorista - Padrão 4";
Considerando a manifestação da Procuradoria Jurídica Municipal através de despacho exarado no processo acima mencionado, favorável à "Readaptação"; e
Considerando o reconhecimento da necessidade física do Servidor e a manifestação favorável do Perito Médico Municipal à "Readaptação":

DECRETA A READAPTAÇÃO FUNCIONAL do servidor público municipal, detentor do cargo de provimento efetivo de "Motorista - Padrão 4" - **JOSE CARLOS MEDEIROS MAGALHAES** - mat. 223641, nas atribuições do cargo de "Contínuo – Padrão 3", nos termos do Processo Administrativo acima referido, com fundamento no Art. 26, §§ 1º e 2º, da Lei Municipal nº. 2.620/90 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município, com as atribuições, direitos e deveres inerentes ao novo cargo, sem prejuízo de seus vencimentos, para todos os fins de direito, a contar desta data.

Sant'Ana do Livramento, 18 de janeiro de 2019.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal

FERNANDO GONÇALVES LINHARES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Hendrick Welyson de Avila Soares
Código Identificador:996A8016

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

CÂMARA DE VEREADORES
AVISO DE PUBLICAÇÃO

PODER LEGISLATIVO DE SANTO ÂNGELO

AVISO DE PUBLICAÇÃO

OS REALTÓRIOS CONTÁBEIS ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS NO SEGUINTE ENDEREÇO:
http://www.camarasa.rs.gov.br/prestacao-de-contas

Publicado por:
Alcides Balzan
Código Identificador:B90A0591

CÂMARA DE VEREADORES
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

MUNICIPIO DE SANTO ÂNGELO - PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANGELO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO/2018 a DEZEMBRO/2018

LRF, art. 48 - Anexo 6	R$ 1,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE
Receita Corrente Líquida	156.420.736,49
Receita Corrente Líquida Ajustada	156.420.736,49

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal – DTP	4.453.423,70	2,90
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	9.385.244,19	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	8.915.981,98	5,70
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	187.704.883,79	120,00
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias de Valores	0,00	0,00
Limite definido por Resolução do Senado Federal	50.054.635,68	32,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido p/ Senado Fedeal p/ Op. de Crédito Externas e Internas	25.027.317,84	16,00
Limite Definido p/ Senado Federal p/ Op. de Crédito por Antec. da Receita	10.949.451,55	7,00
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÕES EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCR. EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. DO EXERC.)
Valor Total	0,00	0,00
FONTE:		

Publicado por:
Alcides Balzan
Código Identificador:6EFB91BC

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
AVISO DE LICITAÇÃO DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇO 001/2019

Aviso de Licitação do Edital de Tomada de Preço 001/2019 – Objeto: obras de recuperação da quadra poliesportiva e da quadra de areia da praça Castelo Branco; Protocolo dos envelopes: até as 09h15min do dia 12/02/2019. Abertura: às 09h30min da mesma data. Informações no Departamento de Compras e Patrimônio, Rua Antunes Ribas, 1096, Fone (055) 3312-0136, e-mail licitacao@santoangelo.rs.gov.br. O edital poderá ser acessado através do sítio www.santoangelo.rs.gov.br.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Silmar Maciel dos Santos
Código Identificador:7A69CC67

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DO 5° ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO 148/2016

Extrato do 5° Aditivo ao Contrato de Locação 148/2016 que tem como objeto a locação de imóvel para fins de acomodar dos Grupos familiares de José Ermogenes dos Santos e outros, tendo como locador o Sr° João da Luz Lima, sendo objeto do presente aditivo a Prorrogação do contrato pelo período de 06 meses a contar de 02 de julho de 2018 a 02 de janeiro de 2019 e o reajuste do valor do contrato conforme IGP-M do período dos últimos 12 meses, passando dos atuais R$ 710,99 (setecentos e dez reais e noventa e nove centavos) para R$ 741,28 (setecentos e quarenta e um reais e vinte oito centavos) mensais.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Silmar Maciel dos Santos
Código Identificador:97D46F79

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 8.237, DE 25 DE JANEIRO DE 2019

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidades de Professor Área I – Educação Infantil – 32h/s, na Secretaria Municipal da Educação, juto as Escolas Municipais, conforme abaixo especificado:

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA
06	Professor Área I – Educação Infantil	32 h/s

Art. 2.º As especificações exigidas para as contratações de servidores, na forma desta Lei, são as que constam do respectivo Plano de Carreira (Lei Municipal n.º 6.312, de 16 de agosto de 2011), com alterações posteriores para cargo de igual denominação.

Art. 3.º Os contratos firmados em decorrência desta Lei terão a vigência máxima de 6 (seis) meses, podendo ser renovados por igual período, de acordo com o previsto no artigo 197 da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005 (Regime Jurídico), a contar da assinatura dos mesmos.

Art. 4.º Os ocupantes dos cargos previstos nesta Lei terão direitos previstos pelo artigo 199, da Lei Complementar n.º 035, de 07 de outubro de 2005 (Regime Jurídico), bem como o constante no artigo 12, da Lei Municipal n.º 6.312, de 16 de agosto de 2011 (Plano de Carreira do Magistério Público Municipal), com alterações posteriores.

Art. 5.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 05 - Secretaria Municipal da Educação
Dotação orçamentária: 641

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 25 de janeiro de 2018.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

SÉRGIO FRANCISCO NUNES
Secretário da Administração e Finanças em Exercício

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:34FEC715

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 8.238, DE 25 DE JANEIRO DE 2019

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidades de Professores Área 2 – Anos Finais, na Secretaria Municipal da Educação, juto as Escolas Municipais de Ensino Fundamental, conforme abaixo especificado:

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA
02	Professor Área 2 – Anos Finais – Língua Portuguesa	20 h/s
02	Professor Área 2 – Anos Finais – Língua Inglesa	20 h/s
02	Professor Área 2 – Anos Finais – Artes	20 h/s
01	Professor Área 2 – Anos Finais – Geografia	20 h/s

Art. 2.º As especificações exigidas para as contratações de servidores, na forma desta Lei, são as que constam do respectivo Plano de Carreira (Lei Municipal n.º 6.312, de 16 de agosto de 2011), com alterações posteriores para cargo de igual denominação.

Art. 3.º Os contratos firmados em decorrência desta Lei terão a vigência máxima de 6 (seis) meses, podendo ser renovados por igual período, de acordo com o previsto no artigo 197 da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005 (Regime Jurídico), a contar da assinatura dos mesmos.

Art. 4.º Os ocupantes dos cargos previstos nesta Lei terão direitos previstos pelo artigo 199, da Lei Complementar n.º 035, de 07 de outubro de 2005 (Regime Jurídico), bem como o constante no artigo 12, da Lei Municipal n.º 6.312, de 16 de agosto de 2011 (Plano de Carreira do Magistério Público Municipal), com alterações posteriores.

Art. 5.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 05 - Secretaria Municipal da Educação
Dotação orçamentária: 547

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 25 de janeiro de 2018.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

SÉRGIO FRANCISCO NUNES
Secretário da Administração e Finanças em Exercício

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:9D229D2D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 8.239, DE 25 DE JANEIRO DE 2019

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidades de servidores junto à Secretaria Municipal da Educação (SEMED), para atuar nas Escolas Municipais de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, conforme abaixo especificado:

N. º de cargo	Denominação	Carga horária
15	Cuidador Social	40 h/s

Art. 2o As especificações exigidas para a contratação de servidor, as atribuições, os vencimentos e demais peculiaridades do cargo constam

na Lei Municipal n° 6.487, de 21 de março de 2012 (Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências), para cargo de igual denominação.

Art. 3o Os contratos firmados em decorrência desta Lei terão a vigência de 6 (seis) meses, podendo ser renovados por igual período, de acordo com o previsto no artigo 197, da Lei Complementar no 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências), a contar da assinatura dos mesmos.

Art. 4o Os ocupantes dos cargos previstos no art. 1.°, terão direitos constantes no art. 199, da Lei Complementar no 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências).

Art. 5o As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de uma das seguintes dotações orçamentárias, da Secretaria Municipal da Educação:

I - Órgão: 05 - Secretaria Municipal da Educação
Dotação orçamentária: 650

II - Órgão: 05 - Secretaria Municipal da Educação
Dotação orçamentária: 556

Art. 6o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 25 de janeiro de 2018.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

SÉRGIO FRANCISCO NUNES
Secretário da Administração e Finanças em Exercício

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:2D0A8555

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 8.240, DE 25 DE JANEIRO DE 2019

Abre Crédito Especial por

Redução, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 7.884/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2018 a 2021, Lei Municipal nº 8.173/2018 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, e Lei Municipal n° 8.207/2018 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.° Fica autorizada a abertura de Crédito Especial por Redução Orçamentária, no valor de R$ 1.660,00, conforme descrição:
07-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
01-FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
0007-Gestão e Manutenção dos Serviços da SEMSA
2024-Manutenção e Fortalecimento da Gestão da Secr. Da Saúde-cta.67
33.90.92-Despesas de Exercícios Anteriores.....R$ 1.660,00
TOTAL.....R$ 1.660,00

Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir a abertura do especial, previsto no artigo anterior, a redução da seguinte dotação orçamentária conforme segue:
07-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
01-FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
0007-Gestão e Manutenção dos Serviços da SEMSA
2024-Manutenção e Fortalecimento da Gestão da Secr. Da Saúde-cta.67
33.91.92-Despesas de Exercícios Anteriores.....R$ 1.660,00
TOTAL.....R$ 1.660,00

Art. 3.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 25 de janeiro de 2018.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

SÉRGIO FRANCISCO NUNES
Secretário da Administração e Finanças em Exercício

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:00F3C907

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE SALDOS E QUANTIDADES DA SÉTIMA ATUALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2018 PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 044/2017. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES – 07/02/2019

O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito, Daiçon Maciel da Silva, expressa a publicação da Atualização da Ata de Registro de Preços do Processo na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº. 044/2017, para REGISTRO DE PREÇOS, destinado à aquisição de PEDRISCO, AREIA GROSSA E BRITA Nº.01, conforme especificações abaixo:

Para a Empresa Rodrigo Cardoso da Silva – ME, os itens:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	EMBALAGEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01	606	M³	M³	Pedrisco limpo e sem pó	R$ 60,00
02	452	M³	M³	Areia Grossa	R$ 85,00

A ata na íntegra estará disponível no Mural desta Prefeitura Municipal e no site www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br.

Santo Antônio da Patrulha, 16 de janeiro de 2019.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Greici Fraga Celistre Duarte
Código Identificador:FA71AFAC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 060/2018

Comunicamos aos interessados que foi retificado o edital de Pregão Eletrônico nº. 060/2018 com a finalidade de selecionar propostas para REGISTRAR PREÇOS destinados à aquisição de colchonetes para as Escolas Municipais de Educação Infantil, no que refere-se ao prazo de entrega. O credenciamento e sessão pública serão realizados no site www.portaldecompraspublicas.com.br com abertura no dia 08/02/2019 às 9h, devendo as propostas serem apresentadas no referido site até às 8:45h do mesmo dia.

Sto. Antônio da Patrulha, 25 de janeiro de 2019.

MARIANA CASTILHOS DE SOUZA
Pregoeira.

Publicado por:
Edna Muniz dos Santos
Código Identificador:C4035031

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Edital de nomeação de candidato aprovado no concurso público previsto no Edital n.º 01/2018, homologado pela Portaria de n.º 2.104, de 21 de dezembro de 2018.

DAIÇON MACIEL DA SILVA, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, convoca o candidato abaixo relacionado, aprovado no concurso público previsto no Edital n.º 01/2018, homologado pela Portaria de n.º 2.104, de 21 de dezembro de 2018, conforme disposto no item 12.3, para que compareça na Secretaria da Administração e Finanças, da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, para apresentar a documentação necessária e tomar posse, num prazo de 10 (dez) dias, a contar de 28 de janeiro de 2019, podendo ser prorrogado por até 20 (vinte) dias:

CARGO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
Secretário de Escola	Harrisson Kempka	3.º

Santo Antônio da Patrulha, 24 de janeiro de 2019.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

SÉRGIO FRANCISCO NUNES
Secretário da Administração e Finanças em Exercício

Publicado por:
Graciela Silva da Silveira
Código Identificador:312E3C94

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 146, DE 24 DE JANEIRO DE 2019.

Torna sem efeito nomeação de Secretário de Escola aprovado em concurso público.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1o Torna sem efeito, a nomeação do Secretário de Escola, **Matheus de Mello Sturmer**, constante na Portaria Municipal n.º 122, de 17 de janeiro de 2019, aprovado no Concurso Público previsto no Edital 01/2018, homologado pela Portaria de n.º 2.104, de 21 de dezembro de 2018, para exercer o cargo de provimento efetivo de **Secretário de Escola**, o qual passa para o último da lista de classificados para o respectivo cargo, conforme requerimento protocolado nesta Prefeitura Municipal sob n.º 2019/772.

Santo Antônio da Patrulha, 24 de janeiro de 2019.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

SÉRGIO FRANCISCO NUNES
Secretário da Administração e Finanças em Exercício

Publicado por:
Graciela Silva da Silveira
Código Identificador:A028D5C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 046, DE 25 DE JANEIRO DE 2019

Abre Crédito Especial por

Redução, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 7.884/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2018 a 2021, Lei Municipal nº 8.173/2018 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, e Lei Municipal n° 8.207/2018 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações, de acordo com a Lei Municipal n.º 8.240, de 25 de janeiro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.° Fica abeeto Crédito Especial por Redução Orçamentária, no valor de R$ 1.660,00 de acordo com a Lei Municipal n.º 8.240, de 25 de janeiro de 2019 conforme descrição:
07-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
01-FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
0007-Gestão e Manutenção dos Serviços da SEMSA
2024-Manutenção e Fortalecimento da Gestão da Secr. Da Saúde-cta.67
33.90.92-Despesas de Exercícios Anteriores.....R$ 1.660,00
TOTAL.....R$ 1.660,00

Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir a abertura do especial, previsto no artigo anterior, a redução da seguinte dotação orçamentária conforme segue:
07-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
01-FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
0007-Gestão e Manutenção dos Serviços da SEMSA
2024-Manutenção e Fortalecimento da Gestão da Secr. Da Saúde-cta.67
33.91.92-Despesas de Exercícios Anteriores.....R$ 1.660,00
TOTAL.....R$ 1.660,00

Art. 3.° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 25 de janeiro de 2018.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

SÉRGIO FRANCISCO NUNES
Secretário da Administração e Finanças em Exercício

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:C4563302

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial n° 001/2019 (Processo Administrativo nº 213/2018). **Tipo:** Menor Preço por Lote. **Objeto:** Contratação para conserto da retroescavadeira JCB, ano 2011 e para fornecimento de um conjunto de motor novo compacto/sem carcaça para o Caminhão Mercedes-Benz L 1620, ano 2006, placas INJ9814, utilizados junto a SMOV nos serviços do interior, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital **(ANEXO I). Data da homologação:** 25/01/2019. **EMPRESA VENCEDORA:** Ghiggi Máquinas Rodoviárias Ltda. (CNPJ: 02.748.296/0001-59), lote: 01. O lote 02 restou frustrado. As descrições e os preços unitários dos lotes encontram-se disponíveis no

site do Município www.santoaugusto.rs.gov.br, no link licitações e no Portal da Transparência.

Santo Augusto-RS, 25 de janeiro de 2018.

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriane Nogueira de Oliveira
Código Identificador:ED0F984A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial n° 010/2019 (Processo Administrativo nº 016/2019). **Tipo:** Menor Preço por item. **Objeto:** Contratação, através de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, para eventual e futuro fornecimento de baterias e discos de tacógrafos para a frota oficial de veículos, caminhões e máquinas do Município, por um período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Sistema de Registro de Preços, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital (ANEXO I). **Sessão abertura:** dia 12/02/2019, às 14h, na Sala de Licitações, situada junto ao 3° piso do Centro Administrativo Municipal, sito na Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, n° 465. **Demais Informações:** Coordenadoria de Compras e Licitações e pelo telefone (55) 37815239.

Santo Augusto-RS, 25/01/2019.

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cristiane Andreia Savaris Sima
Código Identificador:D890AFE5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO RESULTADO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial n° 002/2019 (Processo Administrativo nº 212/2018). **Tipo:** menor preço por item. **Objeto:** Contratação, através de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, para eventual e futura aquisição de extintores e recargas, em atendimento as necessidades de diversas secretarias, por um período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital **(ANEXO I). Data da homologação:** 25/01/2018. **EMPRESA VENCEDORA:** Comércio de Extintores Horizontina LTDA. (CNPJ: 02.921.197/0001-27). **Valor Total:** R$ 46.359,50.

Santo Augusto-RS, 25 de janeiro de 2018.

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscila Schüler Mosmann Cavalheiro
Código Identificador:0923FE27

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2019

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2019, (Processo Administrativo nº 14/2019). Contratação da empresa VIAÇÃO OURO E PRATA S/A, concessionária da linha Santo Augusto-Porto Alegre e Porto Alegre-Santo Augusto, para fornecimento de passagens (VALE-PASSAGENS), para pacientes do Sistema Único de Saúde-SUS, que necessitam de atendimento médico especializado na Capital do Estado, assim como para as pessoas atendidas pela SEHAS, de acordo com a Lei Municipal Nº 2.469/2009. **Base Legal:** Art. 25 Caput, da Lei nº 8.666/93.**Contratada:** VIAÇÃO OURO E PRATA S/A (CNPJ 92.954.106/0001-42).**Valor Total:** R$ 81.515,00**Entrega:** Até 3 dias. As descrições e os preços unitários dos itens encontram-se disponíveis no site do Município www.santoaugusto.rs.gov.br, no link licitações e no Portal da Transparência.

Santo Augusto-RS, 25 de janeiro de 2019.

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Priscila Schüler Mosmann Cavalheiro
Código Identificador:50E8FE1D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2019

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2019, (Processo Administrativo nº 15/2019). Contratação da empresa SULSERRA TRANSP. E TURISMO LTDA, concessionária da linha Santo Augusto-RS/Ijuí-RS - Ijuí-RS /Santo Augusto-RS para fornecimento de passagens a serem distribuídas para pacientes do Sistema Único de Saúde-SUS, que necessitam de atendimento médico especializado no município de Ijuí, assim como para as pessoas atendidas pela SEHAS, de acordo com a Lei Municipal Nº 2.469/2009. **Base Legal:** Art. 25 Caput, da Lei nº 8.666/93.**Contratada:** SULSERRA TRANSP. E TURISMO LTDA (CNPJ 98.106.339/0001-71).**Valor Total:** R$ 17.138,00 **Entrega:** Até 3 dias. As descrições e os preços unitários dos itens encontram-se disponíveis no site do Município www.santoaugusto.rs.gov.br, no link licitações e no Portal da Transparência.

Santo Augusto-RS, 25 de janeiro de 2019.

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Priscila Schüler Mosmann Cavalheiro
Código Identificador:7307E01F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO

Modalidade: Dispensa de Licitação n° 006/2019 (Processo Administrativo nº 017/20198). **Objeto**: Contratação para execução de serviços necessários a substituição do estofamento de mobília do Gabinete do Prefeito, compreendendo um sofá de dois assentos, três sofás de um assento, e quatro cadeiras (encosto e assento), consoante Memorando Interno Nº 006/2019 - GP. **CONTRATADA:** Rafael Maroso Estofaria - ME. (CNPJ 18.910.446/0001-19) **Valores:** Material - R$ 2.000,00. Serviços - R$ 700,00. **Base Legal:** Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Santo Augusto-RS, 25/01/2018.

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Priscila Schüler Mosmann Cavalheiro
Código Identificador:B773511E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO

Modalidade: Dispensa de Licitação n° 007/2019 (Processo Administrativo nº 018/2018). **Objeto**: Aquisição de peças e serviços para a revisão obrigatória de 500 Horas da Retroesacavadeira Randon RD, utilizado junto a SEDECOM. **EMPRESA:** GHIGGI MAQUINAS RODOVIÁRIAS LTDA.(CNPJ nº 02.748.296/0001-59). **Valor:** R$ 2.490,78. **Base Legal:** Art. 24, inciso XVII, da Lei nº 8.666/93. **Santo Augusto-RS, 25/01/2019.**

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Priscila Schüler Mosmann Cavalheiro
Código Identificador:D0BC7DAB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial n° 106/2018 (Processo Administrativo nº 206/2018). **Tipo:** Menor Preço por Item. **Objeto:** Contratação através de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, para eventual e futuro fornecimento de equipamentos e material permanente destinado ao Setor de Alimentação Escolar, coordenado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SMEC, por um período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital (ANEXO I). **Data da homologação:** 25/01/2019. **LICITANTES VENCEDORAS:** Francieli Haiduk Rigo (CNPJ: 18.473.803/0001-29), itens: 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 22, Geraldo Cossetin & Cia Ltda. (CNPJ: 90.355.561/0001-04), itens: 01 e 15, Guilherme Xavier Piva Eireli (CNPJ: 18.136.904/0001-04), itens: 19 e 24, Kalinovski & Kalinovski Ltda. ME (CNPJ: 02.150.800/0001-14), itens: 02, 04 e 23, Lira da Luz & Cia Ltda. (CNPJ: 05.192.522/0001-56), itens: 16, 25 e 26, Maqções Comércio e Representações Ltda. (CNPJ: 91.643.122/0001-51), itens: 03 e 05 e Marciane Tibola Haack (CNPJ: 30.276.404/0001-73), item: 27. As descrições e os preços unitários dos itens encontram-se disponíveis no site do Município www.santoaugusto.rs.gov.br, no link licitações e no Portal da Transparência.

Santo Augusto-RS, 25 de janeiro de 2019.

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriane Nogueira de Oliveira
Código Identificador:F61BD822

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 028/2019

Contrato Nº..: 028/2019. Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO. Contratada...: GUILHERME XAVIER PIVA – ME. Valor.....: 540,00 (quinhentos e quarenta reais). Vigência.....: Início: 23/01/2019 Término: 31/12/2019.Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 7/2018. Recursos.....: Dotação: .032.4.4.90.52.00.00.00.00 (440), 2.222.4.4.90.52.00.00.00.00 (595). Objeto.....: Contratação, através de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, p/ eventual e futuro fornecimento de equipamentos de informática e outros, destinados as diversas secretarias, por um período de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Sistema de Registro de Preços, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital (ANEXO I).

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edinéia Aparecida de Lima
Código Identificador:D026E1E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 029/2019

Contrato Nº..: 029/2019. Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO. Contratada...: LEO I. DE CASTRO & CIA LTDA – ME. Valor.....: 3.076,00 (três mil e setenta e seis reais). Vigência.....: Início: 23/01/2019 Término: 31/12/2019. Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 7/2018. Recursos.....: Dotação: 1.002.4.4.90.52.00.00.00.00 (44), 1.032.4.4.90.52.00.00.00.00 (440). Objeto.....: Contratação, através de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, p/ eventual e futuro fornecimento de equipamentos de informática e outros, destinados as diversas secretarias, por um período de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Sistema de Registro de Preços, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital (ANEXO I).

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edinéia Aparecida de Lima
Código Identificador:30652482

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 030/2019

Contrato Nº..: 030/2019. Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO. Contratada...: SYSTEMSUL INFORMATICA LTDA. Valor.....: 3.700,20 (três mil e setecentos reais e vinte centavos). Vigência.....: Início: 23/01/2019 Término: 31/12/2019. Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 7/2018. Recursos.....: Dotação: 1.019.4.4.90.52.00.00.00.00 (359), 1.032.4.4.90.52.00.00.00.00 (440). Objeto.....: Contratação, através de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, p/ eventual e futuro fornecimento de equipamentos de informática e outros, destinados as diversas secretarias, por um período de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Sistema de Registro de Preços, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital (ANEXO I).

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edinéia Aparecida de Lima
Código Identificador:56D1811E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 031/2019

Contrato Nº..: 031/2019. Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO. Contratada...: MEDEIROS DE OLIVEIRA INFORMATICA LTDA – ME. Valor.....: 3.543,15 (três mil quinhentos e quarenta e três reais equinze centavos). Vigência.....: Início: 23/01/2019 Término: 31/12/2019. Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 7/2018. Recursos.....: Dotação: 2.222.4.4.90.52.00.00.00.00 (595). Objeto.....: Contratação, através de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, p/ eventual e futuro fornecimento de equipamentos de informática e outros, destinados as diversas secretarias, por um período de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Sistema de Registro de Preços, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital (ANEXO I).

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edinéia Aparecida de Lima
Código Identificador:64B0E686

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 032/2019

Contrato Nº..: 032/2019. Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO. Contratada...: VIACAO OURO E PRATA AS. Valor.....: 81.515,00 (oitenta e um mil quinhentos e quinze reais). Vigência.....: Início: 25/01/2019 Término: 31/12/2019. Licitação.....: Inexigibilidade de Licitação Nº.: 2/2019 Recursos.....: Dotação: 2.111.3.3.90.30.00.00.00.00 (467), 2.132.3.3.90.32.00.00.00.00 (585). Objeto.....: Contratação da empresa VIAÇÃO OURO E PRATA S/A, concessionária da linha Santo Augusto-Porto Alegre e Porto Alegre-Santo Augusto, para fornecimento de passagens (VALE-PASSAGENS), para pacientes do Sistema Único de Saúde-SUS, que necessitam de atendimento médico especializado na Capital do Estado, assim como para as pessoas atendidas pela SEHAS, de acordo com a Lei Municipal Nº 2.469/2009.

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edinéia Aparecida de Lima
Código Identificador:29EC491C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 033/2019

Contrato Nº..: 033/2019. Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO. Contratada...: SULSERRA - TRANSPORTE E TURISMO LTDA Valor.....: 17.138,00 (dezessete mil cento e trinta e oito reais). Vigência.....: Início: 25/01/2019 Término: 31/12/2019. Licitação.....: Inexigibilidade de Licitação Nº.: 3/2019. Recursos.....: Dotação: 2.111.3.3.90.30.00.00.00.00.00 (467), 2.132.3.3.90.32.00.00.00.00 (585). Objeto.....: Contratação da empresa SULSERRA Transp. e Turismo, concessionária da linha Santo Augusto-RS/Ijuí-RS - Ijuí-RS /Santo Augusto-RS para fornecimento de passagens a serem distribuídas para pacientes do Sistema Único de Saúde-SUS, que necessitam de atendimento médico especializado no município de Ijuí, assim como para as pessoas atendidas pela SEHAS, de acordo com a Lei Municipal Nº 2.469/2009.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edinéia Aparecida de Lima
Código Identificador:B1923E40

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 034/2019

Contrato Nº..: 034/2019. Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO. Contratada...: GHIGGI MAQUINAS RODOVIARIAS LTDA. Valor.....: 11.000,00 (onze mil reais). Vigência.....: Início: 25/01/2019 Término: 05/08/2019. Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 1/2019. Recursos.....: Dotação: 2.103.3.3.90.30.00.00.00.00.00 (435), 2.103.3.3.90.39.00.00.00.00 (437) Objeto.....: Contratação para conserto da retroescavadeira JCB, ano 2011 e para fornecimento de um conjunto de motor novo compacto/sem carcaça para o Caminhão Mercedes-Benz L 1620, ano 2006, placas INJ9814, utilizados junto a SMOV nos serviços do interior, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital (ANEXO I).

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edinéia Aparecida de Lima
Código Identificador:ACFEB01E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 2°ADITAMENTO CONTRATO 122/2018

Aditivo/Prazo Nº.....: 002/2019 - Contrato Nº: 122/2018. Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO. Contratada...: LUIZ ROTILLI & CIA LTDA – ME. Vigência.....: Início: 25/01/2019 Término: 14/03/2019 Licitação.....: Dispensa de Licitação p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 23/2018. Objeto.....: Contratação de empresa para continuação das obras relativas à Tomada de Preço nº 008/2015, do Centro de Eventos Tiago da Silva Polo, compreendendo a execução de pista de skate, pátio, banheiros públicos e cobertura principal, conforme projeto técnico, do Contrato de Repasse nº 785039/2013/ME/CEF (Processo nº 2617.1005334-86/2013), que entre si celebram a União Federal, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela CEF.

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edinéia Aparecida de Lima
Código Identificador:AC4B89F3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO CONTRATO Nº 012/2019

Contratada **JAIR LUIZ SPIES**
Objeto: Aquisição de uniformes escolares para os alunos das escolas municipais.
Licitação: Declaração de Dispensa de Licitação nº 015/2019.
Valor: R$ 8.988,00
Pagamento: 07 dias úteis após a entrega
Assinatura: 25/01/2019

Publicado por:
Renato Gräf
Código Identificador:BD63ABE9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 9.173, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.- REPUBLICAÇÃO

Institui como Área Especial de Interesse Social I - AEIS I, área abrangida pelo Programa de Regularização Fundiária, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município

D E C R E T A

Art. 1º Com fundamento no art. 6º, da Lei Municipal nº5.984, de 26 de junho de 2006, fica instituída como Área Especial de Interesse Social I - AEIS I - o imóvel do Município, com a seguinte descrição:

Matrícula nº 83.629: "Imóvel: UMA ÁREA DE TERRAS, destinada a ÁREA VERDE, situada nesta cidade, no Bairro Vicentina, Loteamento Cerâmica, na quadra 2954, da planta geral, quarteirão formado pelas ruas Ida Schuch, Almerinda Gentila Fidélis, "D" e "E", com área superficial de 8.583,42m², medindo 87,00 metros de frente a sudoeste, no alinhamento da Rua "E", lado par; 98,66 metros da frente aos fundos por ambos os lados, a noroeste no alinhamento da Rua "D", lado ímpar e pelo outro lado a sudeste, no alinhamento da Rua Almerinda Gentila Fidelis, com a qual faz esquina, lado "par". (Certidão de localização nº 03/2018 da Secretaria Municipal de Gestão e Governo, Lote s/nº na quadra 2954 do Mapa Geral, Zona 07, setor B)."

Art. 2º Fica definido o seguinte Regime Urbanístico para a referida área, desafetada pela Lei nº 8762, de 05 de março de 2018 e destinada para Regularização Fundiária:

I - Uso: Predominantemente residencial, sendo permitidos comércio e serviço permitido, desde que atenda o artigo 88, da Lei Municipal nº6.125/2006;
II - Densidade: 68 lotes e uma área de Reserva Técnica;
III - Área mínima: 103,68 m²;
IV - Testada mínima: 5,40m para os lotes de meio de quadra e 6,40m para lotes de esquina;
V - Índice de aproveitamento (IA): 2,00;
VI - Taxa de Ocupação (TO): 75%;
VII - Altura máxima: 12,00m;
VIII - Perfil viário mínimo: A Rua Um terá perfil viário de 10,20m, sendo 7,20m de leito carroçável e 1,50m de passeio de cada lado da via;

IX – Recuo de ajardinamento: 4,00m. Nas esquinas deverá ser observado, além do recuo de ajardinamento de 4,00m, o recuo lateral de 1,00m.

Art. 3º Para o núcleo consolidado, objeto do Estudo de Viabilidade Urbanística (EVU) e de Regularização Fundiária, fica dispensada a apresentação dos projetos complementares para aprovação do Projeto Urbanístico.

I – Quando da implantação do loteamento, deverão ser apresentados os projetos complementares aprovados pelos órgãos competentes: SEMAE, SEMOV e SEMMAM;
II – Fica dispensada a destinação de as áreas verdes e institucionais, tendo em vista que o entorno é servido destas áreas;
III – Fica dispensado o projeto de Creche Municipal, tendo em vista que o entorno é servido deste equipamento.

Art. 4º Os projetos das unidades habitacionais, que serão desenvolvidos pelos arquitetos contratados pelo Instituto de Arquitetos do Brasil (IAB), com base no Termo de Cooperação Técnica 01/2018, serão aceitos para aprovação durante o processo de regularização fundiária da área. Ressalve-se que a emissão da licença para construção somente poderá ser emitida depois de concluído o processo de regularização.

Art. 5º EsteDecretoentra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 05 de dezembro de 2018.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil
Publicado por:
Adriana Cláudia Ribeiro Pires
Código Identificador:1DB2A1D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE FOMENTO Nº 038/2018

Termo de Fomento que firmam, entre si, o MUNICÍPIO de São Leopoldo e a ASSOCIAÇÃO ARTECULTURA PARA PAZ ISAURA MAIA.

O **MUNICÍPIO de São Leopoldo**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Avenida Dom João Becker, 754, Centro, São Leopoldo/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 89.814.693/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Ary José Vanazzi, com a interveniência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, neste ato representado pela Secretária, Sra. Ângela Machado, doravante denominado simplesmente **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, e **ASSOCIAÇÃO ARTECULTURA PARA PAZ ISAURA MAIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.345.869/0001-94, com sede na Rua Corte Real, 180, Bairro Scharlau, doravante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representada por sua Presidente Sra. Debora Perin, inscrita no CPF nº 63278642015, celebram o presente Termo de Fomento, em conformidade com o disposto nas Leis Federais nºs 13.019/2014, 13.204/2015, Instrução Normativa Municipal nº 001/2016 e Edital 01/2018 SEDES/COMDEDICA - EIXO C- mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Fomento celebrado entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** tem como objetivo viabilizar a execução do Projeto **"REFORÇANDO SABERES".** Este projeto visa qualificar as ações socioeducativas através da realização de um programa de reforço pedagógico, capaz de atender às crianças e adolescentes em período escolar, como também oferecer atenção especial às demandas peculiares do público acolhido pela Instituição. Conforme Projeto e Plano de Aplicação aprovado pelo COMDEDICA, sendo estas partes integrantes e indissociáveis do presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS

2.1 O presente Termo de Fomento tem como meta 25 atendimentos integrais a crianças e adolescentes.
2.2 A plena realização das metas previstas na alínea anterior, dar-se-á com no mínimo 80% dos atendimentos comprovados, mediante Relatório de Execução Financeira e Relatório de Execução do Objeto da parceria.
2.3 A prestação do serviço e a execução do objeto da parceria, ocorrerá no endereço da sede, sito à Rua Corte Real, 180, Bairro Scharlau, São Leopoldo – RS.
2.4 É vedado subconveniamento para a prestação do serviço objeto da presente parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1 O valor total do projeto será de **R$ 11.000,00 (onze mil reais)**.
3.2 Do valor total do projeto será retido 20% (vinte por cento) para custeio do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, por força do art. 16, alínea "f", da Lei nº 7.383/2011 e Resolução nº 137/2010 do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos daCriançae do Adolescente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:
a) Transferir os recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do Termo de Fomento obedecendo ao Plano de Ação e Plano de Aplicação previamente aprovado através do Edital nº 01/2018 Sedes/Comdedica;
b) Analisar e aprovar ou reprovar as prestações de contas da OSC mediante emissão de parecer, conforme Instrução Normativa Municipal nº 001/2016 (Anexo IX – Modelo de relatório de prestação de contas);
c) Encaminhar as prestações de contas da OSC à Comissão de Finanças do COMDEDICA para análise;
d) Conservar a autoridade normativa e exercer, através das Comissões instituídas pela Administração Pública e Secretarias Gestoras, o controle e a fiscalização sobre execução, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pelos mesmos, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;
e) Através da Comissão de Seleção e da Secretaria Gestora, comunicar a OSC's e ao Chefe do Poder Executivo qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas, do uso dos recursos envolvidos, que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período de trinta (30) dias, contados a partir do recebimento da parcela ou do cronograma de desembolso. A liberação dos recursos/parcelas estará permanentemente vinculada à correta prestação de contas.

4.2 DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
a) Executar o projeto pactuado de acordo com as cláusulas primeira e segunda deste Termo de Fomento seguindo o Plano de Ação e de Aplicação aprovado através do Edital nº 01/2018 Sedes/Comdedica;
b) Utilizar os recursos previstos exclusivamente para o desenvolvimento do objeto, de acordo com o Plano de Ação e de Aplicação aprovados pelo Conselho;
c) Prestar informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto e execução financeira, a qualquer tempo;
d) Apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira com regularidade e forma referida na Instrução Normativa Municipal nº 001/2016.
e) Restituir, o Município o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:
I - Saldo financeiro existente no término do Termo de Fomento;
II - Quando não for executado o objeto da avença;

III - Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas mensal ou final; e
IV - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Fomento.
f) Ou, obrigar-se à adoção de ações compensatórias, através de novo plano de trabalho, o qual poderá ser aprovado ou não pelo Município, em caso de inexistência de recursos para devolução ao Erário;
g) Encaminhar cópia autenticada de eventuais alterações estatutárias ou do quadro de dirigentes da OSC à Secretaria Gestora, no prazo de até 20 (vinte) dias após deliberação;
h) Manter pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da entrega da última prestação de contas, os cadastros dos beneficiários atendidos, bem como documentos contábeis em boa ordem e conservação à disposição do Município, a qualquer tempo;
i) Manter quadro técnico capacitado, conforme Plano de trabalho, aprovado pela Comissão de Seleção, a fim de que se mantenha a execução do objeto referido na cláusula primeira deste Termo de Fomento;
j) Movimentar os recursos em conta bancária específica, previamente fornecida, em instituição financeira pública, desde que os mesmos sejam utilizados de imediato;
k) Se tais recursos não forem utilizados na sua totalidade, estes deverão ser aplicados em conta poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operações de mercado aberto lastreadas em títulos de dívida pública;
l) Manter a regularidade fiscal e jurídica durante toda a execução do Termo de Fomento.
m) Manter controle de frequências dos beneficiários, disponibilizando-os ao Município a qualquer tempo, a fim de comprovar o número de metas realizadas;

CLÁUSULA QUINTA – DA PARTICIPAÇÃO

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:
5.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL repassará a OSC, para a execução do objeto do presente Termo de Colaboração, a quantia de R$ 11.000,00 (onze mil reais), parcela única;
5.2 O repasse será mediante depósito bancário, em conta corrente aberta pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme abaixo discriminado, especificamente para movimentação de recursos provenientes deste Termo de Fomento;
* Conta para depósito:
Banco: Brasil
Agência: 185-6
Conta: 49.796-7

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

5.3 Para a realização do objeto do presente Termo caberá a OSC aplicar os recursos na produção e execução do Projeto **"Reforçando Saberes".**

CLÁUSULA SEXTA – DO CRONOGRAMA

6.1 O montante mencionado na cláusula quinta será repassado de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido pela Secretaria da Fazenda.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COORDENAÇÃO
7.1. O Município de São Leopoldo designa o nome de Ângela Machado, Secretária Municipal, como Gestora do presente Termo de Fomento, recebendo este poder para adotar as providências necessárias ao bom andamento do presente Termo de Fomento;
7.2 A OSC indica a Sra. Eliene Amorim dos Santos, para acompanhar os trabalhos e assumir as responsabilidades decorrentes do presente Termo de Fomento, subsidiariamente com a OSC;
7.3 Todas as requisições, envios de documentos e comunicações referentes ao presente ajuste, deverão ser feitas por meio das pessoas acima indicadas, e dar-se-á ciência às Comissões referidas na Instrução Normativa 001/2016.

CLÁUSULA OITAVA– DA DOTAÇÃO
8.1 As despesas decorrentes do presente Termo de Fomento correrão por conta da dotação orçamentária, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme discriminado abaixo:
12.00- Secretaria de Desenvolvimento Social
Unidade 03 Diretoria Administrativa
12.03.08.243.0041.2198 Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
1074 3.3.5.0.43.00.00.00.00 1080.00000 - Subvenções Sociais

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A prestação de contas seguirá as normas previstas nas Leis Federais nºs 13.019/2014 e 13.204/2015 e Instrução Normativa Municipal nº 001/2016, com as seguintes especificações:
a) A prestação de contas deverá ser encaminhada mensalmente, de forma física e digital, à Secretaria Gestora para análise criteriosa da documentação recebida, nos termos da legislação aplicável. Ao final, emitir parecer sobre o trabalho desenvolvido, (Anexo V da Instrução Normativa 001/2016) e a remeterá à Secretaria de Gestão e Governo. Fica facultado à Administração Pública exigir maiores esclarecimentos, a qualquer momento, sobre as despesas que julgar desconformes com o objeto, deste Termo de Fomento ou com a forma como foi executado;
b) A Secretaria Gestora fica responsável por emitir parecer final sobre o resultado deste Termo de Fomento, facultando-se à Controladoria-geral do Município a realização de auditoria a qualquer tempo;
c) As despesas deverão ser comprovadas mediante Notas Fiscais originais e/ou Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA, (o qual deverá vir acompanhada de comprovante de recolhimento da SEFIP, junto à Caixa Econômica Federal), holerites de salário, ambos originais;
d) A OSC, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência do presente Termo de Fomento fará a prestação de contas final;
e) A formalidade do recebimento da prestação de contas, não garante a efetiva aprovação da mesma pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

10.1 Os bens adquiridos e remanescentes da parceria serão, ao final, doados a OSC participe deste termo de fomento;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INTERRUPÇÃO DO REPASSE

11.1 Qualquer interrupção no repasse ou alteração no cumprimento das etapas e fases de execução do presente Termo de Fomento deverá ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão e Governo, e estará a OSC sujeita às sanções do capítulo V da Lei Federal n 13.019/2014, acima mencionado;

11.2 Nas hipóteses acima caberá ao Município verificar os motivos e deliberar a diminuição proporcional ou suspensão do valor repassado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

12.1 O presente Termo de Fomento terá prazo de vigência e execução de (06) seis meses a partir da liberação dos recursos.
12.2 O presente Termo de Fomento poderá ser prorrogado, no todo ou em parte, mediante acordo por escrito, entre partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA

13.1 O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando responsável pelas obrigações assumidas durante a vigência do Termo de Fomento, bem como pela devolução dos saldos financeiros remanescentes, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do Município, conforme artigo 52 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A OSC responsabiliza-se pelo cumprimento de todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não

implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
14.2 A inadimplência da OSC, com referência aos encargos estabelecidos no item 14.1 da cláusula décima quarta deste Termo de Fomento, não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem onera os valores do repasse;
14.3 A OSC é responsável pelo prejuízo ou danos causados ao Município ou a terceiros, em consequência de culpa ou dolo, próprios ou de seus prepostos, auxiliares ou contratados, relativamente ao cumprimento das atribuições;
14.4 Declaram os partícipes inexistirem vínculos jurídicos (de caráter cível, trabalhista, previdenciário ou penal) entre o Município e os integrantes da OSC que atuem na realização do objeto deste Termo de Fomento;
14.5 Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora estipuladas, a parte que der causa ao inadimplemento fica obrigada a indenizar a outra pelas despesas havidas e devidamente comprovadas;
14.6 Aos casos omissos aplica-se a Instrução Normativa 001/2016.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro de São Leopoldo-RS para dirimir quaisquer dúvidas na execução do presente Termo de Fomento.
15.2 E por estarem de pleno e comum acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

São Leopoldo, 08 de novembro de 2018.

ARY JOSÉ VANAZZI	*SRA. DÉBORA PERIN*
Prefeito Municipal	Presidente/Diretor da OSC

SRA. ÂNGELA MACHADO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Testemunhas:

_____
CPF

_____
CPF

Publicado por:
Adriana Cláudia Ribeiro Pires
Código Identificador:E84FF0DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE FOMENTO Nº 039/2018

Termo de Fomento que firmam, entre si, o MUNICÍPIO de São Leopoldo e a ASSOCIAÇÃO ARTECULTURA PARA PAZ ISAURA MAIA.

O **MUNICÍPIO de São Leopoldo**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Avenida Dom João Becker, 754, Centro, São Leopoldo/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 89.814.693/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Ary José Vanazzi, com a interveniência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, neste ato representado pela Secretária, Sra. Ângela Machado, doravante denominado simplesmente **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, e **ASSOCIAÇÃO ARTECULTURA PARA PAZ ISAURA MAIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.345.869/0001-94, com sede na Rua Seringueira, 242, Loteamento Tancredo Neves, Bairro Arroio da Manteiga, doravante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representada por sua Presidente Sra. Debora Perin, inscrita no CPF nº 63278642015, celebram o presente Termo de Fomento, em conformidade com o disposto nas Leis Federais nºs 13.019/2014, 13.204/2015, Instrução Normativa Municipal nº 001/2016 e Edital 01/2018 SEDES/COMDEDICA - EIXO D- mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Fomento celebrado entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** tem como objetivo viabilizar a execução do Projeto **"A EDUCOMUNICAÇÃO COMO FERRAMENTA PARA O PROTAGONISMO DE CRINÇAS E ADOLESCENTES".** Este projeto visa instituir oficina de Educomunicação no Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos Padre Orestes a fim de promover a cidadania de crianças e adolescentes por meio de processos, ações e produtos de comunicação e de mobilização social. Conforme Projeto e Plano de Aplicação aprovado pelo COMDEDICA, sendo estas partes integrantes e indissociáveis do presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS

2.1 O presente Termo de Fomento tem como meta 15 atendimentos.
2.2 A plena realização das metas previstas na alínea anterior, dar-se-á com no mínimo 80% dos atendimentos comprovados, mediante Relatório de Execução Financeira e Relatório de Execução do Objeto da parceria.
2.3 A prestação do serviço e a execução do objeto da parceria, ocorrerá no endereço da sede, sito à Rua Seringueira, 242, Loteamento Tancredo Neves, Bairro Arroio da Manteiga, São Leopoldo – RS.
2.4 É vedado subconveniamento para a prestação do serviço objeto da presente parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1 O valor total do projeto será de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.
3.2 Do valor total do projeto será retido 20% (vinte por cento) para custeio do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, por força do art. 16, alínea "f", da Lei nº 7.383/2011 e Resolução nº 137/2010 do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos daCriançae do Adolescente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:
a) Transferir os recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do Termo de Fomento obedecendo ao Plano de Ação e Plano de Aplicação previamente aprovado através do Edital nº 01/2018 Sedes/Comdedica;
b) Analisar e aprovar ou reprovar as prestações de contas da OSC mediante emissão de parecer, conforme Instrução Normativa Municipal nº 001/2016 (Anexo IX – Modelo de relatório de prestação de contas);
c) Encaminhar as prestações de contas da OSC à Comissão de Finanças do COMDEDICA para análise;
d) Conservar a autoridade normativa e exercer, através das Comissões instituídas pela Administração Pública e Secretarias Gestoras, o controle e a fiscalização sobre execução, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pelos mesmos, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;
e) Através da Comissão de Seleção e da Secretaria Gestora, comunicar a OSC's e ao Chefe do Poder Executivo qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas, do uso dos recursos envolvidos, que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período de trinta (30) dias, contados a partir do recebimento da parcela ou do cronograma de desembolso. A liberação dos recursos/parcelas estará permanentemente vinculada à correta prestação de contas.

4.2 DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
a) Executar o projeto pactuado de acordo com as cláusulas primeira e segunda deste Termo de Fomento seguindo o Plano de Ação e de Aplicação aprovado através do Edital nº 01/2018 Sedes/Comdedica;
b) Utilizar os recursos previstos exclusivamente para o desenvolvimento do objeto, de acordo com o Plano de Ação e de Aplicação aprovados pelo Conselho;
c) Prestar informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto e execução financeira, a qualquer tempo;

d) Apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira com regularidade e forma referida na Instrução Normativa Municipal nº 001/2016.
e) Restituir, o Município o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:
I - Saldo financeiro existente no término do Termo de Fomento;
II - Quando não for executado o objeto da avença;
III - Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas mensal ou final; e
IV - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Fomento.
f) Ou, obrigar-se à adoção de ações compensatórias, através de novo plano de trabalho, o qual poderá ser aprovado ou não pelo Município, em caso de inexistência de recursos para devolução ao Erário;
g) Encaminhar cópia autenticada de eventuais alterações estatutárias ou do quadro de dirigentes da OSC à Secretaria Gestora, no prazo de até 20 (vinte) dias após deliberação;
h) Manter pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da entrega da última prestação de contas, os cadastros dos beneficiários atendidos, bem como documentos contábeis em boa ordem e conservação à disposição do Município, a qualquer tempo;
i) Manter quadro técnico capacitado, conforme Plano de trabalho, aprovado pela Comissão de Seleção, a fim de que se mantenha a execução do objeto referido na cláusula primeira deste Termo de Fomento;
j) Movimentar os recursos em conta bancária específica, previamente fornecida, em instituição financeira pública, desde que os mesmos sejam utilizados de imediato;
k) Se tais recursos não forem utilizados na sua totalidade, estes deverão ser aplicados em conta poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operações de mercado aberto lastreadas em títulos de dívida pública;
l) Manter a regularidade fiscal e jurídica durante toda a execução do Termo de Fomento.
m) Manter controle de frequências dos beneficiários, disponibilizando-os ao Município a qualquer tempo, a fim de comprovar o número de metas realizadas;

CLÁUSULA QUINTA – DA PARTICIPAÇÃO

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:
5.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL repassará a OSC, para a execução do objeto do presente Termo de Colaboração, a quantia de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), parcela única;
5.2 O repasse será mediante depósito bancário, em conta corrente aberta pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme abaixo discriminado, especificamente para movimentação de recursos provenientes deste Termo de Fomento;
* Conta para depósito:
Banco: Brasil
Agência: 185-6
Conta: 49.796-7

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

5.3 Para a realização do objeto do presente Termo caberá a OSC aplicar os recursos na produção e execução do Projeto **"A EDUCOMUNICAÇÃO COMO FERRAMENTA PARA O PROTAGONISMO DE CRINÇAS E ADOLESCENTES".**
CLÁUSULA SEXTA – DO CRONOGRAMA

6.1 O montante mencionado na cláusula quinta será repassado de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido pela Secretaria da Fazenda.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA COORDENAÇÃO
7.1. O Município de São Leopoldo designa o nome de Ângela Machado, Secretária Municipal, como Gestora do presente Termo de Fomento, recebendo este poder para adotar as providências necessárias ao bom andamento do presente Termo de Fomento;
7.2 A OSC indica a Sr. Júlio César de Oliveira Sá, para acompanhar os trabalhos e assumir as responsabilidades decorrentes do presente Termo de Fomento, subsidiariamente com a OSC;
7.3 Todas as requisições, envios de documentos e comunicações referentes ao presente ajuste, deverão ser feitas por meio das pessoas acima indicadas, e dar-se-á ciência às Comissões referidas na Instrução Normativa 001/2016.

CLÁUSULA OITAVA– DA DOTAÇÃO
8.1 As despesas decorrentes do presente Termo de Fomento correrão por conta da dotação orçamentária, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme discriminado abaixo:
12.00- Secretaria de Desenvolvimento Social
Unidade 03 Diretoria Administrativa
12.03.08.243.0041.2198 Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
1074 3.3.5.0.43.00.00.00.00 1080.00000 - Subvenções Sociais

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A prestação de contas seguirá as normas previstas nas Leis Federais nºs 13.019/2014 e 13.204/2015 e Instrução Normativa Municipal nº 001/2016, com as seguintes especificações:
a) A prestação de contas deverá ser encaminhada mensalmente, de forma física e digital, à Secretaria Gestora para análise criteriosa da documentação recebida, nos termos da legislação aplicável. Ao final, emitir parecer sobre o trabalho desenvolvido, (Anexo V da Instrução Normativa 001/2016) e a remeterá à Secretaria de Gestão e Governo. Fica facultado à Administração Pública exigir maiores esclarecimentos, a qualquer momento, sobre as despesas que julgar desconformes com o objeto, deste Termo de Fomento ou com a forma como foi executado;
b) A Secretaria Gestora fica responsável por emitir parecer final sobre o resultado deste Termo de Fomento, facultando-se à Controladoria-geral do Município a realização de auditoria a qualquer tempo;
c) As despesas deverão ser comprovadas mediante Notas Fiscais originais e/ou Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA, (o qual deverá vir acompanhada de comprovante de recolhimento da SEFIP, junto à Caixa Econômica Federal), holerites de salário, ambos originais;
d) A OSC, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência do presente Termo de Fomento fará a prestação de contas final;
e) A formalidade do recebimento da prestação de contas, não garante a efetiva aprovação da mesma pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

10.1 Os bens adquiridos e remanescentes da parceria serão, ao final, doados a OSC participe deste termo de fomento;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INTERRUPÇÃO DO REPASSE

11.1 Qualquer interrupção no repasse ou alteração no cumprimento das etapas e fases de execução do presente Termo de Fomento deverá ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão e Governo, e estará a OSC sujeita às sanções do capítulo V da Lei Federal n 13.019/2014, acima mencionado;

11.2 Nas hipóteses acima caberá ao Município verificar os motivos e deliberar a diminuição proporcional ou suspensão do valor repassado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

12.1 O presente Termo de Fomento terá prazo de vigência e execução de (12) doze meses a partir da liberação dos recursos.
12.2 O presente Termo de Fomento poderá ser prorrogado, no todo ou em parte, mediante acordo por escrito, entre partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA

13.1 O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando responsável pelas obrigações assumidas durante a vigência do Termo de Fomento, bem como pela devolução dos saldos financeiros remanescentes, sob pena

de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do Município, conforme artigo 52 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A OSC responsabiliza-se pelo cumprimento de todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
14.2 A inadimplência da OSC, com referência aos encargos estabelecidos no item 14.1 da cláusula décima quarta deste Termo de Fomento, não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem onera os valores do repasse;
14.3 A OSC é responsável pelo prejuízo ou danos causados ao Município ou a terceiros, em consequência de culpa ou dolo, próprios ou de seus prepostos, auxiliares ou contratados, relativamente ao cumprimento das atribuições;
14.4 Declaram os partícipes inexistirem vínculos jurídicos (de caráter cível, trabalhista, previdenciário ou penal) entre o Município e os integrantes da OSC que atuem na realização do objeto deste Termo de Fomento;
14.5 Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora estipuladas, a parte que der causa ao inadimplemento fica obrigada a indenizar a outra pelas despesas havidas e devidamente comprovadas;
14.6 Aos casos omissos aplica-se a Instrução Normativa 001/2016.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro de São Leopoldo-RS para dirimir quaisquer dúvidas na execução do presente Termo de Fomento.
15.2 E por estarem de pleno e comum acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

São Leopoldo, 08 de novembro de 2018.

ARY JOSÉ VANAZZI	*SRA. DÉBORA PERIN*
Prefeito Municipal	Presidente/Diretor da OSC

SRA. ÂNGELA MACHADO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Testemunhas:

_____
CPF

_____
CPF

Publicado por:
Adriana Cláudia Ribeiro Pires
Código Identificador:6F4DD244

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE FOMENTO Nº 040/2018

Termo de Fomento que firmam, entre si, o MUNICÍPIO de São Leopoldo e a ASSOCIAÇÃO LEOPOLDENSE DOS DEFICIENTES.

O **MUNICÍPIO de São Leopoldo**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Avenida Dom João Becker, 754, Centro, São Leopoldo/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 89.814.693/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Ary José Vanazzi, com a interveniência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, neste ato representado pela Secretária, Sra. Ângela Machado, doravante denominado simplesmente **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, e a **ASSOCIAÇÃO LEOPOLDENSE DOS DEFICIENTES,** inscrita no CNPJ sob o nº 90.609.637/0001-72, com sede à Rua Santo Antônio, nº 649, Bairro Centro**,** doravante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Ademar José dos Anjos, inscrito no CPF nº 582.901.090/91, celebram o presente Termo de Fomento, em conformidade com o disposto nas Leis Federais nºs 13.019/2014, 13.204/2015, Instrução Normativa Municipal nº 001/2016 e Edital 01/2018 SEDES/COMDEDICA - EIXO D- mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Fomento celebrado entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** tem como objetivo viabilizar a execução do Projeto **"SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E SUAS FAMILIAS".** Este projeto visa estabelecer atividades de convivência para a melhoria da qualidade de vida e a garantia dos direitos das pessoas com deficiência em situação de dependência, seus cuidadores e suas famílias. Conforme Projeto e Plano de Aplicação aprovado pelo COMDEDICA, sendo estas partes integrantes e indissociáveis do presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS

2.1 O presente Termo de Fomento tem como meta 200 crianças e adolescentes.
2.2 A plena realização das metas previstas na alínea anterior, dar-se-á com no mínimo 80% dos atendimentos comprovados, mediante Relatório de Execução Financeira e Relatório de Execução do Objeto da parceria.
2.3 A prestação do serviço e a execução do objeto da parceria, ocorrerá no endereço da sede, sito à Rua Santo Antônio, nº 649, Bairro Centro, São Leopoldo – RS.
2.4 É vedado subconveniamento para a prestação do serviço objeto da presente parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1 O valor total do projeto será de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.
3.2 Do valor total do projeto será retido 20% (vinte por cento) para custeio do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, por força do art. 16, alínea "f", da Lei nº 7.383/2011 e Resolução nº 137/2010 do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos daCriançae do Adolescente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:
a) Transferir os recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do Termo de Fomento obedecendo ao Plano de Ação e Plano de Aplicação previamente aprovado através do Edital nº 01/2018 Sedes/Comdedica;
b) Analisar e aprovar ou reprovar as prestações de contas da OSC mediante emissão de parecer, conforme Instrução Normativa Municipal nº 001/2016 (Anexo IX – Modelo de relatório de prestação de contas);
c) Encaminhar as prestações de contas da OSC à Comissão de Finanças do COMDEDICA para análise;
d) Conservar a autoridade normativa e exercer, através das Comissões instituídas pela Administração Pública e Secretarias Gestoras, o controle e a fiscalização sobre execução, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pelos mesmos, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;
e) Através da Comissão de Seleção e da Secretaria Gestora, comunicar a OSC's e ao Chefe do Poder Executivo qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas, do uso dos recursos envolvidos, que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período de trinta (30) dias, contados a partir do recebimento da parcela ou do cronograma de desembolso. A liberação dos recursos/parcelas estará permanentemente vinculada à correta prestação de contas.

4.2 DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Executar o projeto pactuado de acordo com as cláusulas primeira e segunda deste Termo de Fomento seguindo o Plano de Ação e de Aplicação aprovado através do Edital nº 01/2018 Sedes/Comdedica;
b) Utilizar os recursos previstos exclusivamente para o desenvolvimento do objeto, de acordo com o Plano de Ação e de Aplicação aprovados pelo Conselho;
c) Prestar informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto e execução financeira, a qualquer tempo;
d) Apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira com regularidade e forma referida na Instrução Normativa Municipal nº 001/2016.
e) Restituir, o Município o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:
I - Saldo financeiro existente no término do Termo de Fomento;
II - Quando não for executado o objeto da avença;
III - Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas mensal ou final; e
IV - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Fomento.
f) Ou, obrigar-se à adoção de ações compensatórias, através de novo plano de trabalho, o qual poderá ser aprovado ou não pelo Município, em caso de inexistência de recursos para devolução ao Erário;
g) Encaminhar cópia autenticada de eventuais alterações estatutárias ou do quadro de dirigentes da OSC à Secretaria Gestora, no prazo de até 20 (vinte) dias após deliberação;
h) Manter pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da entrega da última prestação de contas, os cadastros dos beneficiários atendidos, bem como documentos contábeis em boa ordem e conservação à disposição do Município, a qualquer tempo;
i) Manter quadro técnico capacitado, conforme Plano de trabalho, aprovado pela Comissão de Seleção, a fim de que se mantenha a execução do objeto referido na cláusula primeira deste Termo de Fomento;
j) Movimentar os recursos em conta bancária específica, previamente fornecida, em instituição financeira pública, desde que os mesmos sejam utilizados de imediato;
k) Se tais recursos não forem utilizados na sua totalidade, estes deverão ser aplicados em conta poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operações de mercado aberto lastreadas em títulos de dívida pública;
l) Manter a regularidade fiscal e jurídica durante toda a execução do Termo de Fomento.
m) Manter controle de frequências dos beneficiários, disponibilizando-os ao Município a qualquer tempo, a fim de comprovar o número de metas realizadas;

CLÁUSULA QUINTA – DA PARTICIPAÇÃO

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:
5.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL repassará a OSC, para a execução do objeto do presente Termo de Colaboração, a quantia de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), em parcela única;
5.2 O repasse será mediante depósito bancário, em conta corrente aberta pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme abaixo discriminado, especificamente para movimentação de recursos provenientes deste Termo de Fomento;
* Conta para depósito:
Banco: Banrisul
Agência: 0410
Conta: 06.055539.0-2

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

5.3 Para a realização do objeto do presente Termo caberá a OSC aplicar os recursos na produção e execução do Projeto **"SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E SUAS FAMILIAS".**
CLÁUSULA SEXTA – DO CRONOGRAMA
6.1 O montante mencionado na cláusula quinta será repassado de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido pela Secretaria da Fazenda.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COORDENAÇÃO
7.1. O Município de São Leopoldo designa o nome de Ângela Machado, Secretária Municipal, como Gestora do presente Termo de Fomento, recebendo este poder para adotar as providências necessárias ao bom andamento do presente Termo de Fomento;
7.2 A OSC indica a Sra. Sandra Cristine Paes de Medeiros, para acompanhar os trabalhos e assumir as responsabilidades decorrentes do presente Termo de Fomento, subsidiariamente com a OSC;
7.3 Todas as requisições, envios de documentos e comunicações referentes ao presente ajuste, deverão ser feitas por meio das pessoas acima indicadas, e dar-se-á ciência às Comissões referidas na Instrução Normativa 001/2016.

CLÁUSULA OITAVA– DA DOTAÇÃO
8.1 As despesas decorrentes do presente Termo de Fomento correrão por conta da dotação orçamentária, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme discriminado abaixo:
12.00- Secretaria de Desenvolvimento Social
Unidade 03 Diretoria Administrativa
12.03.08.243.0041.2198 Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
1074 3.3.5.0.43.00.00.00.00 1080.00000 - Subvenções Sociais

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A prestação de contas seguirá as normas previstas nas Leis Federais nºs 13.019/2014 e 13.204/2015 e Instrução Normativa Municipal nº 001/2016, com as seguintes especificações:
a) A prestação de contas deverá ser encaminhada mensalmente, de forma física e digital, à Secretaria Gestora para análise criteriosa da documentação recebida, nos termos da legislação aplicável. Ao final, emitir parecer sobre o trabalho desenvolvido, (Anexo V da Instrução Normativa 001/2016) e a remeterá à Secretaria de Gestão e Governo. Fica facultado à Administração Pública exigir maiores esclarecimentos, a qualquer momento, sobre as despesas que julgar desconformes com o objeto, deste Termo de Fomento ou com a forma como foi executado;
b) A Secretaria Gestora fica responsável por emitir parecer final sobre o resultado deste Termo de Fomento, facultando-se à Controladoria-geral do Município a realização de auditoria a qualquer tempo;
c) As despesas deverão ser comprovadas mediante Notas Fiscais originais e/ou Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA, (o qual deverá vir acompanhada de comprovante de recolhimento da SEFIP, junto à Caixa Econômica Federal), holerites de salário, ambos originais;
d) A OSC, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência do presente Termo de Fomento fará a prestação de contas final;
e) A formalidade do recebimento da prestação de contas, não garante a efetiva aprovação da mesma pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

10.1 Os bens adquiridos e remanescentes da parceria serão, ao final, doados a OSC participe deste termo de fomento;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INTERRUPÇÃO DO REPASSE

11.1 Qualquer interrupção no repasse ou alteração no cumprimento das etapas e fases de execução do presente Termo de Fomento deverá ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão e Governo, e estará a OSC sujeita às sanções do capítulo V da Lei Federal n 13.019/2014, acima mencionado;

11.2 Nas hipóteses acima caberá ao Município verificar os motivos e deliberar a diminuição proporcional ou suspensão do valor repassado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

12.1 O presente Termo de Fomento terá prazo de vigência e execução de (12) doze meses a partir da liberação dos recursos.
12.2 O presente Termo de Fomento poderá ser prorrogado, no todo ou em parte, mediante acordo por escrito, entre partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA

13.1 O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando responsável pelas obrigações assumidas durante a vigência do Termo de Fomento, bem como pela devolução dos saldos financeiros remanescentes, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do Município, conforme artigo 52 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A OSC responsabiliza-se pelo cumprimento de todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
14.2 A inadimplência da OSC, com referência aos encargos estabelecidos no item 14.1 da cláusula décima quarta deste Termo de Fomento, não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem onera os valores do repasse;
14.3 A OSC é responsável pelo prejuízo ou danos causados ao Município ou a terceiros, em consequência de culpa ou dolo, próprios ou de seus prepostos, auxiliares ou contratados, relativamente ao cumprimento das atribuições;
14.4 Declaram os partícipes inexistirem vínculos jurídicos (de caráter cível, trabalhista, previdenciário ou penal) entre o Município e os integrantes da OSC que atuem na realização do objeto deste Termo de Fomento;
14.5 Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora estipuladas, a parte que der causa ao inadimplemento fica obrigada a indenizar a outra pelas despesas havidas e devidamente comprovadas;
14.6 Aos casos omissos aplica-se a Instrução Normativa 001/2016.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro de São Leopoldo-RS para dirimir quaisquer dúvidas na execução do presente Termo de Fomento.
15.2 E por estarem de pleno e comum acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

São Leopoldo, 08 de novembro de 2018.

ARY JOSÉ VANAZZI	***SR. ADEMAR JOSÉ DOS ANJOS***
Prefeito Municipal	Presidente/Diretor da OSC

SRA. ÂNGELA MACHADO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Testemunhas:

_____
CPF

_____
CPF

Publicado por:
Adriana Cláudia Ribeiro Pires
Código Identificador:F6C349AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE FOMENTO Nº 041/2018

Termo de Fomento que firmam, entre si, o MUNICÍPIO de São Leopoldo e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS.

O **MUNICÍPIO de São Leopoldo**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Avenida Dom João Becker, 754, Centro, São Leopoldo/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 89.814.693/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Ary José Vanazzi, com a interveniência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, neste ato representado pela Secretária, Sra. Ângela Machado, doravante denominado simplesmente **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, e **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 96743.893/0001-34, com sede na Rua Theodomiro Porto da Fonseca, 264, Bairro Centro, doravante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representada por seu Presidente Rocy Arnaldo Ferreira, inscrito no CPF nº 069.009.920-72, celebram o presente Termo de Fomento, em conformidade com o disposto nas Leis Federais nºs 13.019/2014, 13.204/2015, Instrução Normativa Municipal nº 001/2016 e Edital 01/2018 SEDES/COMDEDICA - EIXO D- mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Fomento celebrado entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** tem como objetivo viabilizar a execução do Projeto **"FAZENDO ARTE".** Este projeto visa criar um espaço que ative os mecanismos inconscientes proporcionando a externalização de sentimentos e a liberação dos processos de criatividade e inteligência. Somadas às terapias convencionais, terapias através da música, teatro, dança, acelerando o processo de transformação pessoal em direção à realização e ao prazer. Conforme Projeto e Plano de Aplicação aprovado pelo COMDEDICA, sendo estas partes integrantes e indissociáveis do presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS

2.1 O presente Termo de Fomento tem como meta 120 atendimentos de crianças e adolescentes.
2.2 A plena realização das metas previstas na alínea anterior, dar-se-á com no mínimo 80% dos atendimentos comprovados, mediante Relatório de Execução Financeira e Relatório de Execução do Objeto da parceria.
2.3 A prestação do serviço e a execução do objeto da parceria, ocorrerá no endereço da sede, sito à Rua Theodomiro Porto da Fonseca, 264, Bairro Centro, São Leopoldo – RS.
2.4 É vedado subconveniamento para a prestação do serviço objeto da presente parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1 O valor total do projeto será de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.
3.2 Do valor total do projeto será retido 20% (vinte por cento) para custeio do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, por força do art. 16, alínea "f", da Lei nº 7.383/2011 e Resolução nº 137/2010 do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos daCriançae do Adolescente.
CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:
a) Transferir os recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do Termo de Fomento obedecendo ao Plano de Ação e Plano de Aplicação previamente aprovado através do Edital nº 01/2018 Sedes/Comdedica;
b) Analisar e aprovar ou reprovar as prestações de contas da OSC mediante emissão de parecer, conforme Instrução Normativa Municipal nº 001/2016 (Anexo IX – Modelo de relatório de prestação de contas);
c) Encaminhar as prestações de contas da OSC à Comissão de Finanças do COMDEDICA para análise;
d) Conservar a autoridade normativa e exercer, através das Comissões instituídas pela Administração Pública e Secretarias Gestoras, o controle e a fiscalização sobre execução, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pelos mesmos, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;
e) Através da Comissão de Seleção e da Secretaria Gestora, comunicar a OSC's e ao Chefe do Poder Executivo qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas, do uso dos recursos envolvidos, que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período de trinta (30)

dias, contados a partir do recebimento da parcela ou do cronograma de desembolso. A liberação dos recursos/parcelas estará permanentemente vinculada à correta prestação de contas.

4.2 DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Executar o projeto pactuado de acordo com as cláusulas primeira e segunda deste Termo de Fomento seguindo o Plano de Ação e de Aplicação aprovado através do Edital nº 01/2018 Sedes/Comdedica;

b) Utilizar os recursos previstos exclusivamente para o desenvolvimento do objeto, de acordo com o Plano de Ação e de Aplicação aprovados pelo Conselho;

c) Prestar informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto e execução financeira, a qualquer tempo;

d) Apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira com regularidade e forma referida na Instrução Normativa Municipal nº 001/2016.

e) Restituir, o Município o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

I - Saldo financeiro existente no término do Termo de Fomento;

II - Quando não for executado o objeto da avença;

III - Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas mensal ou final; e

IV - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Fomento.

f) Ou, obrigar-se à adoção de ações compensatórias, através de novo plano de trabalho, o qual poderá ser aprovado ou não pelo Município, em caso de inexistência de recursos para devolução ao Erário;

g) Encaminhar cópia autenticada de eventuais alterações estatutárias ou do quadro de dirigentes da OSC à Secretaria Gestora, no prazo de até 20 (vinte) dias após deliberação;

h) Manter pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da entrega da última prestação de contas, os cadastros dos beneficiários atendidos, bem como documentos contábeis em boa ordem e conservação à disposição do Município, a qualquer tempo;

i) Manter quadro técnico capacitado, conforme Plano de trabalho, aprovado pela Comissão de Seleção, a fim de que se mantenha a execução do objeto referido na cláusula primeira deste Termo de Fomento;

j) Movimentar os recursos em conta bancária específica, previamente fornecida, em instituição financeira pública, desde que os mesmos sejam utilizados de imediato;

k) Se tais recursos não forem utilizados na sua totalidade, estes deverão ser aplicados em conta poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operações de mercado aberto lastreadas em títulos de dívida pública;

l) Manter a regularidade fiscal e jurídica durante toda a execução do Termo de Fomento.

m) Manter controle de frequências dos beneficiários, disponibilizando-os ao Município a qualquer tempo, a fim de comprovar o número de metas realizadas;

CLÁUSULA QUINTA – DA PARTICIPAÇÃO

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

5.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL repassará a OSC, para a execução do objeto do presente Termo de Colaboração, a quantia de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) em parcela única;

5.2 O repasse será mediante depósito bancário, em conta corrente aberta pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme abaixo discriminado, especificamente para movimentação de recursos provenientes deste Termo de Fomento;

* Conta para depósito:
Banco: Brasil
Agência: 185-6
Conta: 5491-7

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

5.3 Para a realização do objeto do presente Termo caberá a OSC aplicar os recursos na produção e execução do Projeto **"FAZENDO ARTE".**

CLÁUSULA SEXTA – DO CRONOGRAMA

6.1 O montante mencionado na cláusula quinta será repassado de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido pela Secretaria da Fazenda.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COORDENAÇÃO

7.1. O Município de São Leopoldo designa o nome de Ângela Machado, Secretária Municipal, como Gestora do presente Termo de Fomento, recebendo este poder para adotar as providências necessárias ao bom andamento do presente Termo de Fomento;

7.2 A OSC indica a Sra. Ana Lúcia A. Eggers, para acompanhar os trabalhos e assumir as responsabilidades decorrentes do presente Termo de Fomento, subsidiariamente com a OSC;

7.3 Todas as requisições, envios de documentos e comunicações referentes ao presente ajuste, deverão ser feitas por meio das pessoas acima indicadas, e dar-se-á ciência às Comissões referidas na Instrução Normativa 001/2016.

CLÁUSULA OITAVA– DA DOTAÇÃO

8.1 As despesas decorrentes do presente Termo de Fomento correrão por conta da dotação orçamentária, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme discriminado abaixo:

12.00- Secretaria de Desenvolvimento Social
Unidade 03 Diretoria Administrativa
12.03.08.243.0041.2198 Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
1074 3.3.5.0.43.00.00.00.00 1080.00000 - Subvenções Sociais

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A prestação de contas seguirá as normas previstas nas Leis Federais nºs 13.019/2014 e 13.204/2015 e Instrução Normativa Municipal nº 001/2016, com as seguintes especificações:

a) A prestação de contas deverá ser encaminhada mensalmente, de forma física e digital, à Secretaria Gestora para análise criteriosa da documentação recebida, nos termos da legislação aplicável. Ao final, emitir parecer sobre o trabalho desenvolvido, (Anexo V da Instrução Normativa 001/2016) e a remeterá à Secretaria de Gestão e Governo. Fica facultado à Administração Pública exigir maiores esclarecimentos, a qualquer momento, sobre as despesas que julgar desconformes com o objeto, deste Termo de Fomento ou com a forma como foi executado;

b) A Secretaria Gestora fica responsável por emitir parecer final sobre o resultado deste Termo de Fomento, facultando-se à Controladoria-geral do Município a realização de auditoria a qualquer tempo;

c) As despesas deverão ser comprovadas mediante Notas Fiscais originais e/ou Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA, (o qual deverá vir acompanhada de comprovante de recolhimento da SEFIP, junto à Caixa Econômica Federal), holerites de salário, ambos originais;

d) A OSC, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência do presente Termo de Fomento fará a prestação de contas final;

e) A formalidade do recebimento da prestação de contas, não garante a efetiva aprovação da mesma pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

10.1 Os bens adquiridos e remanescentes da parceria serão, ao final, doados a OSC participe deste termo de fomento;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INTERRUPÇÃO DO REPASSE

11.1 Qualquer interrupção no repasse ou alteração no cumprimento das etapas e fases de execução do presente Termo de Fomento deverá ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão e Governo, e estará a OSC sujeita às sanções do capítulo V da Lei Federal n 13.019/2014, acima mencionado;

11.2 Nas hipóteses acima caberá ao Município verificar os motivos e deliberar a diminuição proporcional ou suspensão do valor repassado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

12.1 O presente Termo de Fomento terá prazo de vigência e execução de (12) doze meses a partir da liberação dos recursos.

12.2 O presente Termo de Fomento poderá ser prorrogado, no todo ou em parte, mediante acordo por escrito, entre partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA

13.1 O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando responsável pelas obrigações assumidas durante a vigência do Termo de Fomento, bem como pela devolução dos saldos financeiros remanescentes, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do Município, conforme artigo 52 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A OSC responsabiliza-se pelo cumprimento de todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

14.2 A inadimplência da OSC, com referência aos encargos estabelecidos no item 14.1 da cláusula décima quarta deste Termo de Fomento, não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem onera os valores do repasse;

14.3 A OSC é responsável pelo prejuízo ou danos causados ao Município ou a terceiros, em consequência de culpa ou dolo, próprios ou de seus prepostos, auxiliares ou contratados, relativamente ao cumprimento das atribuições;

14.4 Declaram os partícipes inexistirem vínculos jurídicos (de caráter cível, trabalhista, previdenciário ou penal) entre o Município e os integrantes da OSC que atuem na realização do objeto deste Termo de Fomento;

14.5 Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora estipuladas, a parte que der causa ao inadimplemento fica obrigada a indenizar a outra pelas despesas havidas e devidamente comprovadas;

14.6 Aos casos omissos aplica-se a Instrução Normativa 001/2016.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro de São Leopoldo-RS para dirimir quaisquer dúvidas na execução do presente Termo de Fomento.

15.2 E por estarem de pleno e comum acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

São Leopoldo, 08 de novembro de 2018.

ARY JOSÉ VANAZZI	***SR. ROCY ARNALDO FERREIRA***
Prefeito Municipal	Presidente/Diretor da OSC

SRA. ÂNGELA MACHADO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Testemunhas:

_____
CPF

_____
CPF

Publicado por:
Adriana Cláudia Ribeiro Pires
Código Identificador:509C9C8A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE FOMENTO Nº 042/2018

Termo de Fomento que firmam, entre si, o MUNICÍPIO de São Leopoldo e a ASSOCIAÇÃO PARA O PROJETO AMOR – APRAMOR.

O **MUNICÍPIO de São Leopoldo**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Avenida Dom João Becker, 754, Centro, São Leopoldo/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 89.814.693/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Ary José Vanazzi, com a interveniência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, neste ato representado pela Secretária, Sra. Ângela Machado, doravante denominado simplesmente **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, e **ASSOCIAÇÃO PARA O PROJETO AMOR - APRAMOR,** na Rua Sabino Magalhães, nº 236, Bairro Santo André**,** doravante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representada sua presidente, Sra. Anacilda Morena Oliveira Rocha, inscrita no CPF nº 217.563.250-49,, celebram o presente Termo de Fomento, em conformidade com o disposto nas Leis Federais nºs 13.019/2014, 13.204/2015, Instrução Normativa Municipal nº 001/2016 e Edital 01/2018 SEDES/COMDEDICA - EIXO D- mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Fomento celebrado entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** tem como objetivo viabilizar a execução do Projeto **"Um Acolhimento Renovado".** Este projeto visa troca de utensílios domésticos, bem como geladeira e máquina de lavar e secar roupas. Conforme Projeto e Plano de Aplicação aprovado pelo COMDEDICA, sendo estas partes integrantes e indissociáveis do presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS

2.1 O presente Termo de Fomento tem como meta melhorar os ambientes da Instituição.

2.2 A plena realização das metas previstas na alínea anterior, dar-se-á com no mínimo 80% dos atendimentos comprovados, mediante Relatório de Execução Financeira e Relatório de Execução do Objeto da parceria.

2.3 A prestação do serviço e a execução do objeto da parceria, ocorrerá no endereço da sede, sito à Rua Sabino Magalhães, nº 236, Bairro Santo André, São Leopoldo – RS.

2.4 É vedado subconveniamento para a prestação do serviço objeto da presente parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1 O valor total do projeto será de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

3.2 Do valor total do projeto será retido 20% (vinte por cento) para custeio do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, por força do art. 16, alínea "f", da Lei nº 7.383/2011 e Resolução nº 137/2010 do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos daCriançae do Adolescente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) Transferir os recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do Termo de Fomento obedecendo ao Plano de Ação e Plano de Aplicação previamente aprovado através do Edital nº 01/2018 Sedes/Comdedica;

b) Analisar e aprovar ou reprovar as prestações de contas da OSC mediante emissão de parecer, conforme Instrução Normativa Municipal nº 001/2016 (Anexo IX – Modelo de relatório de prestação de contas);

c) Encaminhar as prestações de contas da OSC à Comissão de Finanças do COMDEDICA para análise;

d) Conservar a autoridade normativa e exercer, através das Comissões instituídas pela Administração Pública e Secretarias Gestoras, o controle e a fiscalização sobre execução, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pelos mesmos, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;

e) Através da Comissão de Seleção e da Secretaria Gestora, comunicar a OSC's e ao Chefe do Poder Executivo qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas, do uso dos recursos envolvidos, que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período de trinta (30) dias, contados a partir do recebimento da parcela ou do cronograma de desembolso. A liberação dos recursos/parcelas estará permanentemente vinculada à correta prestação de contas.

4.2 DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Executar o projeto pactuado de acordo com as cláusulas primeira e segunda deste Termo de Fomento seguindo o Plano de Ação e de Aplicação aprovado através do Edital nº 01/2018 Sedes/Comdedica;
b) Utilizar os recursos previstos exclusivamente para o desenvolvimento do objeto, de acordo com o Plano de Ação e de Aplicação aprovados pelo Conselho;
c) Prestar informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto e execução financeira, a qualquer tempo;
d) Apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira com regularidade e forma referida na Instrução Normativa Municipal nº 001/2016.
e) Restituir, o Município o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:
I - Saldo financeiro existente no término do Termo de Fomento;
II - Quando não for executado o objeto da avença;
III - Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas mensal ou final; e
IV - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Fomento.
f) Ou, obrigar-se à adoção de ações compensatórias, através de novo plano de trabalho, o qual poderá ser aprovado ou não pelo Município, em caso de inexistência de recursos para devolução ao Erário;
g) Encaminhar cópia autenticada de eventuais alterações estatutárias ou do quadro de dirigentes da OSC à Secretaria Gestora, no prazo de até 20 (vinte) dias após deliberação;
h) Manter pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da entrega da última prestação de contas, os cadastros dos beneficiários atendidos, bem como documentos contábeis em boa ordem e conservação à disposição do Município, a qualquer tempo;
i) Manter quadro técnico capacitado, conforme Plano de trabalho, aprovado pela Comissão de Seleção, a fim de que se mantenha a execução do objeto referido na cláusula primeira deste Termo de Fomento;
j) Movimentar os recursos em conta bancária específica, previamente fornecida, em instituição financeira pública, desde que os mesmos sejam utilizados de imediato;
k) Se tais recursos não forem utilizados na sua totalidade, estes deverão ser aplicados em conta poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operações de mercado aberto lastreadas em títulos de dívida pública;
l) Manter a regularidade fiscal e jurídica durante toda a execução do Termo de Fomento.
m) Manter controle de frequências dos beneficiários, disponibilizando-os ao Município a qualquer tempo, a fim de comprovar o número de metas realizadas;

CLÁUSULA QUINTA – DA PARTICIPAÇÃO

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:
5.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL repassará a OSC, para a execução do objeto do presente Termo de Colaboração, a quantia de R$ R$ 15.000,00 (quinze mil reais), em parcela única;
5.2 O repasse será mediante depósito bancário, em conta corrente aberta pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme abaixo discriminado, especificamente para movimentação de recursos provenientes deste Termo de Fomento;
* Conta para depósito:
Banco: Banrisul
Agência: 0415
Conta: 060071860-1

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

5.3 Para a realização do objeto do presente Termo caberá a OSC aplicar os recursos na produção e execução do Projeto **"Um Acolhimento Renovado".**
CLÁUSULA SEXTA – DO CRONOGRAMA
6.1 O montante mencionado na cláusula quinta será repassado de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido pela Secretaria da Fazenda.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA COORDENAÇÃO
7.1. O Município de São Leopoldo designa o nome de Ângela Machado, Secretária Municipal, como Gestora do presente Termo de Fomento, recebendo este poder para adotar as providências necessárias ao bom andamento do presente Termo de Fomento;
7.2 A OSC indica a Sra. Anacilda Morena Oliveira Rocha, para acompanhar os trabalhos e assumir as responsabilidades decorrentes do presente Termo de Fomento, subsidiariamente com a OSC;
7.3 Todas as requisições, envios de documentos e comunicações referentes ao presente ajuste, deverão ser feitas por meio das pessoas acima indicadas, e dar-se-á ciência às Comissões referidas na Instrução Normativa 001/2016.

CLÁUSULA OITAVA– DA DOTAÇÃO
8.1 As despesas decorrentes do presente Termo de Fomento correrão por conta da dotação orçamentária, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme discriminado abaixo:
12.00- Secretaria de Desenvolvimento Social
Unidade 03 Diretoria Administrativa
12.03.08.243.0041.2198 Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
1074 3.3.5.0.43.00.00.00.00 1080.00000 - Subvenções Sociais

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A prestação de contas seguirá as normas previstas nas Leis Federais nºs 13.019/2014 e 13.204/2015 e Instrução Normativa Municipal nº 001/2016, com as seguintes especificações:
a) A prestação de contas deverá ser encaminhada mensalmente, de forma física e digital, à Secretaria Gestora para análise criteriosa da documentação recebida, nos termos da legislação aplicável. Ao final, emitir parecer sobre o trabalho desenvolvido, (Anexo V da Instrução Normativa 001/2016) e a remeterá à Secretaria de Gestão e Governo. Fica facultado à Administração Pública exigir maiores esclarecimentos, a qualquer momento, sobre as despesas que julgar desconformes com o objeto, deste Termo de Fomento ou com a forma como foi executado;
b) A Secretaria Gestora fica responsável por emitir parecer final sobre o resultado deste Termo de Fomento, facultando-se à Controladoria-geral do Município a realização de auditoria a qualquer tempo;
c) As despesas deverão ser comprovadas mediante Notas Fiscais originais e/ou Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA, (o qual deverá vir acompanhada de comprovante de recolhimento da SEFIP, junto à Caixa Econômica Federal), holerites de salário, ambos originais;
d) A OSC, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência do presente Termo de Fomento fará a prestação de contas final;
e) A formalidade do recebimento da prestação de contas, não garante a efetiva aprovação da mesma pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

10.1 Os bens adquiridos e remanescentes da parceria serão, ao final, doados a OSC participe deste termo de fomento;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INTERRUPÇÃO DO REPASSE

11.1 Qualquer interrupção no repasse ou alteração no cumprimento das etapas e fases de execução do presente Termo de Fomento deverá ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão e Governo, e estará a OSC sujeita às sanções do capítulo V da Lei Federal n 13.019/2014, acima mencionado;

11.2 Nas hipóteses acima caberá ao Município verificar os motivos e deliberar a diminuição proporcional ou suspensão do valor repassado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

12.1 O presente Termo de Fomento terá prazo de vigência e execução de (12) doze meses a partir da liberação dos recursos.
12.2 O presente Termo de Fomento poderá ser prorrogado, no todo ou em parte, mediante acordo por escrito, entre partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA

13.1 O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando responsável pelas obrigações assumidas durante a vigência do Termo de Fomento, bem como pela devolução dos saldos financeiros remanescentes, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do Município, conforme artigo 52 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A OSC responsabiliza-se pelo cumprimento de todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
14.2 A inadimplência da OSC, com referência aos encargos estabelecidos no item 14.1 da cláusula décima quarta deste Termo de Fomento, não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem onera os valores do repasse;
14.3 A OSC é responsável pelo prejuízo ou danos causados ao Município ou a terceiros, em consequência de culpa ou dolo, próprios ou de seus prepostos, auxiliares ou contratados, relativamente ao cumprimento das atribuições;
14.4 Declaram os partícipes inexistirem vínculos jurídicos (de caráter cível, trabalhista, previdenciário ou penal) entre o Município e os integrantes da OSC que atuem na realização do objeto deste Termo de Fomento;
14.5 Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora estipuladas, a parte que der causa ao inadimplemento fica obrigada a indenizar a outra pelas despesas havidas e devidamente comprovadas;
14.6 Aos casos omissos aplica-se a Instrução Normativa 001/2016.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro de São Leopoldo-RS para dirimir quaisquer dúvidas na execução do presente Termo de Fomento.
15.2 E por estarem de pleno e comum acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

São Leopoldo, 22 de agosto de 2018.

ARY JOSÉ VANAZZI	*SRA. ANACILDA MORENA OLIVEIRA ROCHA*
Prefeito Municipal	Presidente/Diretor da OSC

SRA. ÂNGELA MACHADO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Testemunhas:

_____
CPF

_____
CPF

Publicado por:
Adriana Cláudia Ribeiro Pires
Código Identificador:890FA17F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE FOMENTO Nº 043/2018

Termo de Fomento que firmam, entre si, o MUNICÍPIO de São Leopoldo e a ASSOCIAÇÃO VIDA NOVA.

O **MUNICÍPIO de São Leopoldo**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Avenida Dom João Becker, 754, Centro, São Leopoldo/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 89.814.693/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Ary José Vanazzi, com a interveniência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, neste ato representado pela Secretária, Sra. Ângela Machado, doravante denominado simplesmente **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, e a ASSOCIAÇÃO VIDA NOVA, inscrito no CNPJ sob o nº 92.931.765/0001-43, com sede na Rua Padre Anchieta nº 420 Bairro Cristo Rei, São Leopoldo – RS doravante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Bruno Rodrigues da Silva, inscrito no CPF nº 005.823.430-62, celebram o presente Termo de Fomento, em conformidade com o disposto nas Leis Federais nºs 13.019/2014, 13.204/2015, Instrução Normativa Municipal nº 001/2016 e Edital 01/2018 SEDES/COMDEDICA - EIXO D- mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Fomento celebrado entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** tem como objetivo viabilizar a execução do Projeto **"MÃOS DADAS".** Este projeto visa ampliar um trabalho de sustentação com foco na promoção e garantia de direitos e desenvolvimento integral das crianças e adolescentes com deficiência. Conforme Projeto e Plano de Aplicação aprovado pelo COMDEDICA, sendo estas partes integrantes e indissociáveis do presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS

2.1 O presente Termo de Fomento tem como meta 15 crianças, adolescentes e suas famílias.
2.2 A plena realização das metas previstas na alínea anterior, dar-se-á com no mínimo 80% dos atendimentos comprovados, mediante Relatório de Execução Financeira e Relatório de Execução do Objeto da parceria.
2.3 A prestação do serviço e a execução do objeto da parceria, ocorrerá no endereço da sede, sito à Rua Padre Anchieta nº 420 Bairro Cristo Rei, São Leopoldo – RS.
2.4 É vedado subconveniamento para a prestação do serviço objeto da presente parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1 O valor total do projeto será de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.
3.2 Do valor total do projeto será retido 20% (vinte por cento) para custeio do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, por força do art. 16, alínea "f", da Lei nº 7.383/2011 e Resolução nº 137/2010 do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos daCriançae do Adolescente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:
a) Transferir os recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do Termo de Fomento obedecendo ao Plano de Ação e Plano de Aplicação previamente aprovado através do Edital nº 01/2018 Sedes/Comdedica;
b) Analisar e aprovar ou reprovar as prestações de contas da OSC mediante emissão de parecer, conforme Instrução Normativa Municipal nº 001/2016 (Anexo IX – Modelo de relatório de prestação de contas);
c) Encaminhar as prestações de contas da OSC à Comissão de Finanças do COMDEDICA para análise;
d) Conservar a autoridade normativa e exercer, através das Comissões instituídas pela Administração Pública e Secretarias Gestoras, o controle e a fiscalização sobre execução, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pelos mesmos, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;
e) Através da Comissão de Seleção e da Secretaria Gestora, comunicar a OSC's e ao Chefe do Poder Executivo qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas, do uso dos recursos envolvidos, que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período de trinta (30) dias, contados a partir do recebimento da parcela ou do cronograma de desembolso. A liberação dos recursos/parcelas estará permanentemente vinculada à correta prestação de contas.

4.2 DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
a) Executar o projeto pactuado de acordo com as cláusulas primeira e segunda deste Termo de Fomento seguindo o Plano de Ação e de Aplicação aprovado através do Edital nº 01/2018 Sedes/Comdedica;
b) Utilizar os recursos previstos exclusivamente para o desenvolvimento do objeto, de acordo com o Plano de Ação e de Aplicação aprovados pelo Conselho;
c) Prestar informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto e execução financeira, a qualquer tempo;
d) Apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira com regularidade e forma referida na Instrução Normativa Municipal nº 001/2016.
e) Restituir, o Município o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:
I - Saldo financeiro existente no término do Termo de Fomento;
II - Quando não for executado o objeto da avença;
III - Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas mensal ou final; e
IV - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Fomento.
f) Ou, obrigar-se à adoção de ações compensatórias, através de novo plano de trabalho, o qual poderá ser aprovado ou não pelo Município, em caso de inexistência de recursos para devolução ao Erário;
g) Encaminhar cópia autenticada de eventuais alterações estatutárias ou do quadro de dirigentes da OSC à Secretaria Gestora, no prazo de até 20 (vinte) dias após deliberação;
h) Manter pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da entrega da última prestação de contas, os cadastros dos beneficiários atendidos, bem como documentos contábeis em boa ordem e conservação à disposição do Município, a qualquer tempo;
i) Manter quadro técnico capacitado, conforme Plano de trabalho, aprovado pela Comissão de Seleção, a fim de que se mantenha a execução do objeto referido na cláusula primeira deste Termo de Fomento;
j) Movimentar os recursos em conta bancária específica, previamente fornecida, em instituição financeira pública, desde que os mesmos sejam utilizados de imediato;
k) Se tais recursos não forem utilizados na sua totalidade, estes deverão ser aplicados em conta poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operações de mercado aberto lastreadas em títulos de dívida pública;
l) Manter a regularidade fiscal e jurídica durante toda a execução do Termo de Fomento.
m) Manter controle de frequências dos beneficiários, disponibilizando-os ao Município a qualquer tempo, a fim de comprovar o número de metas realizadas;

CLÁUSULA QUINTA – DA PARTICIPAÇÃO

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:
5.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL repassará a OSC, para a execução do objeto do presente Termo de Colaboração, a quantia de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), em parcela única;
5.2 O repasse será mediante depósito bancário, em conta corrente aberta pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme abaixo discriminado, especificamente para movimentação de recursos provenientes deste Termo de Fomento;
* Conta para depósito:
Banco: Brasil
Agência: 01856
Conta: 34.805-8

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

5.3 Para a realização do objeto do presente Termo caberá a OSC aplicar os recursos na produção e execução do Projeto **"MÃOS DADAS".**
CLÁUSULA SEXTA – DO CRONOGRAMA
6.1 O montante mencionado na cláusula quinta será repassado de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido pela Secretaria da Fazenda.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COORDENAÇÃO
7.1. O Município de São Leopoldo designa o nome de Ângela Machado, Secretária Municipal, como Gestora do presente Termo de Fomento, recebendo este poder para adotar as providências necessárias ao bom andamento do presente Termo de Fomento;
7.2 A OSC indica a Sra. Marta Emmanueli, para acompanhar os trabalhos e assumir as responsabilidades decorrentes do presente Termo de Fomento, subsidiariamente com a OSC;
7.3 Todas as requisições, envios de documentos e comunicações referentes ao presente ajuste, deverão ser feitas por meio das pessoas acima indicadas, e dar-se-á ciência às Comissões referidas na Instrução Normativa 001/2016.

CLÁUSULA OITAVA– DA DOTAÇÃO
8.1 As despesas decorrentes do presente Termo de Fomento correrão por conta da dotação orçamentária, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme discriminado abaixo:
12.00- Secretaria de Desenvolvimento Social
Unidade 03 Diretoria Administrativa
12.03.08.243.0041.2198 Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
1074 3.3.5.0.43.00.00.00.00 1080.00000 - Subvenções Sociais

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A prestação de contas seguirá as normas previstas nas Leis Federais nºs 13.019/2014 e 13.204/2015 e Instrução Normativa Municipal nº 001/2016, com as seguintes especificações:
a) A prestação de contas deverá ser encaminhada mensalmente, de forma física e digital, à Secretaria Gestora para análise criteriosa da documentação recebida, nos termos da legislação aplicável. Ao final, emitir parecer sobre o trabalho desenvolvido, (Anexo V da Instrução Normativa 001/2016) e a remeterá à Secretaria de Gestão e Governo. Fica facultado à Administração Pública exigir maiores esclarecimentos, a qualquer momento, sobre as despesas que julgar desconformes com o objeto, deste Termo de Fomento ou com a forma como foi executado;
b) A Secretaria Gestora fica responsável por emitir parecer final sobre o resultado deste Termo de Fomento, facultando-se à Controladoria-geral do Município a realização de auditoria a qualquer tempo;
c) As despesas deverão ser comprovadas mediante Notas Fiscais originais e/ou Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA, (o qual deverá vir acompanhada de comprovante de recolhimento da SEFIP, junto à Caixa Econômica Federal), holerites de salário, ambos originais;
d) A OSC, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência do presente Termo de Fomento fará a prestação de contas final;
e) A formalidade do recebimento da prestação de contas, não garante a efetiva aprovação da mesma pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INTERRUPÇÃO DO REPASSE

10.1 Qualquer interrupção no repasse ou alteração no cumprimento das etapas e fases de execução do presente Termo de Fomento deverá ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão e Governo, e estará a OSC sujeita às sanções do capítulo V da Lei Federal n 13.019/2014, acima mencionado;

10.2 Nas hipóteses acima caberá ao Município verificar os motivos e deliberar a diminuição proporcional ou suspensão do valor repassado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

11.1 O presente Termo de Fomento terá prazo de vigência e execução de (12) doze meses a partir da liberação dos recursos.
11.2 O presente Termo de Fomento poderá ser prorrogado, no todo ou em parte, mediante acordo por escrito, entre partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA

12.1 O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando responsável pelas

obrigações assumidas durante a vigência do Termo de Fomento, bem como pela devolução dos saldos financeiros remanescentes, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do Município, conforme artigo 52 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A OSC responsabiliza-se pelo cumprimento de todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
13.2 A inadimplência da OSC, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem onera os valores do repasse;
13.3 A OSC é responsável pelo prejuízo ou danos causados ao Município ou a terceiros, em consequência de culpa ou dolo, próprios ou de seus prepostos, auxiliares ou contratados, relativamente ao cumprimento das atribuições;
13.4 Declaram os partícipes inexistirem vínculos jurídicos (de caráter cível, trabalhista, previdenciário ou penal) entre o Município e os integrantes da OSC que atuem na realização do objeto deste Termo de Fomento;
13.5 Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora estipuladas, a parte que der causa ao inadimplemento fica obrigada a indenizar a outra pelas despesas havidas e devidamente comprovadas;
13.6 Aos casos omissos aplica-se a Instrução Normativa 001/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro de São Leopoldo-RS para dirimir quaisquer dúvidas na execução do presente Termo de Fomento.
14.2 E por estarem de pleno e comum acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

São Leopoldo, 08 de novembro de 2018.

ARY JOSÉ VANAZZI	*SR. BRUNO RODRIGUES DA SILVA*
Prefeito Municipal	Presidente da OSC

SRA. ÂNGELA MACHADO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Testemunhas:

_____
CPF

_____
CPF

Publicado por:
Adriana Cláudia Ribeiro Pires
Código Identificador:E52A1E8B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE FOMENTO Nº 044/2018

Termo de Fomento que firmam, entre si, o MUNICÍPIO de São Leopoldo e a ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE NOSSA SENHORA AUXILIADORA.

O **MUNICÍPIO de São Leopoldo**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Avenida Dom João Becker, 754, Centro, São Leopoldo/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 89.814.693/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Ary José Vanazzi, com a interveniência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, neste ato representado pela Secretária, Sra. Ângela Machado, doravante denominado simplesmente **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE NOSSA SENHORA AUXILIADORA,** inscrito no CNPJ sob o nº nº 01.325.600/0001-92, com sede à Reinaldo Kolling, nº 570, Vila Glória - Bairro Scharlau**,** doravante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representada por sua Srª Rejane Bottega Victoria, inscrita no CPF nº 266.318.060-20, celebram o presente Termo de Fomento, em conformidade com o disposto nas Leis Federais nºs 13.019/2014, 13.204/2015, Instrução Normativa Municipal nº 001/2016 e Edital 01/2018 SEDES/COMDEDICA - EIXO D- mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Fomento celebrado entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** tem como objetivo viabilizar a execução do Projeto **"Casa Auxiliadora semeando possibilidades".** Este projeto visa aquisição de computadores, TV 49 polegadas para ser instalada na Biblioteca, compra e instalação de ar condicionado e despesas de um oficineiro. Conforme Projeto e Plano de Aplicação aprovado pelo COMDEDICA, sendo estas partes integrantes e indissociáveis do presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS

2.1 O presente Termo de Fomento tem como meta 100 crianças e adolescentes.
2.2 A plena realização das metas previstas na alínea anterior, dar-se-á com no mínimo 80% dos atendimentos comprovados, mediante Relatório de Execução Financeira e Relatório de Execução do Objeto da parceria.
2.3 A prestação do serviço e a execução do objeto da parceria, ocorrerá no endereço da sede, sito à Rua Primeiro de Março, nº 777, Bairro Centro, São Leopoldo – RS.
2.4 É vedado subconveniamento para a prestação do serviço objeto da presente parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1 O valor total do projeto será de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.
3.2 Do valor total do projeto será retido 20% (vinte por cento) para custeio do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, por força do art. 16, alínea "f", da Lei nº 7.383/2011 e Resolução nº 137/2010 do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos daCriançae do Adolescente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:
a) Transferir os recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do Termo de Fomento obedecendo ao Plano de Ação e Plano de Aplicação previamente aprovado através do Edital nº 01/2018 Sedes/Comdedica;
b) Analisar e aprovar ou reprovar as prestações de contas da OSC mediante emissão de parecer, conforme Instrução Normativa Municipal nº 001/2016 (Anexo IX – Modelo de relatório de prestação de contas);
c) Encaminhar as prestações de contas da OSC à Comissão de Finanças do COMDEDICA para análise;
d) Conservar a autoridade normativa e exercer, através das Comissões instituídas pela Administração Pública e Secretarias Gestoras, o controle e a fiscalização sobre execução, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pelos mesmos, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;
e) Através da Comissão de Seleção e da Secretaria Gestora, comunicar a OSC's e ao Chefe do Poder Executivo qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas, do uso dos recursos envolvidos, que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período de trinta (30) dias, contados a partir do recebimento da parcela ou do cronograma de desembolso. A liberação dos recursos/parcelas estará permanentemente vinculada à correta prestação de contas.

4.2 DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Executar o projeto pactuado de acordo com as cláusulas primeira e segunda deste Termo de Fomento seguindo o Plano de Ação e de Aplicação aprovado através do Edital nº 01/2018 Sedes/Comdedica;
b) Utilizar os recursos previstos exclusivamente para o desenvolvimento do objeto, de acordo com o Plano de Ação e de Aplicação aprovados pelo Conselho;
c) Prestar informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto e execução financeira, a qualquer tempo;
d) Apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira com regularidade e forma referida na Instrução Normativa Municipal nº 001/2016.
e) Restituir, o Município o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:
I - Saldo financeiro existente no término do Termo de Fomento;
II - Quando não for executado o objeto da avença;
III - Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas mensal ou final; e
IV - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Fomento.
f) Ou, obrigar-se à adoção de ações compensatórias, através de novo plano de trabalho, o qual poderá ser aprovado ou não pelo Município, em caso de inexistência de recursos para devolução ao Erário;
g) Encaminhar cópia autenticada de eventuais alterações estatutárias ou do quadro de dirigentes da OSC à Secretaria Gestora, no prazo de até 20 (vinte) dias após deliberação;
h) Manter pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da entrega da última prestação de contas, os cadastros dos beneficiários atendidos, bem como documentos contábeis em boa ordem e conservação à disposição do Município, a qualquer tempo;
i) Manter quadro técnico capacitado, conforme Plano de trabalho, aprovado pela Comissão de Seleção, a fim de que se mantenha a execução do objeto referido na cláusula primeira deste Termo de Fomento;
j) Movimentar os recursos em conta bancária específica, previamente fornecida, em instituição financeira pública, desde que os mesmos sejam utilizados de imediato;
k) Se tais recursos não forem utilizados na sua totalidade, estes deverão ser aplicados em conta poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operações de mercado aberto lastreadas em títulos de dívida pública;
l) Manter a regularidade fiscal e jurídica durante toda a execução do Termo de Fomento.
m) Manter controle de frequências dos beneficiários, disponibilizando-os ao Município a qualquer tempo, a fim de comprovar o número de metas realizadas;

CLÁUSULA QUINTA – DA PARTICIPAÇÃO

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:
5.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL repassará a OSC, para a execução do objeto do presente Termo de Colaboração, a quantia de R$ R$ 15.000,00 (quinze mil reais), em parcela única;
5.2 O repasse será mediante depósito bancário, em conta corrente aberta pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme abaixo discriminado, especificamente para movimentação de recursos provenientes deste Termo de Fomento;
* Conta para depósito:
Banco: Banco do Brasil
Agência: 2904-1
Conta: 1996-7

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

5.3 Para a realização do objeto do presente Termo caberá a OSC aplicar os recursos na produção e execução do Projeto **"Casa Auxiliadora semeando possibilidades".**

CLÁUSULA SEXTA – DO CRONOGRAMA
6.1 O montante mencionado na cláusula quinta será repassado de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido pela Secretaria da Fazenda.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COORDENAÇÃO
7.1. O Município de São Leopoldo designa o nome de Ângela Machado, Secretária Municipal, como Gestora do presente Termo de Fomento, recebendo este poder para adotar as providências necessárias ao bom andamento do presente Termo de Fomento;
7.2 A OSC indica a Sra. Vera A. S Souza, para acompanhar os trabalhos e assumir as responsabilidades decorrentes do presente Termo de Fomento, subsidiariamente com a OSC;
7.3 Todas as requisições, envios de documentos e comunicações referentes ao presente ajuste, deverão ser feitas por meio das pessoas acima indicadas, e dar-se-á ciência às Comissões referidas na Instrução Normativa 001/2016.

CLÁUSULA OITAVA– DA DOTAÇÃO
8.1 As despesas decorrentes do presente Termo de Fomento correrão por conta da dotação orçamentária, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme discriminado abaixo:
12.00- Secretaria de Desenvolvimento Social
Unidade 03 Diretoria Administrativa
12.03.08.243.0041.2198 Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
1074 3.3.5.0.43.00.00.00.00 1080.00000 - Subvenções Sociais

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A prestação de contas seguirá as normas previstas nas Leis Federais nºs 13.019/2014 e 13.204/2015 e Instrução Normativa Municipal nº 001/2016, com as seguintes especificações:
a) A prestação de contas deverá ser encaminhada mensalmente, de forma física e digital, à Secretaria Gestora para análise criteriosa da documentação recebida, nos termos da legislação aplicável. Ao final, emitir parecer sobre o trabalho desenvolvido, (Anexo V da Instrução Normativa 001/2016) e a remeterá à Secretaria de Gestão e Governo. Fica facultado à Administração Pública exigir maiores esclarecimentos, a qualquer momento, sobre as despesas que julgar desconformes com o objeto, deste Termo de Fomento ou com a forma como foi executado;
b) A Secretaria Gestora fica responsável por emitir parecer final sobre o resultado deste Termo de Fomento, facultando-se à Controladoria-geral do Município a realização de auditoria a qualquer tempo;
c) As despesas deverão ser comprovadas mediante Notas Fiscais originais e/ou Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA, (o qual deverá vir acompanhada de comprovante de recolhimento da SEFIP, junto à Caixa Econômica Federal), holerites de salário, ambos originais;
d) A OSC, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência do presente Termo de Fomento fará a prestação de contas final;
e) A formalidade do recebimento da prestação de contas, não garante a efetiva aprovação da mesma pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

10.1 Os bens adquiridos e remanescentes da parceria serão, ao final, doados a OSC participe deste termo de fomento;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INTERRUPÇÃO DO REPASSE

11.1 Qualquer interrupção no repasse ou alteração no cumprimento das etapas e fases de execução do presente Termo de Fomento deverá ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão e Governo, e estará a OSC sujeita às sanções do capítulo V da Lei Federal n 13.019/2014, acima mencionado;

11.2 Nas hipóteses acima caberá ao Município verificar os motivos e deliberar a diminuição proporcional ou suspensão do valor repassado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

12.1 O presente Termo de Fomento terá prazo de vigência e execução de (12) doze meses a partir da liberação dos recursos.
12.2 O presente Termo de Fomento poderá ser prorrogado, no todo ou em parte, mediante acordo por escrito, entre partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA

13.1 O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando responsável pelas obrigações assumidas durante a vigência do Termo de Fomento, bem como pela devolução dos saldos financeiros remanescentes, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do Município, conforme artigo 52 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A OSC responsabiliza-se pelo cumprimento de todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
14.2 A inadimplência da OSC, com referência aos encargos estabelecidos no item 14.1 da cláusula décima quarta deste Termo de Fomento, não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem onera os valores do repasse;
14.3 A OSC é responsável pelo prejuízo ou danos causados ao Município ou a terceiros, em consequência de culpa ou dolo, próprios ou de seus prepostos, auxiliares ou contratados, relativamente ao cumprimento das atribuições;
14.4 Declaram os partícipes inexistirem vínculos jurídicos (de caráter cível, trabalhista, previdenciário ou penal) entre o Município e os integrantes da OSC que atuem na realização do objeto deste Termo de Fomento;
14.5 Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora estipuladas, a parte que der causa ao inadimplemento fica obrigada a indenizar a outra pelas despesas havidas e devidamente comprovadas;
14.6 Aos casos omissos aplica-se a Instrução Normativa 001/2016.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro de São Leopoldo-RS para dirimir quaisquer dúvidas na execução do presente Termo de Fomento.
15.2 E por estarem de pleno e comum acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

São Leopoldo, 08 de novembro de 2018.

ARY JOSÉ VANAZZI	*SRA. REJANE BOTTEGA VICTORIA*
Prefeito Municipal	Presidente da OSC

SRA. ÂNGELA MACHADO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Testemunhas:

_____
CPF

_____
CPF

Publicado por:
Adriana Cláudia Ribeiro Pires
Código Identificador:21F05274

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE FOMENTO Nº 045/2018

Termo de Fomento que firmam, entre si, o MUNICÍPIO de São Leopoldo e a FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E ADOLESCENTE.

O **MUNICÍPIO de São Leopoldo**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Avenida Dom João Becker, 754, Centro, São Leopoldo/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 89.814.693/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Ary José Vanazzi, com a interveniência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, neste ato representado pela Secretária, Sra. Ângela Machado, doravante denominado simplesmente **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, e a **FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E ADOLESCENTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 01593844/001-56 com sede à Avenida Henrique Bier, nº 4050, Bairro Arroio da Manteiga**,** doravante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Dorval Nunes Cuty, inscrito no CPF nº 383965990-68, celebram o presente Termo de Fomento, em conformidade com o disposto nas Leis Federais nºs 13.019/2014, 13.204/2015, Instrução Normativa Municipal nº 001/2016 e Edital 01/2018 SEDES/COMDEDICA - EIXO D- mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Fomento celebrado entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** tem como objetivo viabilizar a execução do Projeto **"Preparando para o Futuro".** Este projeto visa criar um espaço de formação para os acolhidos, chamado de inclusão digital. Conforme Projeto e Plano de Aplicação aprovado pelo COMDEDICA, sendo estas partes integrantes e indissociáveis do presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS

2.1 O presente Termo de Fomento tem como meta 38 crianças e adolescentes.
2.2 A plena realização das metas previstas na alínea anterior, dar-se-á com no mínimo 80% dos atendimentos comprovados, mediante Relatório de Execução Financeira e Relatório de Execução do Objeto da parceria.
2.3 A prestação do serviço e a execução do objeto da parceria, ocorrerá no endereço da sede, sito à Avenida Henrique Bier, nº 4050, Bairro Arroio da Manteiga, São Leopoldo – RS.
2.4 É vedado subconveniamento para a prestação do serviço objeto da presente parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1 O valor total do projeto será de **R$ 14.897,00 (quatorze mil oitocentos e noventa e sete reais)**.
3.2 Do valor total do projeto será retido 20% (vinte por cento) para custeio do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, por força do art. 16, alínea "f", da Lei nº 7.383/2011 e Resolução nº 137/2010 do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos daCriançae do Adolescente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:
a) Transferir os recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do Termo de Fomento obedecendo ao Plano de Ação e Plano de Aplicação previamente aprovado através do Edital nº 01/2018 Sedes/Comdedica;
b) Analisar e aprovar ou reprovar as prestações de contas da OSC mediante emissão de parecer, conforme Instrução Normativa Municipal nº 001/2016 (Anexo IX – Modelo de relatório de prestação de contas);
c) Encaminhar as prestações de contas da OSC à Comissão de Finanças do COMDEDICA para análise;
d) Conservar a autoridade normativa e exercer, através das Comissões instituídas pela Administração Pública e Secretarias Gestoras, o controle e a fiscalização sobre execução, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pelos mesmos, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;
e) Através da Comissão de Seleção e da Secretaria Gestora, comunicar a OSC's e ao Chefe do Poder Executivo qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas, do uso dos recursos envolvidos, que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período de trinta (30) dias, contados a partir do recebimento da parcela ou do cronograma de

desembolso. A liberação dos recursos/parcelas estará permanentemente vinculada à correta prestação de contas.

4.2 DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
a) Executar o projeto pactuado de acordo com as cláusulas primeira e segunda deste Termo de Fomento seguindo o Plano de Ação e de Aplicação aprovado através do Edital nº 01/2018 Sedes/Comdedica;
b) Utilizar os recursos previstos exclusivamente para o desenvolvimento do objeto, de acordo com o Plano de Ação e de Aplicação aprovados pelo Conselho;
c) Prestar informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto e execução financeira, a qualquer tempo;
d) Apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira com regularidade e forma referida na Instrução Normativa Municipal nº 001/2016.
e) Restituir, o Município o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:
I - Saldo financeiro existente no término do Termo de Fomento;
II - Quando não for executado o objeto da avença;
III - Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas mensal ou final; e
IV - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Fomento.
f) Ou, obrigar-se à adoção de ações compensatórias, através de novo plano de trabalho, o qual poderá ser aprovado ou não pelo Município, em caso de inexistência de recursos para devolução ao Erário;
g) Encaminhar cópia autenticada de eventuais alterações estatutárias ou do quadro de dirigentes da OSC à Secretaria Gestora, no prazo de até 20 (vinte) dias após deliberação;
h) Manter pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da entrega da última prestação de contas, os cadastros dos beneficiários atendidos, bem como documentos contábeis em boa ordem e conservação à disposição do Município, a qualquer tempo;
i) Manter quadro técnico capacitado, conforme Plano de trabalho, aprovado pela Comissão de Seleção, a fim de que se mantenha a execução do objeto referido na cláusula primeira deste Termo de Fomento;
j) Movimentar os recursos em conta bancária específica, previamente fornecida, em instituição financeira pública, desde que os mesmos sejam utilizados de imediato;
k) Se tais recursos não forem utilizados na sua totalidade, estes deverão ser aplicados em conta poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operações de mercado aberto lastreadas em títulos de dívida pública;
l) Manter a regularidade fiscal e jurídica durante toda a execução do Termo de Fomento.
m) Manter controle de frequências dos beneficiários, disponibilizando-os ao Município a qualquer tempo, a fim de comprovar o número de metas realizadas;

CLÁUSULA QUINTA – DA PARTICIPAÇÃO

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:
5.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL repassará a OSC, para a execução do objeto do presente Termo de Colaboração, a quantia de R$ 14.897,00 (quatorze mil oitocentos e noventa e sete reais), em parcela única;
5.2 O repasse será mediante depósito bancário, em conta corrente aberta pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme abaixo discriminado, especificamente para movimentação de recursos provenientes deste Termo de Fomento;
* Conta para depósito:
Banco: Banco do Brasil
Agência: 0185-6
Conta: 13.320-5

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

5.3 Para a realização do objeto do presente Termo caberá a OSC aplicar os recursos na produção e execução do Projeto **"Preparando para o Futuro".**

CLÁUSULA SEXTA – DO CRONOGRAMA
6.1 O montante mencionado na cláusula quinta será repassado de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido pela Secretaria da Fazenda.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA COORDENAÇÃO
7.1. O Município de São Leopoldo designa o nome de Ângela Machado, Secretária Municipal, como Gestora do presente Termo de Fomento, recebendo este poder para adotar as providências necessárias ao bom andamento do presente Termo de Fomento;
7.2 A OSC indica a Sra. Cleide Dorneles Fick, para acompanhar os trabalhos e assumir as responsabilidades decorrentes do presente Termo de Fomento, subsidiariamente com a OSC;
7.3 Todas as requisições, envios de documentos e comunicações referentes ao presente ajuste, deverão ser feitas por meio das pessoas acima indicadas, e dar-se-á ciência às Comissões referidas na Instrução Normativa 001/2016.

CLÁUSULA OITAVA– DA DOTAÇÃO
8.1 As despesas decorrentes do presente Termo de Fomento correrão por conta da dotação orçamentária, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme discriminado abaixo:
12.00- Secretaria de Desenvolvimento Social
Unidade 03 Diretoria Administrativa
12.03.08.243.0041.2198 Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
1074 3.3.5.0.43.00.00.00.00 1080.00000 - Subvenções Sociais

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A prestação de contas seguirá as normas previstas nas Leis Federais nºs 13.019/2014 e 13.204/2015 e Instrução Normativa Municipal nº 001/2016, com as seguintes especificações:
a) A prestação de contas deverá ser encaminhada mensalmente, de forma física e digital, à Secretaria Gestora para análise criteriosa da documentação recebida, nos termos da legislação aplicável. Ao final, emitir parecer sobre o trabalho desenvolvido, (Anexo V da Instrução Normativa 001/2016) e a remeterá à Secretaria de Gestão e Governo. Fica facultado à Administração Pública exigir maiores esclarecimentos, a qualquer momento, sobre as despesas que julgar desconformes com o objeto, deste Termo de Fomento ou com a forma como foi executado;
b) A Secretaria Gestora fica responsável por emitir parecer final sobre o resultado deste Termo de Fomento, facultando-se à Controladoria-geral do Município a realização de auditoria a qualquer tempo;
c) As despesas deverão ser comprovadas mediante Notas Fiscais originais e/ou Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA, (o qual deverá vir acompanhada de comprovante de recolhimento da SEFIP, junto à Caixa Econômica Federal), holerites de salário, ambos originais;
d) A OSC, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência do presente Termo de Fomento fará a prestação de contas final;
e) A formalidade do recebimento da prestação de contas, não garante a efetiva aprovação da mesma pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

10.1 Os bens adquiridos e remanescentes da parceria serão, ao final, doados a OSC participe deste termo de fomento;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INTERRUPÇÃO DO REPASSE

11.1 Qualquer interrupção no repasse ou alteração no cumprimento das etapas e fases de execução do presente Termo de Fomento deverá ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão e Governo, e estará a OSC sujeita às sanções do capítulo V da Lei Federal n 13.019/2014, acima mencionado;

11.2 Nas hipóteses acima caberá ao Município verificar os motivos e deliberar a diminuição proporcional ou suspensão do valor repassado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

12.1 O presente Termo de Fomento terá prazo de vigência e execução de (12) doze meses a partir da liberação dos recursos.
12.2 O presente Termo de Fomento poderá ser prorrogado, no todo ou em parte, mediante acordo por escrito, entre partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA

13.1 O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando responsável pelas obrigações assumidas durante a vigência do Termo de Fomento, bem como pela devolução dos saldos financeiros remanescentes, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do Município, conforme artigo 52 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A OSC responsabiliza-se pelo cumprimento de todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
14.2 A inadimplência da OSC, com referência aos encargos estabelecidos no item 14.1 da cláusula décima quarta deste Termo de Fomento, não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem onera os valores do repasse;
14.3 A OSC é responsável pelo prejuízo ou danos causados ao Município ou a terceiros, em consequência de culpa ou dolo, próprios ou de seus prepostos, auxiliares ou contratados, relativamente ao cumprimento das atribuições;
14.4 Declaram os partícipes inexistirem vínculos jurídicos (de caráter cível, trabalhista, previdenciário ou penal) entre o Município e os integrantes da OSC que atuem na realização do objeto deste Termo de Fomento;
14.5 Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora estipuladas, a parte que der causa ao inadimplemento fica obrigada a indenizar a outra pelas despesas havidas e devidamente comprovadas;
14.6 Aos casos omissos aplica-se a Instrução Normativa 001/2016.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro de São Leopoldo-RS para dirimir quaisquer dúvidas na execução do presente Termo de Fomento.
15.2 E por estarem de pleno e comum acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

São Leopoldo, 08 de novembro de 2018.

ARY JOSÉ VANAZZI	***SR. DORVAL NUNES CUTY***
Prefeito Municipal	Presidente da OSC

SRA. ÂNGELA MACHADO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Testemunhas:

_____
CPF

_____
C

Publicado por:
Adriana Cláudia Ribeiro Pires
Código Identificador:FA8EA715

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE FOMENTO Nº 046/2018

Termo de Fomento que firmam, entre si, o MUNICÍPIO de São Leopoldo e o INSTITUTO EDUCACIONAL ESPÍRITA – IEDE.

O **MUNICÍPIO de São Leopoldo**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Avenida Dom João Becker, 754, Centro, São Leopoldo/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 89.814.693/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Ary José Vanazzi, com a interveniência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, neste ato representado pela Secretária, Sra. Ângela Machado, doravante denominado simplesmente **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, e o **INSTITUTO EDUCACIONAL ESPÍRITA - IEDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 93.851.145/0001-87, com sede à Rua Nereu Ramos, nº 1138, Bairro Cohab Duque de Caxias**,** doravante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representado por seu Diretora Administrativa, Sra. Fernanda Basso, inscrita no CPF nº 635.349.670-20, celebram o presente Termo de Fomento, em conformidade com o disposto nas Leis Federais nºs 13.019/2014, 13.204/2015, Instrução Normativa Municipal nº 001/2016 e Edital 01/2018 SEDES/COMDEDICA - EIXO D- mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Fomento celebrado entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** tem como objetivo viabilizar a execução do Projeto **"Cultura e Lazer".** Este projeto visa possibilitar o acesso a passeios interativos, que propiciem além da atividade de lazer, momentos estimulantes de socialização, aprendizagem, troca de experiências, onde terão mais contato com espaços públicos, e patrimônio histórico cultural. Conforme Projeto e Plano de Aplicação aprovado pelo COMDEDICA, sendo estas partes integrantes e indissociáveis do presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS

2.1 O presente Termo de Fomento tem como meta 80 crianças e adolescentes.
2.2 A plena realização das metas previstas na alínea anterior, dar-se-á com no mínimo 80% dos atendimentos comprovados, mediante Relatório de Execução Financeira e Relatório de Execução do Objeto da parceria.
2.3 A prestação do serviço e a execução do objeto da parceria, ocorrerá no endereço da sede, sito à Rua Nereu Ramos, nº 1138, Bairro Cohab Duque de Caxias, São Leopoldo – RS.
2.4 É vedado subconveniamento para a prestação do serviço objeto da presente parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1 O valor total do projeto será de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.
3.2 Do valor total do projeto será retido 20% (vinte por cento) para custeio do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, por força do art. 16, alínea "f", da Lei nº 7.383/2011 e Resolução nº 137/2010 do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos daCriançae do Adolescente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:
a) Transferir os recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do Termo de Fomento obedecendo ao Plano de Ação e Plano de Aplicação previamente aprovado através do Edital nº 01/2018 Sedes/Comdedica;
b) Analisar e aprovar ou reprovar as prestações de contas da OSC mediante emissão de parecer, conforme Instrução Normativa Municipal nº 001/2016 (Anexo IX – Modelo de relatório de prestação de contas);
c) Encaminhar as prestações de contas da OSC à Comissão de Finanças do COMDEDICA para análise;
d) Conservar a autoridade normativa e exercer, através das Comissões instituídas pela Administração Pública e Secretarias Gestoras, o controle e a fiscalização sobre execução, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pelos mesmos, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;

e) Através da Comissão de Seleção e da Secretaria Gestora, comunicar a OSC's e ao Chefe do Poder Executivo qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas, do uso dos recursos envolvidos, que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período de trinta (30) dias, contados a partir do recebimento da parcela ou do cronograma de desembolso. A liberação dos recursos/parcelas estará permanentemente vinculada à correta prestação de contas.

4.2 DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
a) Executar o projeto pactuado de acordo com as cláusulas primeira e segunda deste Termo de Fomento seguindo o Plano de Ação e de Aplicação aprovado através do Edital nº 01/2018 Sedes/Comdedica;
b) Utilizar os recursos previstos exclusivamente para o desenvolvimento do objeto, de acordo com o Plano de Ação e de Aplicação aprovados pelo Conselho;
c) Prestar informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto e execução financeira, a qualquer tempo;
d) Apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira com regularidade e forma referida na Instrução Normativa Municipal nº 001/2016.
e) Restituir, o Município o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:
I - Saldo financeiro existente no término do Termo de Fomento;
II - Quando não for executado o objeto da avença;
III - Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas mensal ou final; e
IV - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Fomento.
f) Ou, obrigar-se à adoção de ações compensatórias, através de novo plano de trabalho, o qual poderá ser aprovado ou não pelo Município, em caso de inexistência de recursos para devolução ao Erário;
g) Encaminhar cópia autenticada de eventuais alterações estatutárias ou do quadro de dirigentes da OSC à Secretaria Gestora, no prazo de até 20 (vinte) dias após deliberação;
h) Manter pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da entrega da última prestação de contas, os cadastros dos beneficiários atendidos, bem como documentos contábeis em boa ordem e conservação à disposição do Município, a qualquer tempo;
i) Manter quadro técnico capacitado, conforme Plano de trabalho, aprovado pela Comissão de Seleção, a fim de que se mantenha a execução do objeto referido na cláusula primeira deste Termo de Fomento;
j) Movimentar os recursos em conta bancária específica, previamente fornecida, em instituição financeira pública, desde que os mesmos sejam utilizados de imediato;
k) Se tais recursos não forem utilizados na sua totalidade, estes deverão ser aplicados em conta poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operações de mercado aberto lastreadas em títulos de dívida pública;
l) Manter a regularidade fiscal e jurídica durante toda a execução do Termo de Fomento.
m) Manter controle de frequências dos beneficiários, disponibilizando-os ao Município a qualquer tempo, a fim de comprovar o número de metas realizadas;

CLÁUSULA QUINTA – DA PARTICIPAÇÃO

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:
5.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL repassará a OSC, para a execução do objeto do presente Termo de Colaboração, a quantia de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), em parcela única;
5.2 O repasse será mediante depósito bancário, em conta corrente aberta pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme abaixo discriminado, especificamente para movimentação de recursos provenientes deste Termo de Fomento;
* Conta para depósito:
Banco: Caixa Econômica Federal
Agência: 0511
Conta: 03000266-9

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

5.3 Para a realização do objeto do presente Termo caberá a OSC aplicar os recursos na produção e execução do Projeto **"CULTURA E LAZER".**
CLÁUSULA SEXTA – DO CRONOGRAMA
6.1 O montante mencionado na cláusula quinta será repassado de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido pela Secretaria da Fazenda.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA COORDENAÇÃO
7.1. O Município de São Leopoldo designa o nome de Ângela Machado, Secretária Municipal, como Gestora do presente Termo de Fomento, recebendo este poder para adotar as providências necessárias ao bom andamento do presente Termo de Fomento;
7.2 A OSC indica a Sra. Ana Paula Feyh, para acompanhar os trabalhos e assumir as responsabilidades decorrentes do presente Termo de Fomento, subsidiariamente com a OSC;
7.3 Todas as requisições, envios de documentos e comunicações referentes ao presente ajuste, deverão ser feitas por meio das pessoas acima indicadas, e dar-se-á ciência às Comissões referidas na Instrução Normativa 001/2016.

CLÁUSULA OITAVA– DA DOTAÇÃO
8.1 As despesas decorrentes do presente Termo de Fomento correrão por conta da dotação orçamentária, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme discriminado abaixo:
12.00- Secretaria de Desenvolvimento Social
Unidade 03 Diretoria Administrativa
12.03.08.243.0041.2198 Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
1074 3.3.5.0.43.00.00.00.00 1080.00000 - Subvenções Sociais

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A prestação de contas seguirá as normas previstas nas Leis Federais nºs 13.019/2014 e 13.204/2015 e Instrução Normativa Municipal nº 001/2016, com as seguintes especificações:
a) A prestação de contas deverá ser encaminhada mensalmente, de forma física e digital, à Secretaria Gestora para análise criteriosa da documentação recebida, nos termos da legislação aplicável. Ao final, emitir parecer sobre o trabalho desenvolvido, (Anexo V da Instrução Normativa 001/2016) e a remeterá à Secretaria de Gestão e Governo. Fica facultado à Administração Pública exigir maiores esclarecimentos, a qualquer momento, sobre as despesas que julgar desconformes com o objeto, deste Termo de Fomento ou com a forma como foi executado;
b) A Secretaria Gestora fica responsável por emitir parecer final sobre o resultado deste Termo de Fomento, facultando-se à Controladoria-geral do Município a realização de auditoria a qualquer tempo;
c) As despesas deverão ser comprovadas mediante Notas Fiscais originais e/ou Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA, (o qual deverá vir acompanhada de comprovante de recolhimento da SEFIP, junto à Caixa Econômica Federal), holerites de salário, ambos originais;
d) A OSC, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência do presente Termo de Fomento fará a prestação de contas final;
e) A formalidade do recebimento da prestação de contas, não garante a efetiva aprovação da mesma pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INTERRUPÇÃO DO REPASSE

10.1 Qualquer interrupção no repasse ou alteração no cumprimento das etapas e fases de execução do presente Termo de Fomento deverá ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão e Governo, e estará a OSC sujeita às sanções do capítulo V da Lei Federal n 13.019/2014, acima mencionado;

10.2 Nas hipóteses acima caberá ao Município verificar os motivos e deliberar a diminuição proporcional ou suspensão do valor repassado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

11.1 O presente Termo de Fomento terá prazo de vigência e execução de (12) doze meses a partir da liberação dos recursos.
11.2 O presente Termo de Fomento poderá ser prorrogado, no todo ou em parte, mediante acordo por escrito, entre partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA

12.1 O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando responsável pelas obrigações assumidas durante a vigência do Termo de Fomento, bem como pela devolução dos saldos financeiros remanescentes, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do Município, conforme artigo 52 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A OSC responsabiliza-se pelo cumprimento de todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
13.2 A inadimplência da OSC, com referência aos encargos estabelecidos no item 13.1 da cláusula décima quarta deste Termo de Fomento, não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem onera os valores do repasse;
13.3 A OSC é responsável pelo prejuízo ou danos causados ao Município ou a terceiros, em consequência de culpa ou dolo, próprios ou de seus prepostos, auxiliares ou contratados, relativamente ao cumprimento das atribuições;
13.4 Declaram os partícipes inexistirem vínculos jurídicos (de caráter cível, trabalhista, previdenciário ou penal) entre o Município e os integrantes da OSC que atuem na realização do objeto deste Termo de Fomento;
13.5 Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora estipuladas, a parte que der causa ao inadimplemento fica obrigada a indenizar a outra pelas despesas havidas e devidamente comprovadas;
13.6 Aos casos omissos aplica-se a Instrução Normativa 001/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro de São Leopoldo-RS para dirimir quaisquer dúvidas na execução do presente Termo de Fomento.
14.2 E por estarem de pleno e comum acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

São Leopoldo, 08 de novembro de 2018.

ARY JOSÉ VANAZZI	*SRA. FERNANDA BASSO*
Prefeito Municipal	Presidente da OSC

SRA. ÂNGELA MACHADO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Testemunhas:

_____
CPF

_____
CPF

Publicado por:
Adriana Cláudia Ribeiro Pires
Código Identificador:F4E4CAE7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE FOMENTO Nº 047/2018

Termo de Fomento que firmam, entre si, o MUNICÍPIO de São Leopoldo e o CIRCULO OPERÁRIO LEOPOLDENSE.

O **MUNICÍPIO de São Leopoldo**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Avenida Dom João Becker, 754, Centro, São Leopoldo/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 89.814.693/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Ary José Vanazzi, com a interveniência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, neste ato representado pela Secretária, Sra. Ângela Machado, doravante denominado simplesmente **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, e **o CIRCULO OPERÁRIO LEOPOLDENSE,** na Rua Primeiro de Março, nº 777, Bairro Centro**,** doravante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representada por sua Coordenadora Executiva, Sra. Maria de Fátima Pranke, inscrita no CPF nº 205.904.230-53, celebram o presente Termo de Fomento, em conformidade com o disposto nas Leis Federais nºs 13.019/2014, 13.204/2015, Instrução Normativa Municipal nº 001/2016 e Edital 01/2018 SEDES/COMDEDICA - EIXO D- mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Fomento celebrado entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** tem como objetivo viabilizar a execução do Projeto **"Que socioeducação temos, que socioeducação queremos".** Este projeto visa suscitar o dialogo com a rede socioassistencial acerca de temas que permeiam as medidas socioeducativas e demais violências, em intersecção com as "facções criminais" existentes no Estado e com influência direta no munícipio. Conforme Projeto e Plano de Aplicação aprovado pelo COMDEDICA, sendo estas partes integrantes e indissociáveis do presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS

2.1 O presente Termo de Fomento tem como meta 200 pessoas.
2.2 A plena realização das metas previstas na alínea anterior, dar-se-á com no mínimo 80% dos atendimentos comprovados, mediante Relatório de Execução Financeira e Relatório de Execução do Objeto da parceria.
2.3 A prestação do serviço e a execução do objeto da parceria, ocorrerá no endereço da sede, sito à Rua Primeiro de Março, nº 777, Bairro Centro, São Leopoldo – RS.
2.4 É vedado subconveniamento para a prestação do serviço objeto da presente parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1 O valor total do projeto será de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.
3.2 Do valor total do projeto será retido 20% (vinte por cento) para custeio do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, por força do art. 16, alínea "f", da Lei nº 7.383/2011 e Resolução nº 137/2010 do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos daCriançae do Adolescente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:
a) Transferir os recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do Termo de Fomento obedecendo ao Plano de Ação e Plano de Aplicação previamente aprovado através do Edital nº 01/2018 Sedes/Comdedica;
b) Analisar e aprovar ou reprovar as prestações de contas da OSC mediante emissão de parecer, conforme Instrução Normativa Municipal nº 001/2016 (Anexo IX – Modelo de relatório de prestação de contas);
c) Encaminhar as prestações de contas da OSC à Comissão de Finanças do COMDEDICA para análise;
d) Conservar a autoridade normativa e exercer, através das Comissões instituídas pela Administração Pública e Secretarias Gestoras, o controle e a fiscalização sobre execução, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pelos mesmos, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;

e) Através da Comissão de Seleção e da Secretaria Gestora, comunicar a OSC's e ao Chefe do Poder Executivo qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas, do uso dos recursos envolvidos, que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período de trinta (30) dias, contados a partir do recebimento da parcela ou do cronograma de desembolso. A liberação dos recursos/parcelas estará permanentemente vinculada à correta prestação de contas.

4.2 DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Executar o projeto pactuado de acordo com as cláusulas primeira e segunda deste Termo de Fomento seguindo o Plano de Ação e de Aplicação aprovado através do Edital nº 01/2018 Sedes/Comdedica;

b) Utilizar os recursos previstos exclusivamente para o desenvolvimento do objeto, de acordo com o Plano de Ação e de Aplicação aprovados pelo Conselho;

c) Prestar informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto e execução financeira, a qualquer tempo;

d) Apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira com regularidade e forma referida na Instrução Normativa Municipal nº 001/2016.

e) Restituir, o Município o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

I - Saldo financeiro existente no término do Termo de Fomento;

II - Quando não for executado o objeto da avença;

III - Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas mensal ou final; e

IV - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Fomento.

f) Ou, obrigar-se à adoção de ações compensatórias, através de novo plano de trabalho, o qual poderá ser aprovado ou não pelo Município, em caso de inexistência de recursos para devolução ao Erário;

g) Encaminhar cópia autenticada de eventuais alterações estatutárias ou do quadro de dirigentes da OSC à Secretaria Gestora, no prazo de até 20 (vinte) dias após deliberação;

h) Manter pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da entrega da última prestação de contas, os cadastros dos beneficiários atendidos, bem como documentos contábeis em boa ordem e conservação à disposição do Município, a qualquer tempo;

i) Manter quadro técnico capacitado, conforme Plano de trabalho, aprovado pela Comissão de Seleção, a fim de que se mantenha a execução do objeto referido na cláusula primeira deste Termo de Fomento;

j) Movimentar os recursos em conta bancária específica, previamente fornecida, em instituição financeira pública, desde que os mesmos sejam utilizados de imediato;

k) Se tais recursos não forem utilizados na sua totalidade, estes deverão ser aplicados em conta poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operações de mercado aberto lastreadas em títulos de dívida pública;

l) Manter a regularidade fiscal e jurídica durante toda a execução do Termo de Fomento.

m) Manter controle de frequências dos beneficiários, disponibilizando-os ao Município a qualquer tempo, a fim de comprovar o número de metas realizadas;

CLÁUSULA QUINTA – DA PARTICIPAÇÃO

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

5.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL repassará a OSC, para a execução do objeto do presente Termo de Colaboração, a quantia de R$ R$ 15.000,00 (quinze mil reais), em parcela única;

5.2 O repasse será mediante depósito bancário, em conta corrente aberta pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme abaixo discriminado, especificamente para movimentação de recursos provenientes deste Termo de Fomento;

* Conta para depósito:
Banco: Banco do Brasil
Agência: 0185-6
Conta: 28390-8

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

5.3 Para a realização do objeto do presente Termo caberá a OSC aplicar os recursos na produção e execução do Projeto **"Que socioeducação temos, que socioeducação queremos".**

CLÁUSULA SEXTA – DO CRONOGRAMA

6.1 O montante mencionado na cláusula quinta será repassado de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido pela Secretaria da Fazenda.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COORDENAÇÃO

7.1. O Município de São Leopoldo designa o nome de Ângela Machado, Secretária Municipal, como Gestora do presente Termo de Fomento, recebendo este poder para adotar as providências necessárias ao bom andamento do presente Termo de Fomento;

7.2 A OSC indica a Sra. Márcia Rosane Silva Martins, para acompanhar os trabalhos e assumir as responsabilidades decorrentes do presente Termo de Fomento, subsidiariamente com a OSC;

7.3 Todas as requisições, envios de documentos e comunicações referentes ao presente ajuste, deverão ser feitas por meio das pessoas acima indicadas, e dar-se-á ciência às Comissões referidas na Instrução Normativa 001/2016.

CLÁUSULA OITAVA– DA DOTAÇÃO

8.1 As despesas decorrentes do presente Termo de Fomento correrão por conta da dotação orçamentária, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme discriminado abaixo:

12.00- Secretaria de Desenvolvimento Social
Unidade 03 Diretoria Administrativa
12.03.08.243.0041.2198 Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
1074 3.3.5.0.43.00.00.00.00 1080.00000 - Subvenções Sociais

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A prestação de contas seguirá as normas previstas nas Leis Federais nºs 13.019/2014 e 13.204/2015 e Instrução Normativa Municipal nº 001/2016, com as seguintes especificações:

a) A prestação de contas deverá ser encaminhada mensalmente, de forma física e digital, à Secretaria Gestora para análise criteriosa da documentação recebida, nos termos da legislação aplicável. Ao final, emitir parecer sobre o trabalho desenvolvido, (Anexo V da Instrução Normativa 001/2016) e a remeterá à Secretaria de Gestão e Governo. Fica facultado à Administração Pública exigir maiores esclarecimentos, a qualquer momento, sobre as despesas que julgar desconformes com o objeto, deste Termo de Fomento ou com a forma como foi executado;

b) A Secretaria Gestora fica responsável por emitir parecer final sobre o resultado deste Termo de Fomento, facultando-se à Controladoria-geral do Município a realização de auditoria a qualquer tempo;

c) As despesas deverão ser comprovadas mediante Notas Fiscais originais e/ou Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA, (o qual deverá vir acompanhada de comprovante de recolhimento da SEFIP, junto à Caixa Econômica Federal), holerites de salário, ambos originais;

d) A OSC, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência do presente Termo de Fomento fará a prestação de contas final;

e) A formalidade do recebimento da prestação de contas, não garante a efetiva aprovação da mesma pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INTERRUPÇÃO DO REPASSE

10.1 Qualquer interrupção no repasse ou alteração no cumprimento das etapas e fases de execução do presente Termo de Fomento deverá ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão e Governo, e estará a OSC sujeita às sanções do capítulo V da Lei Federal n 13.019/2014, acima mencionado;

10.2 Nas hipóteses acima caberá ao Município verificar os motivos e deliberar a diminuição proporcional ou suspensão do valor repassado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

11.1 O presente Termo de Fomento terá prazo de vigência e execução de (12) doze meses a partir da liberação dos recursos.

11.2 O presente Termo de Fomento poderá ser prorrogado, no todo ou em parte, mediante acordo por escrito, entre partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA

12.1 O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando responsável pelas obrigações assumidas durante a vigência do Termo de Fomento, bem como pela devolução dos saldos financeiros remanescentes, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do Município, conforme artigo 52 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A OSC responsabiliza-se pelo cumprimento de todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
13.2 A inadimplência da OSC, com referência aos encargos estabelecidos no item 13.1 da cláusula décima quarta deste Termo de Fomento, não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem onera os valores do repasse;
13.3 A OSC é responsável pelo prejuízo ou danos causados ao Município ou a terceiros, em consequência de culpa ou dolo, próprios ou de seus prepostos, auxiliares ou contratados, relativamente ao cumprimento das atribuições;
13.4 Declaram os partícipes inexistirem vínculos jurídicos (de caráter cível, trabalhista, previdenciário ou penal) entre o Município e os integrantes da OSC que atuem na realização do objeto deste Termo de Fomento;
13.5 Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora estipuladas, a parte que der causa ao inadimplemento fica obrigada a indenizar a outra pelas despesas havidas e devidamente comprovadas;
13.6 Aos casos omissos aplica-se a Instrução Normativa 001/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro de São Leopoldo-RS para dirimir quaisquer dúvidas na execução do presente Termo de Fomento.
14.2 E por estarem de pleno e comum acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

São Leopoldo, 08 de novembro de 2018.

ARY JOSÉ VANAZZI	*SRA. MARIA DE FÁTIMA PRANKE*
Prefeito Municipal	Presidente da OSC

SRA. ÂNGELA MACHADO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Testemunhas:

_____
CPF

_____
CPF

Publicado por:
Adriana Cláudia Ribeiro Pires
Código Identificador:E8BC9646

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 064/2018

Termo de Colaboração que firmam, entre si, o MUNICÍPIO de São Leopoldo e o INSTITUTO ESPIRITA DE SÃO LEOPOLDO – IEDE, visando à proteção social e o fortalecimento de vínculos familiares.

O **MUNICÍPIO de São Leopoldo**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Avenida Dom João Becker, 754, Centro, São Leopoldo/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 89.814.693/0001-60, neste ato representado, por força do artigo 77 do Decreto 9163/2018, pela Secretária de Desenvolvimento Social, Sra. Ângela Machado, doravante denominado simplesmente **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, e a **o INSTITUTO ESPIRITA DE SÃO LEOPOLDO – IEDE.,**, inscrito no CNPJ sob o nº 93.851.145/0001-87, com sede à Rua Nereu Ramos, nº 1138, Bairro Cohab Duque, CEP: 93.037-570 doravante denominado simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representada por sua Diretora Administrativa, Sra. Fernanda Basso, inscrita no CPF nº 635.349.670-20, celebram o presente Termo de Colaboração, em conformidade com o disposto nas Leis Federais nºs 13.019/2014, 13.204/2015 e decreto municipal nº 9163/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Colaboração celebrado entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** tem como objetivo a prestação de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, para crianças e adolescentes residentes em São Leopoldo, na faixa etária de 04 a 17 anos, 11 meses e 30 dias, com base nas legislações e orientações técnicas vigentes, cujas famílias sejam referenciadas e encaminhadas por serviços específicos da rede socioassistencial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS

2.1 O presente Termo de Colaboração tem como meta o atendimento de até 80 (oitenta) crianças e adolescentes, dos Públicos II (com idade entre 6 a 14 anos, 11 meses e 30 dias) e III (de 15 a 17 anos, 11 meses e 30 dias), com vista a garantir a realização do objeto previsto na cláusula primeira e em conformidade com o plano de trabalho, parte integrante deste termo.
2.2 A plena realização das metas previstas na alínea anterior, dar-se-á com às inclusões e desvinculações de usuários no serviço, respeitando-se a execução de 100% da totalidade das metas firmadas e a porcentagem mínima de 70% de frequência mensal dos usuários incluídos.
2.3 Excepcionalmente, em situações que demandem atendimento diferenciado, a participação da criança/adolescente poderá ser inferior a 70%, desde que justificado pela OSC, através da apresentação de Plano de Atendimento Individual e/ou de Relatórios de Atendimento em Rede.
2.4 A prestação do serviço e a execução do objeto da parceria, ocorrerá no endereço sito à Rua Nereu Ramos, 1138, Cohab Duque de Caxias, nesta cidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1 Cada meta atendida, prevista neste termo, corresponde ao pagamento de R$ 152,00 (cento e cinquenta e dois reais) mensais, perfazendo o total de R$ 12.160,00 (doze mil, cento e sessenta reais) ao mês, para o atendimento de 80 crianças e adolescentes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:
a) Transferir os recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do Termo de Colaboração obedecendo ao Plano de trabalho previamente aprovado;
b) Analisar e aprovar ou reprovar as prestações de contas da OSC mediante emissão de parecer, conforme Decreto municipal nº 9163/2018;
c) Conservar a autoridade normativa e exercer, através das Comissões instituídas pela Administração Pública e Secretarias Gestoras, o controle e a fiscalização sobre execução, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pelos mesmos, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;
d) Através da Comissão de monitoramento e da Secretaria Gestora, comunicar a OSC's e a Secretária de Desenvolvimento Social qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas, do uso dos recursos envolvidos, que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período

de trinta (30) dias, contados a partir do recebimento da parcela ou do cronograma de desembolso. A liberação dos recursos/parcelas estará permanentemente vinculada à correta prestação de contas.
e) reuniões periódicas de acompanhamento, monitoramento, formação e avaliação contínuas do trabalho em rede, com a participação das executoras do serviço e direções dos CRAS;

4.2 DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
a) Executar a pareceria de acordo com as cláusulas primeira e segunda deste Termo de Colaboração, seguindo o Plano de Trabalho aprovado pela Comissão de Seleção e equipe técnica da secretaria gestora.
b) Utilizar o recurso previsto exclusivamente para o desenvolvimento do objeto, de acordo com o Plano de Trabalho.
c) Prestar informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto e execução financeira, a qualquer tempo;
d) Apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira com regularidade trimestral e na forma referida no Decreto nº 9163/2018 e Edital específico;
e) Restituir, o Município o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:
I - Saldo financeiro existente no término do Termo de Colaboração;
II - Quando não for executado o objeto da avença;
III - Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas trimestral ou final; e
IV - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Colaboração.
f) Ou, obrigar-se à adoção de ações compensatórias, através de novo plano de trabalho, o qual poderá ser aprovado ou não pelo Município, em caso de inexistência de recursos para devolução ao Erário;
g) Encaminhar cópia autenticada de eventuais alterações estatutárias ou do quadro de dirigentes da OSC à Secretaria Gestora, no prazo de até 20 (vinte) dias após deliberação;
h) Manter pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da entrega da última prestação de contas, os cadastros dos beneficiários atendidos, bem como documentos contábeis em boa ordem e conservação à disposição do Município, a qualquer tempo;
i) Manter quadro técnico capacitado, conforme Plano de trabalho, aprovado pela Comissão de Seleção, a fim de que se mantenha a execução do objeto referido na cláusula primeira deste Termo de Colaboração;
j) Movimentar os recursos em conta bancária específica, previamente fornecida, em instituição financeira pública, desde que os mesmos sejam utilizados de imediato;
k) Se tais recursos não forem utilizados na sua totalidade, estes deverão ser aplicados em conta poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operações de mercado aberto lastreadas em títulos de dívida pública;
l) Manter a regularidade fiscal e jurídica durante toda a execução do Termo de Colaboração.
m) Manter controle de frequências dos beneficiários, disponibilizando-os ao Município a qualquer tempo, a fim de comprovar o número de metas realizadas, bem como seguir os instrumentos de monitoramento descritos no Edital 01/2018 da Secretaria de Desenvolvimento Social;

CLÁUSULA QUINTA – DA PARTICIPAÇÃO

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:
5.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL repassará a OSC, para a execução do objeto do presente Termo de Colaboração, a quantia de R$ 145.920,00 (cento e quarenta e cinco mil, novecentos e vinte reais), divididos em 12 (doze) parcelas de R$ 12.160,00 (doze mil, cento e sessenta reais) mensais;
5.2 O repasse mensal ficará vinculado ao número de metas comprovadas.
5.3 O repasse será mediante depósito bancário, em conta corrente aberta pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme abaixo discriminado, especificamente para movimentação de recursos provenientes deste Termo de Colaboração;
* Conta para depósito:
Banco: Caixa Econômica Federal
Agência 0511
conta 003000266-9

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

5.4 Para a realização do objeto do presente Termo de Colaboração caberá a OSC aplicar os recursos na produção e execução, que englobará:
O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV é um serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com seu ciclo de vida e orientado pelos três eixos:

Eixo convivência social – é o principal eixo do serviço, traduz a essência dos serviços de Proteção Social Básica e volta-se ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. As ações e atividades inspiradas nesse eixo devem estimular o convívio social e familiar, aspectos relacionados ao sentimento de pertença, à formação da identidade, à construção de processos de sociabilidade, aos laços sociais, às relações de cidadania. São sete os subeixos relacionados ao eixo convivência social, denominados capacidades sociais: capacidade de demonstrar emoção e ter autocontrole; capacidade de demonstrar cortesia; capacidade de comunicar-se; capacidade de desenvolver novas relações sociais; capacidade de encontrar soluções para os conflitos do grupo; capacidade de realizar tarefas em grupo; capacidade de promover e participar da convivência social em família, grupos e território;

Eixo direito de ser – o eixo "direito de ser" estimula o exercício da infância e da adolescência, de forma que as atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV devem promover experiências que potencializem a vivência desses ciclos etários em toda a sua pluralidade. Tem como subeixos: direito a aprender e experimentar; direito de brincar; direito de ser protagonista; direito de adolescer; direito de ter direitos e deveres; direito de pertencer; direito de ser diverso; direito à comunicação;

Eixo participação – tem como foco estimular, mediante a oferta de atividades planejadas, a participação dos usuários nas diversas esferas da vida pública, a começar pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, passando pela família, comunidade e escola, tendo em mente o seu desenvolvimento como sujeito de direitos e deveres. O eixo "participação" tem com subeixos: participação no serviço; participação no território; participação como cidadão.

5.5 Os usuários participantes deverão ser encaminhados pelos CRAS ou equipamentos de Proteção Social Especial de média ou alta complexidade, bem como inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRONOGRAMA
6.1 O montante mencionado na cláusula quinta será repassado de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido pela Secretaria da Fazenda.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA COORDENAÇÃO

7.1. O Município de São Leopoldo designa o nome de Ana Paula da Rosa Moreira, Diretora da Proteção Social Básica, como Gestora do presente Termo de Colaboração, recebendo este poder para adotar as providências necessárias ao bom andamento do presente Termo de Colaboração;
7.2 A OSC indica a Sra. Fernanda Basso, para acompanhar os trabalhos e assumir as responsabilidades decorrentes do presente Termo de Colaboração, subsidiariamente com a OSC;
7.3 Todas as requisições, envios de documentos e comunicações referentes ao presente ajuste, deverão ser feitas por meio das pessoas acima indicadas, e dar-se-á ciência às Comissões referidas no Decreto nº 9163/2018.

CLÁUSULA OITAVA– DA DOTAÇÃO

8.1 As despesas decorrentes do presente Termo de Colaboração correrão por conta da dotação orçamentária, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme discriminado abaixo:
Órgão: 12.00 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Unidade: 02.00 – Diretoria de Proteção Social Básica
Projeto Atividade: 12.02.08.243.0043.2164 – Rede Socioassistencial Básica
Rubrica: 3.3.5.0.43.00.00.00.00 – Subvenções Sociais
Recursos: 0001 – Livre
2318 – SCFV

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A prestação de contas seguirá as normas previstas nas Leis Federais nºs 13.019/2014 e 13.204/2015 e Decreto nº 9163/2018, com as seguintes especificações:
a) A prestação de contas deverá ser encaminhada trimestralmente, de forma física e digital, segundo formalismo descrito no artigo 60 do Decreto nº 9163/2018, à Secretaria Gestora para análise criteriosa da documentação recebida, nos termos da legislação aplicável. Ao final, emitir parecer sobre o trabalho desenvolvido, e a remeterá à Secretaria de Gestão e Governo. Fica facultado à Administração Pública exigir maiores esclarecimentos, a qualquer momento, sobre as despesas que julgar desconformes com o objeto, deste Termo de Colaboração ou com a forma como foi executado;
b) A Secretaria Gestora fica responsável por emitir parecer final sobre o resultado deste Termo de Colaboração, facultando-se à Controladoria-geral do Município a realização de auditoria a qualquer tempo;
c) As despesas deverão ser comprovadas mediante Notas Fiscais originais e/ou Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA, (o qual deverá vir acompanhada de comprovante de recolhimento da SEFIP, junto à Caixa Econômica Federal), holerites de salário, ambos originais;
d) A OSC, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência do presente Termo de Colaboração fará a prestação de contas final;
e) A formalidade do recebimento da prestação de contas, não garante a efetiva aprovação da mesma pelo Município.
f) será garantido o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INTERRUPÇÃO DO REPASSE

10.1 Poderão os repasses serem suspensos em razão de glosa na prestação de contas;
10.2 A alteração no cumprimento das etapas e fases de execução do presente Termo de Colaboração deverá ser comunicada imediatamente à Comissão de Monitoramento e a Secretaria Gestora e estará a OSC sujeita às sanções;
10.3 Nas hipóteses acima caberá ao Município verificar os motivos e deliberar a diminuição proporcional ou suspensão do valor repassado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

11.1 O presente Termo de Colaboração terá prazo de vigência e execução de 01 de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019.
11.2 O presente Termo de Colaboração poderá ser prorrogado, no todo ou em parte, mediante acordo por escrito, entre partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA

12.1 O Município procederá à denúncia do presente Termo de Colaboração na hipótese de ocorrer atraso na prestação de contas e/ou no descumprimento de quaisquer das cláusulas, devendo, a OSC indenizar o Município pelas perdas e danos decorrentes;
12.2 O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes, segundo os critérios de conveniência e oportunidade, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando responsável pelas obrigações assumidas durante a vigência do Termo de Colaboração, bem como pela devolução dos saldos financeiros remanescentes, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do Município, conforme artigo 52º, da Lei Federal nº 13.204/2015.
12.3 Os bens que por ventura poderão vir a ser adquiridos e remanescentes da parceria serão, ao final, doados a OSC participe deste termo de fomento;

DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A OSC responsabiliza-se pelo cumprimento de todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
13.2 A inadimplência da OSC, com referência aos encargos estabelecidos no item 12.1, da cláusula décima segunda deste Termo de Colaboração, não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem onera os valores do repasse;
13.3 A OSC é responsável pelo prejuízo ou danos causados ao Município ou a terceiros, em consequência de culpa ou dolo, próprios ou de seus prepostos, auxiliares ou contratados, relativamente ao cumprimento das atribuições;
13.4 É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
13.5 Declaram os partícipes inexistirem vínculos jurídicos (de caráter cível, trabalhista, previdenciário ou penal) entre o Município e os integrantes da OSC que atuem na realização do objeto deste Termo de Colaboração;
13.6 Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora estipuladas, a parte que der causa ao inadimplemento fica obrigada a indenizar a outra pelas despesas havidas e devidamente comprovadas;
13.7 Aos casos omissos aplica-se o decreto nº 9163/2018, e as Leis Federais nº 13.019/2014 e 13.204/2015.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro de São Leopoldo-RS para dirimir quaisquer dúvidas na execução do presente Termo de Colaboração, sendo obrigatória prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.
14.2 E por estarem de pleno e comum acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

São Leopoldo, xx de dezembro de 2018.

SRA. ÂNGELA MACHADO	***SRA. FERNANDA BASSO***
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social	Presidente/Diretor da OSC

SRA. ANA PAULA DA ROSA MOREIRA
Dir. Proteção Social Básica da Secretaria de Desenvolvimento Social

Testemunhas:

_____
CPF

_____
CPF

Publicado por:
Adriana Cláudia Ribeiro Pires
Código Identificador:29BE321F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 065/2018

Termo de Colaboração que firmam, entre si, o MUNICÍPIO de São Leopoldo e a ASSOCIAÇÃO ARTECULTURA PARA PAZ ISAURA MAIA, visando à proteção social e o fortalecimento de vínculos familiares.

O **MUNICÍPIO de São Leopoldo**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Avenida Dom João Becker, 754, Centro, São Leopoldo/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 89.814.693/0001-60, neste ato representado, por força do artigo 77 do Decreto 9163/2018, pela Secretária de Desenvolvimento Social, Sra. Ângela Machado, doravante denominado simplesmente **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, e a **ASSOCIAÇÃO ARTECULTURA PARA PAZ ISAURA MAIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.345.869/0002-75, com sede na Rua Seringueira, 242, Loteamento Tancredo Neves/Arroio da Manteiga, doravante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representada por sua Presidente Sra. Debora Perin, inscrita no CPF nº 632.786.420-15, celebram o presente Termo de Colaboração, em conformidade com o disposto nas Leis Federais nºs 13.019/2014, 13.204/2015 e decreto municipal nº 9163/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Colaboração celebrado entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** tem como objetivo a prestação de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, para crianças e adolescentes residentes em São Leopoldo, na faixa etária de 04 a 17 anos, 11 meses e 30 dias, com base nas legislações e orientações técnicas vigentes, cujas famílias sejam referenciadas e encaminhadas por serviços específicos da rede socioassistencial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS

2.1 O presente Termo de Colaboração tem como meta o atendimento de até 90 (noventa) crianças e adolescentes, dos Públicos II (com idade entre 6 a 14 anos, 11 meses e 30 dias) e III (de 15 a 17 anos, 11 meses e 30 dias), com vista a garantir a realização do objeto previsto na cláusula primeira e em conformidade com o plano de trabalho, parte integrante deste termo.
2.2 A plena realização das metas previstas na alínea anterior, dar-se-á com às inclusões e desvinculações de usuários no serviço, respeitando-se a execução de 100% da totalidade das metas firmadas e a porcentagem mínima de 70% de frequência mensal dos usuários incluídos.
2.3 Excepcionalmente, em situações que demandem atendimento diferenciado, a participação da criança/adolescente poderá ser inferior a 70%, desde que justificado pela OSC, através da apresentação de Plano de Atendimento Individual e/ou de Relatórios de Atendimento em Rede.
2.4 A prestação do serviço e a execução do objeto da parceria, ocorrerá no endereço sito à Rua Seringueira, 242, Loteamento Tancredo Neves/Arroio da Manteiga, nesta cidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1 Cada meta atendida, prevista neste termo, corresponde ao pagamento de R$ 152,00 (cento e cinquenta e dois reais) mensais, perfazendo o total de R$ 13.680,00 (treze mil, seiscentos e oitenta reais) ao mês, para o atendimento de 90 crianças e adolescentes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:
a) Transferir os recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do Termo de Colaboração obedecendo ao Plano de trabalho previamente aprovado;
b) Analisar e aprovar ou reprovar as prestações de contas da OSC mediante emissão de parecer, conforme Decreto municipal nº 9163/2018;
c) Conservar a autoridade normativa e exercer, através das Comissões instituídas pela Administração Pública e Secretarias Gestoras, o controle e a fiscalização sobre execução, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pelos mesmos, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;
d) Através da Comissão de monitoramento e da Secretaria Gestora, comunicar a OSC's e a Secretária de Desenvolvimento Social qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas, do uso dos recursos envolvidos, que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período de trinta (30) dias, contados a partir do recebimento da parcela ou do cronograma de desembolso. A liberação dos recursos/parcelas estará permanentemente vinculada à correta prestação de contas.
e) reuniões periódicas de acompanhamento, monitoramento, formação e avaliação contínuas do trabalho em rede, com a participação das executoras do serviço e direções dos CRAS;

4.2 DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
a) Executar a pareceria de acordo com as cláusulas primeira e segunda deste Termo de Colaboração, seguindo o Plano de Trabalho aprovado pela Comissão de Seleção e equipe técnica da secretaria gestora.
b) Utilizar o recurso previsto exclusivamente para o desenvolvimento do objeto, de acordo com o Plano de Trabalho.
c) Prestar informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto e execução financeira, a qualquer tempo;
d) Apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira com regularidade trimestral e na forma referida no Decreto nº 9163/2018 e Edital específico;
e) Restituir, o Município o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:
I - Saldo financeiro existente no término do Termo de Colaboração;
II - Quando não for executado o objeto da avença;
III - Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas trimestral ou final; e
IV - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Colaboração.
f) Ou, obrigar-se à adoção de ações compensatórias, através de novo plano de trabalho, o qual poderá ser aprovado ou não pelo Município, em caso de inexistência de recursos para devolução ao Erário;
g) Encaminhar cópia autenticada de eventuais alterações estatutárias ou do quadro de dirigentes da OSC à Secretaria Gestora, no prazo de até 20 (vinte) dias após deliberação;
h) Manter pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da entrega da última prestação de contas, os cadastros dos beneficiários atendidos, bem como documentos contábeis em boa ordem e conservação à disposição do Município, a qualquer tempo;
i) Manter quadro técnico capacitado, conforme Plano de trabalho, aprovado pela Comissão de Seleção, a fim de que se mantenha a execução do objeto referido na cláusula primeira deste Termo de Colaboração;
j) Movimentar os recursos em conta bancária específica, previamente fornecida, em instituição financeira pública, desde que os mesmos sejam utilizados de imediato;
k) Se tais recursos não forem utilizados na sua totalidade, estes deverão ser aplicados em conta poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operações de mercado aberto lastreadas em títulos de dívida pública;
l) Manter a regularidade fiscal e jurídica durante toda a execução do Termo de Colaboração.
m) Manter controle de frequências dos beneficiários, disponibilizando-os ao Município a qualquer tempo, a fim de comprovar o número de metas realizadas, bem como seguir os instrumentos de monitoramento descritos no Edital 01/2018 da Secretaria de Desenvolvimento Social;

CLÁUSULA QUINTA – DA PARTICIPAÇÃO

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:
5.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL repassará a OSC, para a execução do objeto do presente Termo de Colaboração, a quantia de R$ 164.160,00 (cento e sessenta e quatro mil, cento e sessenta reais), divididos em 12 (doze) parcelas de R$ 13.680,00 (treze mil, seiscentos e oitenta reais) mensais;
5.2 O repasse mensal ficará vinculado ao número de metas comprovadas.

5.3 O repasse será mediante depósito bancário, em conta corrente aberta pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme abaixo discriminado, especificamente para movimentação de recursos provenientes deste Termo de Colaboração;
* Conta para depósito:
Banco: Banco do Brasil
Agência: 29041
Conta: 28417-3

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

5.4 Para a realização do objeto do presente Termo de Colaboração caberá a OSC aplicar os recursos na produção e execução, que englobará:
O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV é um serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com seu ciclo de vida e orientado pelos três eixos:

Eixo convivência social – é o principal eixo do serviço, traduz a essência dos serviços de Proteção Social Básica e volta-se ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. As ações e atividades inspiradas nesse eixo devem estimular o convívio social e familiar, aspectos relacionados ao sentimento de pertença, à formação da identidade, à construção de processos de sociabilidade, aos laços sociais, às relações de cidadania. São sete os subeixos relacionados ao eixo convivência social, denominados capacidades sociais: capacidade de demonstrar emoção e ter autocontrole; capacidade de demonstrar cortesia; capacidade de comunicar-se; capacidade de desenvolver novas relações sociais; capacidade de encontrar soluções para os conflitos do grupo; capacidade de realizar tarefas em grupo; capacidade de promover e participar da convivência social em família, grupos e território;

Eixo direito de ser – o eixo "direito de ser" estimula o exercício da infância e da adolescência, de forma que as atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV devem promover experiências que potencializem a vivência desses ciclos etários em toda a sua pluralidade. Tem como subeixos: direito a aprender e experimentar; direito de brincar; direito de ser protagonista; direito de adolescer; direito de ter direitos e deveres; direito de pertencer; direito de ser diverso; direito à comunicação;

Eixo participação – tem como foco estimular, mediante a oferta de atividades planejadas, a participação dos usuários nas diversas esferas da vida pública, a começar pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, passando pela família, comunidade e escola, tendo em mente o seu desenvolvimento como sujeito de direitos e deveres. O eixo "participação" tem com subeixos: participação no serviço; participação no território; participação como cidadão.

5.5 Os usuários participantes deverão ser encaminhados pelos CRAS ou equipamentos de Proteção Social Especial de média ou alta complexidade, bem como inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRONOGRAMA
6.1 O montante mencionado na cláusula quinta será repassado de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido pela Secretaria da Fazenda.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA COORDENAÇÃO

7.1. O Município de São Leopoldo designa o nome de Ana Paula da Rosa Moreira, Diretora da Proteção Social Básica, como Gestora do presente Termo de Colaboração, recebendo este poder para adotar as providências necessárias ao bom andamento do presente Termo de Colaboração;
7.2 A OSC indica a Sra. Debora Perin, para acompanhar os trabalhos e assumir as responsabilidades decorrentes do presente Termo de Colaboração, subsidiariamente com a OSC;
7.3 Todas as requisições, envios de documentos e comunicações referentes ao presente ajuste, deverão ser feitas por meio das pessoas acima indicadas, e dar-se-á ciência às Comissões referidas no Decreto nº 9163/2018.

CLÁUSULA OITAVA– DA DOTAÇÃO

8.1 As despesas decorrentes do presente Termo de Colaboração correrão por conta da dotação orçamentária, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme discriminado abaixo:
Órgão: 12.00 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Unidade: 02.00 – Diretoria de Proteção Social Básica
Projeto Atividade: 12.02.08.243.0043.2164 – Rede Socioassistencial Básica
Rubrica: 3.3.5.0.43.00.00.00.00 – Subvenções Sociais
Recursos: 0001 – Livre
2318 – SCFV

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A prestação de contas seguirá as normas previstas nas Leis Federais nºs 13.019/2014 e 13.204/2015 e Decreto nº 9163/2018, com as seguintes especificações:
a) A prestação de contas deverá ser encaminhada trimestralmente, de forma física e digital, segundo formalismo descrito no artigo 60 do Decreto nº 9163/2018, à Secretaria Gestora para análise criteriosa da documentação recebida, nos termos da legislação aplicável. Ao final, emitir parecer sobre o trabalho desenvolvido, e a remeterá à Secretaria de Gestão e Governo. Fica facultado à Administração Pública exigir maiores esclarecimentos, a qualquer momento, sobre as despesas que julgar desconformes com o objeto, deste Termo de Colaboração ou com a forma como foi executado;
b) A Secretaria Gestora fica responsável por emitir parecer final sobre o resultado deste Termo de Colaboração, facultando-se à Controladoria-geral do Município a realização de auditoria a qualquer tempo;
c) As despesas deverão ser comprovadas mediante Notas Fiscais originais e/ou Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA, (o qual deverá vir acompanhada de comprovante de recolhimento da SEFIP, junto à Caixa Econômica Federal), holerites de salário, ambos originais;
d) A OSC, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência do presente Termo de Colaboração fará a prestação de contas final;
e) A formalidade do recebimento da prestação de contas, não garante a efetiva aprovação da mesma pelo Município.
f) será garantido o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INTERRUPÇÃO DO REPASSE

10.1 Poderão os repasses serem suspensos em razão de glosa na prestação de contas;
10.2 A alteração no cumprimento das etapas e fases de execução do presente Termo de Colaboração deverá ser comunicada imediatamente à Comissão de Monitoramento e a Secretaria Gestora e estará a OSC sujeita às sanções;
10.3 Nas hipóteses acima caberá ao Município verificar os motivos e deliberar a diminuição proporcional ou suspensão do valor repassado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

11.1 O presente Termo de Colaboração terá prazo de vigência e execução de 01 de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019.
11.2 O presente Termo de Colaboração poderá ser prorrogado, no todo ou em parte, mediante acordo por escrito, entre partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA

12.1 O Município procederá à denúncia do presente Termo de Colaboração na hipótese de ocorrer atraso na prestação de contas e/ou no descumprimento de quaisquer das cláusulas, devendo, a OSC indenizar o Município pelas perdas e danos decorrentes;

12.2 O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes, segundo os critérios de conveniência e oportunidade, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando responsável pelas obrigações assumidas durante a vigência do Termo de Colaboração, bem como pela devolução dos saldos financeiros remanescentes, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do Município, conforme artigo 52º, da Lei Federal nº 13.204/2015.
12.3 Os bens que por ventura poderão vir a ser adquiridos e remanescentes da parceria serão, ao final, doados a OSC participe deste termo de fomento;

DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
13.1 A OSC responsabiliza-se pelo cumprimento de todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
13.2 A inadimplência da OSC, com referência aos encargos estabelecidos no item 12.1, da cláusula décima segunda deste Termo de Colaboração, não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem onera os valores do repasse;
13.3 A OSC é responsável pelo prejuízo ou danos causados ao Município ou a terceiros, em consequência de culpa ou dolo, próprios ou de seus prepostos, auxiliares ou contratados, relativamente ao cumprimento das atribuições;
13.4 É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
13.5 Declaram os partícipes inexistirem vínculos jurídicos (de caráter cível, trabalhista, previdenciário ou penal) entre o Município e os integrantes da OSC que atuem na realização do objeto deste Termo de Colaboração;
13.6 Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora estipuladas, a parte que der causa ao inadimplemento fica obrigada a indenizar a outra pelas despesas havidas e devidamente comprovadas;
13.7 Aos casos omissos aplica-se o decreto nº 9163/2018, e as Leis Federais nº 13.019/2014 e 13.204/2015.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro de São Leopoldo-RS para dirimir quaisquer dúvidas na execução do presente Termo de Colaboração, sendo obrigatória prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.
14.2 E por estarem de pleno e comum acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

São Leopoldo, xx de dezembro de 2018.

SRA. ÂNGELA MACHADO	***SRA. DEBORA PERIN***
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social	Presidente/Diretor da OSC

SRA. ANA PAULA DA ROSA MOREIRA
Dir. Proteção Social Básica da
Secretaria de Desenvolvimento Social

Testemunhas:

_____
CPF

_____
CPF

Publicado por:
Adriana Cláudia Ribeiro Pires
Código Identificador:D827B01D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 066/2018

Termo de Colaboração que firmam, entre si, o MUNICÍPIO de São Leopoldo e a INSTITUTO LENON JOEL PELA PAZ, visando à proteção social e o fortalecimento de vínculos familiares.

O **MUNICÍPIO de São Leopoldo**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Avenida Dom João Becker, 754, Centro, São Leopoldo/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 89.814.693/0001-60, neste ato representado, por força do artigo 77 do Decreto 9163/2018, pela Secretária de Desenvolvimento Social, Sra. Ângela Machado, doravante denominado simplesmente **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, e o **INSTITUTO LENON JOEL PELA PAZ**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.544.349/0001-04, com sede na Rua Alfredo Gerhardt, nº 788, Bairro São Miguel, São Leopoldo – RS, doravante denominado simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representado por sua Presidente Sra. Delci Teresinha de Mello, inscrita no CPF nº 490.456.010-87, celebram o presente Termo de Colaboração, em conformidade com o disposto nas Leis Federais nºs 13.019/2014, 13.204/2015 e decreto municipal nº 9163/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Colaboração celebrado entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** tem como objetivo a prestação de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, para crianças e adolescentes residentes em São Leopoldo, na faixa etária de 04 a 17 anos, 11 meses e 30 dias, com base nas legislações e orientações técnicas vigentes, cujas famílias sejam referenciadas e encaminhadas por serviços específicos da rede socioassistencial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS

2.1 O presente Termo de Colaboração tem como meta o atendimento de até 140 (cento e quarenta) crianças e adolescentes, dos Públicos II (com idade entre 6 a 14 anos, 11 meses e 30 dias) e III (de 15 a 17 anos, 11 meses e 30 dias), com vista a garantir a realização do objeto previsto na cláusula primeira e em conformidade com o plano de trabalho, parte integrante deste termo.
2.2 A plena realização das metas previstas na alínea anterior, dar-se-á com às inclusões e desvinculações de usuários no serviço, respeitando-se a execução de 100% da totalidade das metas firmadas e a porcentagem mínima de 70% de frequência mensal dos usuários incluídos.
2.3 Excepcionalmente, em situações que demandem atendimento diferenciado, a participação da criança/adolescente poderá ser inferior a 70%, desde que justificado pela OSC, através da apresentação de Plano de Atendimento Individual e/ou de Relatórios de Atendimento em Rede.
2.4 A prestação do serviço e a execução do objeto da parceria, ocorrerá no endereço sito à Rua Alfredo Gerhardt, 788, bairro São Miguel, nesta cidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1 Cada meta atendida, prevista neste termo, corresponde ao pagamento de R$ 152,00 (cento e cinquenta e dois reais) mensais, perfazendo o total de R$ 21.280,00 (vinte e um mil, duzentos e oitenta reais) ao mês, para o atendimento de 140 crianças e adolescentes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:
a) Transferir os recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do Termo de Colaboração obedecendo ao Plano de trabalho previamente aprovado;
b) Analisar e aprovar ou reprovar as prestações de contas da OSC mediante emissão de parecer, conforme Decreto municipal nº 9163/2018;
c) Conservar a autoridade normativa e exercer, através das Comissões instituídas pela Administração Pública e Secretarias Gestoras, o controle e a fiscalização sobre execução, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pelos mesmos, no caso de paralisação ou

de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;
d) Através da Comissão de monitoramento e da Secretaria Gestora, comunicar a OSC's e a Secretária de Desenvolvimento Social qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas, do uso dos recursos envolvidos, que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período de trinta (30) dias, contados a partir do recebimento da parcela ou do cronograma de desembolso. A liberação dos recursos/parcelas estará permanentemente vinculada à correta prestação de contas.
e) reuniões periódicas de acompanhamento, monitoramento, formação e avaliação contínuas do trabalho em rede, com a participação das executoras do serviço e direções dos CRAS;

4.2 DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Executar a pareceria de acordo com as cláusulas primeira e segunda deste Termo de Colaboração, seguindo o Plano de Trabalho aprovado pela Comissão de Seleção e equipe técnica da secretaria gestora.
b) Utilizar o recurso previsto exclusivamente para o desenvolvimento do objeto, de acordo com o Plano de Trabalho.
c) Prestar informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto e execução financeira, a qualquer tempo;
d) Apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira com regularidade trimestral e na forma referida no Decreto nº 9163/2018 e Edital específico;
e) Restituir, o Município o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:
I - Saldo financeiro existente no término do Termo de Colaboração;
II - Quando não for executado o objeto da avença;
III - Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas trimestral ou final; e
IV - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Colaboração.
f) Ou, obrigar-se à adoção de ações compensatórias, através de novo plano de trabalho, o qual poderá ser aprovado ou não pelo Município, em caso de inexistência de recursos para devolução ao Erário;
g) Encaminhar cópia autenticada de eventuais alterações estatutárias ou do quadro de dirigentes da OSC à Secretaria Gestora, no prazo de até 20 (vinte) dias após deliberação;
h) Manter pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da entrega da última prestação de contas, os cadastros dos beneficiários atendidos, bem como documentos contábeis em boa ordem e conservação à disposição do Município, a qualquer tempo;
i) Manter quadro técnico capacitado, conforme Plano de trabalho, aprovado pela Comissão de Seleção, a fim de que se mantenha a execução do objeto referido na cláusula primeira deste Termo de Colaboração;
j) Movimentar os recursos em conta bancária específica, previamente fornecida, em instituição financeira pública, desde que os mesmos sejam utilizados de imediato;
k) Se tais recursos não forem utilizados na sua totalidade, estes deverão ser aplicados em conta poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operações de mercado aberto lastreadas em títulos de dívida pública;
l) Manter a regularidade fiscal e jurídica durante toda a execução do Termo de Colaboração.
m) Manter controle de frequências dos beneficiários, disponibilizando-os ao Município a qualquer tempo, a fim de comprovar o número de metas realizadas, bem como seguir os instrumentos de monitoramento descritos no Edital 01/2018 da Secretaria de Desenvolvimento Social;

CLÁUSULA QUINTA – DA PARTICIPAÇÃO

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:
5.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL repassará a OSC, para a execução do objeto do presente Termo de Colaboração, a quantia de R$ 255.360,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e sessenta reais), divididos em 12 (doze) parcelas de R$ 21.280,00 (vinte e um mil, duzentos e oitenta reais) mensais;
5.2 O repasse mensal ficará vinculado ao número de metas comprovadas.
5.3 O repasse será mediante depósito bancário, em conta corrente aberta pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme abaixo discriminado, especificamente para movimentação de recursos provenientes deste Termo de Colaboração;
* Conta para depósito:
Banco: Banrisul
Agência: 0415
Conta: 06.006934.0-4

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

5.4 Para a realização do objeto do presente Termo de Colaboração caberá a OSC aplicar os recursos na produção e execução, que englobará:
O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV é um serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com seu ciclo de vida e orientado pelos três eixos:

Eixo convivência social – é o principal eixo do serviço, traduz a essência dos serviços de Proteção Social Básica e volta-se ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. As ações e atividades inspiradas nesse eixo devem estimular o convívio social e familiar, aspectos relacionados ao sentimento de pertença, à formação da identidade, à construção de processos de sociabilidade, aos laços sociais, às relações de cidadania. São sete os subeixos relacionados ao eixo convivência social, denominados capacidades sociais: capacidade de demonstrar emoção e ter autocontrole; capacidade de demonstrar cortesia; capacidade de comunicar-se; capacidade de desenvolver novas relações sociais; capacidade de encontrar soluções para os conflitos do grupo; capacidade de realizar tarefas em grupo; capacidade de promover e participar da convivência social em família, grupos e território;

Eixo direito de ser – o eixo "direito de ser" estimula o exercício da infância e da adolescência, de forma que as atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV devem promover experiências que potencializem a vivência desses ciclos etários em toda a sua pluralidade. Tem como subeixos: direito a aprender e experimentar; direito de brincar; direito de ser protagonista; direito de adolescer; direito de ter direitos e deveres; direito de pertencer; direito de ser diverso; direito à comunicação;

Eixo participação – tem como foco estimular, mediante a oferta de atividades planejadas, a participação dos usuários nas diversas esferas da vida pública, a começar pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, passando pela família, comunidade e escola, tendo em mente o seu desenvolvimento como sujeito de direitos e deveres. O eixo "participação" tem com subeixos: participação no serviço; participação no território; participação como cidadão.

5.5 Os usuários participantes deverão ser encaminhados pelos CRAS ou equipamentos de Proteção Social Especial de média ou alta complexidade, bem como inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRONOGRAMA
6.1 O montante mencionado na cláusula quinta será repassado de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido pela Secretaria da Fazenda.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA COORDENAÇÃO

7.1. O Município de São Leopoldo designa o nome de Ana Paula da Rosa Moreira, Diretora da Proteção Social Básica, como Gestora do presente Termo de Colaboração, recebendo este poder para adotar as providências necessárias ao bom andamento do presente Termo de Colaboração;
7.2 A OSC indica a Sra. Delci Teresinha de Mello, para acompanhar os trabalhos e assumir as responsabilidades decorrentes do presente Termo de Colaboração, subsidiariamente com a OSC;

7.3 Todas as requisições, envios de documentos e comunicações referentes ao presente ajuste, deverão ser feitas por meio das pessoas acima indicadas, e dar-se-á ciência às Comissões referidas no Decreto nº 9163/2018.

CLÁUSULA OITAVA– DA DOTAÇÃO

8.1 As despesas decorrentes do presente Termo de Colaboração correrão por conta da dotação orçamentária, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme discriminado abaixo:
Órgão: 12.00 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Unidade: 02.00 – Diretoria de Proteção Social Básica
Projeto Atividade: 12.02.08.243.0043.2164 – Rede Socioassistencial Básica
Rubrica: 3.3.5.0.43.00.00.00.00 – Subvenções Sociais
Recursos: 0001 – Livre
2318 – SCFV

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A prestação de contas seguirá as normas previstas nas Leis Federais nºs 13.019/2014 e 13.204/2015 e Decreto nº 9163/2018, com as seguintes especificações:
a) A prestação de contas deverá ser encaminhada trimestralmente, de forma física e digital, segundo formalismo descrito no artigo 60 do Decreto nº 9163/2018, à Secretaria Gestora para análise criteriosa da documentação recebida, nos termos da legislação aplicável. Ao final, emitir parecer sobre o trabalho desenvolvido, e a remeterá à Secretaria de Gestão e Governo. Fica facultado à Administração Pública exigir maiores esclarecimentos, a qualquer momento, sobre as despesas que julgar desconformes com o objeto, deste Termo de Colaboração ou com a forma como foi executado;
b) A Secretaria Gestora fica responsável por emitir parecer final sobre o resultado deste Termo de Colaboração, facultando-se à Controladoria-geral do Município a realização de auditoria a qualquer tempo;
c) As despesas deverão ser comprovadas mediante Notas Fiscais originais e/ou Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA, (o qual deverá vir acompanhada de comprovante de recolhimento da SEFIP, junto à Caixa Econômica Federal), holerites de salário, ambos originais;
d) A OSC, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência do presente Termo de Colaboração fará a prestação de contas final;
e) A formalidade do recebimento da prestação de contas, não garante a efetiva aprovação da mesma pelo Município.
f) será garantido o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INTERRUPÇÃO DO REPASSE

10.1 Poderão os repasses serem suspensos em razão de glosa na prestação de contas;
10.2 A alteração no cumprimento das etapas e fases de execução do presente Termo de Colaboração deverá ser comunicada imediatamente à Comissão de Monitoramento e a Secretaria Gestora e estará a OSC sujeita às sanções;
10.3 Nas hipóteses acima caberá ao Município verificar os motivos e deliberar a diminuição proporcional ou suspensão do valor repassado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

11.1 O presente Termo de Colaboração terá prazo de vigência e execução de 01 de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019.
11.2 O presente Termo de Colaboração poderá ser prorrogado, no todo ou em parte, mediante acordo por escrito, entre partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA

12.1 O Município procederá à denúncia do presente Termo de Colaboração na hipótese de ocorrer atraso na prestação de contas e/ou no descumprimento de quaisquer das cláusulas, devendo, a OSC indenizar o Município pelas perdas e danos decorrentes;
12.2 O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes, segundo os critérios de conveniência e oportunidade, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando responsável pelas obrigações assumidas durante a vigência do Termo de Colaboração, bem como pela devolução dos saldos financeiros remanescentes, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do Município, conforme artigo 52º, da Lei Federal nº 13.204/2015.
12.3 Os bens que por ventura poderão vir a ser adquiridos e remanescentes da parceria serão, ao final, doados a OSC participe deste termo de fomento;

DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A OSC responsabiliza-se pelo cumprimento de todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
13.2 A inadimplência da OSC, com referência aos encargos estabelecidos no item 12.1, da cláusula décima segunda deste Termo de Colaboração, não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem onera os valores do repasse;
13.3 A OSC é responsável pelo prejuízo ou danos causados ao Município ou a terceiros, em consequência de culpa ou dolo, próprios ou de seus prepostos, auxiliares ou contratados, relativamente ao cumprimento das atribuições;
13.4 É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
13.5 Declaram os partícipes inexistirem vínculos jurídicos (de caráter cível, trabalhista, previdenciário ou penal) entre o Município e os integrantes da OSC que atuem na realização do objeto deste Termo de Colaboração;
13.6 Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora estipuladas, a parte que der causa ao inadimplemento fica obrigada a indenizar a outra pelas despesas havidas e devidamente comprovadas;
13.7 Aos casos omissos aplica-se o decreto nº 9163/2018, e as Leis Federais nº 13.019/2014 e 13.204/2015.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro de São Leopoldo-RS para dirimir quaisquer dúvidas na execução do presente Termo de Colaboração, sendo obrigatória prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.
14.2 E por estarem de pleno e comum acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

São Leopoldo, xx de dezembro de 2018.

SRA. ÂNGELA MACHADO	***SRA. DELCI TERESINHA DE MELLO,***
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social	Presidente/Diretor da OSC

SRA. ANA PAULA DA ROSA MOREIRA
Dir. Proteção Social Básica da Secretaria de Desenvolvimento Social

Testemunhas:

_____
CPF

_____
CPF

Publicado por:
Adriana Cláudia Ribeiro Pires
Código Identificador:040D1EBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 067/2018

Termo de Colaboração que firmam, entre si, o MUNICÍPIO de São Leopoldo e o GRUPO MISSIONEIRO SOS CRIANÇA, visando à proteção social e o fortalecimento de vínculos familiares.

O **MUNICÍPIO de São Leopoldo**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Avenida Dom João Becker, 754, Centro, São Leopoldo/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 89.814.693/0001-60, neste ato representado, por força do artigo 77 do Decreto 9163/2018, pela Secretária de Desenvolvimento Social, Sra. Ângela Machado, doravante denominado simplesmente **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, e a **GRUPO MISSIONEIRO SOS CRIANÇA**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.438.995/0001-77, com sede à Rua Marechal Rondon, 473, Bairro Rio dos Sinos, doravante denominado simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representado por sua Coordenadora Sra. Rosalina Pelissari Bulla, inscrita no CPF nº 114.551.520-72, celebram o presente Termo de Colaboração, em conformidade com o disposto nas Leis Federais nºs 13.019/2014, 13.204/2015 e decreto municipal nº 9163/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Colaboração celebrado entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** tem como objetivo a prestação de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, para crianças e adolescentes residentes em São Leopoldo, na faixa etária de 04 a 17 anos, 11 meses e 30 dias, com base nas legislações e orientações técnicas vigentes, cujas famílias sejam referenciadas e encaminhadas por serviços específicos da rede socioassistencial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS

2.1 O presente Termo de Colaboração tem como meta o atendimento de até 60 (sessenta) crianças e adolescentes, dos Públicos II (com idade entre 6 a 14 anos, 11 meses e 30 dias) e III (de 15 a 17 anos, 11 meses e 30 dias), com vista a garantir a realização do objeto previsto na cláusula primeira e em conformidade com o plano de trabalho, parte integrante deste termo.

2.2 A plena realização das metas previstas na alínea anterior, dar-se-á com às inclusões e desvinculações de usuários no serviço, respeitando-se a execução de 100% da totalidade das metas firmadas e a porcentagem mínima de 70% de frequência mensal dos usuários incluídos.

2.3 Excepcionalmente, em situações que demandem atendimento diferenciado, a participação da criança/adolescente poderá ser inferior a 70%, desde que justificado pela OSC, através da apresentação de Plano de Atendimento Individual e/ou de Relatórios de Atendimento em Rede.

2.4 A prestação do serviço e a execução do objeto da parceria, ocorrerá no endereço sito à Rua Marechal Rondon, 473, Rio dos Sinos, nesta cidade.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 Cada meta atendida, prevista neste termo, corresponde ao pagamento de R$ 152,00 (cento e cinquenta e dois reais) mensais, perfazendo o total de R$ 9.120,00 (nove mil, cento e vinte reais) ao mês, para o atendimento de 60 crianças e adolescentes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) Transferir os recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do Termo de Colaboração obedecendo ao Plano de trabalho previamente aprovado;

b) Analisar e aprovar ou reprovar as prestações de contas da OSC mediante emissão de parecer, conforme Decreto municipal nº 9163/2018;

c) Conservar a autoridade normativa e exercer, através das Comissões instituídas pela Administração Pública e Secretarias Gestoras, o controle e a fiscalização sobre execução, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pelos mesmos, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;

d) Através da Comissão de monitoramento e da Secretaria Gestora, comunicar a OSC's e a Secretária de Desenvolvimento Social qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas, do uso dos recursos envolvidos, que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período de trinta (30) dias, contados a partir do recebimento da parcela ou do cronograma de desembolso. A liberação dos recursos/parcelas estará permanentemente vinculada à correta prestação de contas.

e) reuniões periódicas de acompanhamento, monitoramento, formação e avaliação contínuas do trabalho em rede, com a participação das executoras do serviço e direções dos CRAS;

4.2 DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Executar a pareceria de acordo com as cláusulas primeira e segunda deste Termo de Colaboração, seguindo o Plano de Trabalho aprovado pela Comissão de Seleção e equipe técnica da secretaria gestora.

b) Utilizar o recurso previsto exclusivamente para o desenvolvimento do objeto, de acordo com o Plano de Trabalho.

c) Prestar informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto e execução financeira, a qualquer tempo;

d) Apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira com regularidade trimestral e na forma referida no Decreto nº 9163/2018 e Edital específico;

e) Restituir, o Município o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

I - Saldo financeiro existente no término do Termo de Colaboração;

II - Quando não for executado o objeto da avença;

III - Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas trimestral ou final; e

IV - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Colaboração.

f) Ou, obrigar-se à adoção de ações compensatórias, através de novo plano de trabalho, o qual poderá ser aprovado ou não pelo Município, em caso de inexistência de recursos para devolução ao Erário;

g) Encaminhar cópia autenticada de eventuais alterações estatutárias ou do quadro de dirigentes da OSC à Secretaria Gestora, no prazo de até 20 (vinte) dias após deliberação;

h) Manter pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da entrega da última prestação de contas, os cadastros dos beneficiários atendidos, bem como documentos contábeis em boa ordem e conservação à disposição do Município, a qualquer tempo;

i) Manter quadro técnico capacitado, conforme Plano de trabalho, aprovado pela Comissão de Seleção, a fim de que se mantenha a execução do objeto referido na cláusula primeira deste Termo de Colaboração;

j) Movimentar os recursos em conta bancária específica, previamente fornecida, em instituição financeira pública, desde que os mesmos sejam utilizados de imediato;

k) Se tais recursos não forem utilizados na sua totalidade, estes deverão ser aplicados em conta poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operações de mercado aberto lastreadas em títulos de dívida pública;

l) Manter a regularidade fiscal e jurídica durante toda a execução do Termo de Colaboração.

m) Manter controle de frequências dos beneficiários, disponibilizando-os ao Município a qualquer tempo, a fim de comprovar o número de metas realizadas, bem como seguir os instrumentos de monitoramento descritos no Edital 01/2018 da Secretaria de Desenvolvimento Social;

CLÁUSULA QUINTA – DA PARTICIPAÇÃO

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

5.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL repassará a OSC, para a execução do objeto do presente Termo de Colaboração, a quantia de R$ 109.440,00 (cento e nove mil, quatrocentos e quarenta reais), divididos em 12 (doze) parcelas de R$ 9.120,00 (nove mil, cento e vinte reais) mensais;

5.2 O repasse mensal ficará vinculado ao número de metas comprovadas.

5.3 O repasse será mediante depósito bancário, em conta corrente aberta pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme abaixo discriminado, especificamente para movimentação de recursos provenientes deste Termo de Colaboração;
* Conta para depósito:
Banco: Banrisul
Agência: 0410
Conta: 06.856104.1-9

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

5.4 Para a realização do objeto do presente Termo de Colaboração caberá a OSC aplicar os recursos na produção e execução, que englobará:
O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV é um serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com seu ciclo de vida e orientado pelos três eixos:
Eixo convivência social – é o principal eixo do serviço, traduz a essência dos serviços de Proteção Social Básica e volta-se ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. As ações e atividades inspiradas nesse eixo devem estimular o convívio social e familiar, aspectos relacionados ao sentimento de pertença, à formação da identidade, à construção de processos de sociabilidade, aos laços sociais, às relações de cidadania. São sete os subeixos relacionados ao eixo convivência social, denominados capacidades sociais: capacidade de demonstrar emoção e ter autocontrole; capacidade de demonstrar cortesia; capacidade de comunicar-se; capacidade de desenvolver novas relações sociais; capacidade de encontrar soluções para os conflitos do grupo; capacidade de realizar tarefas em grupo; capacidade de promover e participar da convivência social em família, grupos e território;

Eixo direito de ser – o eixo "direito de ser" estimula o exercício da infância e da adolescência, de forma que as atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV devem promover experiências que potencializem a vivência desses ciclos etários em toda a sua pluralidade. Tem como subeixos: direito a aprender e experimentar; direito de brincar; direito de ser protagonista; direito de adolescer; direito de ter direitos e deveres; direito de pertencer; direito de ser diverso; direito à comunicação;

Eixo participação – tem como foco estimular, mediante a oferta de atividades planejadas, a participação dos usuários nas diversas esferas da vida pública, a começar pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, passando pela família, comunidade e escola, tendo em mente o seu desenvolvimento como sujeito de direitos e deveres. O eixo "participação" tem com subeixos: participação no serviço; participação no território; participação como cidadão.
5.5 Os usuários participantes deverão ser encaminhados pelos CRAS ou equipamentos de Proteção Social Especial de média ou alta complexidade, bem como inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRONOGRAMA
6.1 O montante mencionado na cláusula quinta será repassado de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido pela Secretaria da Fazenda.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COORDENAÇÃO
7.1. O Município de São Leopoldo designa o nome de Ana Paula da Rosa Moreira, Diretora da Proteção Social Básica, como Gestora do presente Termo de Colaboração, recebendo este poder para adotar as providências necessárias ao bom andamento do presente Termo de Colaboração;
7.2 A OSC indica a Sra. Rosalina Pelissari Bulla, para acompanhar os trabalhos e assumir as responsabilidades decorrentes do presente Termo de Colaboração, subsidiariamente com a OSC;
7.3 Todas as requisições, envios de documentos e comunicações referentes ao presente ajuste, deverão ser feitas por meio das pessoas acima indicadas, e dar-se-á ciência às Comissões referidas no Decreto nº 9163/2018.

CLÁUSULA OITAVA– DA DOTAÇÃO
8.1 As despesas decorrentes do presente Termo de Colaboração correrão por conta da dotação orçamentária, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme discriminado abaixo:
Órgão: 12.00 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Unidade: 02.00 – Diretoria de Proteção Social Básica
Projeto Atividade: 12.02.08.243.0043.2164 – Rede Socioassistencial Básica
Rubrica: 3.3.5.0.43.00.00.00.00 – Subvenções Sociais
Recursos: 0001 – Livre
2318 – SCFV

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
9.1 A prestação de contas seguirá as normas previstas nas Leis Federais nºs 13.019/2014 e 13.204/2015 e Decreto nº 9163/2018, com as seguintes especificações:
a) A prestação de contas deverá ser encaminhada trimestralmente, de forma física e digital, segundo formalismo descrito no artigo 60 do Decreto nº 9163/2018, à Secretaria Gestora para análise criteriosa da documentação recebida, nos termos da legislação aplicável. Ao final, emitir parecer sobre o trabalho desenvolvido, e a remeterá à Secretaria de Gestão e Governo. Fica facultado à Administração Pública exigir maiores esclarecimentos, a qualquer momento, sobre as despesas que julgar desconformes com o objeto, deste Termo de Colaboração ou com a forma como foi executado;
b) A Secretaria Gestora fica responsável por emitir parecer final sobre o resultado deste Termo de Colaboração, facultando-se à Controladoria-geral do Município a realização de auditoria a qualquer tempo;
c) As despesas deverão ser comprovadas mediante Notas Fiscais originais e/ou Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA, (o qual deverá vir acompanhada de comprovante de recolhimento da SEFIP, junto à Caixa Econômica Federal), holerites de salário, ambos originais;
d) A OSC, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência do presente Termo de Colaboração fará a prestação de contas final;
e) A formalidade do recebimento da prestação de contas, não garante a efetiva aprovação da mesma pelo Município.
f) será garantido o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INTERRUPÇÃO DO REPASSE

10.1 Poderão os repasses serem suspensos em razão de glosa na prestação de contas;
10.2 A alteração no cumprimento das etapas e fases de execução do presente Termo de Colaboração deverá ser comunicada imediatamente à Comissão de Monitoramento e a Secretaria Gestora e estará a OSC sujeita às sanções;
10.3 Nas hipóteses acima caberá ao Município verificar os motivos e deliberar a diminuição proporcional ou suspensão do valor repassado.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO
11.1 O presente Termo de Colaboração terá prazo de vigência e execução de 01 de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019.
11.2 O presente Termo de Colaboração poderá ser prorrogado, no todo ou em parte, mediante acordo por escrito, entre partícipes.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA
12.1 O Município procederá à denúncia do presente Termo de Colaboração na hipótese de ocorrer atraso na prestação de contas e/ou no descumprimento de quaisquer das cláusulas, devendo, a OSC indenizar o Município pelas perdas e danos decorrentes;
12.2 O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes, segundo os critérios de conveniência e oportunidade, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando responsável pelas obrigações assumidas durante a vigência do Termo de Colaboração, bem como pela devolução dos saldos financeiros remanescentes, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do Município, conforme artigo 52º, da Lei Federal nº 13.204/2015.

12.3 Os bens que por ventura poderão vir a ser adquiridos e remanescentes da parceria serão, ao final, doados a OSC participe deste termo de fomento;

DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A OSC responsabiliza-se pelo cumprimento de todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

13.2 A inadimplência da OSC, com referência aos encargos estabelecidos no item 12.1, da cláusula décima segunda deste Termo de Colaboração, não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem onera os valores do repasse;

13.3 A OSC é responsável pelo prejuízo ou danos causados ao Município ou a terceiros, em consequência de culpa ou dolo, próprios ou de seus prepostos, auxiliares ou contratados, relativamente ao cumprimento das atribuições;

13.4 É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

13.5 Declaram os partícipes inexistirem vínculos jurídicos (de caráter cível, trabalhista, previdenciário ou penal) entre o Município e os integrantes da OSC que atuem na realização do objeto deste Termo de Colaboração;

13.6 Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora estipuladas, a parte que der causa ao inadimplemento fica obrigada a indenizar a outra pelas despesas havidas e devidamente comprovadas;

13.7 Aos casos omissos aplica-se o decreto nº 9163/2018, e as Leis Federais nº 13.019/2014 e 13.204/2015.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro de São Leopoldo-RS para dirimir quaisquer dúvidas na execução do presente Termo de Colaboração, sendo obrigatória prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

14.2 E por estarem de pleno e comum acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

São Leopoldo, xx de dezembro de 2018.

SRA. ÂNGELA MACHADO	*SRA. ROSALINA PELISSARI BULLA*
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social	Presidente/Diretor da OSC

SRA. ANA PAULA DA ROSA MOREIRA
Dir. Proteção Social Básica da Secretaria de Desenvolvimento Social

Testemunhas:

_____
CPF

_____
CPF

Publicado por:
Adriana Cláudia Ribeiro Pires
Código Identificador:77913A0B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 068/2018

Termo de Colaboração que firmam, entre si, o MUNICÍPIO de São Leopoldo e a INSTITUTO HUMANITHAS FRATERNIDADE – CENTRO COMUNITÁRIO DE EDUCAÇÃO INFANTIL TALITHA KUM, visando à proteção social e o fortalecimento de vínculos familiares.

O **MUNICÍPIO de São Leopoldo**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Avenida Dom João Becker, 754, Centro, São Leopoldo/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 89.814.693/0001-60, neste ato representado, por força do artigo 77 do Decreto 9163/2018, pela Secretária de Desenvolvimento Social, Sra. Ângela Machado, doravante denominado simplesmente **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, e a o **Instituto Humanitas Fraternidade – Centro de Educação Infantil Talitha Kum**, inscrito no CNPJ sob o nº 93712198/0007-02, com sede à Rua Frederico Mayer, nº 1120, Bairro Feitoria – São Leopoldo, doravante denominado simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Maria José dos Reis inscrita no CPF 481.036.087/34, celebram o presente Termo de Colaboração, em conformidade com o disposto nas Leis Federais nºs 13.019/2014, 13.204/2015 e decreto municipal nº 9163/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Colaboração celebrado entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** tem como objetivo a prestação de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, para crianças e adolescentes residentes em São Leopoldo, na faixa etária de 04 a 17 anos, 11 meses e 30 dias, com base nas legislações e orientações técnicas vigentes, cujas famílias sejam referenciadas e encaminhadas por serviços específicos da rede socioassistencial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS

2.1 O presente Termo de Colaboração tem como meta o atendimento de 100 (cem) crianças e adolescentes, dos Públicos II (com idade entre 6 a 14 anos, 11 meses e 30 dias) e III (de 15 a 17 anos, 11 meses e 30 dias), com vista a garantir a realização do objeto previsto na cláusula primeira e em conformidade com o plano de trabalho, parte integrante deste termo.

2.2 A plena realização das metas previstas na alínea anterior, dar-se-á com às inclusões e desvinculações de usuários no serviço, respeitando-se a execução de 100% da totalidade das metas firmadas e a porcentagem mínima de 70% de frequência mensal dos usuários incluídos.

2.3 Excepcionalmente, em situações que demandem atendimento diferenciado, a participação da criança/adolescente poderá ser inferior a 70%, desde que justificado pela OSC, através da apresentação de Plano de Atendimento Individual e/ou de Relatórios de Atendimento em Rede.

2.4 A prestação do serviço e a execução do objeto da parceria, ocorrerá no endereço sito à Rua Rua Frederico Mayer, 1120, Feitoria, nesta cidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1 Cada meta atendida, prevista neste termo, corresponde ao pagamento de R$ 152,00 (cento e cinquenta e dois reais) mensais, perfazendo o total de R$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais) ao mês, para o atendimento de 100 crianças e adolescentes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) Transferir os recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do Termo de Colaboração obedecendo ao Plano de trabalho previamente aprovado;

b) Analisar e aprovar ou reprovar as prestações de contas da OSC mediante emissão de parecer, conforme Decreto municipal nº 9163/2018;

c) Conservar a autoridade normativa e exercer, através das Comissões instituídas pela Administração Pública e Secretarias Gestoras, o controle e a fiscalização sobre execução, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pelos mesmos, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;

d) Através da Comissão de monitoramento e da Secretaria Gestora, comunicar a OSC's e a Secretária de Desenvolvimento Social qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas, do uso dos recursos envolvidos, que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período de trinta (30) dias, contados a partir do recebimento da parcela ou do

cronograma de desembolso. A liberação dos recursos/parcelas estará permanentemente vinculada à correta prestação de contas.
e) reuniões periódicas de acompanhamento, monitoramento, formação e avaliação contínuas do trabalho em rede, com a participação das executoras do serviço e direções dos CRAS;

4.2 DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
a) Executar a pareceria de acordo com as cláusulas primeira e segunda deste Termo de Colaboração, seguindo o Plano de Trabalho aprovado pela Comissão de Seleção e equipe técnica da secretaria gestora.
b) Utilizar o recurso previsto exclusivamente para o desenvolvimento do objeto, de acordo com o Plano de Trabalho.
c) Prestar informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto e execução financeira, a qualquer tempo;
d) Apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira com regularidade trimestral e na forma referida no Decreto nº 9163/2018 e Edital específico;
e) Restituir, o Município o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:
I - Saldo financeiro existente no término do Termo de Colaboração;
II - Quando não for executado o objeto da avença;
III - Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas trimestral ou final; e
IV - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Colaboração.
f) Ou, obrigar-se à adoção de ações compensatórias, através de novo plano de trabalho, o qual poderá ser aprovado ou não pelo Município, em caso de inexistência de recursos para devolução ao Erário;
g) Encaminhar cópia autenticada de eventuais alterações estatutárias ou do quadro de dirigentes da OSC à Secretaria Gestora, no prazo de até 20 (vinte) dias após deliberação;
h) Manter pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da entrega da última prestação de contas, os cadastros dos beneficiários atendidos, bem como documentos contábeis em boa ordem e conservação à disposição do Município, a qualquer tempo;
i) Manter quadro técnico capacitado, conforme Plano de trabalho, aprovado pela Comissão de Seleção, a fim de que se mantenha a execução do objeto referido na cláusula primeira deste Termo de Colaboração;
j) Movimentar os recursos em conta bancária específica, previamente fornecida, em instituição financeira pública, desde que os mesmos sejam utilizados de imediato;
k) Se tais recursos não forem utilizados na sua totalidade, estes deverão ser aplicados em conta poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operações de mercado aberto lastreadas em títulos de dívida pública;
l) Manter a regularidade fiscal e jurídica durante toda a execução do Termo de Colaboração.
m) Manter controle de frequências dos beneficiários, disponibilizando-os ao Município a qualquer tempo, a fim de comprovar o número de metas realizadas, bem como seguir os instrumentos de monitoramento descritos no Edital 01/2018 da Secretaria de Desenvolvimento Social;

CLÁUSULA QUINTA – DA PARTICIPAÇÃO

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:
5.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL repassará a OSC, para a execução do objeto do presente Termo de Colaboração, a quantia de R$ 182.400,00 (cento e oitenta e dois mil e quatrocentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas de R$ R$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais) mensais;
5.2 O repasse mensal ficará vinculado ao número de metas comprovadas.
5.3 O repasse será mediante depósito bancário, em conta corrente aberta pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme abaixo discriminado, especificamente para movimentação de recursos provenientes deste Termo de Colaboração;
* Conta para depósito:
Banrisul
Agência: 0788
Conta: 06.039591.1-1

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

5.4 Para a realização do objeto do presente Termo de Colaboração caberá a OSC aplicar os recursos na produção e execução, que englobará:
O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV é um serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com seu ciclo de vida e orientado pelos três eixos:

Eixo convivência social – é o principal eixo do serviço, traduz a essência dos serviços de Proteção Social Básica e volta-se ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. As ações e atividades inspiradas nesse eixo devem estimular o convívio social e familiar, aspectos relacionados ao sentimento de pertença, à formação da identidade, à construção de processos de sociabilidade, aos laços sociais, às relações de cidadania. São sete os subeixos relacionados ao eixo convivência social, denominados capacidades sociais: capacidade de demonstrar emoção e ter autocontrole; capacidade de demonstrar cortesia; capacidade de comunicar-se; capacidade de desenvolver novas relações sociais; capacidade de encontrar soluções para os conflitos do grupo; capacidade de realizar tarefas em grupo; capacidade de promover e participar da convivência social em família, grupos e território;

Eixo direito de ser – o eixo "direito de ser" estimula o exercício da infância e da adolescência, de forma que as atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV devem promover experiências que potencializem a vivência desses ciclos etários em toda a sua pluralidade. Tem como subeixos: direito a aprender e experimentar; direito de brincar; direito de ser protagonista; direito de adolescer; direito de ter direitos e deveres; direito de pertencer; direito de ser diverso; direito à comunicação;

Eixo participação – tem como foco estimular, mediante a oferta de atividades planejadas, a participação dos usuários nas diversas esferas da vida pública, a começar pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, passando pela família, comunidade e escola, tendo em mente o seu desenvolvimento como sujeito de direitos e deveres. O eixo "participação" tem com subeixos: participação no serviço; participação no território; participação como cidadão.

5.5 Os usuários participantes deverão ser encaminhados pelos CRAS ou equipamentos de Proteção Social Especial de média ou alta complexidade, bem como inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRONOGRAMA
6.1 O montante mencionado na cláusula quinta será repassado de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido pela Secretaria da Fazenda.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COORDENAÇÃO

7.1. O Município de São Leopoldo designa o nome de Ana Paula da Rosa Moreira, Diretora da Proteção Social Básica, como Gestora do presente Termo de Colaboração, recebendo este poder para adotar as providências necessárias ao bom andamento do presente Termo de Colaboração;
7.2 A OSC indica o Sra. Maria José dos Reis, para acompanhar os trabalhos e assumir as responsabilidades decorrentes do presente Termo de Colaboração, subsidiariamente com a OSC;
7.3 Todas as requisições, envios de documentos e comunicações referentes ao presente ajuste, deverão ser feitas por meio das pessoas acima indicadas, e dar-se-á ciência às Comissões referidas no Decreto nº 9163/2018.

CLÁUSULA OITAVA– DA DOTAÇÃO

8.1 As despesas decorrentes do presente Termo de Colaboração correrão por conta da dotação orçamentária, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme discriminado abaixo:
Órgão: 12.00 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Unidade: 02.00 – Diretoria de Proteção Social Básica
Projeto Atividade: 12.02.08.243.0043.2164 – Rede Socioassistencial Básica
Rubrica: 3.3.5.0.43.00.00.00.00 – Subvenções Sociais
Recursos: 0001 – Livre
2318 – SCFV

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A prestação de contas seguirá as normas previstas nas Leis Federais nºs 13.019/2014 e 13.204/2015 e Decreto nº 9163/2018, com as seguintes especificações:
a) A prestação de contas deverá ser encaminhada trimestralmente, de forma física e digital, segundo formalismo descrito no artigo 60 do Decreto nº 9163/2018, à Secretaria Gestora para análise criteriosa da documentação recebida, nos termos da legislação aplicável. Ao final, emitir parecer sobre o trabalho desenvolvido, e a remeterá à Secretaria de Gestão e Governo. Fica facultado à Administração Pública exigir maiores esclarecimentos, a qualquer momento, sobre as despesas que julgar desconformes com o objeto, deste Termo de Colaboração ou com a forma como foi executado;
b) A Secretaria Gestora fica responsável por emitir parecer final sobre o resultado deste Termo de Colaboração, facultando-se à Controladoria-geral do Município a realização de auditoria a qualquer tempo;
c) As despesas deverão ser comprovadas mediante Notas Fiscais originais e/ou Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA, (o qual deverá vir acompanhada de comprovante de recolhimento da SEFIP, junto à Caixa Econômica Federal), holerites de salário, ambos originais;
d) A OSC, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência do presente Termo de Colaboração fará a prestação de contas final;
e) A formalidade do recebimento da prestação de contas, não garante a efetiva aprovação da mesma pelo Município.
f) será garantido o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INTERRUPÇÃO DO REPASSE

10.1 Poderão os repasses serem suspensos em razão de glosa na prestação de contas;
10.2 A alteração no cumprimento das etapas e fases de execução do presente Termo de Colaboração deverá ser comunicada imediatamente à Comissão de Monitoramento e a Secretaria Gestora e estará a OSC sujeita às sanções;
10.3 Nas hipóteses acima caberá ao Município verificar os motivos e deliberar a diminuição proporcional ou suspensão do valor repassado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

11.1 O presente Termo de Colaboração terá prazo de vigência e execução de 01 de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019.
11.2 O presente Termo de Colaboração poderá ser prorrogado, no todo ou em parte, mediante acordo por escrito, entre partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA

12.1 O Município procederá à denúncia do presente Termo de Colaboração na hipótese de ocorrer atraso na prestação de contas e/ou no descumprimento de quaisquer das cláusulas, devendo, a OSC indenizar o Município pelas perdas e danos decorrentes;
12.2 O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes, segundo os critérios de conveniência e oportunidade, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando responsável pelas obrigações assumidas durante a vigência do Termo de Colaboração, bem como pela devolução dos saldos financeiros remanescentes, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do Município, conforme artigo 52º, da Lei Federal nº 13.204/2015.
12.3 Os bens que por ventura poderão vir a ser adquiridos e remanescentes da parceria serão, ao final, doados a OSC participe deste termo de fomento;

DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A OSC responsabiliza-se pelo cumprimento de todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
13.2 A inadimplência da OSC, com referência aos encargos estabelecidos no item 12.1, da cláusula décima segunda deste Termo de Colaboração, não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem onera os valores do repasse;
13.3 A OSC é responsável pelo prejuízo ou danos causados ao Município ou a terceiros, em consequência de culpa ou dolo, próprios ou de seus prepostos, auxiliares ou contratados, relativamente ao cumprimento das atribuições;
13.4 É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
13.5 Declaram os partícipes inexistirem vínculos jurídicos (de caráter cível, trabalhista, previdenciário ou penal) entre o Município e os integrantes da OSC que atuem na realização do objeto deste Termo de Colaboração;
13.6 Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora estipuladas, a parte que der causa ao inadimplemento fica obrigada a indenizar a outra pelas despesas havidas e devidamente comprovadas;
13.7 Aos casos omissos aplica-se o decreto nº 9163/2018, e as Leis Federais nº 13.019/2014 e 13.204/2015.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro de São Leopoldo-RS para dirimir quaisquer dúvidas na execução do presente Termo de Colaboração, sendo obrigatória prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.
14.2 E por estarem de pleno e comum acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

São Leopoldo, xx de dezembro de 2018.

SRA. ÂNGELA MACHADO	***SRA. MARIA JOSÉ DOS REIS***
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social	Presidente/Diretor da OSC

SRA. ANA PAULA DA ROSA MOREIRA
Dir. Proteção Social Básica da Secretaria de Desenvolvimento Social

Testemunhas:

_____
CPF

_____
CPF

Publicado por:
Adriana Cláudia Ribeiro Pires
Código Identificador:3F365DA5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO DE RERATIFICAÇÃO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 060/2018

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de São Leopoldo, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Dom João Becker, 754, Centro, São Leopoldo/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 89.814.693/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal,

Ary Vanazzi, com interferência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, neste ato representado pela Secretária adjunta, Sra. Carolina Cerveira, doravante denominado simplesmente **Município,** e **a ASSOCIAÇÃO MENINOS E MENINAS DE PROGRESSO – AMMEP**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.943257/0001-26, com sede à Rua Dois, nº 200 – Loteamento Padre Orestes, Bairro Santos Dumont, doravante denominado simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Edi Elena Steffen, inscrita no CPF nº 282.052.940-20, celebram o presente, em conformidade com o disposto nas Leis Federais nº 13.019/2014, 13.2014/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Por um erro material de digitação, constou erroneamente na Cláusula Quinta, no item 5.3, onde lê-se "... Conta para Depósito Banco do Brasil, Agência 0185-6, Conta Corrente 65.760-3", **deve constar** "...Conta para depósito Banco do Brasil, Agência 0185-6 Conta Corrente 37.665-5-5.

CLÁUSULA SEGUNDA
As demais cláusulas, não alteradas por este instrumento, ficam ratificadas. E por estar justo e de acordo, assina o presente instrumento para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Leopoldo, 07 de janeiro de 2019.

CAROLINA CERVEIRA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

_____
CPF:

_____

Publicado por:
Adriana Cláudia Ribeiro Pires
Código Identificador:2193307B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO DE RERATIFICAÇÃO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 058/2018

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de São Leopoldo, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Dom João Becker, 754, Centro, São Leopoldo/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 89.814.693/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Ary Vanazzi, com interferência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, neste ato representado pela Secretária adjunta, Sra. Carolina Cerveira, doravante denominado simplesmente **Município,** e a FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E ADOLESCENTE DE SÃO LEOPOLDO – CASA ABERTA inscrito no CNPJ sob o nº 01.593.844/0001-56, com sede na Av. Henrique Bier, nº 4050, Bairro Campina, doravante denominado simplesmente ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, neste ato representado por seu Presidente Sr. Dorval Nunes Cuty, inscrito no CPF nº 383.965.990-68, celebram o presente, em conformidade com o disposto nas Leis Federais nº 13.019/2014, 13.2014/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Por um erro material de digitação, constou erroneamente na Cláusula Quinta, no item 5.3, onde lê-se "... Conta para Depósito Banco Banrisul, Agência 0415, Conta Corrente 06.0007.186.0-1", **deve constar** "...Conta para depósito Banco do Brasil, Agência 0185-6 Conta Corrente 13320-5

CLÁUSULA SEGUNDA
As demais cláusulas, não alteradas por este instrumento, ficam ratificadas. E por estar justo e de acordo, assina o presente instrumento para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Leopoldo, 07 de janeiro de 2019.

CAROLINA CERVEIRA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

_____
CPF:

_____
CPF:

Publicado por:
Adriana Cláudia Ribeiro Pires
Código Identificador:9B18B8E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO DE RERATIFICAÇÃO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 066/2018

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de São Leopoldo, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Dom João Becker, 754, Centro, São Leopoldo/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 89.814.693/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Ary Vanazzi, com interferência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, neste ato representado pela Secretária, Sra. Carolina Cerveira, doravante denominado simplesmente **Município,** e o Instituto Lenon Joel pela Paz, inscrito no CNPJ sob o nº 08.544.349/0001-04, com sede à Rua Alfredo Gerhardt, nº 788, Bairro São Miguel, doravante denominado simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representado por sua Presidente Sra. Delci Teresinha de Mello, inscrita no CPF nº 490.456.010-87, celebram o presente, em conformidade com o disposto nas Leis Federais nº 13.019/2014, 13.2014/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Por um erro material de digitação, constou erroneamente na Cláusula Quinta, no item 5.3, a conta bancária utilizada para outra finalidade. Portanto, onde lê-se "... Conta para Depósito Banco Banrisul , Agência 0415, Conta Corrente 06.006934.0-4", deve constar "...Conta para depósito Banco do Banrisul, Agência 0415 Conta Corrente 060.068.280-1.

CLÁUSULA SEGUNDA
As demais cláusulas, não alteradas por este instrumento, ficam ratificadas. E por estar justo e de acordo, assina o presente instrumento para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Leopoldo, 07 de janeiro de 2019.

CAROLINA CERVEIRA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

_____
CPF:

_____
CPF:

Publicado por:
Adriana Cláudia Ribeiro Pires
Código Identificador:43D4D87B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO DE RERATIFICAÇÃO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 067/2018

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de São Leopoldo, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Dom João Becker, 754, Centro, São Leopoldo/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 89.814.693/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Ary Vanazzi, com interferência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, neste ato representado pela Secretária, Sra. Carolina Cerveira, doravante denominado simplesmente **Município,** e **a GRUPO MISSIONÁRIO SOS CRIANÇA**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.438.995/0001-77, com sede à Rua Marechal Rondon, 473, Bairro Rio dos Sinos, doravante denominado simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representado por sua Coordenadora Sra. Rosalina Pelissari Bulla, inscrita no CPF nº 114.551.520-72, celebram o presente, em conformidade com o disposto nas Leis Federais nº 13.019/2014, 13.2014/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Por um erro material de digitação, constou erroneamente na Cláusula Quinta do Termo de Colaboração nº 067/2018, a conta bancária utilizada para outra finalidade. Portanto, onde lê-se "... Conta para Depósito Banco Banrisul , Agência 0410, Conta Corrente 06.856.104.1-9", deve constar "...Conta para depósito Banco do Brasil, Agência 0185-6 Conta Corrente 35.447-3.

CLÁUSULA SEGUNDA
As demais cláusulas, não alteradas por este instrumento, ficam ratificadas. E por estar justo e de acordo, assina o presente instrumento para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Leopoldo, 07 de janeiro de 2019.

CAROLINA CERVEIRA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

_____
CPF:

_____
CPF:

Publicado por:
Adriana Cláudia Ribeiro Pires
Código Identificador:89EF32C8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO FINAL DAS INSCRIÇOES
PROCESSO SELETIVO 01

EDITAL Nº 007 /2019
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

"Edital Final da Homologação das Inscrições relativas ao Processo Seletivo Simplificado para contratação por prazo determinado de profissionais habilitados para a Função de Professor para Séries Iniciais, Professor de Espanhol, Professor de Artes e Fiscal Tributário".

O Município de São Martinho/RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.097/0001-96, representado pelo Prefeito Municipal Senhor Marino Krewer, no uso de suas atribuições, visando à contratação de: Professor de Anos Iniciais, Professor de Espanhol e Professor de Artes e Fiscal Tributário, torna público a HOMOLOGAÇÃO FINAL DAS INSCRIÇÕES para a realização do Processo Seletivo Simplificado, após a reconsideração dos recursos. Os candidatos abaixo relacionados, estão aptos a realizarem as provas do Processo Seletivo Simplificado referente ao Edital 01/2019.

CARGO: **PROFESSOR DE ESPANHOL**

INSCRIÇÃO	CANDIDATO
01	JANICE BEATRIZ LUDWIG
02	FERNANDO JOSÉ ARNT
03	ADRIANA LUNKES DE SOUZA

CARGO: PROFESSOR ANOS/SÉRIES INICIAIS

INSCRIÇÃO	CANDIDATO
01	ELISANGELA NOELI BRISCH FRITZEN
02	JUCINEIA KNOP
03	RAQUEL MAIARA FOLLMANN
04	CRISTIANE INES SIMON ZWIRTES
05	JESSICA STORMOWSKI
06	GISELE CORTOLET KREUTZ
07	ANGELITA DOMINGUES
08	SIMONE REGINA FRANZMANN MOHR
09	ROSANE TERESINHA LICKS PES
10	LUCIA CIRLEI GUBIANI PATATH
11	ILVENE SCHUH
12	JULIANE LUIZA SCHONS CORTOLETE RODRIGUES
13	LUANA TAIS WEISENMANN
14	FRANCIELI MARIA AIKOFF COSTA DA SILVA
15	CARLA TATIANE FUCILINI DE LIMA
16	IVETE DILL TRAESEL
17	MARINA MATTIONI

CARGO: PROFESSOR DE ARTE:
NENHUM CANDIDATO INSCRITO

CARGO: FISCAL TRIBUTÁRIO

INSCRIÇÃO	CANDIDATO
01	DJULIA FRIZZO
02	VANESSA THAIS LUDVIG
03	JEAN CARLOS CORREA
04	LEONARDO STEIGER DA SILVEIRA
05	SUELEN CRISTINA FELTES
06	CÉSAR HENRIQUE CLASSMANN PIRES
07	FABIANA THAIS SCHNEIDER UNSER
08	FIAMA ENDRINA CAMARGO RIOS

São Martinho/RS, 25 de janeiro de 2019.

MARINO KREWER
Prefeito Municipal

BRUNA KATIANE BOENO
Sec. Municipal Interina de Administração

Publicado por:
Diogo Samuel Ritter
Código Identificador:F1C8C531

SETOR PESSOAL
RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA

Relatório ·gerado pelo SAPIEM
Versão: 6.1,.2 Data: 16/01/20 19 Hora: 16:21
Portaria Municipal nº 112/2019
MARINO KREWER, Prefeito Municipal de PM DE SÃO MARTINHO, no uso de suas atribuições legais, RETIFICA o ato: PORTARIA MUNICIPAL nº 303/2017, e de conformidade com o que estabelece o artigo 6° da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal, CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a contar de 02/03/2017, à servidora NELSI TERESA MARX, CPF 592.655.740-20, matrícula 108, cargo de Professor (a), nível 1, classe F'. regime jurídico estatutário, 20 horas semanais, com proventos mensais integrais no valor de R$ 2.371,37,composto das seguintes vantagens: Salário Básico Mensal no. valor de R$ 1.897,10 - art. 32 da Lei Municipal nº 2161 de 2009; Adicional por Tempo de Serviço (25%), referente a 25 (vinte e cinco) anos de serviço prestado ao Município, no valor de R$ 474,27 - art. 66 a 68 da Lei Municipal nº 2610 de 2013, a ser custeada por Fundo de Previdência Social do Município de São Martinho/RS e seu reajuste será efetivado pela paridade.

SAO MARTINHO, 16/01/2019.

MARINO KREWER
Prefeito Municipal de PM de São Martinho

OBS.:Ato sujeito a exame para fins de registro.

Publicado por:
Rejane Marcia Weber
Código Identificador:369FF4A4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0166/2019, DE 23 DE JANEIRO DE 2019.

PROMOVE SERVIDORA PARA CLASSE "B"

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

PROMOVE
Para **Classe "B"**, nos termos dos Artigos 24 a 27,28 da Lei Municipal 314, de 17.10.1990, a servidora **JOSIANE SKREBSKY CLERICI,** cargo efetivo de Medico Plantonista, matrícula 2122, tendo entrado em exercicio em 20.12.2011, implementando a mudança de Classe em DEZEMBRO DE 2014, com direito à percepção da remuneração correspondente, a contar de **JANEIRO DE 2015** por preencher todos os requisitos, conforme levantamento realizado em sua pasta funcional**.**

Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, aos vinte e três dias do mês de Janeiro de dois mil e dezenove.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

SILVANA TASSINARI TASCHETTO
Secretária Municipal da Administração

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:02ABA2DE

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0167/2019, DE 23 DE JANEIRO DE 2019.

PROMOVE SERVIDORA PARA CLASSE "C"

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

PROMOVE
Para **Classe "C"**, nos termos dos Artigos 24 a 27,28 da Lei Municipal 314, de 17.10.1990, a servidora **JOSIANE SKREBSKY CLERICI,** cargo efetivo de Medico Plantonista, matrícula 2122, tendo entrado em exercicio em 20.12.2011, implementando a mudança de Classe em DEZEMBRO DE 2018, com direito à percepção da remuneração correspondente, a contar de **JANEIRO DE 2019** por preencher todos os requisitos, conforme levantamento realizado em sua pasta funcional**.**

Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, aos vinte e três dias do mês de Janeiro de dois mil e dezenove.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

SILVANA TASSINARI TASCHETTO
Secretária Municipal da Administração

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:4B8D6A79

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0168/2019, DE 23 DE JANEIRO DE 2019.

PROMOVE SERVIDORA PARA CLASSE "B"

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

PROMOVE
Para **Classe "B"**, nos termos dos Artigos 24 a 27,28 da Lei Municipal 314, de 17.10.1990, a servidora **LISIANE APARECIDA BORBA MENEZES,** cargo efetivo de Operaria, matrícula 2128, tendo entrado em exercicio em 26.12.2011, implementando a mudança de Classe em DEZEMBRO DE 2014, com direito à percepção da remuneração correspondente, a contar de **JANEIRO DE 2015** por preencher todos os requisitos, conforme levantamento realizado em sua pasta funcional**.**

Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, aos vinte e três dias do mês de Janeiro de dois mil e dezenove.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

SILVANA TASSINARI TASCHETTO
Secretária Municipal da Administração

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:27DC779B

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0169/2019, DE 23 DE JANEIRO DE 2019.

PROMOVE SERVIDORA PARA CLASSE "C"

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

PROMOVE
Para **Classe "C"**, nos termos dos Artigos 24 a 27,28 da Lei Municipal 314, de 17.10.1990, a servidora **LISIANE APARECIDA BORBA MENEZES,** cargo efetivo de Operaria, matrícula 2128, tendo entrado em exercicio em 26.12.2011, implementando a mudança de Classe em DEZEMBRO DE 2018, com direito à percepção da remuneração correspondente, a contar de **JANEIRO DE 2019** por preencher todos os requisitos, conforme levantamento realizado em sua pasta funcional**.**

Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, aos vinte e três dias do mês de Janeiro de dois mil e dezenove.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

SILVANA TASSINARI TASCHETTO
Secretária Municipal da Administração

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:A3ABA07B

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0170/2019, DE 23 DE JANEIRO DE 2019.

PROMOVE SERVIDORA PARA CLASSE "B"

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

PROMOVE
Para **Classe "B"**, nos termos dos Artigos 24 a 27,28 da Lei Municipal 314, de 17.10.1990, ao servidor **VOLMIR VIEIRA FRAGA,** cargo efetivo de Carpinteiro, matrícula 2123, tendo entrado em exercicio em 20.12.2011, implementando a mudança de classe em DEZEMBRO DE 2014, com direito à percepção da remuneração correspondente, a contar de **JANEIRO DE 2015** por preencher todos os requisitos, conforme levantamento realizado em sua pasta funcional**.**

Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, aos vinte e três dias do mês de Janeiro de dois mil e dezenove.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

SILVANA TASSINARI TASCHETTO
Secretária Municipal da Administração

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:CAD909D3

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0171/2019, DE 23 DE JANEIRO DE 2019.

PROMOVE SERVIDORA PARA CLASSE "C"

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

PROMOVE
Para **Classe "C"**, nos termos dos Artigos 24 a 27,28 da Lei Municipal 314, de 17.10.1990, ao servidor **VOLMIR VIEIRA FRAGA,** cargo efetivo de Carpinteiro, matrícula 2123, tendo entrado em exercicio em 20.12.2011, implementando a mudança de Classe em DEZEMBRO DE 2018, com direito à percepção da remuneração correspondente, a contar de **JANEIRO DE 2019** por preencher todos os requisitos, conforme levantamento realizado em sua pasta funcional**.**

Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, aos vinte e três dias do mês de Janeiro de dois mil e dezenove.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

SILVANA TASSINARI TASCHETTO
Secretária Municipal da Administração

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:6D543AC9

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0172/2019, DE 23 DE JANEIRO DE 2019.

PROMOVE SERVIDORA PARA CLASSE "B"

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

PROMOVE
Para **Classe "B"**, nos termos dos Art.12, V da Lei Municipal 1452, a servidora **ANA PAULA EICH,** cargo efetivo de Professora, nível 3, matrícula 2514, nomeada pela Portaria nº 1576/2015, de 12.11.2015, com implemento a mudança de classe em DEZEMBRO DE 2018, com direito à percepção da remuneração correspondente, a contar de **JANEIRO de 2019**, por preencher todos os requisitos, conforme oficio n° 716/2018 SME de 22 de Outubro de 2018, nos termos do Art. 15º da Lei Municipal 1452, alterado pela Lei 1861 e Art 16º da Lei Municipal 1861 de 09.04.2009**.**

Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, aos vinte e três dias do mês de Janeiro de dois mil e dezenove.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

SILVANA TASSINARI TASCHETTO
Secretária Municipal da Administração

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:F9F56911

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0173/2019, DE 23 DE JANEIRO DE 2019.

PROMOVE SERVIDORA PARA CLASSE "B"

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

PROMOVE
Para **Classe "B"**, nos termos dos Art.12, V da Lei Municipal 1452, a servidora **CLERES PAIM ALTISSIMO**, cargo efetivo de Professora, nível 2, matrícula 2513, nomeada pela Portaria nº 1578/2015, de 12.11.2015, com implemento a mudança de classe em DEZEMBRO DE 2018, com direito à percepção da remuneração correspondente, a contar de **JANEIRO de 2019**, por preencher todos os requisitos, conforme oficio n° 716/2018 SME de 22 de Outubro de 2018, nos termos do Art. 15º da Lei Municipal 1452, alterado pela Lei 1861 e Art 16º da Lei Municipal 1861 de 09.04.2009**.**

Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, aos vinte e três dias do mês de Janeiro de dois mil e dezenove.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

SILVANA TASSINARI TASCHETTO
Secretária Municipal da Administração

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:13D60640

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2845 DE 16 DE JANEIRO DE 2019.

SUBSTITUI TEMPORÁRIAMENTE NO SISCAD DO TCE/RS A RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREFEITURA E QUE SERÁ RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA E ENVIO DE RELATÓRIOS DO MUNICÍPIO E DÁ PROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita do Município de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
Considerando o período de afastamento da titular da pasta da Secretária Municipal da Fazenda que é também responsável pela Administração financeira e em face disso a necessidade de alteração no cadastro do SISCAD do TCE/RS.

RESOLVE

Art. 1° Designar como Operador do Sistema do TCE/RS, a servidora Silvana Tassinari Taschetto como responsável pela Administração Financeira, em substituição a servidora Marta Helena Lenz que esta afastada de suas funções no período de 14.01.2019 a 31.01.2019.

Art. 2º. . Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 14/01/2019.

Gabinete do Prefeito de São Pedro do Sul, aos 16 (dezesseis) dias do mês de janeiro de dois mil e dezenove.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

SILVANA TASSINARI TASCHETTO
Secretária Municipal Administração

ARTUR SERGIO HAESBAERT FILHO
Procurador Municipal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:84C37B09

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3.080, DE 22 DE JANEIRO DE 2019.

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 2922 DE 09.02.2018 E DECRETO Nº 2967 DE 28.05.2018 QUE EDITA REGULAMENTO PARA CAMPEONATOS MUNICIPAIS DE FUTEBOL DE CAMPO, FUTSAL E FUTEBOL SETE E DÁ PROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLSAN, Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de alterações na regulamentação atinente aos campeonatos de futebol nas diferentes modalidades, solicitadas pelo Departamento de Esporte,

R E S O L V E

Art. 1° Alterar o regulamento das seguintes modalidades e campeonatos FUTEBOL DE CAMPO (Séries A e B, Sub-18, Sub-15 e Bairros e Vilas), FUTSAL (Mirim, Infantil, Sub-17, Série "A", Série "B", Feminino e Máster), FUTEBOL SETE (Masculino séries "A" e "B", Feminino, Interior) promovidos pelo Município de São Pedro do Sul, sob a supervisão dos membros do Departamento de Esportes que integra o presente Decreto na forma de anexo e é considerado parte integrante deste Decreto para todos os fins, passando o Decreto Municipal nº **2922, de 09/02/2018,** e o Decreto Municipal nº **2967, de 28/05/2018, a viger** com as alterações do anexo único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Pedro do Sul, aos 22 dias do mês de janeiro de dois mil e dezenove.

ZIANIA MARIA BOLSAN
Prefeita Municipal.

PUBLIQUE-SE.

SILVANA TASSINARI TASCHETTO
Secretária Municipal administração

ARTUR SÉRGIO HAESBAERT FILHO
Procurador Municipal

ANEXO ÚNICO AO DECRETO MUNICIPAL DE Nº 3.080, DE 22 DE JANEIRO DE 2019.

REGULAMENTO GERAL

Este regulamento instituí o conjunto de disposições que regem os campeonatos no âmbito do Município de São Pedro do Sul para: FUTEBOL DE CAMPO (Séries A e B, Sub-18, Sub-15 e Bairros e Vilas), FUTSAL (Mirim, Infantil, Sub-17, Série "A", Série "B", Feminino e Máster), FUTEBOL SETE (Masculino séries "A" e "B", Feminino, Interior) promovidos pelo Município de São Pedro do Sul, sob a supervisão dos membros da SME e SMA, lotados no Departamento de Esportes, norteando a submissão dos participantes as condições pré-estabelecidas,os requisitos de participação e informações pertinentes a cada modalidade., inclusive disciplina esportiva aplicável

Os campeonatos serão realizados em obediência as regras oficiais adotadas pelas federações especializadas, subsidiadas por este regulamento, sem prejuízo das instruções normativas expedidas pelo Departamento de Esportes da SMA do Município de São Pedro do Sul e regulamentação específica de cada modalidade.

PROMOÇÃO:

Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul através da SME e Secretaria da Administração e por intermédio dos profissionais do Departamento de Esportes que coordenam as competições abrangidas por este Regulamento.

OBJETIVO

Oportunizar aos atletas, clubes e associações amadores a prática desportiva, através de competições, promovendo a confraternização entre atletas, familiares e torcedores do Município.

DOS PARTICIPANTES, INSCRIÇÕES E CATEGORIAS:

Poderão participar equipes, clubes, associações de moradores e empresas em geral, desde que amadores e com domicílio eleitoral no Município de São Pedro do Sul (RS), com exceção do E. C. Toropi, do município de Toropi (RS), devido sua efetiva participação no campeonato municipal de Futebol de Campo, Série A, desde o ano de 2013, salvo exceções dispostas neste regulamento, observado o seguinte:
Somente será autorizada a participação de equipes, clubes e empresas que estiverem organizados com estatuto, ou ao menos apresentem ata de constituição com nominata de seus integrantes, organização de sua diretoria e elegendo o representante e responsável pela equipe que deve vir nominado e com todos os dados para identificação e contato, sendo este responsável pelo conjunto de atletas nominados no documento apresentado, para o qual não se exigirá o CNPJ.
Autorização dos pais ou responsáveis legais dos menores atletas para a participação no campeonato;
Termo de compromisso firmado por cada atleta ou seu responsável legal no caso de menores, da ciência e anuência aos termos deste regulamento e do zelo de sua observância.
Atletas que participam da Série "A" não poderão disputar competições na Série "B", na mesma modalidade.
Nas competições que não estão divididas por categorias (faixa etária), só poderão participar atletas com idade superior a 15 anos (Futebol Sete Masculino Séries "A" e "B", Futebol de Campo Séries "A" e "B" e Futebol de Bairros e Vilas) e superior a 14 anos (Futebol Sete do Interior e Futebol Sete Feminino).

As categorias são as seguintes:
Mirim è nascidos em 2007, 2008 e 2009 (FUTSAL)
Infantil / Sub-15 è nascidos em 2004, 2005 e 2006 (FUTSAL / FUTEBOL)
Sub-17 è nascidos em 2002 e 2003 (FUTSAL)
Sub-18 è nascidos em 2001, 2002 e 2003 (FUTEBOL)
Futsal Série "A" è nascidos até 2001
Futsal Série "B" è nascidos até 2003
Máster è a partir de 40 anos completos

Observações:
Não poderão participar atletas profissionais e nem atletas inscritos nas federações de Futebol de Campo e de Futsal, ou que estiveram inscritos nos anos de 2018 e 2019.
Atletas que participarem nas categorias de base (Mirim e Infantil) não estão enquadrados como atletas profissionais.
Os atletas inscritos em uma equipe não poderão participar por outra equipe na mesma modalidade, sendo que o atleta que assinar ficha de inscrição em duas ou mais equipes, será eliminado da competição.
Na modalidade de futebol de campo poderão ser inscritos no máximo 3 (três) atletas de outros municípios. Já na modalidade de futebol sete e futsal, poderão ser inscritos no máximo 2 (dois) atletas de outros municípios.

Considera-se ter vínculo com o Município atletas que cumprem com as obrigações eleitorais no município.
No caso do atleta ter fixado residência em São Pedro do Sul e ainda não ter transferido o titulo eleitoral, o mesmo deverá apresentar no mínimo 3 (três) dos documentos citados a abaixo:
Contrato de aluguel ou registro de imóveis ou bloco de produtor;
Comprovante de pagamento de tarifa de energia elétrica e água a mais de 6 meses de inicio da competição.
Declaração de 2 (dois) residentes de locais limites da residência afirmando da real moradia do atleta, com firma reconhecida em cartório;
Comprovante de matrícula escolar/universitário.
Comprovante de vínculo empregatício no município.
Alvará de autônomo e/ou de localização.
No caso do E. C. Toropi, conforme participação está prevista no Item 3.1, somente poderão participar atletas com domicílio eleitoral no município de Toropi, com direito a 3 (três) atletas de outros municípios.
Somente poderão participar atletas relacionados na ficha de inscrição da equipe e que tiverem preenchido na íntegra a FICHA INDIVIDUAL DO ATLETA devidamente validada pelo Departamento de Esportes que procederá a divulgação antecipada das datas de inscrições dando ampla publicidade nos meios de imprensa oficial do Município e ainda na Rádio Municipal São Pedrense e no sitio sãopedrodosul.org em link próprio a ser denominado DEPARTAMENTO DE ESPORTES, no qual serão divulgados além deste regulamento, o calendário das competições, data de inscrições e outras atividades correlatas sob responsabilidade deste setor.
Todos os atletas que participarem de competições divididas por faixa etária (Mirim, Infantil) deverão apresentar documento de identidade oficial com foto no ato de sua INSCRIÇÃO INDIVIDUAL a fim de ser validada pelo Departamento de Esportes.
A comissão organizadora não se responsabiliza por acidentes, lesões, furtos, extravios de materiais, bolas, documentos, etc., que por ventura possam ocorrer nos locais dos jogos;
As inscrições serão efetuadas pelo dirigente principal da equipe, através de fichas de inscrições distribuídas pelo Departamento de Esportes a serem formalizadas junto ao mesmo, de acordo com as datas previamente estabelecidas e divulgadas.
A ficha de inscrição deverá ser completada na íntegra com NOME LEGÍVEL, RG e ASSINATURA. Caso contrário, se algum dos itens citados **ESTIVER INCOMPLETO**, **ou INCOMPATÍVEL COM A FICHA INDIVIDUAL DO ATLETA**, o(a)s referido(a)s atleta(s) não poderá(ão) participar do jogo.
A **Ficha Individual do Atleta** deverá ser preenchida por completo, podendo não ser aceita caso apresente algum item faltando dados.
As equipes deverão ter sempre consigo uma cópia das fichas de inscrições para em caso de dúvidas entre os representantes apresentá-las, e **também um documento de identidade com foto**.
Não será pago nenhuma cota ou ajuda de custo às equipes participantes dos campeonatos.
A equipe que incluir atleta de **forma irregular** ou que não tenha condições legais de jogo: não inscrito, inscrito em duas ou mais equipes ou inscrito em mais de uma série, ou ainda inscrito fora da idade permitida ou que esteja cumprindo suspensão, perderá os pontos da partida em questão e será julgada pela JDD, sendo que o atleta também poderá ser punido.
Competição de Futebol Sete do Interior, quanto a inscrições de atletas, é definida da seguinte forma:
poderão participar **atletas** com **residência** fixa no interior e/ou os **pais** que **residam** no interior; desta forma podem participar atletas que **estudam, trabalham ou estejam prestando serviço militar em outras cidades**, desde que residam e/ou seus pais residam no interior de São Pedro do Sul, respeitando o que determina o item 3.3.5 deste Decreto.
Caso algum atleta e/ou seus pais mudem de endereço durante o campeonato, desde que ainda no interior, os atletas continuam aptos a jogar pela sua equipe.
No caso de algum atleta e/ou seus pais deixarem de residir no interior já com a competição em andamento, esse não poderá mais atuar na competição, a não ser como exceção, caso a equipe ainda não possua.
Caracteriza-se como exceção o atleta que não se encaixa nos itens acima, desde que resida e/ou vote em São Pedro do Sul (sede do município), podendo cada equipe inscrever no máximo um (1) atleta exceção.

Depois de lidas as informações técnicas do campeonato, bem como o Regulamento Geral por todos os participantes, todas as decisões baseadas nos artigos dos mesmos, serão soberanas, não cabendo contestações, protestos e/ou vetos.

Substituições: Será permitido o máximo de 6 (seis) substituições, indistintamente, em todas as competições de Futebol de Campo.

SISTEMA DE DISPUTA

O sistema de disputa será definido pela Comissão Organizadora, de acordo com o nº de equipes inscritas, datas e locais dos jogos.
Somente a coordenação poderá transferir rodadas, tendo para isso motivo relevante, bem como expedir normas complementares.
O sistema de disputa, ordem dos jogos, datas, locais, horários e regulamento específico estarão indicados no carnê da competição e/ou nas informações específicas da modalidade.

PONTUAÇÃO

VITÓRIA è 3 pontos
EMPATE è 1 ponto
DERROTA è zero ponto

CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

PARA FASES CLASSIFICATÓRIAS(1ª / 2ª)

Confronto direto (somente entre duas equipes)
Maior n° de vitórias
Melhor saldo de gols
Maior n° de gols feitos
Menor nº de gols sofridos
Menor nº de cartões amarelos
Menor n° de cartões vermelhos
Sorteio entre as equipes empatadas

CRITÉRIOS DE DESEMPATE PARA FASES SEMIFINAIS E FINAIS

Futebol de Campo, Futebol Sete e Futsal: Os critérios de desempate para as fases Semifinais e Finais serão decididos em Congresso Técnico de cada competição.

JUNTA DISCIPLINAR DESPORTIVA

Todos os casos de expulsões ou indisciplina que atentem contra a moral e disciplina desportiva serão apreciados e julgados sumariamente, com base no Código de Justiça Desportiva Municipal de São Pedro do Sul e em última instância no Código Brasileiro de Justiça Desportiva.
Qualquer equipe poderá entrar com protesto e/ou recurso contra inclusão de atleta não inscrito na competição em determinada partida, mesmo não estando atuando na rodada, desde que **apresente provas de seu protesto**, sem as quais o departamento de esportes poderá indeferir o protesto.
Os protestos somente serão aceitos se formalizados por escrito, assinados e encaminhados pelo coordenador da equipe e com firma reconhecida em cartório, no prazo máximo de 2 dias úteis após a realização do fato e/ou jogo.
Todo atleta expulso será julgado pela Junta Disciplinar Desportiva, ainda que penda de julgamento ou mesmo absolvido pela JDD, o atleta expulso deverá cumprir um jogo de suspensão automática na modalidade.
O atleta expulso pelo 2º(segundo) cartão amarelo, devidamente relatado em súmula, cumprirá **um** jogo automático de suspensão, não necessitando análise da JDD, desde que o mesmo seja réu primário.
As eventuais penas impostas pela JDD, serão além das já impostas por este regulamento (suspensão automática).

A JDD além de julgar os atletas, também julgará dirigentes e todos os atos antidesportivos que ocorrerem nos locais dos jogos e que não foram previstos neste regulamento.
Todo atleta expulso e punido - antes e/ou após julgamento - por jogos, cumpre os mesmos **na referida competição e/ou modalidade (o que acontecer primeiro)**. Em caso de punição por dias (após julgamento), o atleta punido deverá cumprir em **todas as modalidades disputadas neste período**, independente de fazer parte da comissão técnica ou participar como atleta.

SISTEMA DISCIPLINAR:

Todo atleta que receber 3(três) cartões amarelos (Futebol de Campo, Futsal e Futebol Sete) deverá cumprir um jogo de suspensão automática. Contudo, o atleta poderá ficar suspenso por até dois jogos consecutivos, um jogo pelo 3º cartão amarelo e um jogo pelo cartão vermelho, acumulando desta forma, dois jogos de suspensão automática.
Um jogador que receber 01 (um) cartão amarelo e na mesma partida receber 01 (um) cartão vermelho direto, sem apresentação do 2º (segundo) cartão amarelo, será suspenso por 01 (uma) partida em virtude do cartão vermelho e o cartão amarelo recebido antes do vermelho **será** computado na competição.
Um jogador que receber 01 (um) cartão amarelo, e na mesma partida receber o 2º (segundo) cartão amarelo, seguido do cartão vermelho, será suspenso por 01 (uma) partida em virtude do cartão vermelho e os 02 (dois) cartões amarelos recebidos anteriormente ao cartão vermelho, **não serão** computados na competição.
Os cartões não serão zerados nas trocas de fases, durante a competição.
O controle dos cartões recebidos por seus atletas e integrantes da Comissão Técnica, bem como as punições impostas pela JDD é de exclusiva responsabilidade das equipes participantes da competição.
Todo o protesto deverá ser feito através de ofício e dar entrada oficialmente no Departamento de Esportes **até o 2º dia útil após a ocorrência do fato**, em horário de expediente. O referido protesto deverá ser assinado pelo responsável pela equipe conforme consta na ficha de inscrição e com firma reconhecida em cartório.
Antes, durante ou após o desenrolar de um jogo, é proibido o lançamento em súmula de algum protesto sob qualquer pretexto.
O responsável pela equipe será responsabilizado pela disciplina dos atletas, pela segurança da arbitragem e por quaisquer danos que por ventura venha ocorrer no campo/quadra de jogo durante a realização dos jogos, provocados por atletas, torcedores e dirigentes, podendo o mesmo ser punido pela JDD.
Todo o atleta suspenso previamente por Ato Administrativo deverá cumprir suspensão em todas as modalidades até a data do julgamento.

UNIFORMES

O uniforme das equipes será composto de camisetas, calções e meias (sendo obrigatório o uso de 'meião de futebol' nas séries "A" do Futebol de Campo e Futsal). Para o Futebol Sete, o calçado a ser utilizado será somente tênis ou chuteira específica de Futebol Sete.
Não será permitido o uso de bermudas, principalmente com zíper ou bolso.
Em caso de semelhança nos uniformes que venha causar prejuízo ao jogo, deverá haver comum acordo entre as equipes para a referida troca, caso contrário o árbitro procederá ao sorteio para definir quem fará a troca e a equipe perdedora terá o prazo de 15(quinze) minutos para a troca.

COMPOSIÇÃO DAS EQUIPES

Futebol de Campo, o limite mínimo de inscritos será de 17 atletas e máximo de 22 atletas (Série "A").
O número de atletas inscritos nas competições de Futsal será no mínimo 8 (oito) e no máximo 12 (doze) na Série "A"; no mínimo 8 (oito) e no máximo 10 (dez) na Série "B"; e no mínimo 8 (oito) e no máximo 10 (dez) no naipe Feminino, onde não serão aceitas inscrições afora esta margem. Para todas as categorias do Futebol Sete, somente serão aceitas fichas de inscrições com o mínimo de 11 (onze) e no máximo 14 (quatorze) atletas corretamente inscritos.
As equipes não poderão iniciar seus jogos sem o número mínimo de atletas estabelecido pelas regras oficiais.
No banco de reservas somente poderão permanecer, após assinar a súmula de jogo, as seguintes pessoas: Um técnico, um massagista, um preparador físico (com registro no CREF, se profissional, ou um acadêmico da área de Educação Física) e os atletas reservas que achar necessário, devidamente uniformizados.

BOLAS

Cada equipe deverá apresentar uma bola em condições de jogo, ficando esta durante o jogo, na mesa do anotador.
O Departamento de Esportes não disponibilizará "gandulas" (buscador de bolas) para reposição de bola em jogo, bem como na recuperação das mesmas fora do estádio municipal, ficando esta responsabilidade a cargo das próprias equipes.

PRÉ SÚMULA

Antes do início de cada jogo, o coordenador da equipe deverá retirar junto ao anotador a pré-súmula e relacionar o nº. da camiseta e o nome do atleta participante da partida.

A pré-súmula deverá ser entregue ao "ANOTADOR", CINCO minutos ANTES do horário previsto para a partida.

DURAÇÃO DAS PARTIDAS

A duração das partidas constará nas informações das respectivas modalidades.
Em cada **rodada**, será estabelecida uma tolerância de 15 minutos após o horário estipulado na tabela de jogos, sendo esta tolerância somente para o 1º jogo de cada rodada. O jogo seguinte será iniciado tão logo termine o jogo anterior, após preenchimento das formalidades de praxe (relacionar os atletas, assinatura do capitão e comissão técnica na súmula, apresentação da bola da equipe, atletas reservas devidamente uniformizados e posicionados em seus devidos lugares).
Uma partida só poderá ser adiada, interrompida ou suspensa, se não cessarem no prazo máximo de 30 (trinta) minutos quando ocorrerem os seguintes motivos (fatos) que impeçam a sua realização ou confirmação:
Falta de garantia, devidamente comprovada e relatada pela arbitragem;
Mau estado do gramado, que torne a partida impraticável ou perigosa, quando de futebol sete ou de campo;
Falta de luminosidade adequada e/ou natural;
Conflitos ou distúrbios graves no local do jogo. Neste caso a JDD poderá punir os culpados pela suspensão da partida.
Quando a partida for suspensa por qualquer dos motivos previstos no artigo anterior, assim se procederá:
Se a equipe que houver dado causa à suspensão era na ocasião a ganhadora, será ela declarada perdedora, pelo escore de um a zero (1 x 0); se era perdedora, a equipe adversária será declarada vencedora prevalecendo o resultado constante do placar, no momento da suspensão;
Se a partida estiver empatada, a equipe que houver dado causa à suspensão, será declarada perdedora, pelo escore de 1 x 0 (um a zero);
Se uma partida for interrompida e dado sequência em outra data, somente poderão participar da complementação da partida os atletas que, no momento da suspensão estavam participando efetivamente da partida (constante na súmula) e desde que não estejam cumprindo suspensão automática ou outra penalidade imposta pela JDD. Os atletas que eventualmente tenham sido expulsos de campo ou substituídos não poderão participar da complementação da partida.
Se a partida teve início e uma das equipes ficar reduzida a menos de sete(07) atletas (Futebol de Campo), quatro(4) atletas (Futebol Sete) e três(3) atletas (Futsal), dando causa à suspensão definitiva ou a não realização da partida, ficará sujeita as sanções previstas nestas informações técnicas e na legislação disciplinar.
Sempre que uma equipe estiver atuando apenas com 07(sete) atletas (Futebol de Campo), quatro(4) atletas (Futebol Sete) e três(3) atletas (Futsal) e tiver 01(um) ou mais atletas contundidos, deverá o árbitro

conceder um prazo máximo de 10(dez) minutos para o seu tratamento ou recuperação. Em caso de expulsão, os fatos serão levados a julgamento pela J.D.D.
Esgotado o prazo acima previsto, sem que o atleta tenha sido recuperado e reincorporado à sua equipe, dará o árbitro por encerrada a partida, formalizará o seu relatório para as punições cabíveis, sendo que somente um Laudo Médico, comprovando a lesão do(s) atleta(s), poderá atenuar e/ou evitar a punição.
Se for constatado que o fato gerador (lesão) visava o favorecimento próprio e/ou de terceiros interessados, a equipe infratora será encaminhada à Junta Disciplinar Desportiva para o respectivo enquadramento e julgamento.
No futebol de campo, caso uma equipe inicie o jogo com número reduzido de atletas (entre 7 e 10 atletas) poderá a mesma incluir na equipe, em qualquer período do jogo, o nº. suficiente de atletas até completar onze (11). A partir desta complementação, não mais será aceito a participação no jogo e no banco de reservas de outros atletas.

WO (IMPOSSIBILITADA DE COMPETIR):

A equipe que não comparecer com número suficiente de atletas a qualquer um dos jogos perderá por "WO" e será eliminada da competição, não necessitando análise da JDD, ficando a mesma suspensa automaticamente por um ano de todas as competições organizadas pelo Departamento de Esportes e na reincidência por dois anos. Todos os atletas que não foram registrados em súmula estarão igualmente suspensos, conforme pena acima, com exceção dos itens que seguem:[
Os atletas que estiverem presentes no local do jogo e constarem seus nomes na respectiva súmula do "WO", ficarão isentos desta punição.
Os atletas que apresentarem atestado médico, de trabalho ou comprovação de escala de serviço no exército, até três dias após a data do jogo, ficarão isentos desta punição.
O responsável pela equipe, independente de ter registrado seu nome na súmula ou não, será igualmente punido conforme pena acima.
O "WO" e/ou jogo não realizado não dá direito a cumprimento de nenhuma pena ou punição.
Tanto no "WO" como em desistências oficiais das equipes durante a competição, todos os pontos que por ventura uma equipe tenha ganhado serão revertidos para os adversários, ficando todos os resultados 1 x 0 contra, tanto em jogos vencidos como em jogos perdidos.
Para fins estatísticos os resultados revertidos e os "WO" serão considerados como vitória para os adversários.
Para o controle de goleador, melhor goleiro e controle de cartões, valerão a súmula dos jogos realizados.

PREMIAÇÃO

A premiação será a seguinte para todas as competições:
Troféu para 1° e 2° lugares
Medalhas para 1° e 2° lugares conforme número de atletas inscritos pela equipe.
Troféu-medalha para artilheiro e goleiro destaque.

No futebol de campo série "A" e Futebol Sete do Interior existe um troféu rotativo que ficará de posse definitiva da equipe que sagrar-se campeã por três anos consecutivos ou cinco anos alternados.

ARBITRAGEM

A arbitragem será neutra, formada por árbitros qualificados contratados pelo Município de São Pedro do Sul, não podendo ser vetados e/ou indicados pelas equipes.
O árbitro ou mesmo o DE poderá suspender uma partida se julgar que não existem condições de segurança ou climáticas para a realização ou continuação da mesma.
O árbitro como autoridade máxima, antes, durante e até o momento de entregar a súmula do jogo no Departamento de Esportes, poderá relatar ofensas e agressões de atletas e dirigentes, os quais deverão ser julgados pelos seus atos.
Nenhuma partida poderá ser iniciada com menos de 7 atletas (futebol de campo), 3 atletas (futsal) e 7 atletas (futebol sete), por quaisquer das equipes; caso aconteça, a equipe que estiver completa com o número mínimo de atletas será declarada vencedora. Caso ambas as equipes não tenham o número mínimo de atletas, as duas equipes serão declaradas perdedoras pelo placar de 1X0.
No caso de não comparecimento do trio de arbitragem ou do árbitro escalado para o jogo, será escolhido de comum acordo entre os capitães, uma pessoa que esteja no local que apitará o jogo. Se houver mais de uma pessoa no local e não haver acordo, far-se-á sorteio.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

É de competência da Comissão Organizadora resolver os casos omissos.
É da competência de dirigentes, atletas e comissão técnica, ler e interpretar este regulamento e zelar por sua execução, os quais não poderão dele se eximir alegando desconhecimento.

Gabinete do Prefeito de São Pedro do Sul, aos 22 dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove.

ZIANIA MARIA BOLSAN
Prefeita Municipal

SILVANA TASSINARI TASCHETTO
Secretária Municipal Administração

ARTUR SERGIO HAESBAERT FILHO
Procurador Municipal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:C9965C4D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL

Referente ao edital de Tomada de Preços nº 08/2018

Processo Administrativo n° 2.890/2018, objeto: contratação de empresa para a prestação de serviços de execução de concurso público. TORNA PÚBLICO, a modificação no edital, abertura: 13/02/2019, às 9 horas. O Edital se encontra à disposição no endereço eletrônico www.saosepe.rs.gov.br.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sepé, em 25 de janeiro de 2019.

LEOCARLOS GIRARDELLO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio vaz Pereira
Código Identificador:C854CC36

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE DISPENSA

O Município de Sapucaia do Sul TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, o resultado da Dispensa de Licitação, Exp. Adm 1096/2019, constitui objeto destinado a contratação de empresa especializada para construção de cobertura metálica para as ambulâncias do SAMU, localização na rua ursa maior s/n, conforme o artigo 24, inc. I da Lei 8.666/93 e parecer jurídico 33/2019. Empresa vencedora: PROJEOBRA ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 10.610.739/0001-79, com o valor total de R$ 32.853,70(trinta e dois mil oitocentos e cinqüenta e três reais e setenta centavos).

CRISTIANE SAALFELD
Diretora de Compras e Licitações

Publicado por:
Priscila Manfredi Medeiros
Código Identificador:F7A6BCCE

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO– REGISTRO DE PREÇO Nº. 005/2018

O Município de Sapucaia do Sul TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que realizará o Pregão Eletrônico nas datas e horários que seguem: PREGÃO ELETRÔNICO – N.º 005/2018, Registro de Preços para futura e eventual aquisição de toners e cartuchos de tinta.Lote 001 a 020 – 07/02/2019 ás 13h 00min;Lote 021 a 036 – 07/02/2019 ás 14h 00min. Edital de Licitação estará a disposição dos interessados, nos seguintes endereços eletrônicos: www.sapucaiadosul.rs.gov.br e http://www.sapucaiadosul.rs.gov.br/categoria/pregao-eletronico/

LUIS ROGERIO LINK
Prefeito Municipal

CRISTIANE SAALFELD
Diretora de Compras e Licitações

Publicado por:
Priscila Manfredi Medeiros
Código Identificador:81270265

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO N°. 002/2019
PROCESSO N°: 071/2019
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 001/2019.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAQUARA/RS
CONTRATADO: FISCHER & PETERS LTDA – ME
OBJETO: Prestação de Serviço de Transporte Escolar – LINHA 31.
VALOR DO CONTRATO: O valor total deste Contrato é **R$ 10.749,20** (dez mil, setecentos e quarenta e nove reais e vinte centavos) mensais, sendo que durante o período de férias não será realizado nenhum pagamento à empresa.
FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até o 12º dia útil subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, a liberação do fiscal do contrato, e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e o visto da fiscalização do Contrato.

ASSINATURAS:
TITO LIVIO JAEGER FILHO
JOÃO GERMANO PETERS
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 25/01/2019
Seção de Licitações

Publicado por:
José Pedro Pineiro Holderbaum
Código Identificador:E1F1AC64

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE RETIFICAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 007/2019

AVISO DE EDITAL DE RETIFICAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 007/2019. A Prefeitura Municipal de Tramandaí/RS torna público, para conhecimento dos interessados, que retifica o Edital de Pregão Presencial SRP n° 225/2018, o qual tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de dedetização (desinsetização), desratização e limpeza das caixas d'água nas Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental, no Museu, no CAPE e Biblioteca Municipal, **ALTERANDO** os subitens 8.1.13, 8.1.16, 8.1.17, 8.1.21 e o item nº 14 do Edital, **INCLUINDO** os subitens 8.1.22 e 8.1.23, as alíneas "a e b" ao subitem 11.8 e Anexo XI (Modelo de Declaração), **DESIGNANDO** nova data para realização do certame que se realizará no dia **11/02/2019 ás 13h30min.** Maiores informações no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Avenida da Igreja, 346, 3° andar, Centro, Tramandaí/RS e cópia do Edital em nossa página na Internet, no endereço eletrônico www.tramandai.rs.gov.br, opção Portal da Transparência e/ou Licitações, opção Licitações, opção Aviso de Editais, opção Editais de Pregão Presencial, e/ou opção Portal da Transparência e/ou licitações, opção Setor de Licitações (Aviso de Editais, Documentos, Download e Pregão).

Publicado por:
Maria Aparecida do Amaral Nunes
Código Identificador:C560B0E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2019.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2019. Contratante: Prefeitura Municipal de Tramandaí. Contratado: **ARLETE BARRUFI – ME.** Objeto: Contratação Da Empresa Arlete Barrufi – ME para aquisição de materiais para ações e reformas na Emei (Escola Municipal de Educação Infantil) Rosa Dos Ventos.*Valor Estimado R$ 8.995,85 (oito mil novecentos e noventa e cinco reais com oitenta e cinco centavos). Base legal: art. 24 II da lei 8.666/93. Processo Administrativo nº 2685/2019.

Publicado por:
Maria Aparecida do Amaral Nunes
Código Identificador:5F5A9EA6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2019.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2019. Contratante: Prefeitura Municipal de Tramandaí. Contratado:**JACSON ROBERTO MILANI.** Objeto: Contratação de Jacson Roberto Milani para Show com a Banda Aggy Wawa no dia 09/02 às 23h no Palco Do Centrinho De Oásis,*Valor total: R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais). Base Legal: art. 25, III. da Lei 8.666/93. Processo Administrativo nº 2779/2019

Publicado por:
Maria Aparecida do Amaral Nunes
Código Identificador:6E901710

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2019.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2019. Contratante: Prefeitura Municipal de Tramandaí. Contratado:**AFONSO CEZAR DE OLIVEIRA BOLACEL.** Objeto: contratação de show com Bibiana Bolacel no dia 16/02 às 21h no Palco do Centrinho de Nova Tramandaí.*Valor total: R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais). Base Legal: art. 25, III. da Lei 8.666/93. Processo Administrativo nº 2782/2019.

Publicado por:
Maria Aparecida do Amaral Nunes
Código Identificador:5A899621

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2019.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2019. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ. CONTRATADA: **ARLETE BARRUFI-ME.** Objeto: aquisição de materiais para ações e reformas na EMEI (Escola Municipal de Educação Infantil) Rosa dos Ventos.***Valor Total:** R$ 8.995,85 (oito mil, novecentos e noventa e cinco reais e oitenta e cinco centavos).O prazo do Contrato será com entrega imediata, tendo seu início a partir da assinatura do mesmo. **DISPENSA 008/2019.**

Publicado por:
Maria Aparecida do Amaral Nunes
Código Identificador:069401FE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 03/2019

Dispensa de Licitação 03/2019
Flávio Raupp Lipert, Prefeito Municipal, acolhendo parecer exarado no processo n° 120/2019 reconhece ser dispensável a licitação, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei n° 8.666/93, e ratifica a contratação, nos termos do art. 26 do mesmo diploma, da empresa Carlos Renato Cechin - ME, para planejamento, organização e assessoria na área de turismo rural, envolvendo sinalização turística nas estradas municipais, acompanhamento de projeto para manutenção das estradas vicinais, projetos de licenciamento para os empreendimentos turísticos do município, oficinas de trilhas, demarcação de trilhas, com participação em reuniões, seminários e eventos na área de turismo, no valor mensal de R$ 4.300,00, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 33.90.39.00.00.00.00 da atividade 2.063.

FLÁVIO RAUPP LIPERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Hendler Cardoso
Código Identificador:26D76500

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

O Prefeito Municipal de Três Coroas, no uso de suas atribuições legais, torna público que firmou o **Contrato nº 009/19**, com **CESPRO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - ME** cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção mensal da Seção de Legislação Municipal de modo informatizado, para utilização via internet. **Valor mensal:** R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais). **Prazo de Execução:** 12 meses a contar do dia 02/01/2019. **Data da assinatura:** 24 de janeiro de 2019. **Contrato nº 009/19**, com **CLAUDIO THOMAZ DOS SANTOS 38608960087** cujo objeto é a prestação de serviços de consultoria e gestão em telefonia empresarial. **Valor total:** R$ 8.600,00 (Oito mil e seiscentos reais). **Prazo de Execução:** 12 meses a contar do dia 02/01/2019.

Três Coroas, 28 de janeiro de 2019

ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Evandreia Vieira Lopes
Código Identificador:098FB149

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE

Orlando Teixeira dos Santos Sobrinho, Prefeito Municipal de Três Coroas, FORMALIZA a Dispensa de Licitação por Limite nº 099/2019, para contratação da empresa CESPRO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - ME, para fins de prestação dos serviços de manutenção mensal da Seção de Legislação Municipal de modo informatizado, para utilização via internet pelo prazo de 12 meses a contar do dia 02/01/2019, no valor mensal de R$ 380,00 (Trezentos e oitenta reais), com base no Inc. II, Art. 24, Lei Federal 8.666/93.Três Coroas, em 24 de janeiro de 2019.FORMALIZA a Dispensa de Licitação nº 210/2019, para contratação da empresa CLAUDIO THOMAZ DOS SANTOS 38608960087, para fins de prestação de serviços de consultoria e gestão em telefonia empresarial, no valor total de R$ 8.600,00 (Oito mil e seiscentos reais), com base no Inc. II, Art. 24, Lei Federal 8.666/93.Três Coroas, em 25 de janeiro de 2019.

Três Coroas, em 28 de janeiro de 2019.

ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Evandreia Vieira Lopes
Código Identificador:582214B6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 9/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DIVULGAÇÃO VEICULAR (MOTO) DE EVENTOS CULTURAIS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO
O Município de Triunfo comunica que receberá no dia 11 de fevereiro de 2019 às 10 horas, na Prefeitura Municipal de Triunfo, Sala de Licitações, na Rua 15 de Novembro nº XV, os envelopes de proposta e habilitação para o edital acima citado. Informações na Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos, das 09h às 12h e das 13h às 16h40min, pelo fone (51) 3654-6314 ou no site www.triunfo.rs.gov.br.

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 25 de Janeiro de 2019.

VALDAIR GABRIEL KUHN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:9BA8AADC

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 10/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL
O Município de Triunfo comunica que receberá no dia 12 de fevereiro de 2019 às 10 horas, na Prefeitura Municipal de Triunfo, Sala de Licitações, na Rua 15 de Novembro nº XV, os envelopes de proposta e habilitação para o edital acima citado. Informações na Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos, das 09h às 12h e das 13h às 16h40min, pelo fone (51) 3654-6314 ou no site www.triunfo.rs.gov.br.

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 25 de Janeiro de 2019.

VALDAIR GABRIEL KUHN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:7D0BCEC2

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO: 149/2018
ADITIVO 04
CONTRATANTE: Município de Triunfo
CONTRATADA: UPPER ENGENHARIA EIRELI – ME
OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato, de 24 de janeiro até 23 de fevereiro de 2019.

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 25 de Janeiro de 2019.

VALDAIR GABRIEL KUHN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:6124975F

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO N.º 12/2019
CONTRATANTE: Município de Triunfo
CONTRATADA: JACOB AURÉLIO ABREU KUHN
OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de hortifrutigranjeiros para uso na merenda escolar, em caráter emergencial.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato entrará em vigor a contar da data de **25 de janeiro de 2019 e vigerá até 26 de março de 2019**.

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 25 de Janeiro de 2019.

VALDAIR GABRIEL KUHN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:58D52280

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
LEI Nº 4080 18 DE JANEIRO DE 2019

Dá denominação ao ginásio de esportes da comunidade do Assentamento Nossa Senhora de Fátima.

O **Prefeito de Tupanciretã,** Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal,
FAZ SABER:
Art.1º – Fica denominado Ginásio de Esportes Roseli Celeste Nunes da Silva o salão comunitário da comunidade do Assentamento Nossa Senhora de Fátima.

Art. 2º – Fica fazendo parte desta lei a biografia da homenageada.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ/RS, aos 18 (dezoito) dias do mês de janeiro de 2019.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:EA048018

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2019 – PARCERIAS PÚBLICO / PRIVADA.

O Prefeito de Tupanciretã-RS, senhor Carlos Augusto Brum de Souza, acolhendo o parecer jurídico e diante da presença dos requisitos formais constantes no Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público n.º 13969/17, reconhece ser inexigível o Chamamento Público com base no Art. 32 da Lei n.º 13.109/14 para a assinatura de **Termo de Fomento**, no valor anual de **R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)** com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tupanciretã - APAE**, para pagamento das contratações e manutenção da equipe de profissionais no intuito de atender em média 100 (cem) usuários com deficiência intelectual ou múltipla nas modalidades de atendimento Clínico Individual, atendimento familiar, atendimento domiciliar em grupo.

Tupanciretã-RS, 02 de janeiro de 2019.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:4EC20FA8

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2019

O PREFEITO DE TUPANCIRETÃ torna público, que no dia **11 de fevereiro de 2019, às 8h30min**, procederá a abertura da licitação na modalidade Pregão Presencial nº **05/2019,** tipo Menor Preço por Item, **para Registro de Preço de Pneus, Câmaras e Protetores -** Licitação Exclusiva às Beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006. O Edital completo está disponível nos sites: **www.portaldecompraspublicas.com.br / www.tupancireta.rs.gov.br**. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (55) 3272-2433 ou pelo e-mail: licitacao@tupancireta.rs.gov.br

Tupanciretã, 25 de janeiro de 2019.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:8F1FD2F1

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019

O PREFEITO DE TUPANCIRETÃ torna público, que no dia **12 de fevereiro de 2019, às 8h30min**, procederá a abertura da licitação na modalidade Pregão Presencial nº **06/2019,** tipo Menor Preço por Item, **para Registro de Preço de Combustíveis e Lubrificantes**. O Edital completo está disponível nos sites: **www.portaldecompraspublicas.com.br / www.tupancireta.rs.gov.br**. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (55) 3272-2433 ou pelo e-mail: licitacao@tupancireta.rs.gov.br

Tupanciretã, 25 de janeiro de 2019.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:64918232

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 02/2019

SÚMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 02/2019
O MUNICÍPIO DE TUPARENDI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.634/0001-06, com endereço na Av. Tucunduva, 2.617, CEP 98940-000, na cidade de Tuparendi,RS, torna público, através da presente Súmula da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2019, o valor registrado para futura e eventual contratação de serviços de arbitragem, tendo como referência o Pregão Presencial Nº 03/2019 - SRP, e como fornecedor ADELINO DA SILVEIRA – ME.

Item	Unidade	Quantidade mínima	Quantidade máxima	Descrição	Preço registrado
1	Jogo	120	240	Arbitragem para futebol sete – um mesário e dois árbitros.	R$ 160,00
2	Jogo	50	100	Arbitragem para vôlei de areia - um mesário e dois árbitros.	R$ 130,00
3	Jogo	50	100	Arbitragem para Futebol de Campo (livre) – um árbitro, dois auxiliares e um mesário.	R$ 400,00
4	Jogo	50	100	Arbitragem para Futebol de campo (Infantil-infanto/juvenil) um árbitro, dois auxiliares e um mesário.	R$ 270,00

A Ata de Registro de Preços nº 02/2019 terá validade de 01 (um) ano a contar de 21 de janeiro de 2019.

Tuparendi, 21 de janeiro de 2019.

HÉLIO CARLOS KERKHOFF
Prefeito Municipal
Em Exercício

Publicado por:
Patricia Luiza Pirocca
Código Identificador:C912CD1D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE RETIFICAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL N.° 05/2019

EDITAL DE RETIFICAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL N.° 05/2019 (óleos lubrificantes, óleos hidráulicos, aditivos e graxas)

O Prefeito Municipal de Tuparendi, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 21, § 4°, da Lei n.° 8.666/1993 e suas alterações posteriores, torna público a retificação do edital supramencionado, conforme segue:
a) Altera o item **2.1. tornando a licitação exclusiva para ME/EPP, passando a vigorar a seguinte redação: "Somente poderão participar deste Pregão empresas enquadradas como ME e EPP**, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 147/2014."
b) Suprime os itens 3.5 e 3.6 do edital, passando o item 3.7. a constar com a numeração 3.5.
c) Altera a data de abertura para o dia 08 de fevereiro de 2019 às 08h e 30min.
d) O edital corrigido deve ser acessado no site do município através do link: https://www.tuparendi.rs.gov.br/site/licitacoes

TUPARENDI, RS, 25 de janeiro de 2019.

HÉLIO CARLOS KERKHOFF
Prefeito Municipal,
Em Exercício

Publicado por:
Patricia Luiza Pirocca
Código Identificador:EC4A9D01

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL N° 017, DE 25 DE JANEIRO DE 2019

EDITAL N° 017, DE 25 DE JANEIRO DE 2019

Convoca para admissão candidatos aprovados em Processo Seletivo Público Simplificado para as funções públicas de Agente Escolar, e Professor de Educação Infantil – EMEIS.

GIOVANE WICKERT, PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA para admissão os candidatos abaixo relacionados, aprovados em Processo Seletivo Público Simplificado para as funções públicas acima elencadas, nos termos do Edital nº 204/2018 - 15, e Edital nº 146/2018 – 11, FIXANDO para ambos, o prazo de 05 (cinco) dias a contar desta data, para que os candidatos convocados comprovem os requisitos constantes do item 11.2 dos Editais retromencionados, e para que se apresentem para admissão.
AGENTE ESCOLAR
1º - ELISIANE FERREIRA
2º - ANA PAULA VARGAS
3º - ROZELEIA TATIANA FERREIRA
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE EMEIS
3º - MILANIA JANETE BEHLING RODRIGUES
4º - SIRLETE MARIA SCHIMUNECK

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, em 25 de janeiro de 2019.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

LORETI TEREZINHA DECKER SCHEIBLER
Secretária de Administração

Publicado por:
Viviani Menegotto
Código Identificador:BCEFE174

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 018, DE 25 DE JANEIRO DE 2019

EDITAL Nº 018, DE 25 DE JANEIRO DE 2019

Convoca para admissão candidatos aprovados em Concurso Público para os cargos de Pedreiro e Professor de Séries Iniciais do Ensino Fundamental, e Professor de Educação Infantil.

GIOVANE WICKERT, PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA para admissão os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público n° 153/2016-001, para os cargos acima descritos.
PEDREIRO
7º - LUCAS ROBERTO ALVES DA SILVA
8º - JOSE CARLOS DE FRANCA SILVEIRA
PROFESSOR DE SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL
28º - BARBARA JANAINE WEISS
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
35º - SILVANA TERESINHA DA SILVA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, em 25 de janeiro de 2019.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

LORETI TEREZINHA DECKER SCHEIBLER
Secretária de Administração

Publicado por:
Viviani Menegotto
Código Identificador:D79864E2

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CONCORRÊNCIA 001/2019

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, torna público, para o conhecimento dos interessados que no dia 28/02/2019, às 09 horas, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sita à Rua General Osório, 1515, 4º andar, nesta cidade, serão recebidos e abertos os envelopes de documentação e propostas relativas ao Edital em epígrafe, que tem por objeto registro de preços de serviços de pintura de meio-fio, limpezas e roçadas, conforme especificado no referido edital. Cópias do Edital contendo detalhes poderão ser obtidas no site www.venancioaires.rs.gov.br, ou pelo fone (51) 3983-1000.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 25/01/2019.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatris Regina Vogel
Código Identificador:405AA51B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERANÓPOLIS

SECRETARIA DE GOVERNO
EDITAL Nº 21 – LISTAS HOMOLOGADAS DE INSCRITOS

O Prefeito do Município de Veranópolis/RS, no uso de suas atribuições legais, torna público, por este Edital, o que segue:

1 - Listas Homologadas de Inscritos por Cargo.

As listas homologadas de inscritos estão divulgadas, através deste Edital, publicadas no site www.fundacaolasalle.org.br/concursos, com as publicações oficiais divulgadas no site www.veranopolis.rs.gov.br e no quadro de publicações do Município, observados os Anexos abaixo:

Anexo 1 – Listas Homologadas de Inscritos – Acesso Universal;
Anexo 2 – Listas Homologadas de Inscritos – Acesso Pessoa Com Deficiência - PCD.

2 - Quanto ao Resultado das Solicitações de Requerimento de Condições Especiais Para as Provas Objetivas.

Cargos	Nº de Inscrição	Candidatas	Situação
Pedagogo	010752	Franciele Ribeiro Mendes	Deferida
Nutricionista	010989	Celiana Bortoli Parise	Deferida

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VERANÓPOLIS-RS, em 25 de Janeiro de 2019.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.

MÁRCIO FRANCISCO PRIMIERI,
Secretário Municipal de Governo.

Publicado por:
Karoline Guzzo de Lacerda
Código Identificador:CB73751A

SECRETARIA DE GOVERNO
EDITAL Nº 22, DE 25 DE JANEIRO DE 2019.

CONVOCA CANDIDATO(S) PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.

O PREFEITO DE VERANÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais.

Art. 1º CONVOCA o(s) candidato(s) abaixo listado(s), para comparecer(em) no Setor de Recursos Humanos do Município de Veranópolis, sito à Rua Alfredo Chaves, nº 366, Centro, no período de **28 de janeiro a 01 de fevereiro de 2019**, das 08h30min às 11h30min, e das 13h30min às 17h, para fins de contratação temporária:

PSS Nº/ANO	EDITAL DE ABERTURA Nº	EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO Nº	FUNÇÃO	CLASSIFICAÇÃO/CANDIDATO
01/2019	147/2018	06/2019	Professor de Educação Infantil e Séries Iniciais	22º TREICI GUIZZARD RAPKIEVICZ SCHMIT 23º ADRIANA FREITAS TEIXEIRA
07/2019	147/2018	12/2019	Professor de Séries Finais – Ciências	5º JULIANA PAULA SPERLING

Art. 2º O não atendimento ao disposto no artigo primeiro, acarretará na perda do direito a contratação temporária para a função ao qual o candidato foi classificado.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS,em 24 de Janeiro de 2019.

WALDEMAR DE CARLI
Prefeito.

Publicado em 24/01/2019

MÁRCIO FRANCISCO PRIMIERI
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Karoline Guzzo de Lacerda
Código Identificador:942F5F6C

SECRETARIA DE GOVERNO
EDITAL Nº 23, DE 25 DE JANEIRO DE 2019.

DIVULGA NOTAS OFICIAIS DE PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE VERANÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o estabelecido no Edital nº 14, de 14 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a realização de Processo Seletivo Simplificado nº 09/2019, torna público que:

Art. 1º Diante da não interposição de recurso no prazo legal, às notas oficiais são as seguintes:

Nº Inscrição	Nome do Candidato	Notas
PSS Nº 08/2019 – FARMACÊUTICO		
01	DEISE TONIAZZO	2,00
02	JIUVANA ORTIGARA	0,00
03	CLEDER DE OLIVEIRA PEDROSO	0,00
04	VANESSA SOTTILI	0,00
05	BARBARA SOUZA DA COSTA	0,00

Art. 2º Convoca os candidatos abaixo para participarem do sorteio público a ser realizado no Setor Administrativo do Centro Administrativo Municipal, no dia 28 de janeiro de 2019, às 9 horas, com a finalidade de desempate e obtenção de classificação final:

Nº Inscrição	Nome do Candidato	Notas	Classificação disputada
PSS Nº 09/2019 – FARMACÊUTICO			
02	JIUVANA ORTIGARA	0,00	2º/3º/4º/5º
03	CLEDER DE OLIVEIRA PEDROSO	0,00	
04	VANESSA SOTTILI	0,00	
05	BARBARA SOUZA DA COSTA	0,00	

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS,em 25 de Janeiro de 2019.

WALDEMAR DE CARLI,,
Prefeito.

Publicado em 25/01/2019

MÁRCIO FRANCISCO PRIMIERI
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Karoline Guzzo de Lacerda
Código Identificador:11C3ECA0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

PEDIDO DE ORÇAMENTO

O Consórcio da Associação dos Municípios da Região metropolitana de Porto Alegre – CM GRANPAL encaminha a solicitação de orçamento para a seleção da proposta mais vantajosa com intuito de instruir processo administrativo para serviço de locação de veículos.

Total(ais) incluídos todos os impostos, taxas, fretes ou outras despesas se houver.

LOTE 01

ITEM	UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO
1	UNID	**150**	**Veículo de passeio tipo hatch, ano/modelo de fabricação não inferior a 2019, ar condicionado, direção hidráulica, bicombustível, motorização de no mínimo 1.550 cilindradas com 98 CV de potência, capacidade para 05 (cinco) pessoas, 04 (quatro) portas e equipamentos de uso obrigatório.**	
2	UNID	**20**	**Veículo sedan tipo executivo, câmbio automático, ano/modelo de fabricação não inferior a 2019, bicombustível, motorização de no mínimo 1.950 cilindradas com 150 CV de potência, capacidade para 05 (cinco) pessoas, 04 (quatro) portas, ar condicionado, direção hidráulica, vidros e trava elétrica e equipamentos de uso obrigatório.**	
3	UNID	**10**	**Veículo sedan tipo executivo, câmbio automático, ano/modelo de fabricação não inferior a 2019, bicombustível, motorização de no mínimo 1.950 cilindradas com 150 CV de potência, capacidade para 05 (cinco) pessoas, 04 (quatro) portas, ar condicionado, direção hidráulica, vidros e trava elétrica, equipamentos de uso obrigatório e blindagem com as seguintes especificações:** **ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DA BLINDAGEM** **Blindagem nível HIJ-IIIA, ou similar, para veículos executivos, considerando as seguintes especificações:** **Características Balísticas** **O conjunto de proteção balística deverá obedecer aos requisitos técnicos, baseados nas normas NIJ-0108.01; DIN-52290/88; EN-1063/93; BS-5051/88; NIN-001-00; MIN-002-00, estando apto a suportar os disparos, conforme tabela abaixo:** **Munição Teste Massa Projétil Velocidade Projétil** **22 LRHV - LEAD 2,6 gramas 320 +/- 12 m/s** **22LR - RN lead (rifle) 2,6 gramas 300 +/- 10 m/s** **38 Special - RN lead 10,2 gramas 259 +/- 15 m/s** **45 ACP - FMJ 14,9 gramas 243 +/- 15 m/s** **9mm - FMJ 8,0 gramas 332 +/- 12 m/s** **9mm - FMJ 8,0 gramas 358 +/- 12 m/s** **9mm - FMJ 8,0 gramas 426 +/- 15 m/s** **357 Magnum - JSP 10,2 gramas 381 +/- 15 m/s** **357 Magnum - JSP 10,2 gramas 425 +/- 15 m/s** **44 Magnum - SJ/SP 15,6 gramas 349 +/- 12 m/s** **44 Magnum lead SWC GAS checked 15,6 gramas 426 +/- 15 m/s** **12 BORE 28,32 gramas 360 +/- 30 m/s** **Abreviaturas:** **FMJ – Full Metal Jacketed** **RN – Round Nose** **JSP – Jacketed Soft Point** **SWC – Semi Wadcutter** **LRHV – Long Rifle High Velocity** **ACP -Automatic Case Pistol** **SJ/SP – Semi Jacketed/Soft Point** **BLINDAGEM** **A blindagem deverá proteger toda área interna do habitáculo do veículo, incluindo a parte posterior do painel e encosto do banco traseiro, tampão de alto falantes e teto.** **CERTIFICADOS** **Além das certificações dos níveis de blindagens e pesos, deverá ser fornecido o certificado emitido pelo Ministério da Defesa (Exército Brasileiro), conforme portaria "DLOG 013" de 19.08.2002, do Ministério da Defesa.**	
4	UNID	**30**	**Veículo tipo pick-up, ano/modelo de fabricação não inferior a 2019, cabine simples, ar condicionado, direção hidráulica, bicombustível (gasolina/álcool), motorização de no mínimo 1.360 cilindradas com 85 CV de potência, capacidade para 02 (duas) pessoas e equipamentos de uso obrigatório.**	
5	UNID	**10**	**Veículo tipo furgão, ano/modelo de fabricação não inferior a 2019, ar condicionado, direção hidráulica, bicombustível (gasolina/álcool), motorização de no mínimo 1.360 cilindradas com 85 CV de potência, capacidade do porta malas de no mínimo 3.000 litros, carga útil mínima de 640 kg e equipamentos de uso obrigatório.**	
6	UNID	**40**	**Veículo tipo Pick-up, cabine simples, ano/modelo de fabricação não inferior a 2019, capacidade cúbica do motor de 2.8 L com no mínimo 170 CV de potência, direção hidráulica ou elétrica, diesel, tração 4x4, ar condicionado, vidros elétricos, trava elétrica e equipamentos de uso obrigatório.**	
7	UNID	**30**	**Veículo tipo Pick-up, cabine dupla, ano/modelo de fabricação não inferior a 2019, capacidade cúbica do motor de 2.8 L com no mínimo 170 CV de potência, direção hidráulica ou elétrica, diesel, tração 4x4, ar condicionado, vidros elétricos dianteiros, trava elétrica e equipamentos de uso obrigatório.**	
8	UNID	**30**	**Veículo tipo Pick-up, cabine dupla, ano/modelo de fabricação não inferior a 2019, capacidade cúbica do motor de 2.8 L com no mínimo 170 CV de potência, direção hidráulica ou elétrica, diesel, tração 4x4, ar condicionado, vidros elétricos dianteiros, trava elétrica e equipamentos de uso obrigatório.**	
9	UNID	**50**	**Veículo para transporte de passageiros tipo van, ano/modelo de fabricação não inferior a 2019, diesel, capacidade para no mínimo 15 (quinze) pessoas, ar condicionado com duto central, direção hidráulica, teto alto, desembaçador do vidro traseiro, vidros elétricos, trava elétrica, retrovisores externos elétricos, air bag para o motorista, freios ABS, motorização de no mínimo 2.100 cm³ com 125 CV de potência, tração traseira e equipamentos de uso obrigatório.**	
10	UNID	**20**	**Veículo para transporte de passageiros tipo van, ano/modelo de fabricação não inferior a 2019, diesel, capacidade para no mínimo 15 (quinze) pessoas, ar condicionado com duto central, direção hidráulica, teto alto, desembaçador do vidro traseiro, vidros elétricos, trava elétrica, retrovisores externos elétricos, air bag para o motorista, freios ABS, motorização de no mínimo 2.100 cm³ com 125 CV de potência, tração traseira e equipamentos de uso obrigatório.** **Com as seguintes adaptações:** **- retirada do banco de passageiros que se encontra localizado logo atrás do banco do motorista;** **- instalação de sistema de auto engate para travamento de cadeiras de rodas de modo a acomodar o mínimo de 02 (duas) cadeiras** **- Instalação na porta lateral do veículo de um elevador com capacidade de carga de no mínimo 150 kg dotada de comando automático para deficientes que utilizem cadeira de rodas.**	

11	UNID	**20**	**Veículo para transporte de passageiros tipo van, ano/modelo de fabricação não inferior a 2019, diesel, capacidade para no mínimo 20 (vinte) pessoas, ar condicionado com duto central, direção hidráulica, teto alto, desembaçador do vidro traseiro, vidros elétricos, trava elétrica, retrovisores externos elétricos, air bag para o motorista, freios ABS, motorização de no mínimo 2.100 cm³ com 125 CV de potência, tração traseira e equipamentos de uso obrigatório.**	
12	UNID	**60**	**Veículo tipo furgão, ano/modelo de fabricação não inferior a 2019, diesel, com portas duplas traseiras e porta lateral corrediça de acesso ao compartimento de carga, teto alto, motorização de no mínimo 2.100 cilindradas com 125 CV de potência, volume de carga de no mínimo 10m³, direção hidráulica, ar condicionado, vidros elétricos, tração traseira e equipamentos de uso obrigatório. Com as seguintes adaptações:** **Compartimento de carga:** **• Retirada da divisória entre a cabine do motorista e o compartimento de cargas;** **• Instalação de 01 (um) banco com encostos reclináveis para no mínimo 03 (três) pessoas logo atrás do banco do motorista;** **• Instalação de 01 (uma) divisória de aço com nichos para guarda de pequenos objetos e ferramentas após o segundo banco de forma a isolar o compartimento dos passageiros do compartimento de cargas;** **• Revestimento do compartimento de cargas com chapas de alumínio corrugado;** **• Instalação de 02 (duas) luminárias no compartimento de cargas.**	
13	UNID	**50**	**- Veículo tipo furgão, ano/modelo de fabricação não inferior a 2019, diesel, com portas duplas traseiras e porta lateral corrediça de acesso ao compartimento de carga, teto alto, motorização de no mínimo 125 CV de potência, volume de carga de no mínimo 10m³, ar condicionado e equipamentos de uso obrigatório. Com as seguintes adaptações:** **Compartimento de carga** **- Revestimento interno entre as chapas (metálica-externa e laminado-interno) em poliuretano, com espessura mínima de (4 cm), com isolamento termo acústico, NÃO devendo ser utilizado para este fim fibra de vidro ou isopor;** **- A intercomunicação entre a cabine e o salão de atendimento deverá se dar por meio de: janela ampla com vidro corrediço;** **Sistema elétrico** **- Deverá conter: 01 bateria adicional: a alimentação deverá ser feita por duas baterias, sendo a do chassi original do fabricante e uma outra, independente, para o compartimento de atendimento. Essa segunda bateria deverá ter no mínimo 120 Amperes, do tipo sem manutenção, de 12 volts, instalada em local de fácil acesso, devendo possuir proteção para evitar corrosão caso ocorra vazamento de solução da mesma;** **- O sistema elétrico deverá estar dimensionado para o emprego simultâneo de todos os itens especificados, quer com a viatura em movimento quer estacionada, sem risco de sobrecarga no alternador, fiação ou disjuntores;** **- Deverá haver um sistema que bloqueie automaticamente o uso da bateria do motor para alimentar o compartimento de atendimento e as luzes adicionais de emergência, quando o veículo estiver com o motor desligado;** **- O compartimento de atendimento e o equipamento elétrico secundário devem ser servidos por circuitos totalmente separados e distintos dos circuitos do chassi da viatura;** **- A fiação deve ter códigos permanentes de cores ou ter identificações com números/letras de fácil leitura, dispostas em chicotes ou sistemas semelhantes. Eles serão identificados por códigos nos terminais ou nos pontos de conexão;** **- Todos os chicotes, armações e fiações devem ser fixados ao compartimento de atendimento ou armação por braçadeiras plásticas isoladas a fim de evitar ferrugem e movimentos que podem resultar em atritos, apertos, protuberâncias e danos. Todas as aberturas na viatura devem ser adequadamente calafetadas para passar a fiação;** **- Todos os itens usados para proteger ou segurar a fiação devem ser adequados para utilização e seguir padrão automotivo, aéreo, marinho ou eletrônico. Todos componentes elétricos, terminais e pontos devem ter uma alça de fio que possibilitem pelo menos duas substituições dos terminais da fiação;** **- Todos os circuitos elétricos devem ser protegidos por disjuntores principais ou dispositivos eletrônicos de proteção à corrente (disjuntores automáticos ou manuais de rearmação), e devem ser de fácil remoção e acesso para inspeção e manutenção;** **- Os diagramas e esquemas de fiação em português, incluindo códigos e listas de peças padrão, deverão ser fornecidos em separado;** **- Todos os componentes elétricos e fiação devem ser facilmente acessíveis através de quadro de inspeção, pelo qual se possam realizar verificações e manutenção. As chaves, dispositivos indicadores e controles devem estar localizados e instalados de maneira a facilitar a remoção e manutenção. Os encaixes exteriores das lâmpadas, chaves, dispositivos eletrônicos e peças fixas, devem ser a prova de corrosão e de intempéries;** **- O sistema elétrico deve incluir filtros, supressores ou protetores, a fim de evitar radiação eletromagnética e a consequente interferência em rádios e outros equipamentos eletrônicos;** **- Central elétrica composta de disjuntor térmico e automático, reles, base de fusíveis instalada na parte superior do armário e chave geral próxima do motorista;** **- Inversor de corrente contínua (12V) para alternada (110/220V) com potência mínima de 1000W;** **- O painel elétrico interno, localizado na parede sobre a bancada, deverá possuir uma régua integrada com no mínimo seis tomadas, sendo quatro tripolares (2P+T) de 110V(AC) e duas para 12V(DC), além de interruptores com teclas do tipo "iluminadas";** **- As tomadas elétricas deverão estar distribuídas de maneira uniforme, mantendo uma distância mínima de 31 cm de qualquer tomada de Oxigênio;** **- Tomada externa (tripolar) para captação de energia instalada na parte superior do lado esquerdo do veículo próximo à porta do motorista;** **- Deverá ser acompanhada por um fio de extensão de elevada resistência às intempéries e compatível com o sistema de plugues, tendo no mínimo 50 metros de comprimento. Essa tomada deverá estar protegida contra intempéries, estando ou não em uso;** **- Um transformador automático ligado à tomada de captação, que permita ao carro ser ligado a uma rede elétrica tanto de 110V como de 220V e que forneça sempre 110V para as tomadas internas, com um sistema automático de comutação da fonte de energia entre o transformador e o inversor, de modo que as tomadas de 110V estejam sempre com alguma corrente;** **Iluminação** **A iluminação do compartimento de atendimento do veículo deve ser de dois tipos:** **- Natural - mediante iluminação fornecida pelas janelas do veículo (cabine e carroceria), com vidros jateados com três faixas transparentes no compartimento de atendimento;** **- Artificial - deverá ser feita por no mínimo quatro luminárias, instaladas no teto, com diâmetro mínimo de 20cm, em base estampada em aço inoxidável, lâmpadas alógenas de dupla intensidade, com lente em policarbonato translúcido, com acabamento corrugado para difusão da luz, distribuídas de forma a iluminar todo o compartimento do paciente, segundo padrões mínimos estabelecidos pela ABNT;** **- Deverá possuir, também, duas luminárias com foco dirigido sobre a maca, com lâmpadas dicroicas com potência mínima de 50W;** **- A iluminação externa deverá contar com holofote na parte traseira da carroceria, com foco direcional em 180 graus;** **Sinalização acústica e luminosa de emergência** **- Deverá possuir um sinalizador tipo barra em formato de arco ou similar, com módulo único e lente inteiriça, com comprimento mínimo de 1.000 mm e máximo de 1.300 mm, largura mínima de 250 mm e máxima de 500 mm e altura mínima de 70 mm e máxima de 110 mm, instalada no teto da cabine do veículo. Estrutura da barra em ABS reforçado com alumínio extrudado, ou alumínio extrudado na cor preta, cúpula injetada em policarbonato na cor vermelha, resistente a impactos e descoloração, com tratamento UV;** **- Conjunto luminoso composto por mínimo de 250 diodos emissores de luz (LED) próprios para iluminação (categoria alto brilho) na cor vermelha, de alta frequência (mínimo de 240 flashes por minuto) distribuídos equitativamente por toda a extensão da barra, de forma a permitir visualização em ângulo de 360 graus, sem pontos cegos de luminosidade, com consumo máximo de 6 A;** **- Deverá possuir luz de serviço lateral frontal (luz de beco);** **- Este equipamento deverá possuir sistema de gerenciamento de carga automático, gerenciando a carga da bateria quando o veículo não estiver ligado, desligando automaticamente o sinalizador se necessário, evitando assim a descarga total da bateria e possíveis falhas no acionamento do motor do veículo;** **- Sinalizador acústico com amplificador de potência mínima de 100 W RMS @13,8 Vcc, mínimo de quatro tons distintos, sistema de megafone com ajuste de ganho e pressão sonora a 01 (um) metro de no mínimo 100 dB @13,8 Vcc;** **- Estes equipamentos não poderão gerar ruídos eletromagnéticos ou qualquer outra forma de sinal que interfira na recepção de sinais de rádio ou telefonia móvel;** **- Deverá ser fornecido laudo que comprove o atendimento à norma SAE J575, no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão e deformação;** **- Três sinalizadores pulsantes intercalados, de cada lado da carroceria da ambulância, sendo dois vermelhos e um central na cor cristal, com frequência mínima de 90 "flashes" por minuto;** **- Dois sinalizadores na parte traseira da ambulância na cor vermelha, com frequência mínima de 90 "flashes" por minuto, operando mesmo com as portas traseiras abertas e permitindo a visualização da sinalização de emergência no trânsito, quando acionado;** **- Deverá ter strobol nos faróis dianteiros e nas lanternas traseiras;** **- Deverá ter sinalizador acústico de ré;**	

-Os comandos de toda a sinalização visual e acústica deverão estar localizados em painel único, na cabine do motorista, permitindo sua operação por ambos os ocupantes da cabine, e o funcionamento independente do sistema visual e acústico, e será dotado de:
- controle para quatro tipos de sinalização (para uso em não emergências; para uso em emergências; para uso em emergências durante o atendimento com o veículo parado; para uso em emergências durante o deslocamento);
- botão liga-desliga para a sirene;
- botão sem retenção para sirene, para "toque rápido";
- botão para comutação entre os quatro tipos de toque de sirene;
- microfone para utilização da sirene como megafone;
- controle de volume do megafone.
Sistema de oxigênio e ar comprimido
- O veículo deverá possuir um sistema fixo (integrado) de Oxigênio e ar comprimido, além de ser acompanhado por um sistema portátil de oxigenação com:
- 02 (dois) Cilindros de oxigênio portátil, com bolsa para transporte;
- Sistema fixo de oxigênio e ar comprimido (rede de oxigênio e ar comprimido integrado ao veículo): contendo dois cilindros de oxigênio de no mínimo 16 litros, um cilindro de ar comprimido nas mesmas dimensões do de oxigênio, localizados na traseira do veiculo, entre o armário e a porta traseira, em suportes individuais ou duplos para os cilindros de oxigênio e ar comprimido, com cintas reguláveis, possibilitando receber cilindros de capacidade diferentes, equipados com duas válvulas pré-reguladas para 3,5 a 4,0 kgf/cm2, com manômetro interligadas, de maneira que se possa utilizar qualquer dos dois cilindros de oxigênio sem a necessidade de troca de mangueira ou válvula de um cilindro para o outro;
- Todos os componentes desse sistema deverão respeitar as normas de segurança (inclusive veicular) vigentes e aplicáveis. Os suportes dos cilindros não poderão ser fixados por meio de arrebites. Os parafusos fixadores deverão suportar impactos sem se soltar. As cintas de fixação dos torpedos deverão ter ajuste do tipo "catraca";
- As cintas não poderão sofrer ações de alongamento, deformidade ou soltar-se com o uso, devendo suportar capacidade de tração de peso superior a 2.000 KG. As mangueiras deverão passar através de conduítes embutidos na parede lateral do salão de atendimento para evitar que sejam danificadas e para facilitar a substituição ou manutenção;
- O compartimento de fixação dos cilindros deverá ser revestido no piso e nas paredes por borracha ou outro material de características adequadas para proteção da pintura do cilindro e para se evitar a ocorrência de ranhuras e desgaste no piso;
- Na região da bancada, ao lado da cabeceira do paciente, deverá existir uma régua quádrupla com 2 saídas para oxigênio e duas para o ar comprimido, oriundo dos cilindros fixos, composta por estrutura metálica resistente, com fechamento automático, roscas e padrões conforme ABNT. Tal régua deverá ser afixada em painel removível para melhor acesso ao sistema de tubulação para manutenção;
- A régua quádrupla deverá possuir: fluxômetro, umidificador e aspirador tipo venturi para ar comprimido e O2, com roscas padrão ABNT;
- O chicote deverá ser confeccionado em conformidade com as especificações da ABNT e, juntamente com a máscara de O2, em material atóxico;
- O projeto do sistema fixo de oxigênio e ar comprimido deverá ter laudo de aprovação da empresa implementadora das ambulâncias;
- Sistema portátil de oxigeno completo: contendo cilindro de oxigênio de no mínimo 0,5 m3, válvula redutora com manômetro e fluxômetro e circuito do paciente (umidificador, chicote, nebulizador e máscara). Esse sistema deverá ser integrado em um estojo ou estrutura de suporte, com alça para transporte, devendo ter dispositivo de fixação adequada no salão de atendimento bem como poder ser fixado na maca;
- O sistema fixo e portátil de oxigênio e ar comprimido deverá possuir componentes com as seguintes características:
- Válvula reguladora de pressão: corpo em latão cromado, válvula de alívio calibrada, manômetro aneroide de 0 a 300 kgf/cm², pressão de trabalho calibrada para aproximadamente 3,5 kgf/cm² e conexões de acordo com ABNT;
- Umidificador de oxigênio: frasco em PVC atóxico ou similar, com capacidade de no mínimo 250 ml, graduado, de forma a permitir uma fácil visualização. Tampa de rosca e orifício para saída do oxigênio em plástico resistente ou material similar, de acordo com as normas da ABNT. Borboleta de conexão confeccionada externamente em plástico ou similar, e internamente em metal, que proporcione um perfeito encaixe, com sistema de selagem, para evitar vazamentos;
- Sistema borbulhador (ou difusor) composto em metal na parte superior e tubo condutor de PVC atóxico ou similar;
- Extremidade da saída do fluxo de oxigênio em PVC atóxico ou similar, com orifícios de tal maneira a permitir a umidificação homogênea do Oxigênio;
- Fluxômetro para rede de oxigênio e ar comprimido: fluxômetro de 0-15 l/min, constituído de corpo em latão cromado, guarnição e tubo de medição em policarbonato cristal, esfera em aço inoxidável, vazão máxima de 15 l/min a uma pressão de 3,5 kgf/cm², sistema de regulagem de vazão por válvula de agulha, porca de conexão de entrada, com abas para permitir montagem manual, escala com duplo cônico, conexões de entrada e saída normatizadas pela ABNT;
- Fluxômetro para sistema portátil de oxigenoterapia: o fluxômetro do equipamento portátil não poderá ser do tipo que controla o fluxo pela esfera de aço, mas deverá ser do tipo que controla o fluxo por chave giratória, com furos pré-calibrados que determinam as variações no fluxo, de zero (fluxômetro totalmente fechado) até um máximo de 15 l/min, com leitura da graduação do fluxo feitas em duas pequenas aberturas (lateral e frontal) no corpo do fluxômetro, com números gravados na própria parte giratória, permitindo o uso do cilindro na posição deitada ou em pé, sem que a posição cause interferência na regulagem do fluxo. Deverá ser compatível com acessórios nacionais, conforme normas da ABNT;
- Aspirador tipo Venturi: para uso com ar comprimido ou oxigênio, baseado no princípio Venturi, frasco transparente, com capacidade de 500 ml e tampa em corpo de nylon reforçado com fibra de vidro, válvula de retenção desmontável com sistema de regulagem por agulha, selagem do conjunto frasco-tampa com a utilização de um anel (o-ring) de borracha ou silicone. Conexões de entrada providas de abas para proporcionar um melhor aperto; conexões de entrada e saída e boia de segurança normatizadas pela ABNT, com alta capacidade de sucção;
- Mangueira para oxigênio e ar comprimido: com conexão fêmea para oxigênio, com 1,5 metros de comprimento, fabricada em 3 camadas com nylon trançado, PVC e polietileno, conexões de entrada providas de abas de alta resistência e normatizadas pela ABNT. Com seção transversal projetada para permitir flexibilidade, vazão adequada e resistência ao estrangulamento acidental, borboleta de conexão confeccionada externamente em plástico ou similar, e internamente em metal, de forma a proporcionar um perfeito encaixe, com sistema de selagem para evitar vazamentos;
- Máscara facial com bolsa reservatório: formato anatômico, com intermediário para conexão em PVC ou similar, atóxico, transparente, leve, flexível, provido de abertura para evitar a concentração de CO^2 em seu interior, dotada de presilha elástica para fixação na parte posterior da cabeça do paciente;
Ventilação
- A ventilação do veículo deverá ser proporcionada por janelas e ar condicionado eficiente, que mantenha a temperatura interna da ambulância em + ou - menos 25 ºc, qualquer que seja a temperatura externa.
- A climatização do salão de atendimento deverá permitir o resfriamento e o aquecimento.
- Todas as janelas do compartimento de atendimento deverão propiciar ventilação, dotadas de sistema de abertura e fechamento.
- O compartimento do motorista deverá ser fornecido com o sistema para ar condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador.
- Para o compartimento do paciente, deverá ser fornecido um sistema de ar condicionado veicular instalado no teto do compartimento do mesmo, dotado de controle remoto.
Bancos
- Todos os bancos, tanto da cabine quanto do salão de atendimento, devem ter projeto ergonômico, sendo dotados de encosto estofado, apoio de cabeça e cinto de segurança retrátil de três pontas. No banco da lateral do salão de atendimento o cinto poderá ser somente abdominal;
- No salão de atendimento, paralelamente à maca, um banco lateral escamoteável, tipo baú, revestido em curvim, de tamanho que permita o transporte de três pacientes assentados ou uma vítima imobilizada em prancha longa, dotado de três cintos de segurança que possibilite a fixação da vítima na prancha longa ao banco;
- A prancha longa deve ser acondicionada com segurança sobre este banco com sistemas de fixação que impeçam sua movimentação. O encosto do banco baú deverá ter no máximo 70 mm de espessura;
- Na cabeceira da maca, localizado entre a cabine e a maca, ao longo do eixo desta, voltado para a traseira do veículo, deverá haver um banco, de projeto ergonômico, em nível e distancia adequado para permitir que um profissional de saúde ofereça cuidados à vítima incluindo acesso a vias aéreas;
Maca
- Maca retrátil, totalmente confeccionada em duralumínio; instalada longitudinalmente no salão de atendimento; com no mínimo 1.800 mm de comprimento, com a cabeceira voltada para frente do veículo; com pés dobráveis, sistema escamoteável; provida de rodízios confeccionados em materiais resistentes a oxidação, com pneus de borracha maciça e sistema de freios; projetada de forma a permitir a rápida retirada e inserção da vítima no compartimento da viatura, com a utilização de um sistema de retração dos pés acionado pelo próprio impulso da maca para dentro e para fora do compartimento, podendo ser manuseada por apenas uma pessoa. Esta maca deve dispor de três cintos de

			segurança fixos à mesma, equipados com travas rápidas que permitam perfeita segurança e desengate rápido, sem riscos para a vítima. Deve ser provida de sistema de elevação do tronco do paciente em pelo menos 45 graus; **- Uma vez dentro do veículo, esta maca deve ficar adequadamente fixa à sua estrutura, impedindo sua movimentação lateral ou vertical quando do deslocamento do mesmo. Quando montada fora da ambulância deverá ter uma altura máxima de 1.100 mm;** **- O sistema que fixa a maca ao assoalho da ambulância deverá ser montado de maneira a permitir o escoamento de líquidos no assoalho abaixo da maca evitando-se o seu acúmulo.** **- Deve possuir colchonete, confeccionado em espuma ou similar, revestimento duplo por material resistente e impermeável, com fecho nas laterais de uma das extremidades, sem costuras ou pontos que permitam a entrada de fluidos ou secreções e demais componentes ou acessórios necessários a sua perfeita utilização;** **Cadeira de rodas** **- Cadeira de rodas, dobrável; para pacientes adultos; estrutura confeccionada em alumínio; com estrutura reforçada; assento e encosto destacáveis para limpeza, confeccionados em material resistente e impermeável; apoio de braços; rodas com pneus de borracha.** **- Deverá ser alojada no compartimento traseiro junto à divisória no lado esquerdo, em compartimento específico no armário, por um sistema de fixação seguro e que permita a fácil colocação e remoção.** **- Medidas aproximadas quando fechada: 105 x 45 x 15 cm.** **Pranchas de imobilização** **- Deverá ter local destinado para duas pranchas (uma para uso adulto e outra para uso infantil) no interior do veículo, de forma segura, de fácil acesso, permitindo a higienização do compartimento.** **Design interno e externo** **- A distribuição dos móveis e equipamentos no salão de atendimento deverá considerar os seguintes aspectos:** **- Design Interno:** **- Deve dimensionar o espaço interno da ambulância, visando posicionar, de forma acessível e prática, a maca, bancos, equipamentos e aparelhos a serem utilizados no atendimento às vítimas;** **- Os materiais fixados na carroceria da ambulância (armários, bancos, maca) deverão ter uma fixação reforçada de maneira que, em caso de acidentes, os mesmos não se soltem;** **- Deixar pronto ponto para instalação do rádio UHF ou VHF que deverá incluir alto-falante (com controle de volume) e microfone instalados, tanto na cabina como no salão de atendimento;** **- As paredes internas deverão dispor de isolamento termo acústico e deverão ser revestidas de material lavável e resistente aos processos de limpeza e desinfecção comuns às superfícies hospitalares. As arestas, junções internas, pontos de oxigênio fixados na parede do interior do salão de atendimento deverão ter um sistema de proteção, evitando as formações pontiagudas, a fim de aumentar a segurança e favorecer a limpeza;** **- O balaústre deverá ter um pega-mão no teto do salão de atendimento posicionado sobre a borda lateral direita da maca, sentido traseira-frente do veículo, confeccionado em alumínio de aproximadamente 1 polegada de diâmetro, com 3 pontos de fixação no teto, instalados sobre o eixo longitudinal do compartimento, através de parafusos e com sistema de suporte de soro deslizável com dois ganchos para frascos de soro;** **- O piso deverá ser resistente a tráfego pesado, revestido com material tipo vinil ou similar em cor clara, de alta resistência, lavável, impermeável, antiderrapante mesmo quando molhado. Sua colocação deverá ser feita nos cantos de armários, bancos,** **paredes e rodapés, de maneira continuada até 10 cm de altura destes, para evitar frestas. Sem emendas ou com emendas fundidas com o próprio material, instalado sobre piso de madeira compensado naval, com aproximadamente 15 mm de espessura, ou sobre material de mesma resistência ou superior que o compensado naval, e mesma durabilidade ou superior que o compensado naval, com vedação eficiente entre piso e armários para evitar o acúmulo de líquidos e sujidades.** **- Deverão ser fornecidas proteções em aço inoxidável nos locais de descanso das rodas da maca no piso e nos locais (para-choque e soleira da porta traseira), onde os pés da maca raspem, para proteção de todos estes elementos;** **- Janelas com vidros translúcidos, jateados e corrediços em todas as 3 portas de acesso ao compartimento traseiro, que permitam ventilação e que também possam ser fechadas por dentro, de maneira que não possam ser abertas pela parte externa;** **- Lixeira de fácil acesso para uso e remoção, para colocação de sacos de lixo de aproximadamente 5 litros. Deverá existir também um local, sobre a bancada, para acomodação de recipiente perfurocortante;** **- Conjunto de armários para a guarda de todo o material de emergência utilizado no veículo, com prateleiras internas, em toda a lateral esquerda do veículo com desnível posterior do assoalho das prateleiras e armários, confeccionado em compensado naval revestido interna e externamente em material impermeável e lavável (fórmica branca);** **- O projeto dos móveis deve contemplar o seu adequado posicionamento no veículo, visando o máximo aproveitamento de espaço, a fixação dos equipamentos e a assepsia do veículo;** **- Portas corrediças em acrílico, bipartidas;** **- Todas as gavetas, portas e tampas devem ter uma fixação segura, além disso, devem ser dotadas de trinco para impedir a abertura espontânea das mesmas durante o deslocamento do veículo. Os trincos devem ser de fácil acionamento, possibilitando sua abertura com apenas uma leve pressão. As gavetas devem ter limitações de abertura, para impedir que sejam retiradas, acidentalmente, durante sua utilização;** **- As portas corrediças em acrílico devem dispor de mecanismo de travamento;** **- Todas as prateleiras deverão ter batentes frontais, de aproximadamente 50mm até mesmo nos armários com portas, a fim de dificultar que os materiais caiam quando o veículo estiver em movimento;** **- Instalação de suporte para quatro almotolias sobre a prateleira inferior próxima ao paciente;** **- O compartimento para guarda dos 2 cilindros de oxigênio, locados na parte traseira do compartimento do paciente deverá ter uma porta com trava e um visor;** **- Bancada para acomodação dos equipamentos, confeccionada em material antiderrapante, permitindo a fixação e o acondicionamento adequado dos equipamentos, com batente frontal de no mínimo 50 mm e borda arredondada;** **- Os materiais auxiliares confeccionados em metal, tais como: pregos, dobradiças, parafusos e etc., deverão ser protegidos com material antiferrugem. Os puxadores terão que ser embutidos ou semi-embutidos;** **- Os armários deverão ter disposição conforme discriminado abaixo:** **- 01 armário para guarda de materiais com portas corrediças em acrílico, bipartidas, com batente frontal;** **- 01 armário para guarda de materiais com divisórias tipo prateleiras, com batente frontal, sem portas;** **- 01 armário tipo bancada para acomodação de equipamentos, com duas gavetas, para apoio de equipamentos e medicamentos;** **- 01 bagageiro superior para materiais leves.**	
14	UNID	**30**	**- Veículo tipo furgão, ano/modelo de fabricação não inferior a 2019, diesel, com portas duplas traseiras e porta lateral corrediça de acesso ao compartimento de carga, teto alto, motorização de no mínimo 125 CV de potência, volume de carga de no mínimo 10m³, ar condicionado e equipamentos de uso obrigatório. Com as seguintes adaptações:** **Salão de Atendimento** **- Escada toda em alumínio com degraus com superfície antiderrapante para acesso ao piso do veículo;** **- Iluminação natural fornecida por duas janelas laterais com vidros opacos nos 2/3 inferiores e o 1/3 superior totalmente transparente no compartimento de atendimento;** **- Hidráulica sendo:** **- Pia em inox com torneira cromada com comando por pedal;** **- Reservatórios d'água um para água limpa de 50 (cinquenta) litros e outro para água servida de 60 (sessenta) litros, dotados de bomba elétrica para alimentação da pia com alimentação 110 VCA;** **- Mesa e cadeiras dobráveis sendo:** **- 01 (uma) mesa metálica dobrável;** **- 03 (três) cadeiras dobráveis;** **- Toldo externo, em poliéster revestido em PVC, com dimensões de 3.000 mm de comprimento e 2.000 mm de largura, estrutura de alumínio pantográfico, fixado na lateral da carroçaria por meio de estrutura interna em aço;** **- Paredes revestidas de material lavável e resistente aos processos de limpeza e desinfecção;** **- Piso resistente a tráfego pesado, revestido com material tipo vinil ou similar em cor clara, de alta resistência, lavável, impermeável, antiderrapante mesmo quando molhado;** **- Revestimento termo-acústico, em placas de poliuretano;** **- Conjunto de armários em "L", para guarda de todo o material de atendimento utilizado no veículo em compensado naval revestido interna e externamente em fórmica com prateleiras internas, gavetas, etc;** **- 01 lixeira com capacidade de no mínimo 20 (vinte) litros;** **Equipamentos Ginecológicos que devem acompanhar a Unidade Móvel** **- Mesa ginecológica;** **- 01 lixeira com capacidade de no mínimo 20 (vinte) litros;** **- Refrigerador compacto de 80 litros;** **Características Técnicas da Unidade Móvel** **- Elétrica sendo;** **- Sistemas elétricos (VCA e VCC) dimensionados para o emprego simultâneo de todos os itens;** **- Painel elétrico interno, com tomadas e interruptores para a iluminação e ventilação do salão;** **- Tomada externa para captação de energia acompanhada por extensão com 30 metros de comprimento;** **- Transformador automático, que permite o carro ser ligado a uma rede elétrica tanto 110 VCA como 220 VCA, e que**	

			forneça sempre 110 VCA para as tomadas internas, luminárias, equipamentos odontológicos e elétricos dentro da viatura e ainda 220 VCA para o Ar Condicionado Split; **- Iluminação artificial feita por sete luminárias a LED, sendo seis 110 VCA e uma 12 VCC de emergência;** **- 02 (duas) luminárias externas, para iluminação do ambiente sob o toldo;** **- 02 (dois) ventiladores e 02 (dois) exaustores;** **- Ar condicionado, do tipo Split, com 12.000 (doze mil) BTUs, 220 VCA;** **- Compartimento do motorista fornecido com o sistema original de ar condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador;** **Outros equipamentos que devem acompanhar a Unidade Móvel** **- Compartimento para guarda de equipamentos na parte traseira do veículo totalmente isolado do salão de atendimento;** **- Cortina tipo roll-up, em poliéster revestido em PVC, entre as portas traseiras, para proteger os equipamentos em tempo chuvoso;** **- Caixa de ferramentas;** **- 02 Extintores de Pó ABC de 6 Kg;** **- 03 Cones de segurança para trânsito;** **- 01 Lanterna portátil: à bateria recarregável co carregador para 110VCA, que permita 08 horas de uso com alta intensidade;** **- Engate tipo "bola" com tomada elétrica conforme legislação;** **- Sinalizador acústico de ré;**	
15	UNID	**30**	**- Veículo tipo furgão, ano/modelo de fabricação não inferior a 2019, diesel, com portas duplas traseiras e porta lateral corrediça de acesso ao compartimento de carga, teto alto, motorização de no mínimo 125 CV de potência, volume de carga de no mínimo 10m³, ar condicionado e equipamentos de uso obrigatório. Com as seguintes adaptações:** **Salão de Atendimento** **- Escada toda em alumínio com degraus com superfície antiderrapante para acesso ao piso do veículo;** **- Iluminação natural fornecida por duas janelas laterais com vidros opacos nos 2/3 inferiores e o 1/3 superior totalmente transparente no compartimento de atendimento;** **- Hidráulica sendo:** **- Pia em inox com torneira cromada com comando por pedal;** **- Reservatórios d'água um para água limpa de 50 (cinquenta) litros e outro para água servida de 60 (sessenta) litros, dotados de bomba elétrica para alimentação da pia com alimentação 110 VCA;** **- Mesa e cadeiras dobráveis sendo:** **- 01 (uma) mesa metálica dobrável;** **- 03 (três) cadeiras dobráveis;** **- Toldo externo, em poliéster revestido em PVC, com dimensões de 3.000 mm de comprimento e 2.000 mm de largura, estrutura de alumínio pantográfico, fixado na lateral da carroçaria por meio de estrutura interna em aço;** **- Paredes revestidas de material lavável e resistente aos processos de limpeza e desinfecção;** **- Piso resistente a tráfego pesado, revestido com material tipo vinil ou similar em cor clara, de alta resistência, lavável, impermeável, antiderrapante mesmo quando molhado;** **- Revestimento termo-acústico, em placas de poliuretano;** **- Conjunto de armários em "L", para guarda de todo o material de atendimento utilizado no veículo em compensado naval revestido interna e externamente em fórmica com prateleiras internas, gavetas, etc;** **- 01 lixeira com capacidade de no mínimo 20 (vinte) litros;** **Equipamentos Odontológicos que devem acompanhar a Unidade Móvel** **- Compressor para uso Odontológico;** **- Aparelho de Raio-X;** **- Conjunto peças de mão: Micro-motor com peça reta e contra ângulo e alta rotação;** **- Gabinete Odontológico;** **- Equipo Odontológico;** **- Refletor Odontológico;** **- Unidade Auxiliar Odontológica;** **- Mocho Odontológico;** **- Autoclave;** **- Amalgamador;** **- Fotopolimerizador;** **- Refrigerador compacto de 80 litros;** **- 01 lixeira com capacidade de no mínimo 20 (vinte) litros;** **Características Técnicas da Unidade Móvel** **- Elétrica sendo;** **- Sistemas elétricos (VCA e VCC) dimensionados para o emprego simultâneo de todos os itens;** **- Painel elétrico interno, com tomadas e interruptores para a iluminação e ventilação do salão;** **- Tomada externa para captação de energia acompanhada por extensão com 30 metros de comprimento;** **- Transformador automático, que permite o carro ser ligado a uma rede elétrica tanto 110 VCA como 220 VCA, e que forneça sempre 110 VCA para as tomadas internas, luminárias, equipamentos odontológicos e elétricos dentro da viatura e ainda 220 VCA para o Ar Condicionado Split;** **- Iluminação artificial feita por sete luminárias a LED, sendo seis 110 VCA e uma 12 VCC de emergência;** **- 02 (duas) luminárias externas, para iluminação do ambiente sob o toldo;** **- 02 (dois) ventiladores e 02 (dois) exaustores;** **- Ar condicionado, do tipo Split, com 12.000 (doze mil) BTUs, 220 VCA;** **- Compartimento do motorista fornecido com o sistema original de ar condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador;** **Outros equipamentos que devem acompanhar a Unidade Móvel** **- Compartimento para guarda de equipamentos na parte traseira do veículo totalmente isolado do salão de atendimento;** **- Cortina tipo roll-up, em poliéster revestido em PVC, entre as portas traseiras, para proteger os equipamentos em tempo chuvoso;** **- Caixa de ferramentas;** **- 02 Extintores de Pó ABC de 6 Kg;** **- 03 Cones de segurança para trânsito;** **- 01 Lanterna portátil: à bateria recarregável com carregador para 110VCA, que permita 08 horas de uso com alta intensidade;** **- Engate tipo "bola" com tomada elétrica conforme legislação;** **- Sinalizador acústico de ré;**	
16	UNID	**30**	**- Veículo tipo furgão, ano/modelo de fabricação não inferior a 2019, diesel, com portas duplas traseiras e porta lateral corrediça de acesso ao compartimento de carga, teto alto, motorização de no mínimo 125 CV de potência, volume de carga de no mínimo 10m³, ar condicionado e equipamentos de uso obrigatório. Com as seguintes adaptações:** **Salão de Atendimento- Armários instalados na lateral esquerda do veículo contendo:** **• 04 (quatro) portas na parte inferior de medidas 30x60, finalizando numa bancada para apoio de instrumentos seguindo 02 (duas) colunas de gavetas com trava em aço inox possibilitando a desinfecção e higienização do veículo;** **• 02 (duas) bancadas construídas em estrutura metálica com seu tampo bipartido e com regulagem afunilada com acomodação do animal para o procedimento, tendo ainda uma calha na sua parte inferior de forma que quando houver resíduos líquidos, os mesmos confluam para esta;** **- 02 (dois) bancos giratórios com regulagem de altura para acomodação do médico no momento do procedimento;** **- 01 (um) ar condicionado de 12.000 (doze mil) BTUs ligado em 220V, captação via externa, instalado na parte traseira do veículo;** **- 04 (quatro) luminárias contendo 180 leds cada;** **- Mais 04 (quatro) luminárias de foco, contendo 03 (três) leds para iluminação de procedimento;** **- Piso em compensado naval de 15 mm de espessura revestido com PVC de alta resistência mecânica, vedado com sicaflex em toda sua extensão e acabamento dos rodapés e entradas em aço inox de 1 mm de espessura;** **- 01 (um) toldo lateral direito retrátil sem colunas no comprimento total do veículo;** **- 01 (um) toldo rolon na traseira do veículo instalado no interior do mesmo, podendo ser utilizado apenas com a porta do veículo aberta;** **- 04 (quatro) suportes de almotolias;** **- Inversor elétrico de 750 wts alimentado por 01 (uma) bateria de 90 (noventa) amperes e devidamente protegida por fusíveis reles;** **- Sistema de seletor automático de voltagem podendo o veículo estar ligado em 110v ou 220v;** **- 01 (um) tanque de água de 60 (sessenta) litros de água potável monitorado por uma bomba de água elétrica alimentada por 12 vcc e com saída de meia polegada de água;** **- 01 (uma) caixa de capitação de água usada e dejetos na parte inferior do veículo, tendo uma válvula de descarga elétrica com 12 vcc.**	

17	UNID	**30**	**- Veículo tipo furgão, ano/modelo de fabricação não inferior a 2019, diesel, com portas duplas traseiras e porta lateral corrediça de acesso ao compartimento de carga, teto alto, motorização de no mínimo 125 CV de potência, volume de carga de no mínimo 10m³, ar condicionado e equipamentos de uso obrigatório. Com as seguintes adaptações:** **Compartimento de carga** **- Ar condicionado com controle de temperatura no compartimento traseiro de modo a proporcionar mais conforto ao atendente e aos animais transportados;** **- Bancada de trabalho, com gaveteiro e armário para transporte de medicamentos;** **- 01 Refrigerador de 80 lts;** **- Hidráulica sendo:** **- Pia em inox com torneira cromada com comando por pedal;** **- Reservatórios d'água um para água limpa de 50 (cinquenta) litros e outro para água servida de 60 (sessenta) litros, dotados de bomba elétrica para alimentação da pia com alimentação 110 VCA;** **- Instalação elétrica de 110 volts, com extensão de 25 mts, iluminação fluorescente, e instalação própria para o computador e impressora;** **- Quadro de avisos;** **- Cabos elásticos com ganchos nas extremidades, para fixação das gaiolas durante a movimentação do veículo;** **Sinalização acústica e luminosa de emergência** **- Sinalizador de leds na cor amarela tipo barra em formato de arco ou similar.** **- Luz de serviço lateral frontal (luz de beco);** **- Sinalizador acústico com amplificador de no mínimo de quatro tons distintos com sistema de megafone;** **- Dois sinalizadores de leds na cor amarela na parte traseira que operem mesmo com as portas traseiras abertas e permita a visualização da sinalização de emergência no trânsito, quando acionado;** **- Sinalizador acústico de ré;** **- A iluminação externa deverá contar com holofote na parte traseira da carroceria, com foco direcional em 180 graus;** **- Farol localizador móvel com plug para ligação na tomada do acendedor com fio liso de 10m (RTFML);** **Equipamentos** **- 03 cambões (instrumento para contenção de animais) confeccionados em haste de alumínio, extensível até 1,5m (mínimo), com cabo de aço formando o laço de contenção, revestido de material não cortante, impedindo ferimento nos animais;** **- 04 gaiolas de transporte de pequenos animais, confeccionadas em grade de aço inoxidável ou galvanizado, lavável e resistente ao uso frequente de desinfetantes, com três pares de alça de transporte, metragem mínima de 0,7m x 1,0m x 1,0 m (altura, largura e comprimento), com capacidade de carga até 100kg;** **- 02 gaiolas de transporte de pequenos animais confeccionada em grade de aço inoxidável ou galvanizado, lavável e resistente ao uso frequente de desinfetantes, com dois pares de alças de transporte, com metragem mínima de 0,4m x 0,5m x 0,5m (altura, largura e comprimento), com capacidade de carga até 30kg;** **- Pontos de fixação das gaiolas por meio de elásticos com ganchos;**	
18	UNID	**40**	**- Veículo tipo furgão, ano/modelo de fabricação não inferior a 2019, diesel, com portas duplas traseiras e porta lateral corrediça de acesso ao compartimento de carga, teto alto, motorização de no mínimo 125 CV de potência, volume de carga de no mínimo 10m³, ar condicionado e equipamentos de uso obrigatório. Com as seguintes adaptações:** **Compartimento de carga** **- Ar condicionado com controle de temperatura no compartimento traseiro de modo a proporcionar mais conforto ao atendente e aos animais transportados;** **- Bancada de trabalho, com gaveteiro e armário para transporte de medicamentos;** **- 01 Refrigerador de 80 lts;** **- Hidráulica sendo:** **- Pia em inox com torneira cromada com comando por pedal;** **- Reservatórios d'água um para água limpa de 50 (cinquenta) litros e outro para água servida de 60 (sessenta) litros, dotados de bomba elétrica para alimentação da pia com alimentação 110 VCA;** **- Instalação elétrica de 110 volts, com extensão de 25 mts, iluminação fluorescente, e instalação própria para o computador e impressora;** **- Quadro de avisos;** **- Cabos elásticos com ganchos nas extremidades, para fixação das gaiolas durante a movimentação do veículo;** **Sinalização acústica e luminosa de emergência** **- Sinalizador de leds na cor amarela tipo barra em formato de arco ou similar.** **- Luz de serviço lateral frontal (luz de beco);** **- Sinalizador acústico com amplificador de no mínimo de quatro tons distintos com sistema de megafone;** **- Dois sinalizadores de leds na cor amarela na parte traseira que operem mesmo com as portas traseiras abertas e permita a visualização da sinalização de emergência no trânsito, quando acionado;** **- Sinalizador acústico de ré;** **- A iluminação externa deverá contar com holofote na parte traseira da carroceria, com foco direcional em 180 graus;** **- Farol localizador móvel com plug para ligação na tomada do acendedor com fio liso de 10m (RTFML);** **Equipamentos** **- 03 cambões (instrumento para contenção de animais) confeccionados em haste de alumínio, extensível até 1,5m (mínimo), com cabo de aço formando o laço de contenção, revestido de material não cortante, impedindo ferimento nos animais;** **- 04 gaiolas de transporte de pequenos animais, confeccionadas em grade de aço inoxidável ou galvanizado, lavável e resistente ao uso frequente de desinfetantes, com três pares de alça de transporte, metragem mínima de 0,7m x 1,0m x 1,0 m (altura, largura e comprimento), com capacidade de carga até 100kg;** **- 02 gaiolas de transporte de pequenos animais confeccionada em grade de aço inoxidável ou galvanizado, lavável e resistente ao uso frequente de desinfetantes, com dois pares de alças de transporte, com metragem mínima de 0,4m x 0,5m x 0,5m (altura, largura e comprimento), com capacidade de carga até 30kg;** **- Pontos de fixação das gaiolas por meio de elásticos com ganchos;**	
19	UNID	**50**	**- Veículo tipo motocicleta, arrefecido a ar, com radiador de óleo, ano/modelo de fabricação não inferior a 2019, gasolina ou bicombustível, motorização de no mínimo 291 cilindradas com 24 CV de potência, partida elétrica, freio à disco dianteiro e traseiro, transmissão com no mínimo 05 (velocidades) com os seguintes equipamentos:** **- Sinalizador patrulheiro frontal;** **- Mini sinalizador com 3 Leds de alta potência na cor vermelho-rubi, selados em formato triangular, com aro de acabamento na cor preta ou cromada.** **Especificações:** **Sincronizados face a face;** **Cor Vermelho: comprimento de onda de 610 a 630 nm;** **Capacidade luminosa: mínimo de 270 Lumens para cada mini sinalizador;** **Tensão de aplicação: 12 a 14,7 Vcc;** **- Sinalizador patrulheiro frontal lateral;** **- Mini sinalizador com 3 Leds de alta potência na cor vermelho-rubi, selados em formato linear, com aro de acabamento na cor preta ou cromada.** **Especificações:** **Sincronizados face a face;** **Cor Vermelho: comprimento de onda de 610 a 630 nm;** **Capacidade luminosa: mínimo de 270 Lumens para cada mini sinalizador;** **Tensão de aplicação: 12 a 14,7 Vcc;** **- Sinalizador patrulheiro traseiro;** **- Mini sinalizador com 3 Leds de alta potência na cor vermelho-rubi, selados em formato linear, com aro de acabamento na cor preta ou cromada.** **Especificações:** **Sincronizados face a face;** **Cor Vermelho: comprimento de onda de 610 a 630 nm;** **Capacidade luminosa: mínimo de 270 Lumens para cada mini sinalizador;** **Tensão de aplicação: 12 a 14,7 Vcc;** **- Sinalizador patrulheiro traseiro lateral;** **- Mini sinalizador com 3 Leds de alta potência na cor vermelho-rubi, selados em formato linear, com aro de acabamento na cor preta ou cromada.** **Especificações:** **Sincronizados face a face;** **Cor Vermelho: comprimento de onda de 610 a 630 nm;** **Capacidade luminosa: mínimo de 270 Lumens para cada mini sinalizador;** **Tensão de aplicação: 12 a 14,7 Vcc;** **- Sinalizador acústico:** **a) Modelo: sirene com, no mínimo, dois tipos de tons de alerta.** **Tipo: eletrônica.**	

			b) Posicionamento: Na parte traseira, do lado oposto do cano de escapamento, ou na parte dianteira, do lado esquerdo, fixado no protetor de pernas (mata-cachorro). **- Protetor de pernas em aço tubular, na cor preta texturizada, em ângulo de 90 graus.** **- Bagageiro em aço na cor preto texturizado, com espera própria para o sistema de sinalização visual traseira.** **- Bauleto em plástico ABS com chave para guarda de, 01 capacete, 01 capa de chuva e um porta documentos (CRLV) medindo 10 cm de altura por 15 cm de cumprimento fixado na parte interna, com capacidade aproximada entre 27 e 30 litros com fixação ao bagageiro.** **- Aparador de linha (antena corta-pipa).** **- Grafismo tipo envelopamento, conforme padrão do cliente.**	
20	UNID	**60**	**- Veículo de passeio, ano/modelo de fabricação não inferior a 2019, ar condicionado, direção hidráulica, bicombustível, motorização de no mínimo 1.550 cilindradas com 98 CV de potência, capacidade para 05 (cinco) pessoas, 04 (quatro) portas e equipamentos de uso obrigatório.** **Com as seguintes adaptações:** **Sinalização acústica e luminosa de emergência** **- Deverá possuir um sinalizador tipo barra em formato de arco ou similar, com módulo único e lente inteiriça, com comprimento mínimo de 1.000 mm e máximo de 1.300 mm, largura mínima de 250 mm e máxima de 500 mm e altura mínima de 70 mm e máxima de 110 mm, instalada no teto da cabine do veículo. Estrutura da barra em ABS reforçado com alumínio extrudado, ou alumínio extrudado na cor preta, cúpula injetada em policarbonato na cor vermelha, resistente a impactos e descoloração, com tratamento UV;** **- Conjunto luminoso composto por mínimo de 250 diodos emissores de luz (led) próprios para iluminação (categoria alto brilho) na cor amarela, de alta frequência (mínimo de 240 flashes por minuto) distribuídos equitativamente por toda a extensão da barra, de forma a permitir visualização em ângulo de 360 graus, sem pontos cegos de luminosidade, com consumo máximo de 6 A;** **- Este equipamento deverá possuir sistema de gerenciamento de carga automático, gerenciando a carga da bateria quando o veículo não estiver ligado, desligando automaticamente o sinalizador se necessário, evitando assim a descarga total da bateria e possíveis falhas no acionamento do motor do veículo;** **- Sinalizador acústico com amplificador de potência mínima de 100 W RMS @13,8 Vcc, mínimo de quatro tons distintos, sistema de megafone com ajuste de ganho e pressão sonora a 01 (um) metro de no mínimo 100 dB @13,8 Vcc;** **- Estes equipamentos não poderão gerar ruídos eletromagnéticos ou qualquer outra forma de sinal que interfira na recepção de sinais de rádio ou telefonia móvel;** **- Os comandos de toda a sinalização visual e acústica deverão estar localizados em painel único, na cabine do motorista, permitindo sua operação por ambos os ocupantes da cabine, e o funcionamento independente do sistema visual e acústico, e será dotado de:** **- Controle para quatro tipos de sinalização (para uso em não emergências; para uso em emergências; para uso em emergências durante o atendimento com o veículo parado; para uso em emergências durante o deslocamento);** **- Botão liga-desliga para a sirene;** **- Botão sem retenção para sirene, para "toque rápido";** **- Botão para comutação entre os quatro tipos de toque de sirene;** **- Microfone para utilização da sirene como megafone;** **- Controle de volume do megafone.** **- Grafismo tipo envelopamento, conforme padrão do cliente.**	
21	UNID	**50**	**- Veículo tipo perua, ano/modelo de fabricação não inferior a 2019, bicombustível, motorização de no mínimo 1.730 cilindradas com 120 CV de potência, capacidade para 05 (cinco) pessoas, 04 (quatro) portas, direção hidráulica, ar condicionado, vidros elétricos dianteiros, trava elétrica, limpador e desembaçador traseiros e equipamentos de uso obrigatório.** **Com as seguintes adaptações:** **Sinalização acústica e luminosa de emergência** **- Deverá possuir um sinalizador tipo barra em formato de arco ou similar, com módulo único e lente inteiriça, com comprimento mínimo de 1.000 mm e máximo de 1.300 mm, largura mínima de 250 mm e máxima de 500 mm e altura mínima de 70 mm e máxima de 110 mm, instalada no teto da cabine do veículo. Estrutura da barra em ABS reforçado com alumínio extrudado, ou alumínio extrudado na cor preta, cúpula injetada em policarbonato na cor vermelha, resistente a impactos e descoloração, com tratamento UV;** **- Conjunto luminoso composto por mínimo de 250 diodos emissores de luz (led) próprios para iluminação (categoria alto brilho) na cor amarela, de alta frequência (mínimo de 240 flashes por minuto) distribuídos equitativamente por toda a extensão da barra, de forma a permitir visualização em ângulo de 360 graus, sem pontos cegos de luminosidade, com consumo máximo de 6 A;** **- Este equipamento deverá possuir sistema de gerenciamento de carga automático, gerenciando a carga da bateria quando o veículo não estiver ligado, desligando automaticamente o sinalizador se necessário, evitando assim a descarga total da bateria e possíveis falhas no acionamento do motor do veículo;** **- Sinalizador acústico com amplificador de potência mínima de 100 W RMS @13,8 Vcc, mínimo de quatro tons distintos, sistema de megafone com ajuste de ganho e pressão sonora a 01 (um) metro de no mínimo 100 dB @13,8 Vcc;** **- Estes equipamentos não poderão gerar ruídos eletromagnéticos ou qualquer outra forma de sinal que interfira na recepção de sinais de rádio ou telefonia móvel;** **- Os comandos de toda a sinalização visual e acústica deverão estar localizados em painel único, na cabine do motorista, permitindo sua operação por ambos os ocupantes da cabine, e o funcionamento independente do sistema visual e acústico, e será dotado de:** **- Controle para quatro tipos de sinalização (para uso em não emergências; para uso em emergências; para uso em emergências durante o atendimento com o veículo parado; para uso em emergências durante o deslocamento);** **- Botão liga-desliga para a sirene;** **- Botão sem retenção para sirene, para "toque rápido";** **- Botão para comutação entre os quatro tipos de toque de sirene;** **- Microfone para utilização da sirene como megafone;** **- Controle de volume do megafone.** **- Cela tipo light para transporte de presos.** **- Grafismo tipo envelopamento, conforme padrão do cliente.**	
22	UNID	**40**	**- Veículo tipo Pick-up, cabine simples, ano/modelo de fabricação não inferior a 2017, capacidade cúbica do motor de 2.8 L com no mínimo 170 CV de potência, direção hidráulica ou elétrica, diesel, tração 4x4, ar condicionado, vidros elétricos dianteiros, trava elétrica e equipamentos de uso obrigatório.** **Com as seguintes adaptações:** **Cabina:** **- Porta prancheta com iluminação no painel;** **- Estribos laterais;** **- Para choque quebra mato c/ protetor para as lanternas e faróis e suporte para guincho;** **- Guincho elétrico-mecânico com capacidade de 4.000 libras dotado de 30 metros de cabo de aço de 3/8;** **Sinalização acústica e luminosa de emergência** **- Deverá possuir um sinalizador tipo barra em formato de arco ou similar, com módulo único e lente inteiriça, com comprimento mínimo de 1.000 mm e máximo de 1.300 mm, largura mínima de 250 mm e máxima de 500 mm e altura mínima de 70 mm e máxima de 110 mm, instalada no teto da cabine do veículo. Estrutura da barra em ABS reforçado com alumínio extrudado, ou alumínio extrudado na cor preta, cúpula injetada em policarbonato na cor vermelha, resistente a impactos e descoloração, com tratamento UV;** **- Conjunto luminoso composto por mínimo de 250 diodos emissores de luz (led) próprios para iluminação (categoria alto brilho) na cor amarela, de alta frequência (mínimo de 240 flashes por minuto) distribuídos equitativamente por toda a extensão da barra, de forma a permitir visualização em ângulo de 360 graus, sem pontos cegos de luminosidade, com consumo máximo de 6 A;** **- Deverá possuir luz de serviço lateral frontal (luz de beco);** **- Este equipamento deverá possuir sistema de gerenciamento de carga automático, gerenciando a carga da bateria quando o veículo não estiver ligado, desligando automaticamente o sinalizador se necessário, evitando assim a descarga total da bateria e possíveis falhas no acionamento do motor do veículo;** **- Sinalizador acústico com amplificador de potência mínima de 100 W RMS @13,8 Vcc, mínimo de quatro tons distintos, sistema de megafone com ajuste de ganho e pressão sonora a 01 (um) metro de no mínimo 100 dB @13,8 Vcc;** **- Estes equipamentos não poderão gerar ruídos eletromagnéticos ou qualquer outra forma de sinal que interfira na recepção de sinais de rádio ou telefonia móvel;** **- Dois sinalizadores na parte traseira na cor amarela, com frequência mínima de 90 "flashes" por minuto, operando mesmo com as portas traseiras abertas e permitindo a visualização da sinalização de emergência no trânsito, quando acionado;** **- Deverá ter strobol nos faróis dianteiros e nas lanternas traseiras;** **- Os comandos de toda a sinalização visual e acústica deverão estar localizados em painel único, na cabine do**	

			motorista, permitindo sua operação por ambos os ocupantes da cabine, e o funcionamento independente do sistema visual e acústico, e será dotado de: **- Controle para quatro tipos de sinalização (para uso em não emergências; para uso em emergências; para uso em emergências durante o atendimento com o veículo parado; para uso em emergências durante o deslocamento);** **- Botão liga-desliga para a sirene;** **- Botão sem retenção para sirene, para "toque rápido";** **- Botão para comutação entre os quatro tipos de toque de sirene;** **- Microfone para utilização da sirene como megafone;** **- Controle de volume do megafone.** **Carroceria:** **- Compartimento traseiro para transporte de presos através da instalação de uma capota em alumínio reforçado, bancos transversais em aço, ventilação e exaustão forçada no teto, saídas de ar na lateral, instalação de porta grade traseira,** **- Grafismo tipo envelopamento, conforme padrão do cliente.**	
23	UNID	**40**	**- Veículo, tipo Pick-up Cabine Dupla, ano/modelo de fabricação não inferior a 2019, capacidade cúbica do motor de 2.8 L com no mínimo 170 CV de potência, direção hidráulica ou elétrica, diesel, tração 4x4, ar condicionado, vidros elétricos dianteiros, trava elétrica e equipamentos de uso obrigatório.** **Com as seguintes adaptações:** **Sinalização acústica e luminosa de emergência** **- Deverá possuir um sinalizador tipo barra em formato de arco ou similar, com módulo único e lente inteiriça, com comprimento mínimo de 1.000 mm e máximo de 1.300 mm, largura mínima de 250 mm e máxima de 500 mm e altura mínima de 70 mm e máxima de 110 mm, instalada no teto da cabine do veículo. Estrutura da barra em ABS reforçado com alumínio extrudado, ou alumínio extrudado na cor preta, cúpula injetada em policarbonato na cor vermelha, resistente a impactos e descoloração, com tratamento UV;** **- Conjunto luminoso composto por mínimo de 250 diodos emissores de luz (led) próprios para iluminação (categoria alto brilho) na cor amarela, de alta frequência (mínimo de 240 flashes por minuto) distribuídos equitativamente por toda a extensão da barra, de forma a permitir visualização em ângulo de 360 graus, sem pontos cegos de luminosidade, com consumo máximo de 6 A;** **- Deverá possuir luz de serviço lateral frontal (luz de beco);** **- Este equipamento deverá possuir sistema de gerenciamento de carga automático, gerenciando a carga da bateria quando o veículo não estiver ligado, desligando automaticamente o sinalizador se necessário, evitando assim a descarga total da bateria e possíveis falhas no acionamento do motor do veículo;** **- Sinalizador acústico com amplificador de potência mínima de 100 W RMS @13,8 Vcc, mínimo de quatro tons distintos, sistema de megafone com ajuste de ganho e pressão sonora a 01 (um) metro de no mínimo 100 dB @13,8 Vcc;** **- Estes equipamentos não poderão gerar ruídos eletromagnéticos ou qualquer outra forma de sinal que interfira na recepção de sinais de rádio ou telefonia móvel;** **- Os comandos de toda a sinalização visual e acústica deverão estar localizados em painel único, na cabine do motorista, permitindo sua operação por ambos os ocupantes da cabine, e o funcionamento independente do sistema visual e acústico, e será dotado de:** **- Controle para quatro tipos de sinalização (para uso em não emergências; para uso em emergências; para uso em emergências durante o atendimento com o veículo parado; para uso em emergências durante o deslocamento);** **- Botão liga-desliga para a sirene;** **- Botão sem retenção para sirene, para "toque rápido";** **- Botão para comutação entre os quatro tipos de toque de sirene;** **- Microfone para utilização da sirene como megafone;** **- Controle de volume do megafone.** **Carroceria:** **- Compartimento traseiro para transporte de presos através da instalação de uma capota em alumínio reforçado, bancos transversais em aço, ventilação e exaustão forçada no teto, saídas de ar na lateral, instalação de porta grade traseira,** **- Grafismo tipo envelopamento, conforme padrão do cliente.**	
24	UNID	**50**	**- Veículo utilitários tipo Jipe, ano/modelo de fabricação não inferior a 2019, diesel, capacidade cúbica do motor de 2.8 L com no mínimo 190 CV de potência, 4X4 (quatro por quatro), direção hidráulica, ar condicionado e equipamentos de uso obrigatório. Com as seguintes adaptações:** **Sinalização acústica e luminosa de emergência** **- Deverá possuir um sinalizador tipo barra em formato de arco ou similar, com módulo único e lente inteiriça, com comprimento mínimo de 1.000 mm e máximo de 1.300 mm, largura mínima de 250 mm e máxima de 500 mm e altura mínima de 70 mm e máxima de 110 mm, instalada no teto da cabine do veículo. Estrutura da barra em ABS reforçado com alumínio extrudado, ou alumínio extrudado na cor preta, cúpula injetada em policarbonato na cor vermelha, resistente a impactos e descoloração, com tratamento UV;** **- Conjunto luminoso composto por mínimo de 250 diodos emissores de luz (led) próprios para iluminação (categoria alto brilho) na cor amarela, de alta frequência (mínimo de 240 flashes por minuto) distribuídos equitativamente por toda a extensão da barra, de forma a permitir visualização em ângulo de 360 graus, sem pontos cegos de luminosidade, com consumo máximo de 6 A;** **- Deverá possuir luz de serviço lateral frontal (luz de beco);** **- Este equipamento deverá possuir sistema de gerenciamento de carga automático, gerenciando a carga da bateria quando o veículo não estiver ligado, desligando automaticamente o sinalizador se necessário, evitando assim a descarga total da bateria e possíveis falhas no acionamento do motor do veículo;** **- Sinalizador acústico com amplificador de potência mínima de 100 W RMS @13,8 Vcc, mínimo de quatro tons distintos, sistema de megafone com ajuste de ganho e pressão sonora a 01 (um) metro de no mínimo 100 dB @13,8 Vcc;** **- Estes equipamentos não poderão gerar ruídos eletromagnéticos ou qualquer outra forma de sinal que interfira na recepção de sinais de rádio ou telefonia móvel;** **- Os comandos de toda a sinalização visual e acústica deverão estar localizados em painel único, na cabine do motorista, permitindo sua operação por ambos os ocupantes da cabine, e o funcionamento independente do sistema visual e acústico, e será dotado de:** **- Controle para quatro tipos de sinalização (para uso em não emergências; para uso em emergências; para uso em emergências durante o atendimento com o veículo parado; para uso em emergências durante o deslocamento);** **- Botão liga-desliga para a sirene;** **- Botão sem retenção para sirene, para "toque rápido";** **- Botão para comutação entre os quatro tipos de toque de sirene;** **- Microfone para utilização da sirene como megafone;** **- Controle de volume do megafone.** **- Grafismo tipo envelopamento, conforme padrão do cliente.**	
26	UNID	**60**	**- Veículo tipo furgão, ano/modelo de fabricação não inferior a 2019, diesel, com portas duplas traseiras e porta lateral corrediça de acesso ao compartimento de carga, teto alto, motorização de no mínimo 125 CV de potência, volume de carga de no mínimo 10m³, ar condicionado e equipamentos de uso obrigatório. Com as seguintes adaptações:** **Salão de Atendimento** **1° – Estribos externos a serem instalados sob as portas traseiras, sustentados, direita ou indiretamente, pelo para-choque do veículo, com superfície em alumínio antiderrapante, montado sobre estrutura de aço que suporte o peso das pessoas que por ali acessam o interior da viatura;** **2° – - Grafismo tipo envelopamento, conforme padrão do cliente.** **3° – Adaptação elétrica e física para galão de água mineral contendo 20 litros, normal e gelada, localizado ao lado do armário;** **4° – Adaptação na carroceria externa de 04 (quatro) refletores distribuídos da seguinte forma: 01 (um) na lateral do teto lado esquerdo, 01 (um) na parte traseira do teto, 02 (dois) distribuídos equidistantes na lateral direita do teto;** **5° – Piso revestido em material resistente, não absorvente e lavável, na cor preta;** **6° – Compartimento traseiro: Adaptação do interior em Posto Móvel.** **Ø Forração Interna:** **• Revestimento interno em compensado naval revestido em fórmica texturizada na cor cinza clara com teto branco;** **• Isolamento termo acústico em poliuretano, a ser instalado entre revestimento e o chapeamento original do veículo;** **• Nivelamento do piso em compensado naval de 10 mm;** **• Piso revestido em passadeira de PVC;** **• 04 (quatro) janelas com vidros corrediços, sendo 02 (duas) nas portas traseiras, 01 (uma) na porta lateral corrediça e uma oposta a esta ou um pouco mais para trás, onde o design interno e externo permitirem.** **Ø Mobiliário:** **• Todo em compensado naval, revestido em fórmica texturizada na cor cinza clara, com estofados em courvin cinza;** **• Banco Baú na lateral direita ocupando todo comprimento desta entre as portas traseira e lateral; com assento estofado, sendo o assento rebatível;**	

			• Armário traseiro localizado junto á portas corrediças na parte inferior e superior, a forma final será definida em conjunto com a Empresa vencedora; **• Mesas para atendimento em número de 02 (dois), colocadas transversalmente, no lado esquerdo da viatura voltado para trás, com 02 (duas) gavetas, base deslizante para teclado, local para CPU e No-Breack;** **• Cadeiras giratórias em 02 (dois) com rodízios, estofadas, com dispositivos de trava para transporte sendo do tipo secretária.** **Ø Sistema Elétrico:** **• Iluminação interna do salão através de 05 (cinco) luminárias fluorescentes 15 w, sendo:** **• Quatro de 110-127 Vca** **• 01 (uma) de 12 Vcc;** **• Iluminação externa com luminária na lateral direita sob o toldo e na traseira, sendo um conjunto com uma 110-127 Vca e outra 12 Vcc em cada local citado;** **• Tomadas embutidas em cada mesa sendo;** **• 01 (uma) 110-127 Vca via tomada de captação,** **• 01 (uma) 110-127 Vca via inversor,** **• 01(uma) 12 Vcc (tipo acendedor de cigarros em cima) e mais 01(um) conjunto em local a ser definido;** **• 01 (uma) tomada externa de captação de energia 110-127 Vca, blindada e com disjuntor térmico;** **• 02 (dois) ventiladores oscilantes 110-127 Vca colocados nas laterais, cada um varrendo metade da área;** **• Bateria auxiliar 12 Vcc de no mínimo 95 Ah, fixada dentro do banco baú direito;** **• Inversor senoidal de corrente 12Vcc para 110-127 Vca com 500W;** **• Extensão com 25 (vinte e cinco) metros para ligação externa.** **• O sistema funcionará normalmente em 110-120 Vca e emergencialmente em 12 Vcc com a alteração das tomadas e luminárias.** **Ø Outros Equipamentos:** **• Toldo externo – tipo roll-on na cor branca, instalado sobre a lateral direita da porta lateral corrediça inclusive, até a traseira;** **• Ar condicionado tipo residencial – ALIMENTADO VIA TOMADA EXTERNA E GERADOR;** **• Extintor de CO2 de 6 Kg de carga com suporte;** **• Armário externo esquerdo, localizado atrás da porta do motorista, com 02 (duas) dobradiças, mola a gás para sustentação da porta que deverá abrir para cima e trinco acionável pela cabina, revestido internamente com passadeira de borracha canelada, deverá abrigar a(s) bateria(s) extra (s), inversor e o moto gerador, na parte interna da viatura não deverá interferir no mobiliário existente tendo o acabamento no mesmo padrão do mesmo;** **Características e Itens Adicionais:** **• Console de teto específico para instalação de equipamento de radiocomunicação;** **• Tomada apropriada para ligação de 12 Vcc;** **• Protetor de tanque;** **• Para-choque dianteiro de impulsão;** **A – Sinalizador Acústico/Visual** **- Deverá possuir um sinalizador tipo barra em formato de arco ou similar, com módulo único e lente inteiriça, com comprimento mínimo de 1.000 mm e máximo de 1.300 mm, largura mínima de 250 mm e máxima de 500 mm e altura mínima de 70 mm e máxima de 110 mm, instalada no teto da cabine do veículo. Estrutura da barra em ABS reforçado com alumínio extrudado, ou alumínio extrudado na cor preta, cúpula injetada em policarbonato na cor vermelha, resistente a impactos e descoloração, com tratamento UV;** **- Deverá possuir luz de serviço lateral frontal (luz de beco);** **- Este equipamento deverá possuir sistema de gerenciamento de carga automático, gerenciando a carga da bateria quando o veículo não estiver ligado, desligando automaticamente o sinalizador se necessário, evitando assim a descarga total da bateria e possíveis falhas no acionamento do motor do veículo;** **- Sinalizador acústico com amplificador de potência mínima de 100 W RMS @13,8 Vcc, mínimo de quatro tons distintos, sistema de megafone com ajuste de ganho e pressão sonora a 01 (um) metro de no mínimo 100 dB @13,8 Vcc;** **- Estes equipamentos não poderão gerar ruídos eletromagnéticos ou qualquer outra forma de sinal que interfira na recepção de sinais de rádio ou telefonia móvel;** **- Dois sinalizadores na parte traseira na cor vermelha, com frequência mínima de 90 "flashes" por minuto, operando mesmo com as portas traseiras abertas e permitindo a visualização da sinalização de emergência no trânsito, quando acionado;** **- Deverá ter strobol nos faróis dianteiros e nas lanternas traseiras;** **- Os comandos de toda a sinalização visual e acústica deverão estar localizados em painel único, na cabine do motorista, permitindo sua operação por ambos os ocupantes da cabine, e o funcionamento independente do sistema visual e acústico, e será dotado de:** **- Controle para quatro tipos de sinalização;** **- Botão liga-desliga para a sirene;** **- Botão sem retenção para sirene, para "toque rápido";** **- Botão para comutação entre os quatro tipos de toque de sirene;** **- Microfone para utilização da sirene como megafone;** **- Controle de volume do megafone.** **B – Prancheta** **• Prancheta junto ao painel com iluminação;** **C – Farol Localizador** **• Farol de busca com 10 m de cabo, plug para ligação à tomada de 12 Vcc.**	
27	UNID	**30**	**- Veículo tipo caminhão, ano/modelo de fabricação não inferior a 2019, PBT de no mínimo 8.200 KG, potência do motor de no mínimo 150 CV, direção hidráulica, ar condicionado, distância entre eixos mínima de 3.700mm e equipamentos de uso obrigatório. Com as seguintes adaptações:** **Carroceria:** **- Carroceria tipo carga seca confeccionada em madeira;** **Cabine suplementar:** **- Cabine suplementar para no mínimo 05 (cinco) passageiros;** **- Complementos: 01 (um) extintor de incêndio, campainha de comunicação e faixas refletivas.**	
28	UNID	**20**	**- Veículo tipo caminhão, ano/modelo de fabricação não inferior a 2019, PBT de no mínimo 16.000 KG, potência do motor de no mínimo 180 CV, direção hidráulica, ar condicionado, distância entre eixos mínima de 4.800mm e equipamentos de uso obrigatório. Com as seguintes adaptações:** **Carroceria:** **- Carroceria tipo carga seca confeccionada em madeira;** **Cabine suplementar:** **- Cabine suplementar para no mínimo 05 (cinco) passageiros;** **- Complementos: 01 (um) extintor de incêndio, campainha de comunicação e faixas refletivas.**	
29	UNID	**30**	**- Veículo tipo caminhão, ano/modelo de fabricação não inferior a 2019, PBT de no mínimo 16.000 KG, potência do motor de no mínimo 180 CV, direção hidráulica, ar condicionado e equipamentos de uso obrigatório. Com as seguintes adaptações:** **Carroceria:** **- Caçamba basculante com capacidade para no mínimo 5 m³.**	
30	UNID	**20**	**- Veículo tipo caminhão, ano/modelo de fabricação não inferior a 2019, PBT de no mínimo 16.000 KG, potência do motor de no mínimo 180 CV, direção hidráulica, ar condicionado e equipamentos de uso obrigatório. Com as seguintes adaptações:** **Carroceria:** **- Tanque para transporte de no mínimo 8.000 litros de água;** **- Estrutura do tanque construída em formato elíptico, com chapas em aço carbono SAE 1020 de 3/16 "(4,75 mm) de espessura, sendo o sistema de " quebra - ondas " interno em aço carbono SAE 1020 de 3/16" , unidas por processo de solda eletricamente aplicada interna e externamente, longarinas paralelas reforçadas (berço) para a fixação no chassi, acabamento externo envolvente nas laterais e na traseira, de contenção e segurança, e visor externo de nível do tanque;** **- Bomba do tipo centrífuga para exercer a função de auto carregamento com vazão de até 70.000 litros / hora à 3.500 rpm, acionada mecanicamente por tomada de força já existente na saída do conjunto de transmissão / força do caminhão;** **- Mangueira especial para realizar a operação de auto abastecimento, com diâmetro de 2,1/2" e 8 metros de comprimento;** **- Mangueira de irrigação com 20 metros de comprimento e diâmetro de 1 pol. equipada com bico regulável do tipo jato / leque, instalada em carretel na lateral do equipamento;** **- 1 saída de água de 2 1/2 pol. de diâmetro com pressão da bomba instalada na lateral do tanque;** **- Conjunto de para - lamas e para - choque traseiro construídos em conformidade às exigências das leis de trânsito nacionais, sinalização do conjunto do Tanque através de faixas refletivas homologadas (DENATRAN), e sistema**	

			elétrico completo (chicote e lâmpadas) instalados no tanque; **- Escada especial do tipo "marinheiro", para acesso à parte superior do equipamento / tanque;**	
31	UNID	**15**	**- Veículo tipo caminhão, ano/modelo de fabricação não inferior a 2019, PBT de no mínimo 9.500 KG, potência do motor de no mínimo 150 CV, direção hidráulica, ar condicionado, distância entre eixos mínima de 3.700mm e equipamentos de uso obrigatório. Com as seguintes adaptações:** **Plataforma hidráulica para trabalhos aéreos, de sistema tipo "tesoura";** **- Construção em chapa de aço;** **- Capacidade mínima de carga na plataforma de 300 kg;** **- Dimensões mínimas da plataforma de trabalho:** **- Largura externa: 1,0 m x** **- Comprimento : 2,0 mts;** **- Piso em chapa de aço revestido com manta de borracha antiderrapante;** **- Guarda corpo com altura mínima de 1,2 mts;** **- Pintura fundo a base de "epoxi" e pintura final "poliuretânica" na cor branca;** **- Tomada de força com acionamento pneumático e bomba hidráulica acoplada diretamente;** **- Um par de estabilizadores hidráulico de modo a proporcionar maior estabilidade ao conjunto;** **- Comando elétrico situado no cesto e na base do equipamento;** **- Altura de trabalho de no mínimo 6,8 mts;** **- Tanque de óleo com filtro e visor de nível;** **- Sinalizador de leds na cor amarela tipo barra em formato de arco ou similar.** **- Luz de serviço lateral frontal (luz de beco);** **- Sinalizador acústico com amplificador de no mínimo de quatro tons distintos com sistema de megafone;** **- Sinalizador acústico de ré;** **- Farol de manejo com 03 m de cabo;** **- Deslocamento lateral hidráulico de 0,9 m para cada lado;** **- Acelerador manual (mecânico ou eletrônico);** **- Esfera de engate com suporte e tomada elétrica;** **- Suporte para cones;** **- Cones de sinalização;** **- Sistema de parada e partida na cesta;** **- Carroceria em aço tipo carga seca com armários laterais e sinalização de acordo com a legislação em vigor;** **- Tomada hidráulica no cesto e na base;** **- Tomada elétrica no cesto 12V;** **- Motor estacionário com bomba hidráulica acoplado;**	
32	UNID	**15**	**- Veículo tipo caminhão, ano/modelo de fabricação não inferior a 2019, PBT de no mínimo 9.500 KG, potência do motor de no mínimo 150 CV, direção hidráulica, ar condicionado, distância entre eixos mínima de 3.700mm e equipamentos de uso obrigatório. Com as seguintes adaptações:** **Cesto aéreo com as seguintes características:** **- Altura até a base do cesto: mínimo de 11,5 metros;** **- Altura máxima de trabalho: mínimo de 13,00 metros;** **- Alcance máximo horizontal: mínimo de 6,00 metros;** **- Giro de 360° contínuo/infinito;** **- Capacidade do cesto (homem + material + ferramenta): mínimo de 130 Kg;** **- Controle de segurança para operações indevidas no cesto;** **- Sistema de operação na parte aérea e na torre, com prioridade para a torre;** **- Cilindros hidráulicos de elevação da lança superior e inferior dotados de válvulas tipo holding;** **- Sistema de nivelamento automático e ativo, interligado aos movimentos dos braços e independente da força da gravidade. Pode ser por meio mecânicos, utilizando bastões, cabos e / ou correntes; por meios hidráulicos ou um sistema misto;** **- Sapatas estabilizadoras dotadas de válvulas de retenção duplamente pilotada;** **- Sistema de segurança que impede o recolhimento das sapatas estabilizadoras sem prévio recolhimento das lanças em posição de repouso (berço);** **- Sistema de isolamento do chassi (ponto de aterramento);** **- Sistema de emergência dotada de bomba manual;** **- Sistema de acionamento de parada instantânea de emergência;** **- Inclinômetro (nível bolha);** **- 01 (um) cesto individuais fabricados em fibra de vidro;** **- 01 (uma) caixa de ferramentas fabricada em fibra de vidro;** **- Capas de proteção da lança superior e do cesto em fibra;** **- Engate rápido para ferramentas hidráulicas (comando no cesto);** **- 04 (quatro) sapatas estabilizadoras tipo "A";** **- Suporte para fixação de cinto de segurança e alça para carretilha;** **- Bomba hidráulica de engrenagens;** **- Tomada de força pneumática / cabo;** **- Sistema de parada e partida com controle remoto de acionamento;** **- Sistema automático de interrupção da tomada de força;** **- Bomba elétrica de emergência;** **- Carroceria em aço tipo carga seca com armários laterais e sinalização de acordo com a legislação em vigor;** **- Suporte para escada;** **- Sistema de aceleração e desaceleração do veículo;** **- Giroflex de leds na cor amarela;** **- Farol para trabalho noturno**	
33	UNID	**15**	**- Veículo tipo caminhão, ano/modelo de fabricação não inferior a 2019, PBT de no mínimo 9.500 KG, potência do motor de no mínimo 150 CV, direção hidráulica, ar condicionado, distância entre eixos mínima de 3.700mm e equipamentos de uso obrigatório. Com as seguintes adaptações:** **Carroceria:** **- Plataforma Autos Socorro de movimentos hidráulicos, deslizante e basculante;** **- Capacidade de carga máxima, sobre a plataforma: 3.500 kg;** **- Dimensão padrão da plataforma de carga: 2,3 x 5,5 m (medidas externas);** **- Guincho de cabo hidráulico com capacidade para 3.600 kgf de arraste;** **- Cabo de aço polido 6x19AF, Ø 3/8", 25m e gancho giratório;** **- Garfo Hidráulico (Asa Delta) com capacidade para 1.500 kgf;** **- Acelerador manual / preparação;** **- Caixa de comando e de ferramentas com chaves;** **- Cinta de resgate com ganchos e manilhas (x1);** **- Cintas para amarração de rodas (x6);** **- Cunha de rodas (x2);** **- Controle remoto com fio para o guincho de cabo;** **- Reservatório de água com saboneteira (corote);** **- Barra luminosa em leds (Giroflex);** **- Cabo auxiliar de partida;** **- Dois faróis de trabalho;** **- Régua de sinalização;** **- Patesca para derivação de cabo;** **- Para-lamas envolventes com apara-barro.**	
34	UNID	**20**	**- Veículo tipo caminhão, ano/modelo de fabricação não inferior a 2019, PBT de no mínimo 16.000 KG, potência do motor de no mínimo 180 CV, direção hidráulica, ar condicionado e equipamentos de uso obrigatório. Com as seguintes adaptações:** **- Tanque de armazenamento com capacidade de carga de no mínimo 4.000 (quatro mil) litros de óleo diesel e 1.000 (um mil) litros de água, provido de sistema de quebra ondas internos e válvula de alívio de pressão interna nas tampas, piso superior em chapas antiderrapantes;** **- Cobertura superior com telhas galvanizadas;** **- Tanque equipado com 06 (seis) suportes de tambores instalados na parte superior do tanque construídos em chapas;** **- Armário operacional, para transporte de ferramentas, filtros e demais componentes;** **- Bomba de engrenagem de 1/1/2" acionada através da tomada de força do caminhão utilizada para levar o óleo diesel do tanque até o sistema de filtragem e a bomba conta litros;** **- Bomba aspersora de grande performance utilizada para retirar a água do compartimento com pressão, acionada através do mesmo motor que aciona o compressor de ar, equipada com 10 (dez) metros de mangueiras e bico regulável do tipo jato / leque;** **- Compressor de ar pneumático equipado com sistema automático de alívio acionado através de motor independente**	

			movido a óleo diesel provido de partida elétrica; **- Sistema de filtragem de diesel através de filtro tipo prensa equipado com válvula de alívio;** **- Bomba registradora conta litros equipada com 10 (dez) metros de mangueira e bico de abastecimento;** **- Equipamento equipado com 04 (quatro) bombas propulsoras pneumáticas utilizadas para retirada de óleos e graxas dos tambores sendo 03 (três) para óleos e 01 (uma) para graxa;** **- Equipamento equipado com 05 (cinco) carretéis, sendo 03 (03 (três)para óleos, 01 (um) para graxa e 01 (um) para ar comprimido, cada um provido de 10 (dez) metros de mangueiras e seus devidos bicos de abastecimento;** **- Extintor de incêndio localizado em ponto estratégico;** **- Para-lamas e para-choque móveis conforme normas de trânsito vigentes;** **- Sistema de luzes para trabalhos noturnos com giro de 360°;** **- Placas de simbologias;** **- Conjunto de bomba propulsora e carretel extras;** **- Fechamento lateral com lonas do tipo SIDER;** **- Fechamento dos carretéis.**	
35	UNID	**25**	**- Veículo tipo caminhão, ano/modelo de fabricação não inferior a 2019, PBT de no mínimo 16.000 KG, potência do motor de no mínimo 180 CV, direção hidráulica, ar condicionado e equipamentos de uso obrigatório. Com as seguintes adaptações:** **- Guindaste com as seguintes características:** **• Momento de carga: mínimo de 16.000 kgm;** **• Capacidade máxima de elevação: mínimo de 4.205 kg;** **• Alcance vertical máximo; mínimo de 15.350mm;** **• Alcance vertical máximo hidráulico; mínimo de 12.000 mm;** **• Alcance horizontal máximo: mínimo de 12.400 mm;** **• Alcance horizontal máximo hidráulico: 9.000 mm;** **• Ângulo de giro: 360° (descontínuos);** **• Quantidade de lanças manuais: mínimo de 02 (duas);** **• Quantidade de lanças hidráulicas: mínimo de 03 (três);** **• Sistema de aceleração: eletrônico / cabo;** **• Sistema de interrupção da tomada de força;** **• Comando hidráulico com acionamento bilateral;** **• Sobre chassi na extensão total do veículo;** **• Sensor de sobrecarga (aviso sonoro e luminoso quando exceder o memento de carga);** **• Carroceria de madeira e sinalização de acordo com a legislação em vigor;** **• Cabine auxiliar para no mínimo 05 (cinco) pessoas;** **• Giroflex de leds na cor amarela;** **• Farol para trabalho noturno.**	
36	UNID	**20**	**- Veículo tipo caminhão, ano/modelo de fabricação não inferior a 2019, PBT de no mínimo 16.000 KG, potência do motor de no mínimo 180 CV, direção hidráulica, ar condicionado e equipamentos de uso obrigatório. Com as seguintes adaptações:** **- Tanque com capacidade mínima de armazenamento de 8.000 (oito mil) litros;** **- Fabricado em formato cilíndrico e tampas torisféricas soldado internamente e externamente;** **- Tampa traseira com abertura lateral manual disposta sobre dobradiça com vedação em borracha e 04 (quatro) volantes/borboletas de rosca que garantam o não vazamento da carga;** **- Instalação na parte traseira do tanque de 02 (dois) registros de fechamento rápido tipo esfera de 3" com bocal e tampa cega, sendo um para carga e outro para descarga;** **- Visores de aferição de carga;** **- 20 (vinte) metros de mangueira de 3";** **- Biqueira na traseira para quando da realização da limpeza do tanque os resíduos não caiam sobre o chassi do veículo;** **- Suportes para apoio de mangueira;** **- Suporte para cones;** **- Para lama e para barro;** **- Escada lateral;** **- Passarela na lateral com corrimão na medida de 1200 x 300 mm;** **- Quebra ondas interno;** **- Proteção lateral para motociclistas conforme normas do CONTRAN;** **- Pintura na cor branca;** **- Bomba de vácuo de anel líquido interligada ao tanque através de chave direcionadora de fluxo de 04 (quatro) vias e deslocamento de ar de no mínimo 14 m³/min;**	

A empresa contratada será a responsável pela manutenção de rotina, bem como pela troca de pneus. A contratante somente será responsável pelos danos que forem ocasionados por ela.

Além disso, os veículos deverão ter seguro total contra furto, roubo, incêncio, colisão, contra terceiros e franquia obrigatória.
Condições gerais para contratação do seguro:
1. Cobertura total: Colisão, Incêndio, roubo, furto e quaisquer avarias nos veículos locados e seus acessórios.
2. RCF – V Responsabilidade civil facultativa – veículo
2.1 Danos materiais: mínimo de R$ 100.000,00 (cem mil reais)
2.2 Danos corporais: mínimo de R$ 100.000,00 (cem mil reais)
3. Franquia obrigatória

A Contratada deverá fornecer sempre no prazo legal, na Gerência de Transportes, Setor de Tráfego, a documentação relativa ao licenciamento dos veículos, quando este for renovado, sob pena do não recebimento dos dias em que o veículo estiver imobilizado nas dependências da Contratante por falta desta providência.

A Contratante arcará com as despesas de multas de trânsito, combustível, pedágio, estacionamento e lavagem dos veículos.

EMPRESA:	
ENDEREÇO:	
CNPJ:	
TELEFONE:	

A proposta deverá ser encaminhada ao e-mail caroline@granpal.com.br ou entregue no endereço avenida das Indústrias, 469, sala 101, bairro São João, Porto Alegre - RS.

Data de emissão da proposta: ___/___/_____

Preços válidos por ____ dias

Publicado por:
Ricardo Aloenis Schmidt
Código Identificador:CD3FDBC7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

CÂMARA DE VEREADORES
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO - PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEZEMBRO/2018

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")								R$ 1,00
Página 1								
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	Disponibilidade de Caixa Bruta (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (f)=(a-(b+c+d+e))	Restos a Pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício	Empenhos não Liquidados Cancelados e (Não Inscritos por Insuficiência Financeira)
		Restos Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)			
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)					
4997 - FUNDO ESPECIAL PODER LEGISLATIVO LEI3986-2015	198.491,36	0,00	0,00	0,00	0,00	198.491,36	0,00	0,00
8001 - Extra	13.870,04	0,00	0,00	0,00	0,00	13.870,04	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	212.361,40	0,00	0,00	0,00	0,00	212.361,40	0,00	0,00
1 - RECURSOS LIVRES	17.977,35	0,00	4.720,00	0,00	0,00	13.257,35	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	17.977,35	0,00	4.720,00	0,00	0,00	13.257,35	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	230.338,75	0,00	4.720,00	0,00	0,00	225.618,75	0,00	0,00
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES[1]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FONTE:								
Nota: [1] A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.								

Publicado por:
Alcides Balzan
Código Identificador:F107048C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE SALDOS E QUANTIDADES DA QUARTA ATUALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 006/2018 PROCESSO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2018. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES – 09/02/2019

O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito, Daiçon Maciel da Silva, expressa a publicação da Atualização da Ata de Registro de Preços do Processo na Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº. 004/2018, para REGISTRO DE PREÇOS, destinado a para aquisição de óleos lubrificantes conforme especificações abaixo:
Para a empresa Kaieme Peças Ltda Epp o item:

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
04	80	L	L	FLUIDO DE FREIO - ponto de ebulição acima de 205ºc., embalagem de 1 litro.	R$ 17,25

Para a empresa Kit Lub Distribuidora de Lubrificantes Ltda Me o item:

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
09	20	UN	C/ 20 LITROS	ARLA 32- agente redutor de emissões nox para gases de escape em veículos equipados com o sistema SCR embalagem com 20 litros.	R$ 42,00

Para a empresa Rovana Ltda Epp para os itens:

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
02	18	UN	C/20 LITROS	OLEO 85W140 "API CD"- para caixa de câmbio e diferencial com aditivo antidesgaste, anticorrosivo, antiespumante e dispersante, com ISO 9001 embalagem de 20 litros.	R$ 145,00
07	29	UN	C/20 LITROS	ÓLEO SAE 90 API GL5- para caixas de transmissões e diferenciais. com aditivo antioxidante, antidesgastante, antecorrosivo, antiespumante, dispersante e melhores índices de viscosidade e fluidez, com certificado ISSO 9001, em embalagens de 20l.	R$ 143,00
08	11	UN	C/20 LITROS	ÓLEO SAE 140 "API GL5"- para caixas de transmissões e diferenciais, com aditivo antioxidante, antidesgastante, antecorrosivo, antiespumante, dispersante e melhores índices de viscosidade e fluidez, com certificado ISO 9001, em embalagens de 20L.	R$ 150,00

Para a empresa Andebraz Mega Postos Ltda para os itens:

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
01	120	UN	C/20 LITROS	ÓLEO ISSO 68 - para sistemas hidráulicos com aditivo antioxidante, antiferrugem, anticorrosivo, antiespumante, antidesgaste e melhores índices de fluidez, com certificado isso 9001 para sistemas hidráulicos com aditivo antioxidante, antiferrugem, anticorrosivo, antiespumante, antidesgaste e melhores índices de fluidez, com certificado ISO 9001 (embalagem 20 litros).	R$ 118,00

Para a empresa Ingrax Indústria e Comércio de Graxas S/A para os itens:

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
03	55	UN	C/20 LITROS	GRAXA - para múltiplas aplicações a base de sabão de lítio com agente corrosivo e antioxidante "graus nlgi 1, 2 e 3" contendo bissulfeto de molbdênio, com certificado isso 9001 para múltiplas aplicações a base de sabão de lítio com agentes anticorrosivo e antioxidante, "graus NLGI 1, 2 e 3" contendo bissulfeto de molibdênio, com certificado ISO 9001."	R$ 345,00
05	02	UN	C/20 LITROS	ÓLEO SAE 50 para motores a diesel turbinados ou aspirados API CF com óleo básico mineral e aditivo detergente, dispersante, anticorrosivo, antioxidante, antidesgaste e antiespumante (embalagem de 20 litros).	R$138,00
06	476	L	L	ÓLEO SAE 20W50 "API SJ" - para motores a gasolina com aditivos, detergente, dispersante, antioxidante e fluidez, com certificado isso 9001.	R$ 7,95
10	48	UN	C/20 LITROS	ÓLEO LUBRIFICANTE 10W 40 100% SINTÉTICO- para motores à diesel, API - CF com aditivo detergente, dispersante, antioxidante, anticorrosivo, entiespumante e melhores índices de viscosidade e fluidez, com certificado ISO 9001.	R$ 299,07

A ata na íntegra estará disponível no Mural desta Prefeitura Municipal e no site www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br.

Santo Antônio da Patrulha, 16 de janeiro de 2019.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Greici Fraga Celistre Duarte
Código Identificador:ACBA9432

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2019 PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 054/2018 VALIDADE: 15/01/2020

O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito, Daiçon Maciel da Silva, expressa a publicação da Ata de Registro de Preços do Processo na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 054/2018, para REGISTRO DE PREÇOS, destinados à aquisição de MEDICAMENTOS**,** conforme especificações abaixo:

Para a empresa CENTERMEDI-COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, os itens:

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
5	3.000	CP	BLISTER	SULFADIAZINA 500MG	Sulfazina	0,210
7	2.000	FR	C/ 30ML	ACIDO FOLICO 0,2MG/ML	Folacin	5,900

Para a empresa MEDLAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A, os itens:

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
2	700.000	CP	BLISTER	ACIDO ACETILSALICILICO 100MG	Sobral	0,017

Para a empresa PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, os itens:

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
6	5.000	TB	C/ 10GR	DEXAMETASONA 0,1% CREME	Dexagreen	0,959

Para a empresa SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, os itens:

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
3	4.000	TB	C/ 10GR	NEOMICINA 5MG + BACITRACINA 250 UI	Sobral	1,338
4	8.000	FR	C/ 15ML	PARACETAMOL 200MG/ML SOL ORAL	Farmace	0,648

Para a empresa INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, os itens:

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
1	1.500	FR	C/30ML	MEBENDAZOL 100MG/5ML SUSP ORAL	Natulab	1,070

A ata na íntegra estará disponível no Mural desta Prefeitura Municipal e no site www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br.

Santo Antônio da Patrulha, 15 de janeiro de 2019.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Greici Fraga Celistre Duarte
Código Identificador:B3D47737

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 03/2019

SÚMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 03/2019

O MUNICÍPIO DE TUPARENDI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.634/0001-06, com endereço na Av. Tucunduva, 2.617, CEP 98940-000, na cidade de Tuparendi,RS, torna público, através da presente Súmula da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2019, o valor registrado para futuro e eventual fornecimento de combustíveis (óleo diesel S500), tendo como referência o Pregão Eletrônico Nº 01/2019 - SRP, e como fornecedor TRR RIGONATTO COMBUSTÍVEIS LTDA:

Item	Quantid. mínima	Quantid. máxima	Unidade	Descrição	Preço unit. (R$)	Marca
1	100.350	250.000	litro	Diesel S 500 entregue	2,972	Petrobrás

A Ata de Registro de Preços nº 03/2019 terá validade de 01 (um) ano a contar de 21 de janeiro de 2019.

Tuparendi, 21 de janeiro de 2019.

HÉLIO CARLOS KERKHOFF
Prefeito Municipal Em Exercício

Publicado por:
Patricia Luiza Pirocca
Código Identificador:EBDB3CD4

